

The background of the cover features a row of tree silhouettes against a dark, starry sky. Below the trees is a dark horizontal line representing the ground, and beneath that, a blue gradient representing water. The trees and the ground line are reflected in the water. A large, white, stylized oval shape frames the title text.

# REVISTA Consenso

7ª EDIÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

ISSN 2594-5807

# REVISTA Consenso

7ª Edição

2026

**NUPEMEC**  
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| B151 | <p>Revista Consenso / Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. – ano 1, n.1, (out. 2017). – Salvador: TJBA, 2017-</p> <p>Volume n. 7 (publicação: março de 2026).<br/>Periodicidade irregular.<br/>ISSN: 2594-5807.</p> <p>Núcleo responsável: Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau do Poder Judiciário do Estado da Bahia e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJBA.</p> <p>1. Direito – periódicos. 2. Estudos interdisciplinares – periódicos. 3. Mediação. 4. Justiça Restaurativa. I. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. II. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJBA. III. Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau.</p> <p>CDD: 340.05<br/>CDU: 34</p> |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Ficha catalográfica elaborada pela Coordenação de Bibliotecas  
do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Des. José Edvaldo Rocha Rotondano (*Presidente*)  
Des. Josevando Souza Andrade (*1ª Vice-Presidente*)  
Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior (*2ª Vice-Presidente*)  
Des. Salomão Resedá (*Corregedor-Geral*)  
Desa. Pilar Célia Tobio de Claro (*Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial*)  
Des. Alberto Raimundo Gomes dos Santos (*Ouvidor Judicial*)  
Des. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel (*Ouvidora Judicial Substituta*)

## **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Desa. Marielza Brandão Franco (*Supervisora do NUPEMEC*)  
Juíza de Direito Cristiane Menezes Santos Barreto (*Coordenadora do NUPEMEC*)

## **NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE SEGUNDO GRAU – NJR2G**

Comitê Gestor  
Desa. Joalice Maria Guimarães de Jesus – *Presidente*  
Dra. Ana Maria dos Santos Guimarães – *Membro – Juíza de Direito*  
Dra. Maria Fausta Cahyba Rocha – *Membro – Juíza de Direito*  
Bela. Miriam de Almeida Santana – *Membro – Servidora*  
Bela. Tâmara Rodrigues de Souza Cunha – *Membro – Servidora*

## **COMISSÃO CIENTÍFICO PEDAGÓGICA DO NJR2G**

Andrea Tourinho Pacheco de Miranda  
Artur Fernando Guimarães de Jesus Costa  
Déa Carla Pereira Nery  
Evandro Luiz Santos de Jesus  
Exedito Carlos Lopes  
Isabela Borges Bulos  
Janine Soares de Matos Ferraz  
Jéssica Silva da Paixão  
Jonny Maikel dos Santos  
Juliana Guanaes Silva de Carvalho Farias  
Lucas P. Carapiá Rios  
Luís Gustavo Vilas Bôas de Sena  
Maria Aparecida Lopes Nogueira  
Maria Cristina Vianna Goulart  
Maria Fausta Cahyba Rocha  
Miriam de Almeida Santana  
Pedro Lúcio Silva Vivas  
Riccardo Cappi  
Rita de Cássia Ramos de Carvalho  
Rodrigo Souza Britto  
Rosanete Moraes de Souza Fernandes

Sandra Magali Brito Silva Mendonça  
Selma Pereira de Santana  
Tâmara Rodrigues de Souza Cunha

**COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA DO NJR2G**

Lúcia Maria Oliveira Rocha  
Maria Cristina Vianna Goulart  
Maria Fausta Cajahyba Rocha  
Miriam de Almeida Santana  
Rosanete Moraes de Souza Fernandes  
Uilma Augusta de Jesus

**CONSELHO EDITORIAL DA REVISTA CONSENSO**

Cristiana Lopes de Oliveira Coelho  
Jéssica Silva da Paixão  
Juliana Guanaes Silva de Carvalho Farias  
Lucas P. Carapiá Rios  
Miriam de Almeida Santana  
Tâmara Rodrigues de Souza Cunha

**ANÁLISE E REVISÃO**

Terpsychore Dimas Quirino

**CAPA**

ASCOM TJBA

**DIAGRAMAÇÃO E IMPRESSÃO**

ASCOM TJBA

Coordenação de Serviços Gráficos do TJBA

**TIRAGEM**

350 exemplares

## **COORDENAÇÃO**

Joanice Maria Guimarães de Jesus

## **AUTORES**

Sandra Magali Brito Silva Mendonça - Valéria Bressan Candido -  
Antonio Carlos Malheiros - Andréa Paula dos Reis Santos Oliveira -  
Érica Fernanda Guimarães de Jesus Costa - Priscila Silva de Oliveira -  
Cristiane Menezes Santos Barreto - Magaly Silva Evangelista - Rosanete  
Moraes de Souza Fernandes - Ilma Gomes Frota Teixeira - Maria  
Cristina Vianna Goulart - Jéssica Lima Alencar - Thaís Santos Salles  
- Uli Oliveira Castro Fernandes - Iago Maciel Morgado - Laíse Pereira  
Palagani- Mikaela Esther da Silva - Mauricio Sodré Santana - Renilce  
de Souza Klinger - Simone Valverde da Silva - Ingrid Nascimento

## **REVISTA CONSENSO**

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA)  
Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G)  
Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)  
ISSN 2594-5807

Salvador  
2026





## **CARTA AO LEITOR**

É com renovado entusiasmo que apresento a 7ª edição da Revista Consenso, publicação que se consolidou como um espaço vital de diálogo e reflexão sobre a evolução do Direito em solo baiano. Nesta edição, mergulhamos em uma temática de profunda relevância social e institucional: o protagonismo das mulheres na construção e no fortalecimento da Justiça Restaurativa.

Ao olharmos para a trajetória de mais de duas décadas da Justiça Restaurativa na Bahia, percebemos que a consolidação desta política pública não seria possível sem a sensibilidade, a persistência e a liderança feminina. É essa força que humaniza o sistema de justiça e nos ensina que a verdadeira reparação nasce da escuta e da reconstrução de vínculos.

Quem percorrer estas páginas encontrará um mosaico de saberes que conectam teoria à prática, unindo vozes da academia, do sistema prisional, das escolas e das comunidades. Nota-se que os trabalhos aqui reunidos exploram desde a interlocução entre a literatura e a memória histórica de Ilhéus até experiências transformadoras de círculos restaurativos com homens em contextos de violência doméstica, sempre sob o prisma de uma Justiça que acolhe e transforma.

Esta edição celebra também o legado de figuras pioneiras e o compromisso ético de magistradas e servidoras que, com coragem institucional, transformaram o Tribunal de Justiça da Bahia em uma referência nacional no campo restaurativo.

A Revista Consenso reafirma, assim, o papel desta Corte em fomentar uma cultura de paz que transcende as salas de audiência e se integra ao cotidiano da sociedade. Ao reunir relatos de experiências e análises científicas, buscamos inspirar novas trajetórias de convivência e responsabilidade compartilhada.

Que estes textos provoquem reflexões produtivas e impulsionem o compromisso contínuo com um Judiciário cada vez mais inclusivo, democrático e, acima de tudo, humano.

Desejo a todas e todos uma excelente leitura.

**Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano**

*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia*

## ***Revista Consenso***

Ressalva:

Os artigos aqui exibidos foram publicados na íntegra e não passaram por controle de conteúdo ou revisão ortográfica, já que os textos são de inteira responsabilidade dos seus autores. Assim, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, órgão pertencente à estrutura do mesmo Tribunal, não se responsabilizam pelas opiniões e dados apresentados pelos autores na presente revista.

## CARTA AO LEITOR

A Revista Consenso chega à sua nova edição no contexto do II Encontro Nacional de Mulheres na Justiça Restaurativa, afirmando-se como um espaço qualificado de escuta, diálogo e construção coletiva. Este encontro e esta publicação reúnem mulheres de diferentes regiões do país, vinculadas pelo compromisso ético, pela equidade de gênero e pela consolidação de práticas restaurativas.

É com profundo orgulho que apresento esta edição dedicada à presença, à atuação e ao protagonismo das mulheres na Justiça Restaurativa. Mais do que um registro editorial, esta publicação constitui-se como uma homenagem às pessoas, às instituições e às experiências que, ao longo de mais de duas décadas, vêm edificando uma trajetória consistente, sensível e transformadora no campo restaurativo em todo território Nacional.

Celebrar esse percurso é reconhecer um caminho marcado por enfrentamentos, persistência e inúmeros desafios, mas igualmente lastreado pelo afeto, pela cooperação e por conquistas significativas. É, sobretudo, um gesto de reconhecimento àquelas que apostaram na força do diálogo, na escuta qualificada e na corresponsabilidade como fundamentos de uma Justiça mais humana, democrática e comprometida com a recomposição dos vínculos sociais.

Nesta edição, o leitor encontrará artigos, ensaios e relatos de experiências que evidenciam a pluralidade e a potência das práticas restaurativas protagonizadas por mulheres na Bahia e em outras regiões do Brasil. São vozes que emergem do interior do sistema de Justiça, das Escolas, das Universidades, do sistema prisional, socioeducativo, dos territórios e das comunidades, atravessadas por um propósito comum: a construção de relações mais justas, cuidadosas e restaurativas, orientadas pela promoção de uma cultura de paz.

A Revista Consenso reafirma-se, assim, como um espaço estratégico de reflexão crítica e partilha de experiências, assumindo o papel de mediação entre prática, teoria e política institucional. Ao reunir diferentes vozes e trajetórias, a publicação fomenta a produção e a circulação qualificada de saberes, fortalece articulações em rede e contribui para a ampliação do campo restaurativo. Que os textos aqui apresentados provoquem deslocamentos, impulsionem iniciativas concretas e reafirmem, de modo permanente, o compromisso com uma Justiça orientada pelo cuidado, pela responsabilidade compartilhada e pela recomposição ética das relações atravessadas pelo conflito.

Desejamos a todas e todos uma excelente leitura.

***Desembargadora Joanice Maria Guimarães de Jesus***

*Presidente do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau*

*Poder Judiciário do Estado da Bahia*



## **SUMÁRIO**

|                                                                                                                                                                   |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Quando a Arte Espelha a Realidade: Violência Doméstica e Justiça Restaurativa na Região Cacaueira de Ilhéus (BA)</b>                                           | <b>17</b> |
| <i>Sandra Magali Brito Silva Mendonça</i>                                                                                                                         |           |
| <b>“O Gênio e o Louco” Uma Análise, Sob o Prisma da Justiça Restaurativa</b>                                                                                      | <b>31</b> |
| <i>Antonio Carlos Malheiros</i><br><i>Valéria Bressan Candido</i>                                                                                                 |           |
| <b>Reflexões Sobre a Participação de Mulheres Baianas na Justiça Restaurativa de Modo a Potencializar e Fomentar a Criação de Práticas Restaurativas na Bahia</b> | <b>41</b> |
| <i>Andréa Paula dos Reis Santos Oliveira</i>                                                                                                                      |           |
| <b>Justiça Restaurativa e Violência de Gênero: experiências e percepções de facilitadoras no Estado da Bahia</b>                                                  | <b>54</b> |
| <i>Érica Fernanda Guimarães de Jesus Costa</i>                                                                                                                    |           |
| <b>A Escrita Como Ato de Liberdade e Protagonismo Feminino: Justiça Restaurativa e o Projeto Tentaram Calar a Nossa Voz</b>                                       | <b>67</b> |
| <i>Priscila Silva de Oliveira</i>                                                                                                                                 |           |
| <b>A Violência da Certeza e o Autoritarismo Religioso: Impactos da manipulação da fé sobre direitos fundamentais</b>                                              | <b>78</b> |
| <i>Cristiane Menezes Santos Barreto</i><br><i>Magaly Silva Evangelista</i>                                                                                        |           |
| <b>A Difícil Volta Por Cima das Mulheres Encarceradas e Egressas do Sistema Prisional</b>                                                                         | <b>88</b> |
| <i>Rosanete Moraes de Souza Fernandes</i>                                                                                                                         |           |
| <b>O Protagonismo da Mulher no Fortalecimento das Práticas Restaurativas e do Judiciário Acessível Sob o Olhar de Uma Oficiala de Justiça</b>                     | <b>96</b> |
| <i>Ilma Gomes Frota Teixeira</i>                                                                                                                                  |           |

|                                                                                                                                                                                                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Sob a Ética da Escuta: Relato de experiência da história de uma equipe de facilitadoras da Justiça Restaurativa e psicólogas de Salvador-Bahia</b>                                                                          | <b>106</b> |
| <i>Maria Cristina Vianna Goulart</i><br><i>Jéssica Lima Alencar</i>                                                                                                                                                            |            |
| <b>Justiça Restaurativa e Educação: A Cultura da Paz no Ambiente Escolar</b>                                                                                                                                                   | <b>111</b> |
| <i>Dalila Fonseca Benevides</i>                                                                                                                                                                                                |            |
| <b>Do Silêncio à Palavra: justiça restaurativa e o protagonismo das mulheres em situação de violência</b>                                                                                                                      | <b>126</b> |
| <i>Thaís Salles</i>                                                                                                                                                                                                            |            |
| <b>O Protagonismo da Mulher na Justiça Restaurativa Como Instrumento Pedagógico de Promoção da Cultura de Paz Nos Conflitos Escolares</b>                                                                                      | <b>137</b> |
| <i>Uli Oliveira Castro Fernandes</i><br><i>Iago Maciel Morgado</i>                                                                                                                                                             |            |
| <b>Relato de Experiência - Círculos de Construção de Paz A Luz do Projeto “Eu Também Faço Parte do TJBA”</b>                                                                                                                   | <b>149</b> |
| <i>Láise Pereira Palagani</i><br><i>Mikaela Esther da Silva</i>                                                                                                                                                                |            |
| <b>O Protagonismo das Mulheres na Justiça Restaurativa</b>                                                                                                                                                                     | <b>152</b> |
| <i>Maurício Sodré Sant’Anna</i><br><i>Renilce de Souza Klinger</i><br><i>Simone Valverde da Silva</i>                                                                                                                          |            |
| <b>O Adoecimento Mental das Mulheres e o Mais Importante Sentimento Desenvolvido no Cárcere</b>                                                                                                                                | <b>162</b> |
| <i>Rosanete Moraes de Souza Fernandes</i>                                                                                                                                                                                      |            |
| <b>A Experiência Formativa em Círculos de Construção de Paz: Possibilidade de Acolhimento a Mulheres em Situação de Violência Doméstica A Partir das Vivências de Círculos de Construção Paz no Âmbito do Poder Judiciário</b> | <b>171</b> |
| <i>Ingrid Nascimento</i>                                                                                                                                                                                                       |            |

**– ARTIGOS –**





# QUANDO A ARTE ESPELHA A REALIDADE: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUSTIÇA RESTAURATIVA NA REGIÃO CACAUEIRA DE ILHÉUS (BA)

Sandra Magali Brito Silva Mendonça <sup>1</sup>

**Resumo:** A violência doméstica contra a mulher constitui uma das mais persistentes e complexas violações de direitos humanos, enraizada em estruturas históricas de dominação patriarcal. Na região cacaueira do sul da Bahia, especialmente no município de Ilhéus, tal fenômeno foi historicamente moldado pelo coronelismo, sistema político, econômico e simbólico que legitimou a supremacia masculina, o controle dos corpos femininos e a naturalização da violência como instrumento de manutenção do poder. Este artigo tem por objetivo analisar a violência doméstica a partir da interlocução entre literatura, memória histórica e práticas institucionais contemporâneas, tomando como eixo analítico o romance *Gabriela, cravo e canela*, de Jorge Amado, articulando-o com a justiça restaurativa como modelo contemporâneo de enfrentamento dessa modalidade de violência. O estudo evidencia o protagonismo das mulheres tanto na resistência histórica às violências de gênero quanto na construção, implementação e condução de práticas de justiça restaurativa no âmbito do sistema de justiça. A metodologia adotada é qualitativa, de natureza bibliográfica, documental e interpretativa, com análise crítica de excertos literários, normativos e de práticas institucionais. Os resultados demonstram que a obra amadiana revela, de forma contundente, a expressão artística de uma realidade local permeada por múltiplas violências domésticas e de gênero, amplamente legitimadas por uma cultura da honra masculina, com naturalização do feminicídio. Em contraponto, as experiências contemporâneas de justiça restaurativa em Ilhéus apontam para a superação da racionalidade penal retributiva, por meio da responsabilização reflexiva, da escuta qualificada das vítimas e da transformação das masculinidades violentas. Conclui-se que a articulação entre literatura, história e justiça restaurativa não apenas contribui para a compreensão da persistência da violência doméstica, como também reafirma o protagonismo das mulheres na promoção de práticas restaurativas voltadas à prevenção, responsabilização e transformação social.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Gênero. Patriarcado. Literatura. Justiça restaurativa.

**Abstract:** Domestic violence against women constitutes one of the most persistent and complex violations of human rights, rooted in historical structures of patriarchal domination. In the cocoa-growing region of southern Bahia, especially in the municipality of Ilhéus, this phenomenon was historically shaped by *coronelismo*, a political, economic, and symbolic system that legitimized male supremacy, control over women's bodies, and the naturalization of violence as a means of maintaining power. This article analyzes domestic violence through the dialogue between literature, historical memory, and contemporary institutional practices, taking as its analytical axis the novel *Gabriela, Clove and Cinnamon* by Jorge Amado, and articulating it

<sup>1</sup> smendonca@tjba.jus.br. Mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania (UFBA), Especializada em Direito Civil e Processo Civil (UNESA), Especializada em Justiça Restaurativa (FMT), Magistrada em exercício no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ilhéus. Facilitadora em Conferência Vítima Ofensor pela Eastern Mennonite University - Virginia - Washington - EUA (2019); Facilitadora no método STAR (Estratégias para consciência e cura do trauma e resiliência) pela Eastern Mennonite University - Virginia - Washington - EUA (2019); Facilitadora de Justiça Restaurativa pela Unicorp (2018), Facilitadora em círculos pela Terre des Hommes (2018), AJURIS (2019) e Instituto Pazes (2021); Membro da Comissão Científico-pedagógica do Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º grau do PJBA. Instrutora em Justiça Restaurativa pela UNICORP, Instrutora em Círculos Restaurativos pelo TJES (2022). Instrutora em Diálogos Transformativos com Terry O'Connell (2022), Instrutora em Círculos de construção de Paz com Kay Pranis pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul (2023). Formadora de instrutores em Círculos de Construção de Paz (2025).

with restorative justice as a contemporary model for addressing this form of violence. The study highlights the protagonism of women both in historical resistance to gender-based violence and in the design and implementation of restorative justice practices within the justice system. The methodology adopted is qualitative, bibliographic, documentary, and interpretative in nature, with critical analysis of literary excerpts, legal norms, and institutional practices. The findings reveal that Amado's work forcefully portrays a local reality permeated by multiple forms of domestic and gender-based violence, widely legitimized by a culture of male honor and the naturalization of femicide. In contrast, contemporary restorative justice experiences in Ilhéus point to the need to overcome retributive penal rationality by promoting reflective accountability, qualified listening to victims, and the transformation of violent masculinities. It is concluded that the articulation between literature, history, and restorative justice not only enhances the understanding of the persistence of domestic violence but also reaffirms the central role of women in promoting prevention, accountability, and social transformation.

**Keywords:** Domestic violence. Gender. Patriarchy. Literature. Restorative justice.

## 1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é reconhecida internacionalmente como grave violação aos direitos humanos, conforme a Convenção de Belém do Pará, e institucionalizada no Brasil por meio da Lei n. 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Apesar dos avanços normativos, os índices de violência e feminicídio permanecem elevados, evidenciando que o fenômeno ultrapassa a esfera jurídica e encontra raízes profundas na formação histórica, cultural e simbólica da sociedade brasileira.

Dados do Conselho Nacional de Justiça indicam crescimento progressivo dos pedidos de medidas protetivas até o final de 2025. Paralelamente, o Brasil registrou 1.470 casos de feminicídio naquele ano, o maior número notificado desde a tipificação do crime em 2015, o que representa, em média, quatro mulheres assassinadas por dia em contextos de violência doméstica ou misoginia (DATASENADO, 2025).

Na região cacaujeira do sul da Bahia, particularmente em Ilhéus, a violência de gênero encontra-se intrinsecamente associada à consolidação histórica do coronelismo e do patriarcado. Esses sistemas produziram modelos rígidos de masculinidade hegemônica, sustentados pela lógica da honra, pelo controle da sexualidade feminina e pela legitimação da violência como instrumento de poder. Tais marcas permanecem vivas na memória social e influenciam práticas de violência doméstica na atualidade.

Nesse contexto, a literatura apresenta-se como importante ferramenta de análise histórica e social. O romance *Gabriela, cravo e canela*, de Jorge Amado, ambientado em Ilhéus nas primeiras décadas do século XX, oferece um retrato contundente das relações de gênero, da dominação masculina e da naturalização das violências contra as mulheres. A par disso, observa-se, no âmbito do Poder Judiciário, a emergência de práticas de justiça restaurativa como

resposta alternativa e complementar ao sistema penal tradicional, especialmente nos casos de violência doméstica, revelando a insatisfação com modelos punitivistas insuficientes para enfrentar a complexidade do fenômeno.

Diante desse cenário, este artigo propõe analisar a violência doméstica a partir da interlocução entre a literatura amadiana, a memória histórica de Ilhéus e práticas contemporâneas de justiça restaurativa, buscando compreender o patriarcado como propulsor das violências de gênero, o protagonismo das mulheres na subversão dessa conjuntura e as possibilidades de transformação social.

A análise proposta também destaca o protagonismo das mulheres na justiça restaurativa, seja como vítimas que ressignificam suas trajetórias, seja como facilitadoras, formadoras e agentes institucionais responsáveis pela implementação de práticas restaurativas no enfrentamento à violência doméstica.

## **2. PATRIARCADO, CORONELISMO E CONSTRUÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM ILHÉUS**

As relações de gênero são produzidas pela construção histórica, dinamizada pelas relações sociais (SAFFIOTI, 2015; SANTOS; OLIVEIRA, 2010). A compreensão da complexidade dessas hierarquias exige uma análise que ultrapasse a dicotomia homem-mulher, incorporando dimensões locais, regionais e globais (BEIRAS et al., 2021). A violência, por sua vez, configura-se como um fenômeno biopsicossocial complexo e dinâmico (MINAYO, 2006), produzido e reproduzido nas interações sociais (MARQUES et al., 2019).

O coronelismo, consolidado na região cacauzeira de Ilhéus a partir do final do século XIX, não se limitou a uma estrutura político-econômica, mas constituiu um sistema de organização social profundamente patriarcal. O poder do coronel extrapolava a esfera pública, alcançando a família, a moralidade, a sexualidade e o sistema de justiça. A masculinidade era associada à força, à autoridade e à capacidade de impor respeito, inclusive por meio da violência.

O embricamento entre coronelismo, patriarcado e opressões contra mulheres caracterizava a região sul da Bahia, exteriorizando-se pelas violências de gênero, tirania, demarcação de papéis e sérias restrições impostas às mulheres, por meio da subjugação pelos pais ou pelo marido, após o casamento (LEITE, 2017).

Nesse cenário, as mulheres eram reduzidas à condição de propriedade masculina, inicialmente na condição de filha e posteriormente na condição de esposa. O casamento funcionava como dispositivo de controle social e patrimonial, e a honra masculina era erigida como valor supremo. A quebra dessa honra, especialmente pela infidelidade feminina, legitimava a violência extrema, não percebida como desvio, mas como prática legítima de correção, disciplina e manutenção da ordem patriarcal, ainda que resultasse no assassinato da mulher (MENDONÇA, 2023).

Enquanto sujeitos de relações, sejam públicas ou privadas, as mulheres eram conduzidas à invisibilidade social e de direitos, sendo impelidas às mais diversas formas de limitações, confinadas nos espaços domésticos, cultuadas como objetos e submetidas à organização sexual e de trabalho determinada pelos homens, exacerbando, inclusive, os ditames patriarcais do Código Civil de 1916.

Ilhéus primava pelo patriarcado, na mais pura expressão do domínio do homem sobre a mulher e os filhos. O modelo importado da Europa, encontrou campo fértil nas organizações locais e nos diversos eixos: família, sociedade, consumo, produção, política, legislação, sistema de justiça e cultura, ante o poder inquestionável do coronelismo (MENDONÇA, 2023).

Como bem pontuou Bernd (1998), a literatura compõe o rol das artes – diante dos feitos humanos, utiliza a estética e a história das memórias, sejam elas materiais ou imateriais, refletindo a escrita, os símbolos, as mensagens e os discursos do seu tempo (CORREIA, 2013). De acordo com Besselaar (1974, p. 124), as literaturas, “muitas vezes, nos informam incidentalmente sobre um acontecimento do passado; além disso, possibilitam-nos um contato quase direto com as ideias, problemas, esperanças e preconceitos de uma época”, traduzindo as várias dinâmicas que perpassam o fazer da questão cultural de gênero.

### **3. EIS QUE A ARTE EXPRESSA A VIDA: A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM GABRIELA, CRAVO E CANELA.**

O Romance *Gabriela, cravo e canela* retrata a sociedade ilheense no auge da economia cacaueteira, no fim do século XIX e início do século XX, com destaque para a figura do coronel e a imposição de poder dos homens sobre suas esposas, filhas e amantes, desfraldando as violências de gênero absolutamente normalizadas à época.

A obra apresenta um vasto repertório de violências domésticas e de gênero, revelando como tais práticas estavam entranhadas no cotidiano da sociedade ilheense. A narrativa expõe, de forma explícita, a violência física contra esposas, filhas e amantes, frequentemente tratada como prerrogativa masculina. Contudo, nas entrelinhas é possível antever a luta de mulheres comuns para subverter a ordem ditada pelo patriarcado. Em sua narrativa, Jorge Amado põe luz às perspectivas de um novo tempo, através da polarização das personagens que confrontam a hegemonia masculina e os costumes assentados pelo coronelismo (MENDONÇA, 2023).

Os papéis sociais são claramente definidos e a representação social que os indivíduos exercem no romance fica bem evidente e em consonância com a cultura da época, tendo as mulheres severas restrições para atuação no espaço público (CORREIA, 2013). Os homens transitavam entre sociedade, política, bares e bordéis, enquanto as mulheres não gozavam de direitos sociais e políticos, muito menos de liberdade.

De um modo heterônomo, a vida da mulher era decidida (RAMOS, 2012). Não havia opções: da dinâmica de propriedade na relação pai e filha, migravam para a condição de

propriedade do marido, cuja relação de pertencimento imputava à mulher o compromisso de resguardar a honra de seu pai, pela virgindade e, posteriormente, de seu marido, pela fidelidade (MENDONÇA, 2023).

O viés androcêntrico e patriarcalista daquele momento histórico impunha ao universo feminino os afazeres domésticos e a obediência, aliados à ausência de vontades e desejos. A mulher era tratada com abjeção para que o homem usufrísse plena e livremente da esfera pública. O homem, enquanto provedor do lar deveria ser servido. Gozava de vontades, desejos, liberdade, oportunidade, educação formal e plena atuação política.

Além do patriarcado, a colonização impregnou fortes contornos de exclusão e opressão às mulheres no sul da Bahia. O contexto étnico desenhou a interseccionalidade enquanto ferramenta crítico-política e teórica que “visa dar instrumentalidade teórica-metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cis-hétero-patriarcado” (AKOTIRENE, 2019, p. 19). Embora invariavelmente objetificadas e submissas, algumas mulheres eram classificadas entre as que serviam e as que não serviam para casar, a partir de regras dos “bons costumes” ou certos marcadores sociais. As negras ou “mulatas”, pobres, sem origem digna e sem instrução doméstica, não eram elegíveis para o casamento, tinham como utilidade servir sexualmente aos homens, em troca de favores que lhes garantissem o sustento. Dentre estas, as mais jovens e bonitas eram reservadas aos coronéis, na condição de “raparigas”, com deveres de exclusividade e fidelidade (MENDONÇA, 2023).

A misoginia era fortemente manifestada na sociedade patriarcal dos coronéis, seja nas expressões de ódio e desprezo pelas mulheres, seja por meio de violências. Nessa conjuntura, o romance apresenta diversos diálogos masculinos, com discursos que desumanizam as mulheres, retratando-as como perigosas, enganadoras e responsáveis pela desgraça masculina. A mulher, de uma forma genérica era vilipendiada, mormente quando não seguia com rigor os ditames patriarcais. Essa construção simbólica legitima a violência como forma de defesa e reafirmação da masculinidade.

A mulher, historicamente anulada, desconsiderada e silenciada, aliado à importância deferida à honra masculina, possibilita o entendimento dos meandros do discurso jurídico e social reiterado a todo instante, produzindo uma forma de pensar a mulher como um sujeito inumano (RAMOS, 2012), inserida no cenário social para submeter-se aos caprichos masculinos. Contudo, a resistência da mulher em ocupar esse lugar, transfere o homem para uma nova instância, pois a incapacidade de sobrepujar a sua vontade ou monopolizar o seu poder, convidando-o à violência (SANTOS, 2021), como forma de liquidação do conflito e prevalência do seu poder.

Jorge Amado (2008) descreve no romance *Gabriela, Cravo e Canela* numerosas circunstâncias de violências de gênero perpetradas por homens contra mulheres e em todas as modalidades atualmente nominadas, previstas e descritas na Lei 11.340/2006 ((Lei Maria da Penha): violência física, violência psicológica, violência patrimonial, violência moral e violência sexual, podendo chegar a forma mais contundente – o feminicídio, ou seja, o assassinato de

mulheres por razões de gênero – tipificado pela Lei 13.104/2015, com pena ampliada pela Lei 14.994/2024.

Um dos aspectos mais contundentes da obra amadiana é a naturalização do feminicídio. O assassinato da esposa adúltera era a resposta legítima à quebra da honra masculina, amplamente aceita pela comunidade e pelo sistema de justiça à época.

Malgrado todos os movimentos de proteção à mulher contra qualquer forma de violência, especialmente o feminicídio, no Brasil, os crescentes e alarmantes índices de ocorrências dessas formas de violência denotam que as narrativas da arte de Jorge Amado, constituem uma realidade que se reatualiza nos anais do tempo e da história.

#### 4. PERSONAGENS FEMININAS E FISSURAS NO PATRIARCADO

Vários personagens femininos da ficção de Jorge Amado marcaram e ressignificaram os modelos, como soe acontecer na vida real. Perceberam a inadequação ou a injustiça, engendrando coragem para assumirem posturas desafiadoras na reformulação da realidade, conforme anuncia o autor: “mais lentamente, porém, evoluíam os costumes, os hábitos dos homens. Assim acontece sempre, em todas as sociedades” (AMADO, 2008, p. 08).

Eis que, ao mesmo tempo em que senhoras de famílias, mulheres esposáveis, “solteironas”, “raparigas” e prostitutas, no sistema patriarcal do romance, contribuem para a conservação do *status quo*, surgem mulheres consideradas “transgressoras”, que pensam e sentem diferentemente da forma convencional. Portanto, questionam as castradoras dinâmicas de gênero, cada uma a seu modo e conforme as peculiaridades de suas existências e condição diferenciada “de ser mulher” (MARQUES *et al.*, 2019).

Segundo Maturana (2019, p. 34), “a mudança cultural é uma alteração na configuração do atuar e no emocionar dos membros de uma cultura”, que podem ser captados nas dinâmicas cotidianas a partir de ações, comportamentos, expressões, símbolos e linguagens de personagens femininas da obra Gabriela, Cravo e Canela:

O fato de Dona Sinhazinha vestir meias pretas, quando foi flagrada na cama com o amante, escandalizou a cidade. Era um tipo de indumentária reservada às prostitutas e repudiável para uma esposa, cuja sexualidade deveria restringir-se à satisfação do marido e à procriação. Portanto, as meias pretas rompiam com um modelo, denotando a sexualidade reprimida, que eclodia com intensidade (PATRICIO, 1999) na arriscada busca do amor e do prazer na figura de outro homem.

O casamento exigia para a classe média a eliminação de atitudes que permitissem ilações comprometedoras da reputação da senhora casada (SAFFIOTTI, 2013). Daí a inconformidade de Gabriela ao casamento formal, aos ambientes civilizados e aos itens próprios às mulheres: sapatos apertados, vestes e ornamentos, aliada à postura crítica e ao desejo de autonomia e liberdade. Esse modo peculiar de ser traçou uma reconfiguração do lugar



da mulher na sociedade ilheense. O que está em questão nesse contexto é a vontade da mulher, sua autonomia e seu reposicionamento social. Sua inconformidade com os modelos estipulados pela sociedade que feriam sua identidade, sua emoção e sua busca pela liberdade e felicidade.

Ao libertar o pássaro que Nacib havia lhe presenteado, expressa simbolicamente o desejo de fazer o que gostava e era impedida. Coisas mais simples como dançar no “Terno de Reis”, ir ao circo, andar descalça, usar vestidos de chita, conversar e ser admirada pelos homens no bar Vesúvio. Ao tirar os sapatos e sair do salão da alta sociedade para dançar como pastora, acompanhando o Terno de Reis nas ruas, consegue levar consigo homens e mulheres eruditos para o evento popular, quebrando paradigmas (CORREIA, 2013), rompendo as linhas concretas e imagéticas daquela sociedade preconceituosa, coronelista, patriarcal e repressora.

Malvina confrontou seu pai, o coronel Melk, namorando Rômulo, um homem casado, repudiando um casamento arranjado e se recusando a uma vida infeliz e submissa ao marido, como era a realidade de sua mãe. Renegou as convenções patriarcais da época. Internada no convento, fugiu sem deixar rastros. Muitos meses depois, correu a notícia de se encontrar trabalhando em São Paulo, em um escritório, estudando à noite e vivendo sozinha (AMADO, 2008). O afastamento dessa sociedade machista e autoritária, que não permitia que mulheres escolhessem seu próprio destino, mostra a ordem social que está por vir, tornando as mulheres protagonistas de suas realidades e sujeitos participantes da evolução social.

Glória era a “rapariga” ou a “protegida” do coronel Coriolano, portanto, deveria permanecer dentro de casa, para ser utilizada como objeto sexual do seu amante. Essa subserviência não contentava aquela mulher. Embora não saísse, permanecia na janela, com parte dos seios à mostra, para ser admirada e assistir os movimentos da cidade. Como a residência era localizada numa área nobre, a sua presença e o modo como se expunha escandalizavam os valores da época, rompendo com o papel que lhe era destinado. A própria traição de Glória com Josué lhe retira da condição de objeto e lhe restaura a condição de sujeito de vontades e desejos, com o direito de alterar a rota de sua vida, permitindo-lhe cambiar a função de amante do coronel Coriolano para mulher do professor Josué.

O exercício de liberdade mais marcante por parte de Gabriela é a traição ao marido com seu melhor amigo Tônico Bastos, atraindo mais uma vez profunda mudança social. Dessa vez, a partir da perspectiva machista do homem. Ao ser traído e não matar Gabriela, vige o discurso da transição. Nacib enceta o ato culminante de quebra das convenções sociais e demonstra o surgimento de uma nova mentalidade, pautada na resolução mais amena do conflito (CORREIA, 2013). Ao invés da morte dos amantes, contenta-se com uma surra e a anulação do casamento. Após, o próprio Nacib perdoa Gabriela e retomam a relação à revelia das convenções sociais.

Essas personagens anunciam a possibilidade de transformação social e revelam que o patriarcado, embora dominante, não é absoluto nem imutável. Uma nova possibilidade de ser e estar na condição de mulher não foi obra dos tempos ou resultado da magia da ficção. Para ver uma nova mulher no espelho elas enfrentaram com coragem muitas lutas individuais e coletivas.

## **5. ENTRE A LITERATURA E A REALIDADE**

O silenciamento da voz da mulher está vinculado a uma estrutura conceitual opressora e patriarcal que prevalece na sociedade, impedindo a interlocução da perspectiva feminina na ética, pela concepção de que esta é inferior (KUHNEN, 2014). Porém, as mulheres são sujeitos históricos que carregam, através de suas peculiaridades, a capacidade de reunir novas maneiras de compreender a natureza e a vida social, embora tenham sido alijadas de símbolos culturais, referências institucionais, organizações sociais e identidades subjetivas.

A consciência histórica se revela na tessitura das mudanças, atuando como um norteador das situações da vida, auxiliando na compreensão do passado e do presente. Daí a importância de olhar para a sinergia entre identidade da mulher, consciência e memória histórica (MIRANDA, 2013). Afinal, a formação desses sujeitos se dá a nível social e, ao mesmo tempo, de modo subjetivo e específico, produzindo um resultado peculiar quando atua na dimensão coletiva.

Através dos tempos, as relações entre poder e conhecimento emanam da posição privilegiada dos homens, limitando a visão de mundo, valores e interesses a uma perspectiva unilateral. As mulheres, como sujeitos excluídos e dominados através dos tempos, possuem uma dimensão complexa de mundo, com capacidade de contribuir de forma mais completa (MENDES, 2017) e diferenciada na construção de uma sociedade solidária e agregadora.

## **6. UM POSSÍVEL MAPA DEPOIS DOS CÍRCULOS REFLEXIVOS DE ILHÉUS-BA**

A permanência da violência doméstica na contemporaneidade demonstra que as estruturas patriarcais retratadas por Jorge Amado não pertencem apenas ao passado. Apesar dos avanços legais, o sistema penal retributivo tem se mostrado insuficiente para lidar com a complexidade dos conflitos domésticos e as masculinidades violentas, perpetuando o ciclo de violências de gênero.

Resta evidente que o roteiro punitivista se apresenta limitado para demover do âmago da sociedade os graves problemas que a norteiam a violência doméstica, sendo imperioso o manuseio de políticas de intervenção destinadas a todos os envolvidos, com medidas específicas voltadas para homens acusados dessa prática violadora dos direitos humanos de mulheres (MENDONÇA, 2023).

É preciso avançar na “transformação de padrões culturais patriarcais ainda presentes em nossa sociedade e na concretização de medidas previstas na Lei Maria da Penha” (BARIN, 2016, p. 89), reconhecendo que o trabalho com os acusados é fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher (SAFFIOTI, 2015; SOARES, 2012) para que compreendam seus



crimes e se responsabilizem pela mudança individual, influenciando positivamente no espectro social mais amplo.

Os ofensores precisam ter questionados seus estereótipos e racionalizações – suas falsas atribuições – sobre a vítima e o evento. Muitas vezes precisam aprender a ser mais responsáveis, a canalizar raiva e frustração, a adquirir habilidades laborais ou interpessoais, necessitam de apoio emocional, carecem de desenvolvimento de uma autoimagem mais sadia e positiva para lidar com a culpa (ZEHR, 2018). Embora as necessidades das vítimas sejam o ponto inicial para a justiça restaurativa, as necessidades do ofensor e da comunidade não podem ser negligenciadas. A responsabilização é multidimensional e transformadora (ZEHR, 2018), extrapolando a restauração do dano. É importante transformar pessoas e relações, mediante reflexão crítica e compromisso com mudanças futuras.

Sob essa perspectiva, em 2019, com o início das atividades do CEJUSC em Ilhéus, foram implementados círculos de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e iniciou-se a articulação para círculos reflexivos com homens que respondiam a estas ações nas varas criminais, visando o enfrentamento e a prevenção desta grave forma de violência, como estratégia de proteção às mulheres, crianças e adolescentes inseridos no núcleo familiar.

A estruturação do Projeto Encontro e Diálogos prevê a realização de 5 círculos restaurativos, com a participação de até 10 homens, independentemente da gravidade do crime cometido contra a mulher. Face a suspensão das atividades presenciais, pela pandemia do coronavírus, as práticas circulares tiveram início em setembro de 2021, com a realização de três grupos reflexivos, totalizando 28 homens que respondiam a processo criminal de violência doméstica contra mulher.

A determinação da quantidade de participantes teve como critério a formação de um grupo onde vozes diversas pudessem ser ouvidas, obedecendo a dinâmica do círculo de construção de paz que oportuniza a fala de todos, sem embargos ou delimitação de tempo (PRANIS, 2010). Além disso, em grupos reflexivos de homens, deve ser observada “a possibilidade de todos e cada um dos sujeitos falar, ser ouvido, não se esconder em meio aos outros” e construir “a responsabilização a partir de elaborações próprias” (BEIRAS et al., 2021, p. 155), alinhando-se à prática circular.

Segundo Beiras *et al.* (2021) nos grupos reflexivos é essencial trazer abordagens sobre relações de gênero, violência de gênero, conflitos, masculinidades e feminilidades a partir de quatro eixos centrais: o *eixo legal*, o *eixo relacional*, o *eixo corporal* e o *eixo familiar*. Com base em tais temáticas, foram elaborados os roteiros dos 5 encontros.

***Primeiro Encontro: Círculo sobre Violência e Poder*** - A seleção desses dois temas teve embasamento no método Estratégias para a consciência do trauma e da resiliência - *Strategies for Trauma Awareness and Resilience* (STAR) -, pois os homens, além de perpetradores, são impactados por violências que sofreram no decorrer da existência, colocando-os no ciclo da vítima-agressor. O roteiro elaborado para o círculo contemplou dois dos eixos: o eixo legal,

quando foram discutidos os fundamentos da Lei Maria da Penha, direitos humanos e direitos da mulher a uma vida sem violência, porém, também incide o eixo relacional, pois tratou dos conflitos e das próprias emoções que transitam antes, durante e após os conflitos relacionais (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 161).

***Segundo Encontro: Círculo sobre Direito, Deveres e Respeito*** - A partir dessas temáticas, foram contemplados o eixo relacional e o eixo familiar, trazendo a possibilidade de narrativas de situações geradoras de conflitos, direitos e responsabilidades, reconhecimento dos limites, os papéis de gênero nas relações conjugais, a negociação no exercício dos papéis, a desconstrução do controle sobre a mulher e os conflitos ocasionados pela definição rígida dos papéis (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 161).

***Terceiro Encontro: Círculo sobre Questões de Gênero e Masculinidades*** - Nesse círculo foi alcançando o eixo relacional: a busca de poder sobre outra pessoa, empatia e autoempatia e o eixo corporal; consciência e manejo das emoções, compreensão da sexualidade e gênero, angústia frente ao outro e as diferenças, problematização de trocas acerca das construções históricas e pessoais das masculinidades (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 161). Além da masculinidade, a história pessoal do trânsito entre a infância e a fase adulta é visitada, os privilégios, as opressões e os desafios inerentes à construção dos papéis de gênero e à própria reconstrução da ideia de ser homem.

***Quarto Encontro: Círculo sobre Agressão, Vitimização e Relação*** - Neste círculo participam mulheres vítimas de violência doméstica de outros homens. Em sua construção, transitou-se pelo eixo relacional: transformação de conflitos, diálogo, comunicação, compreensão das emoções, desconstrução do uso da violência para solução de conflitos, bem como pelo eixo familiar: relações familiares e afetivas violentas e conflituosas, responsabilidade pelo cuidado doméstico e familiar (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 161). Homens e mulheres são convidados a buscarem na memória o momento mais difícil vivido em família, oportunizando que cada um relate situação de violência nesse contexto e os traumas ou dificuldades que ainda reverberavam. Por fim, podem trazer, a partir de suas concepções, a forma de lidar melhor com os conflitos.

***Quinto Encontro: Círculo sobre Reflexão, conscientização e responsabilização*** - No quinto e último círculo, os participantes são convidados à reflexão sobre as circunstâncias ou situações que geram conflitos e ímpetos violentos, bem como os recursos que dispõem para o enfrentamento desses desafios, os desejos de construção de uma família e as ações voltadas à concretização desse propósito, concluindo com reflexões relativas à responsabilização. A partir desse círculo, foram abordados três eixos centrais – o eixo relacional, formas de transformação de conflitos, diálogo, comunicação e implicação das próprias emoções; o eixo corporal: alianças benéficas a partir da própria singularidade, consciência e manejo das emoções e desconstrução

de padrões de controle; e o eixo familiar, responsabilização pelo cuidado mútuo e o manejo de tensões (BEIRAS *et al.*, 2021, p. 161).

Embora o Projeto Encontro e Diálogos trabalhe com temas orientadores e uma ordem determinada, não circunscrevem um campo fechado de reflexões, pois continuamente no decorrer dos círculos são abordadas as temáticas de gênero, feminismos e masculinidades. Além disso, com exceção do quarto círculo que conta com a participação de mulheres vítimas de outros homens, ao final do roteiro de perguntas, é feita a leitura de um texto com conteúdo educativo sobre o tema do encontro, para que todos os participantes comentem.

Realizado pós círculo para oportunizar aos homens falarem da experiência em participarem dos encontros restaurativos do Projeto Encontro e Diálogos, relataram sensação de acolhimento, segurança e aprendizagem. Afirmam aumento progressivo da confiança, da capacidade de escuta e da expressão emocional. Muitos destacaram que foi a primeira vez que conseguiram falar abertamente sobre sentimentos e vivências dolorosas. A experiência dos círculos gerou reflexões que ultrapassaram os encontros, reverberando nas relações familiares, afetivas e cotidianas. Os homens reconheceram comportamentos violentos, expressaram vergonha reintegrativa e assumiram compromissos pessoais de mudança. Trazem os círculos como uma experiência que todos os homens deveriam participar: nas escolas e universidades, pois o aprendizado decorrente evitaria que protagonizassem as violências que os levaram ao sistema de justiça.

Os facilitadores observaram elevado engajamento dos participantes e ausência de resistência significativa à metodologia. A presença de uma mulher na dupla de facilitadores permite construir um espaço diferenciado de conexão, segurança e confiança, desconstruindo identidades pavimentadas pelos parâmetros sociais para encontrar a identificação pela humanidade, favorecendo a desconstrução de estereótipos e a ampliação da empatia.

No quarto encontro, a presença das mulheres vítimas de outros homens, suas narrativas e sentimentos geraram um forte impacto emocional nos homens, favorecendo a conscientização sobre os danos causados pela violência que protagonizaram. Para as mulheres, o espaço representou oportunidade segura de expressão e escuta empática, contribuindo para processos de ressignificação do trauma.

O Projeto Encontro e Diálogos iniciou neste mês de janeiro de 2026 o 32<sup>a</sup> grupo reflexivo. Sempre com a presença de uma facilitadora. Já participaram 211 homens, com registro de apenas 3 reincidências, denotando responsabilização e reflexão consciente sobre as consequências de suas ações, em uma sociedade marcada pelo patriarcado.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da violência doméstica a partir da interlocução entre literatura e memória histórica evidencia que o patriarcado, consolidado na região cacaueira do sul da Bahia sob a

lógica do coronelismo, produziu e legitimou formas estruturais de dominação masculina que atravessam o tempo e ainda repercutem na realidade social. Em *Gabriela, cravo e canela*, Jorge Amado retrata com contundência estética a naturalização das violências de gênero, do controle sobre os corpos femininos e da legitimação do feminicídio como resposta à quebra da honra masculina, revelando que tais práticas não eram exceções, mas expressões normativas de uma ordem social profundamente desigual.

Ao mesmo tempo, a obra amadiana ilumina fissuras nesse sistema, por meio de personagens femininas que, embora situadas em contextos de forte opressão, protagonizam gestos de resistência, autonomia e subversão das convenções patriarcais. Essas narrativas literárias dialogam diretamente com os processos históricos e sociais que permitiram, ao longo do tempo, a emergência das mulheres como sujeitos de direitos.

Como resultado da apropriação histórica tocada pela alteridade, a mulher alcança a possibilidade de ocupar espaços públicos nas mais diversas áreas do saber, promovendo transformações sociais, tornando-se agentes ativistas das próprias mudanças e contribuindo como ser humano pensante na assunção das mais diversas responsabilidades. Não por acaso, as mulheres são as grandes protagonistas de uma nova forma de justiça: a justiça restaurativa.

Na contemporaneidade, a persistência de elevados índices de violência doméstica e feminicídio demonstra os limites do modelo penal retributivo, que se mostra insuficiente para enfrentar a complexidade das dinâmicas relacionais, emocionais e culturais que sustentam a violência de gênero. Nesse cenário, a justiça restaurativa apresenta-se como alternativa ética e política relevante, ao priorizar a responsabilização reflexiva, o diálogo qualificado, a escuta das vítimas e a transformação das masculinidades violentas.

As experiências desenvolvidas no âmbito do CEJUSC de Ilhéus, especialmente por meio dos grupos reflexivos com homens acusados de violência doméstica, indicam que as práticas restaurativas podem contribuir significativamente para a prevenção da reincidência, a conscientização sobre os danos causados pela violência e a construção de relações mais igualitárias. Ao promover espaços seguros de diálogo, essas práticas possibilitam a reconstrução de sentidos, o enfrentamento de padrões culturais patriarcais e o fortalecimento do protagonismo feminino.

Conclui-se, portanto, que a articulação entre literatura, história e justiça restaurativa não apenas amplia a compreensão sobre a persistência da violência doméstica, mas também aponta caminhos concretos para sua superação. Assim como na literatura amadiana, a realidade contemporânea revela que a transformação social não ocorre de forma linear ou espontânea, mas deflui da coragem de sujeitos e instituições que ousam romper com modelos tradicionais e construir novas trajetórias de convivência, responsabilidade e justiça.

## 8. REFERÊNCIAS

- AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.
- AMADO, Jorge. *Gabriela, cravo e canela*. 51. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- BARIN, Cátia. Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica: limites e possibilidades. In: DIAS, Maria Berenice (org.). *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 79–92.
- BARGE, Scott. *Strategies for trauma awareness and resilience (STAR): manual de formação*. Harrisonburg: Eastern Mennonite University, 2007.
- BEIRAS, Adriano et al. *Grupos reflexivos com homens autores de violência contra mulheres: fundamentos teóricos e metodológicos*. Florianópolis: UFSC, 2021.
- BERND, Zilá. *Literatura e identidade cultural*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1998.
- BESSELAAR, José van den. *Introdução à história literária*. São Paulo: Cultrix, 1974.
- CORREIA, Maria de Lourdes. *Literatura, gênero e representação social*. Salvador: EDUFBA, 2013.
- DATASENADO. *Violência contra a mulher: indicadores nacionais*. Brasília: Senado Federal, 2025.
- FARIA, Maria; BARBOSA, Maria. Mulheres e transgressão em *Gabriela, cravo e canela*. *Revista Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 421–439, 2015.
- FERRARI, Dalmo; VECINA, Teresa. Violência e saúde: uma abordagem interdisciplinar. *Cadernos de Saúde Pública*. Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, p. 691–700, 2002.
- KUHNEN, Tânia. Filosofia feminista e ética do cuidado. *Revista Brasileira de Filosofia*. São Paulo, v. 64, n. 2, p. 211–228, 2014.
- LEITE, Rinaldo. *Coronelismo e patriarcado no sul da Bahia*. Ilhéus: Editus, 2017.
- MARQUES, Maria et al. Violência de gênero como fenômeno biopsicossocial. *Psicologia & Sociedade*. Belo Horizonte, v. 31, e214598, 2019.
- MATURANA, Humberto. *A ontologia da realidade*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2019.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista*. São Paulo: Atlas, 2017.
- MENDONÇA, Sandra Magali Brito Silva. *Violência doméstica e Justiça Restaurativa – Para Além da Cultura Jurídica da Punição - Grupos Reflexivos com Homens Acusados de Violência Doméstica*. Curitiba. Editora Juruá, 2023.

- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *Violência e saúde*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.
- MIRANDA, Carlos Eduardo. Memória histórica e identidade social. *Revista História & Perspectivas*. Uberlândia, v. 26, n. 48, p. 95–112, 2013.
- PATRÍCIO, Ana Paula. Corpo, sexualidade e repressão feminina na literatura brasileira. *Cadernos Pagu*. Campinas, n. 13, p. 89–110, 1999.
- PRANIS, Kay. *Processos Circulares de Construção de paz*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2010.
- RAMOS, Vera Malaguti. *O medo na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *A mulher na sociedade de classes*. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2021.
- SANTOS, Silvana; OLIVEIRA, Maria. Relações de gênero e violência doméstica. *Revista Katálisis*, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 219–228, 2010.
- SOARES, Bárbara Musumeci. *Enfrentamento à violência contra a mulher*. Rio de Janeiro: CESeC, 2012.
- ZEHR, Howard. *Justiça restaurativa*. 3. ed. São Paulo: Palas Athena, 2018.

# “O GÊNIO E O LOUCO” UMA ANÁLISE, SOB O PRISMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Valéria Bressan Candido<sup>1</sup>  
Antonio Carlos Malheiros<sup>2</sup>

**Resumo:** o presente artigo tem por objetivo uma análise do filme americano “O gênio e o louco” (2019), um drama histórico baseado em fatos reais que retrata a criação do Oxford English Dictionary, um dos maiores projetos linguísticos da história. A trama acompanha James Murray (Mel Gibson), um filólogo autodidata escocês do século XIX que lidera o ambicioso desafio de compilar todas as palavras da língua inglesa, suas origens e usos. Para isso, adota um método colaborativo, contando com a ajuda de voluntários. Entre eles está o Dr. William Chester Minor (Sean Penn), um brilhante médico militar americano internado em um hospital psiquiátrico criminal após assassinar um homem em estado de delírio. A vítima era o marido de Eliza Merrett (Natalie Dormer), uma viúva humilde que passa a visitar Minor após ele insistir em oferecer-lhe uma pensão como forma de reparação. Desenvolve-se entre eles uma relação complexa, marcada por culpa, compaixão e afeto. Inicialmente dominada pela dor, Eliza reconhece o arrependimento sincero de Minor e, com o tempo, se aproxima emocionalmente ao perceber sua paixão pelo conhecimento. O carcereiro Muncie, sensível à situação, atua como mediador informal, facilitando o contato entre ambos com empatia e discrição. A análise do filme utiliza conceitos da Mediação de Conflitos e Justiça Restaurativa, focando na relação entre Eliza e Minor como um caminho de redenção mútua: para ela, a superação da perda e do ódio; para ele, uma forma de reconexão e perdão. Dessa forma, através de uma narrativa pessoal, marcada pela capacitação, pela necessidade de contribuir para levar aos colegas advogados essa possibilidade de justiça, pela coragem de inovar e pelo apoio que teve da diretoria da OAB-Ba, deixo aqui um breve pincel dessa experiência sobre a Justiça Restaurativa na minha atuação profissional e o papel institucional que a OAB-BA tem desempenhado na busca da construção de uma justiça mais humana, ética, dialógica e transformadora.

**Palavras-chave:** Direito. Justiça Restaurativa. Cultura de Paz. Reparação de dano. Direitos Humanos.

## 1. INTRODUÇÃO

Este foi o último trabalho, e ainda inédito, escrito em parceria com o Desembargador Antonio Carlos Malheiros, falecido em 17 de março de 2021, e que deixou um legado no campo de direitos humanos, e infância e juventude que reverberará por anos. por produzido em 2020.

A Justiça Restaurativa vem sendo um modelo complementar de resolução de conflitos, consubstanciada numa lógica distinta da punitiva. Como é ainda um conceito em

<sup>1</sup> Pós doutoranda em Mediação pela Universidade do Minho - Braga - Portugal, Doutora em Educação pela Universidade Metodista de São Bernardo do Campo / SP, Mestre em Políticas Públicas pela Universidade de Mogi das Cruzes, Especialista em Direito Público, Assessora Jurídica e mediadora do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, professora de pós-graduação graduado. valbressan@uol.com.br

<sup>2</sup> “in memoriam”. Mestre em Direito pela PUC/SP, Bacharel em Direito pela USP, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pelo 5º Constitucional, classe advogado, Advogado por 20 anos, com participação na OAB/SP (Comissão de Ética e Disciplina – Comissão de Prerrogativas – Comissão de Exame de Ordem – Comissão de Direitos Humanos), na AASP e no Instituto dos Advogados de São Paulo.



construção, pode-se dizer que ela é pautada nas possibilidades de resolução de conflitos por meio do diálogo, o que possibilita que vítima, ofensor e representantes da comunidade falem sobre o que ocorreu, possam se expressar e ouvir o outro para chegar a um plano de ação que restaure a relação rompida.

A Cultura de Paz tem duas missões: primeiro, tornar visíveis as violências que se perpetuam pela omissão ou pela aceitação de condições humilhantes como sendo próprias da nossa sociedade ou, pior ainda, intrínsecas à natureza humana. Segundo, estimular novas formas de convivência que abordem o conflito como instrumento necessário à manutenção democrática dos relacionamentos.

Este novo conceito de se fazer justiça, que é, atualmente, um movimento mundial de ampliação de acesso à justiça criminal recriado nas décadas de 70 e 80 nos Estados Unidos e Europa. Este movimento inspirou-se em antigas tradições pautadas em diálogos pacificadores e construtores de consenso oriundos de culturas africanas e das primeiras nações do Canadá e da Nova Zelândia (ZEHR, 2010).

A metodologia utilizada foi analisar os fatos apresentados no filme em comentário, aliando-os aos princípios básicos da Justiça Restaurativa, a fim de demonstrar que é possível um novo olhar para a solução de conflitos.

## **2. SINOPSE DO FILME**

No século 19, o brilhante professor Ames Murray (Mel Gibson) encabeça a árdua missão de criar o Dicionário de Oxford. Para fazê-lo da melhor forma possível, ele recebe a ajuda de interessados o mundo inteiro, inclusive do Dr. William Chester Minor (Sean Penn). Internado em uma clínica para criminosos, ditos como “louco” Minor se torna o maior colaborador do projeto. Diante de inúmeros acertos e tropeços, a dupla acaba desenvolvendo um laço inesperado.

O Dr. Minor, sabendo que era perseguido por um indivíduo que castigou durante a guerra civil americana, e que, supostamente o pretendia matar. Em uma noite, ao andar pelas ruas de Londres, encontra George Merrett, e sem perceber a diferença entre seu pretenso agressor e aquele outro, desfere tiros acertando naquele terceiro, matando-o na frente da esposa e filhos. É sentenciado a ficar em custódia em um hospital para tratamento de insanidade, com sua condição mental analisada pelos responsáveis da instituição.

Muito embora o enredo do filme se desenvolva em torno da elaboração do dicionário, a relação que se estabelece entre o Dr. Minor e a viúva Merrett chama a atenção, como um exemplo bem sucedido de restauração de relações entre os envolvidos no trágico assassinato.

No decorrer da internação, alternando momentos de lucidez e alucinações que lhe faz ficar com medo de seu perseguidor, o Dr. Minor, tem atitudes passíveis de análise sobre o prisma da Justiça Restaurativa.



Ele é um dos grandes colaboradores na elaboração do dicionário, e consciente de seu ato criminoso, que faz com que ele entregue a pensão que recebe do exército americano à viúva Merrett.

Em um incidente que envolvia o porão da instituição o Dr. Minor, salva um guarda que tem a perna atingida pelas lanças da grade, chamando assim a atenção de um guarda, informando o ocorrido ao diretor da instituição, que vê o médico como um objeto de estudo sobre o problema psicológico, também, passa a acompanhar o Dr. no seu cotidiano, oferecendo-se a entregar a viúva a pensão que o Dr. recebe do exército americano.

De outro lado, a viúva Merrett, passa a ter dificuldades financeiras para a criação dos filhos, ao receber o primeiro envelope com dinheiro, sendo a sua procedência, repudia veemente o auxílio financeiro. Entrega-se a prostituição nas ruas, onde sofre todo tipo de violência.

No entanto, guarda vendo a precária situação da família, ao invés do dinheiro leva até eles mantimentos, insistindo para que a viúva aceite o dinheiro oferecido pelo médico em custódia. Na noite de natal depois de ser agredida na rua a viúva recebe o guarda em casa com uma caixa de alimentos, e se curva ao pedido do guarda para que ela recebesse o dinheiro, quando pede para ter um encontro com o médico.

No primeiro encontro, o médico não consegue olhar a viúva nos olhos, e esta por sua vez, se dirige a ele de forma hostil, ainda com muita raiva do ocorrido.

No segundo encontro, a viúva traz um livro ao médico, pois fica sabendo que ele lê muito, em razão da elaboração do dicionário. E agradece o médico pelo fato de que seus filhos não passam mais fome. Mas alega que não pode aceitar o dinheiro, quando do médico diz que a sua vida está nas mãos da viúva em razão de tudo que ele fez, ela vai embora ainda marcada com a morte do marido.

As visitas da viúva Marrett ao interno vão se tornando constantes. O diretor diz que é possível uma cura de Minor, e pede à ajuda da viúva, que continue a visitá-lo, levando seus próprios filhos. No entanto a filha mais velha, apesar do tratamento gentil do médico, desfere um tapa no seu rosto. Em uma das visitas, posteriores ao incidente, a viúva pede desculpas a Minor, dizendo que após conhecê-lo e sabendo de sua história, entrega-lhe um bilhete, dizendo que a sua primeira visita foi para demonstrar seu ódio pela sua pessoa e pega o dinheiro, que ele lhe oferecia, mas que não o odeia mais.

As visitas acabam por ocorrer em um tom mais romântico, o que faz com que Minor agora tenha alucinações com o morto. Sua condição mental fica ainda mais grave, ao ponto de se mutilar. Em razão disso, as visitas ficam proibidas, mesmo com os pedidos da viúva.

O diretor começa a aplicar tratamentos não ortodoxos, a Minor, verdadeiros “castigos” físicos ao médico, como forma “terapêutica”, mas que lhe tira toda a consciência.

Levado a outro julgamento, agora perante um conselho do instituto, a viúva na frente da filha mais velha, testemunha em favor do médico, pedindo que as “experiências” com ele parassem. Há recurso o ministro Churchl, que decide pela extradição do médico para os EUA, para onde ele é enviado e tratado por esquizofrenia, até sua morte.

### 3. DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa remonta às práticas ancestrais de povos nativos do Canadá e dos Estados Unidos, os navajos, e da Nova Zelândia e da Austrália, os maoris, que encontram suas bases de justiça na coesão e não na coerção. Os povos ancestrais que inspiram a justiça restaurativa entendem-se interconectados e interdependentes, formando um todo vivo. Quando um membro da comunidade sofre um dano, todos são afetados e responsáveis por restabelecer a ordem. Como responsáveis pela ofensa e pela reparação, engajam-se no processo de cura.

O olhar restaurador vê a Justiça como valor, e não apenas como responsabilidade do sistema Jurídico, mas também da Saúde, da Educação, da Cultura, da Polícia etc. (sem que isso signifique a omissão do sistema de Justiça quanto à sua função constitucional; mas, ao contrário, que pelo caminho interinstitucional e interdisciplinar, se possa efetivar de modo qualificado esta função).

A Justiça Restaurativa é um conceito em construção, pois é um modelo complementar de resolução de conflitos, consubstanciada numa lógica distinta da punitiva (BONINI e CANDIDO, 2014). Muito se deve pelo fato de ser possível definir seu início, através da evolução de seus modelos, mas não a sua primeira aplicação, por estar diretamente relacionada com a Cultura de Paz e, com isso, ter envolvimento indireto com alguns elementos independentes, como ações pacificadoras e restituições financeiras, consideradas, historicamente, como práticas “primárias”. Na evolução da Justiça Restaurativa, a prática tem precedido a teoria. Mediação, círculos e conferências foram usadas, para responder a processos criminais antes que houvesse um entendimento de que essas práticas eram justiça restaurativa (SULLIVAN e TIFFT, 2014).

Já um dos principais teóricos da Justiça Restaurativa, Howard Zehr, (2012, p. 49), assim a define:

Justiça Restaurativa é um processo para envolver, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse em determinada ofensa, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de promover o restabelecimento das pessoas e endireitar as coisas, na medida do possível.

O autor ainda situa a relação entre o fato delituoso com os objetivos da Justiça Restaurativa, para ele, o crime deve ser visto como uma violação a pessoas e às relações interpessoais, ou antes mesmo de constituir uma violação à lei, a agressão se traduz, em termos individuais e psicoafetivos, na experiência emocional, de magoar ou de ser magoado (Zehr, 2012, p. 31). De outro lado, a Justiça Retributiva é centrada no Estado, que processa e julga,

condenando, sendo voltada para o passado. Julga e condena como se a pessoa estivesse num vácuo, despreza a história e as relações.

Surge, então, uma nova relação entre os atores envolvidos no fato danoso. A Justiça Restaurativa se preocupa, em especial, com as necessidades das vítimas, aquelas necessidades que não estão sendo atendidas pelo sistema criminal.

E as Necessidades Negligenciadas são, basicamente:

A Informação, a vítima precisa de respostas: porque aconteceu e o que aconteceu depois.

Falar a verdade, há necessidade da narrativa da vítima do acontecido, afastando a visão perturbada sobre ela e o mundo após a violência sofrida.

O Empoderamento, como forma de afastar a sensação de que a ofensa lhe privou do controle sobre sua propriedade, seu corpo, suas emoções, seus sonhos. Devolução desse poder à vítima.

De outro lado, o segundo foco de preocupação que motiva a Justiça Restaurativa é a Responsabilidade do ofensor. A verdadeira responsabilidade consiste em estimular o ofensor a compreender o impacto do seu comportamento e, os danos que causou e provocá-lo a adotar medidas para corrigir tudo o que foi possível.

E, por fim, a comunidade sofre o impacto do conflito, e em muitos casos deveria ser considerada parte interessada, pois é vítima secundária, diretamente afetada com o ato

Neste ponto podemos estabelecer a primeira o primeiro elo entre a obra cinematográfica e a JR.

Muito embora o crime cometido pelo Dr. Minor possa ser encontrado como um delito a ser apenado com Medida de Segurança em razão de seu estado psicológico, ao tirar a vida do Sr. Marret, o Dr. Minor cria uma situação de penúria para a família do morto que depende dele para existir.

A mágoa fica demonstrada pela situação vivida pela viúva que, sem saber como sustentar os filhos, entrega-se à prostituição, onde vive humilhações cotidianas, e ao voltar para casa precisar encarar os filhos famintos.

De outro lado, a prática do ato leva o Dr. Minor à consciência de que gerou obrigações, dentre as quais a principal é a de corrigir o mal praticado, buscando reparar seu dano, ao oferecer à viúva todos os seus rendimentos ele tenta uma forma de reparar o dano, pelo menos o financeiro, ou seja, “endireitar as coisas”.

A Justiça Restaurativa se sustenta em três pilares: foco no dano cometido, os danos resultam em obrigações e é necessário o engajamento das partes envolvidas.

Como podemos acompanhar no filme, os três pilares são observados pelos sujeitos. Ao aceitar cumprir a pena, o Dr. Minor foca no dano cometido, e para tanto sua resignação faz com que ele não crie qualquer obstáculo, para sua condução, e vai além procura, dentro de suas possibilidades, atuar no ambiente, de forma a colocar seus conhecimentos em prol das situações que lhe são apresentadas, como por exemplo, salvar a vida do guarda que é atingido pelo portão.

O segundo foco, reconhece os danos que resultaram de sua conduta, e para tanto ele transfere à viúva e sua família a renda que recebia, pois entende que a falta do marido constituiu uma degradação na vida familiar.

Por fim, o terceiro foco, é observado na atuação do chefe da guarda, que após acompanhar os esforços do Dr. Minor, para salvar a vida do guarda ferido, se engaja na função de aproximar a viúva e o apenado, propiciando o início do diálogo que irá restaurar a relação.

É certo que as emoções envolvidas demonstram as fragilidades humanas, pois em um primeiro encontro entre o Dr. Minor e a viúva, existe tensão, haja vista a revolta da mulher em razão da perda de seu marido. A cena mostra que o primeiro contato é contaminado de raiva, por parte dela, situação normal entre vítima e ofensor. No entanto, ela se dispõe a visitá-lo, de maneira constante, ouvi-lo e, empaticamente, começa a entender a ação. Note-se que o ressarcimento monetário do dano, foi apenas o “start” para a relação.

É possível, também, observar a relação entre os filhos da viúva e o Dr. Minor. Enquanto os mais novos lançam olhares de aceitação, a filha mais velha, e, portanto, a que mais tem ciência da situação pela qual tanto ela, quanto a família passam, em razão da perda do pai, repudia o médico. Traz em sua memória as ações por ele cometidas e que fizeram desestruturar a família. Mas essa percepção se altera, quando, em uma audiência para definir a sanidade do médico, essa filha presencia o testemunho da mãe, que relata todo o processo da aproximação. A fala da mãe, neste momento, demonstra os efeitos da Justiça Restaurativa, quer seja em relação ao médico, quer seja na percepção da filha sobre a realidade, que se altera ao ouvir o relato da mãe.

A Justiça Restaurativa não se trata necessariamente de perdão, mas sim, a busca de paz para aqueles que estão envolvidos no conflito. E a paz surge quando somos capaz de lidar com os nossos conflitos, sem violência. É óbvio que a produção cinematográfica romantizou a situação, sugerindo até mesmo o nascimento de um sentimento mais intenso entre a viúva e o Dr. Minor. Mas, se observarmos o contexto, veremos que os laços que foram criados entre os dois, leva ao autor do crime, uma nova perspectiva de vida, tanto que, passa a auxiliar na criação do Dicionário, que é o ponto de destaque no filme.

Dessa forma, a Justiça Restaurativa oferece um espaço sem precedentes, profissional e seguro para o diálogo e discussão sobre os sentimentos, emoções e expectativas de todas as pessoas afetadas por uma ofensa. Permite-lhes, pela primeira vez, dialogar, fazer perguntas sobre “por que” e “como” a ofensa e tentar respondê-las.

“As promessas de justiça restaurativa levam a devolver às partes e aos interessados, que assim o desejem, a possibilidade de reapropriação do conflito, de voltar a ser sujeitos ativos na gestão das consequências imediatas do crime pelo sistema de justiça penal e, sobretudo, , ao ter em conta, ao mesmo tempo, no dia a dia e pelo tempo que for necessário, as suas repercussões de

ordem pessoal, familiar e mais amplamente social, através das medidas reparadoras disponíveis (Robert Cario)<sup>3</sup>

O principal objetivo da justiça restaurativa é oferecer, a todos os afetados pelo conflito, um espaço de diálogo seguro e respeitoso com todos os que dele participam. Seu objetivo é restaurar a todos, o que envolve: a real ressocialização do infrator, após o cumprimento das obrigações que lhe incumbem, a reintegração da vítima após a compensação por todos os seus danos, a restauração da paz social na comunidade.

As avaliações disponíveis de medidas de justiça restaurativa, praticadas há mais de 40 anos em todo o mundo, mostram que elas contribuem fortemente para o apaziguamento de pessoas e conflitos. Ao devolver-lhes um lugar primordial, o encontro restaurativo contribui para a reparação das vítimas do crime e para a reintegração de quem os cometeu, reduzindo assim o risco de reincidência.

As medidas de justiça restaurativa, ao envolver as comunidades ao lado dessas pessoas, na forma de ações voluntárias, permitem reatar os laços rompidos pela infração e ajudam a reduzir as situações de isolamento. A justiça restaurativa está se desenvolvendo em todo o mundo, principalmente no setor de justiça criminal, esteja ou não integrada ao sistema de justiça criminal e ao processo de justiça criminal. Também encontra aplicação nos campos da ação educativa e familiar e mais amplamente em todos os campos da ação social.

A justiça restaurativa é uma ação inovadora, participativa e inclusiva ao crime que permite às vítimas e infratores se envolverem em um processo de comunicação sobre as consequências de a ofensa. Olha para o futuro, envolvendo ativamente as partes para encontrar, concordar e implementar maneiras de reparar o dano.

O caráter inclusivo e o princípio participativo da justiça restaurativa são fundações amplamente reconhecidas, a narrativa do filme mostra, de forma prática, como é possível lançar um olhar, não só para o ofensor, mas, também, as vítimas, direta ou indiretamente afetadas, uma vez que não só a família foi atingida pela perda do pai, mas a sociedade, como um todo, sofreu da ausência do médico que passa a cumprir pena. A dinâmica pessoal e relacional dos processos de justiça restaurativa, retratadas na obra cinematográfica faz incidir uma luz nos tratamentos dados a todas as partes, que vivenciam o conflito.

O filme nos mostra não só o lado do ofensor, ele nos dá uma visão, também, dos problemas experimentados pela família, a vítima direta desse conflito, e que em geral, nem são respeitadas pelo sistema penal, principalmente, o brasileiro. As vítimas parecem se tornar um calcanhar de Aquiles em muitos programas, que recrutam seus casos no campo da justiça criminal, onde os critérios de encaminhamento baseiam-se predominantemente no agressor e nas características relacionadas ao crime. Além disso, quando as vítimas participam de ofensor-vítima, mediação, conferências de grupos familiares ou círculos de promoção da paz, ainda não entendem muito bem o que os motiva ou os afasta, o que eles experimentam, o que esperam ou

como se movem no processo de diálogo com a outra parte. Parece paradoxal que um movimento que reivindica para reparar danos, curar e capacitar dá pouca atenção à vítima.

É comum, os defensores das vítimas denunciaram o papel negligenciado da vítima em procedimentos penais. Infelizmente tal situação aplica-se à justiça restaurativa, pelo limitado ou às vezes papel inexistente da vítima nos processos restaurativos. Contudo, a expansão do discurso da justiça restaurativa, em muitos países, nem sempre garantem práticas restaurativas que se enquadrem nos padrões defendidos pelos princípios, que insculpem a prática restauradora.

As próprias autoridades em direito penal do mundo inteiram concordam que as cadeias e penitenciárias são depósitos de gente, não oferecendo qualquer possibilidade de ressocialização, como a Lei determina. Daí, porque a necessidade de se repensar os institutos de punição e buscar novos caminhos para a efetiva reabilitação, não só daquele que comete um ato ilícito, mas também, para as vítimas diretas ou indiretas.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste ensaio foi o de analisar, mesmo que especulativamente, como poderia se dar um olhar restaurativa ao filme “O gênio e o louco” sob a perspectiva das práticas restaurativas.

A obra cinematográfica nos traz um excelente exemplo de como é possível de que a melhor forma de o Estado lidar com os infratores é através de responsabilização de seus atos. Somente quando a viúva assume uma postura empatia em relação ao Dr. Minor, é que os danos causados começam a ser reparados.

É nesse contexto que a Justiça Restaurativa aparece como uma proposta em que os envolvidos em atos ilícitos encontram-se como iguais, sejam os envolvidos no conflito, sejam os membros da sociedade a qual pertencem e que sofrem os reflexos desses atos, com a intenção de repara os danos causados, restaurar o senso de justiça e reintegrar todos no seu convívio, por meio de diálogos que empoderem, aproximem e facilitem ações que beneficiem a todos.

É, também, um conjunto de princípios que permitem humanizar ou desumanizar, em outras palavras, restaurar a capacidade humana de agir e participar, É um convite à ação para ser agente de transformação, para pensar a s injustiças do mundo.

O esforço ensaístico aqui empreendido visou contribuir, mesmo que de maneira modesta, principalmente para que outros pesquisadores que se interessem pelo tema, bem como percebam e compreendam a relevância da coerência interna da pesquisa, ou seja, a requerida correspondência epistêmica, teórica e metodológica, sem o que, aumenta-se enormemente o risco de se “produzir conhecimento” sem o rigor científico necessário.

Para além do tema central ora objeto de nossa preocupação, pensa-se que se faz relevante a produção de conhecimento voltada à uma nova ação que visa às alternativas de solução de conflitos, como uma atividade eficaz de reinserção dos sujeitos que participam do ato danoso.



Finalmente, acredita-se firmemente que o tema “Justiça Restaurativa” mereça ser estudado, sendo este ensaio, além de um esforço orientador à pesquisa sobre o assunto de forma comparativa de resultados possíveis, com vistas ao bem-estar e à dignidade humana, um convite para que novos estudiosos em direitos humanos por esses caminhos possam se aventurar.

## REFERÊNCIAS

BOLIVAR, Daniela, Restoring harm: a psycho-social approach to victims and restorative justice: Abingdon, Oxon ; New York, NY : Routledge, 2019

BONINI, Luci M. M. e CANDIDO, Valéria Bressan. Cultura de paz e a Justiça Restaurativa: O resgate da dignidade humana dos adolescentes. In: CIANCIARULLO, Tamara Iwanow, PANHOCA, Ivone, BONINI, Luci M. M (Org.) Políticas Públicas: estudos e casos. São Paulo. Ed. Ícone. 2014

\_\_\_\_\_. Cultura de Paz e o Desenvolvimento da Justiça Restaurativa No Poder Judiciário do Estado de São Paulo: Um Estudo de Caso em Heliópolis. Disponível em: <[http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao\\_e\\_jr/article/view/10924/1453](http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/mediacao_e_jr/article/view/10924/1453)>. Acesso em: 07 maio 2014.

BRANCHER, L. (Org). Paz restaurativa: a paz que nasce de uma nova justiça – implementação da JR como política de pacificação social em Caxias do Sul. Caxias do Sul: TJERS, 2014

HELLINGER, Bert. Conflito e paz – uma resposta. SP: Cultrix, 2007

KLEIN, N. Não basta dizer não: resistir à nova política de choque e conquistar o mundo do qual precisamos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

MANZINI-COVRE, M. L. O que é cidadania. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1999.

PELIZZOLI, Marcelo L. e Sayão, S. (Org.) Diálogo, mediação e práticas restaurativas - cultura de Paz. Recife: Ed. da UFPE, 2012.

PIRSON, M. Humanistic management: Protecting dignity and promoting well-being. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

ROSA, Miriam Debieux e CERRUT, Marta. Da rivalidade à responsabilidade: reflexões sobre a justiça restaurativa a partir da psicanálise. Psicologia USP. 2014. Disponível em: [www.scielo.br/pusp](http://www.scielo.br/pusp).

RAUPP, Fabiano Maury e BEUREN, Ilse Maria, Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. Disponível em: [http://200.17.83.38/portal/upload/com\\_arquivo/metodologia\\_de\\_pesquisa\\_aplicavel\\_as\\_ciencias\\_sociais.pdf](http://200.17.83.38/portal/upload/com_arquivo/metodologia_de_pesquisa_aplicavel_as_ciencias_sociais.pdf)

ROXIN, Claus. Problemas fundamentais de direito penal. Ed. Veja. Lisboa. 1986

SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo, 22º Edição, editora Malheiros, 2002.

SULLIVAN, Dennis; TIFFT, Larry. Handbook of Restorative Justice: A Global Perspective. Disponível em: <[http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=8v8YcZ8k-4gC&oi=fnd&pg=P23A&dq=restorative+justice+history&ots=mvR2ZvCMQs&sig=mjv3-p\\_i2CKU5LyngosFnsQjuZc#v=onepage&q=restorative%20justice%20history&f=false](http://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=8v8YcZ8k-4gC&oi=fnd&pg=P23A&dq=restorative+justice+history&ots=mvR2ZvCMQs&sig=mjv3-p_i2CKU5LyngosFnsQjuZc#v=onepage&q=restorative%20justice%20history&f=false)>. Acesso em: 16 dezembro 2014

ZEHR, Howard. Justiça restaurativa. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

\_\_\_\_\_. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2008.

<http://www.justicerestaurative.org/decouvrir-la-justice-restaurative/>

<http://www.o-genio-e-o-louco-resenha>, in: [topmagazine.com.br](http://topmagazine.com.br)



# REFLEXÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES BAIANAS NA JUSTIÇA RESTAURATIVA DE MODO A POTENCIALIZAR E FOMENTAR A CRIAÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA BAHIA.

Andréa Paula dos Reis Santos Oliveira<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo pretende descrever o protagonismo das mulheres baianas na execução de ações, projetos em diversos seguimentos sociais ou institucionais, como forma de potencializar as ferramentas da Justiça Restaurativa na Bahia. Também busca refletir sobre o impacto dessa realidade feminina na vivência dos métodos da Justiça Restaurativa, no sentido de fomentar ou impulsionar novas estratégias e ou desafios necessários para a difusão da cultura de paz genuinamente baiana. Para tanto, utiliza a metodologia qualitativa a partir do levantamento da literatura sobre o tema para, neste particular, revelar como a aproximação das mulheres nas diretrizes metodológicas da Justiça Restaurativa pode potencializar e consolidar as práticas restaurativas em um movimento coletivo e perene de aprimoramento para construção de estratégias em busca da consolidação da cultura da paz nos diversos ambientes sociais e com a participação conjunta de instituições públicas, privadas e da sociedade civil na Bahia.

**Palavras-chave:** Mulheres baianas .Justiça Restaurativa. Fomento.

## 1. INTRODUÇÃO

O papel e a importância das mulheres na promoção da paz social já foi tema de evento nacional, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>2</sup>, contando com a participação de referências femininas da Justiça Restaurativa-(JR) do país, visando entre outros aspectos apresentar o papel da mulher na construção de caminhos restaurativos e também, reconhecer a nível nacional do papel da mulher no desempenho da JR. No encontro o Núcleo da JR da Bahia foi representado, para compartilhamento de experiências para fomento de novas possibilidades de trabalho no âmbito restaurativo no país.

Diante deste cenário, o presente artigo visa refletir sobre a participação ativa e perene das mulheres baianas, em seus diversos seguimentos sociais (institucionais e da sociedade civil) na disseminação e consolidação das práticas e dos métodos restaurativos nos diversos ambientes sociais. Além de demonstrar a sólida contribuição de estratégias potencializadoras da formação de facilitadores de círculos de paz na Bahia com foco em estudo de cada vivência, de cada dia de realização do círculo de construção de paz ocorrido no contexto da experiência mencionada. Neste aspecto, emerge o questionamento de como a participação feminina, na

<sup>1</sup> Idealizadora e gestora do Projeto Encontros Restaurativos-PER no Programa de iniciação científica da Uninassau Salvador( 2024/2025). Professora do Curso de Graduação em Direito da Uninassau Salvador.Doutora em Direito (UFBA), Mestra em Família na Sociedade Contemporânea( UCSAL) Advogada. Facilitadora de Círculos de Construção de Paz(situações complexas e menos complexas) pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul - AJURIS/RS.

<sup>2</sup> O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em conjunto com os Tribunais de Justiça do Distrito Federal, do Acre, do Maranhão, de Minas Gerais e de Sergipe realizou o 1º. Encontro Nacional de Mulheres na Justiça Restaurativa. O evento aconteceu nos dias 19 a 21 de março de 2025 no auditório do Conselho da Justiça Federal (CJF), em Brasília

formalização de parcerias entre diversos seguimentos sociais impactam na disseminação dos métodos da Justiça Restaurativa na Bahia?

Para responder a pergunta, utilizamos a metodologia da pesquisa caracteriza-se como do tipo descritiva e aplicada com uma abordagem predominantemente qualitativa sobre o tema. E, para elaborar o presente trabalho, será utilizado o método científico hipotético-dedutivo, sendo apresentado um levantamento da literatura para reflexão sobre os desdobramentos da participação feminina na JR baiana.

E, para comprovar também essa repercussão da atuação do protagonismo das mulheres baianas na JR, será utilizada como procedimentos instrumentais a análise de ações e projetos desenvolvidos, a representatividade, sentimentos, opiniões ou crenças,<sup>3</sup> sobre o tema.

Com isso, os projetos, as ações, iniciativas, as organizações de núcleos que se destacam no cenário baiano e as percepções aqui apresentadas, são reflexões da análise da autora, bem como de inquietações e reflexões suscitadas diante da necessidade de constante aprimoramento que o tema requer.

Para tanto, apresentamos uma síntese de mulheres baianas, nos diversos seguimentos profissionais e com expertise em JR, alguns projetos desenvolvidos, seguido de um breve histórico da evolução da organização da JR no estado da Bahia, como ponto de análise do impacto da atuação feminina na disseminação das ações e projetos no âmbito restaurativo e seus desdobramentos para a sociedade baiana.

Assim, o envolvimento das mulheres baianas na disseminação das práticas restaurativas de fato impacta na realidade da Bahia, transformando-a em expoente para os demais estados brasileiros, com contribuições diferenciadas e potencializadoras da construção de ambiente de paz, por meio de ações e projetos planejados e executados em parceria com comunidades, instituições públicas, sociedade privada, na formação de novos e antigos instrutores e facilitadores, além da promoção de capacitação contínua para todos, de modo a expandir a JR nos diversos seguimentos sociais.

## **2. O DESTAQUE E PIONERISMO DE MULHERES BAHIANAS NA CONSOLIDAÇÃO DAS PRÁTICAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.**

A participação das mulheres na disseminação das práticas restaurativas representa uma ferramenta de promoção da igualdade de gênero. Visto que, de acordo com Koller e Narvaz (2006, p.26), do feminismo, enquanto movimento político e teórico, para questionar as estruturas de poder que perpetuam desigualdades e opressões, especialmente as baseadas em gênero.

Desse modo, a proposta se amolda na desconstrução de sistemas que silenciam mulheres e outros grupos marginalizados, destacando o empoderamento, a justiça

3

MINAYO; Guerreiro, 2013, p. 1105.

social e a igualdade. Nesse aspecto, podemos afirmar que a Justiça Restaurativa e o feminismo compartilham o objetivo de transformar as estruturas sociais que produzem injustiça e exclusão.

E, neste particular, uma das principais conexões entre a Justiça Restaurativa e o feminismo reside na centralidade da escuta ativa e no protagonismo das partes envolvidas, diversamente do sistema de justiça tradicional que por muitas vezes desconsiderou necessidades e narrativas das mulheres, por priorizar a abordagem punitiva que não resolve as raízes do problemas e não contrói alicerces sólidos para a paz.

Neste sentido Pranis (2017, p. 25) esclarece que:

Os círculos se valem de uma estrutura para criar possibilidades de liberdade: liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente como um ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e temores e para agir segundo nossos valores mais fundamentais.

Diante disso, o pioneirismo feminino baiano, refere-se às conquistas e atuações de mulheres que abriram caminhos para a consolidação de projetos, práticas e aprimoramento da Justiça Restaurativa da Bahia. Neste sentido, podemos citar as contribuições de Jesus<sup>4</sup>, Rocha<sup>5</sup>, Guimarães<sup>6</sup>, Santana<sup>7</sup>, Paixão<sup>8</sup>, Souza<sup>9</sup>, Cordeiro<sup>10</sup>, Neves<sup>11</sup>, Oliveira<sup>12</sup>, Aguiar<sup>13</sup>, Portela<sup>14</sup>, Santana.S<sup>15</sup>, Lima.I<sup>16</sup>, Lima.A<sup>17</sup>, Lima.L<sup>18</sup>, dentre outras, que em suas ações, iniciativas, projetos e intervenções potencializam as ferramentas da JR, com a capacitação de novos e diversos

4 Joanice Maria Guimarães de Jesus. Desembargadora do TJBA. Pioneira na área, é responsável pelo primeiro Núcleo de Justiça Restaurativa na Bahia e preside o Comitê Gestor do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G) do TJBA

5 Maria Fausta Cajahyba Rocha. Magistrada da 5ª Vara da Infância e Juventude e coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) – Justiça Restaurativa, em Salvador

6 Ana Maria dos Santos Guimarães. Juíza do TJ/BA Membro do Comitê Gestor do NJR2G do TJBA.

7 Miriam de Almeida Santana. Servidora e coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º grau

8 Jéssica Silva da Paixão. Doutora e Servidora no Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º grau

9 Aladilce Souza. Vereadora em Salvador.

10 Ana Emanuela Cordeiro. Promotoras de Justiça da Bahia

11 Marina Neves. Promotoras de Justiça do Ministério Público da Bahia

12 Karinnny de Oliveira Promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia

13 Gisele Aguiar. Defensora Públicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia

14 Eveline Portela. Defensora Públicas da Defensoria Pública do Estado da Bahia

15 Selma Pereira de Santana. Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. Procuradora de Justiça do Ministério Público Militar da União. Doutora em Ciências Jurídico-Criminais e Promotora do Ministério Público Militar da União em Salvador/BA. coordenadora do Grupo de Pesquisas de Justiça Restaurativa da instituição. Coautora e organizadora de diversas obras sobre o tema, como o livro Justiça Restaurativa. Também é orientadora de trabalhos acadêmicos que abordam o assunto. É reconhecida por sua atuação acadêmica e na aplicação da Justiça Restaurativa em diferentes áreas, incluindo a violência doméstica.

16 Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima Juíza do TJBA aposentada, Facilitadora e Instrutora de Círculos de Construção de Paz, Sócia Instituto Moinho de Paz

17 Ana Karina Menezes Lima. Aassistente Social - Secretaria de Saúde do Estado da Bahia. sócia fundadora do Instituto Moinho de Paz e conselheira do Instituto Sucupira

18 Ludmilla Khatarina Rocha de Lima. Mestra em Família na sociedade Contemporânea na UCSAL. Advogada, sócia fundadora do Instituto Moinho de Paz

facilitadores(as) de Circulos de construção de Paz e demais técnicas da JR, para que a sociedade baiana encontre respostas adequadas para consolidação da paz.

## **2.1 OS PROJETOS DESENVOLVIDOS POR MULHERES NO TRIBUNAL DE JUSTICA DA BAHIA-TJBA E DEMAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.**

Inicialmente vale ressaltar que o primeiro Núcleo de Justiça Restaurativa – NJR, na Bahia foi instituído pela Resolução Nº 8, de 28 de julho de 2010 e visava aplicar métodos e práticas restaurativas nas ocorrências e nos processos em tramitação no Juizado Especial Criminal, possuindo funções específicas de planejar, apoiar, executar e avaliar a aplicação de vias alternativas na solução de conflitos inseridos na área de atuação jurisdicional.

Diante dessa realidade Jesus (2024, p. 178), informa que:

A aplicação das práticas alternativas na perspectiva restaurativa, para a resolução de conflitos, tornou a realização dos atendimentos em um trabalho de melhor qualidade, por possibilitar a construção de processos cooperativos envolvendo as partes interessadas e uma melhor determinação da forma de solução dos conflitos e para reparação dos danos. As consequências decorrentes da prática de delitos foram melhor destacadas, com apoio aos atingidos, servindo de parâmetro no momento de estabelecer soluções para os litígios e responsabilidades aos seus causadores, consequentemente, contribuindo para o próprio exercício da justiça. Em vista disso, para possibilitar os meios e recursos necessários à implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa junto à Unidade, inclusive para a obtenção de informações e a consecução de estudos para a implementação dos serviços, foi estabelecido um Grupo Gestor integrado pelas Magistradas, Promotores de Justiça e Defensores Públicos em exercício no próprio Juizado Criminal, além de Advogados militantes, conforme consta do Anexo A. Este grupo se tornou responsável pela elaboração e planejamento de um projeto, seguindo a orientação da Secretaria de Reforma de Judiciário do Ministério da Justiça e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

Durante o período de 2006 a 2009, o Grupo Gestor realizou estudos sobre as técnicas usadas na instrumentalização de práticas restaurativas, incentivando a aplicação da mediação restaurativa como alternativa de resolução autocompositiva nos casos em tramitação, observando a oportunidade e conveniência da aplicação, também em relação às novas ocorrências. Foram ainda, realizadas pesquisas de satisfação junto às partes e

levantados dados para a implantação do sistema de avaliação das atividades. Para o aprofundamento dos conhecimentos e visando melhorar a habilidade dos mediadores na promoção de intervenções mais amigáveis baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, foi formatado pelo Grupo Gestor, um “ Curso de Capacitação de Facilitadores para a Justiça Restaurativa , Mediação Penal, Prevenção da Violência e Direitos Humanos Humanos que passou a ser, gratuitamente ministrado, com palestras e conferências realizadas no próprio Juizado Criminal do Largo do Tanque, disponibiliza do a Advogados, Defensores Públicos, estagiários de Direito, Serviço Social e Psicologia, aos servidores, policiais civis e militares, agentes e líderes comunitários com atuação na sua área de abrangência territorial.

Neste contexto, Bahia (2017, p.10) esclarece que o núcleo modelo do TJBA estava ligado às 5ª e 6ª Varas do Sistema dos Juizados Especiais Criminais de Salvador/ BA, no Bairro da Liberdade. O Projeto atende também outras regiões urbanas, visto que, recepciona os Termos circunstanciados das Delegacias de Polícia da Liberdade (2ª DP), Bonfim (3ª DP), São Caetano (4ª DP), Periperi (5ª DP), Madre de Deus (17ª DP) e da Delegacia Especializada de Tóxicos e Entorpecentes de diversos bairros como Ribeira, Uruguai, Mares, Calçada, Retiro, San Martin, São Caetano, Fazenda Grande, região Suburbana, atingindo subúrbios de Lobato, Coutos, Escada, Plataforma, Cabrito, Pirajá, Mal. Rondon, Periperi, Paripe e Madre de Deus.

E ainda, subsistem também os Núcleo de Justiça Restaurativa nas cidades de Itabuna e região, Ipiáú, Ilhéus, Mata de São João, Alagoinhas e também em Salvador na 3ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais de Itapuã e na 2ª e 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar contra Mulher. (Bahia, 2024).

Contudo, vale asseverar que , NJR chegou primeiramente na região do Largo do Tanque (hoje localizado na Liberdade, com prédio próprio), para promoção de uma verdadeira transformação social, diante da forma participativa de promoção da paz social, com possibilidade de conciliação ente vítimas e aos agressores, de resolverem os transtornos oriundos dos conflitos sociais, permeada por uma equipe interdisciplinar. (Bahia, 2017, p.11)

Neste contexto a participação feminina no TJBA está organizada pela Coordenação das ações e implementação das formações de Facilitadores no Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau no estado. Seguido dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC<sup>19</sup> localizados em diversas cidades do estado que oferecem atendimento e aplicam as práticas restaurativas para solução de conflitos, Comitês e Comissões que auxiliam na organização e execução das atividades, parcerias com outros órgãos e instituições, como o Ministério Público da Bahia e a Universidade Corporativa (UNICORP) do TJBA ea Defensoria

<sup>19</sup> É um espaço onde as pessoas podem buscar a resolução amigável de conflitos por meio de conciliação e mediação, de forma gratuita e mais rápida do que um processo judicial tradicional. Os CEJUSCs podem atuar em fases pré-processuais (antes mesmo de iniciar um processo judicial) ou em processos já em andamento.

Pública da Bahia, para promoção de eventos, capacitações, aplicações das práticas restaurativas nos diversos seguimentos sociais, especialmente nas escolas, em comunidades e no sistema socioeducativo baiano.

E, na atualidade, segundo dados apresentados pelo relatório de gestão<sup>20</sup> do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G), em 2024, houve a promoção de campanhas de sensibilização, a realização de formações em Justiça Restaurativa e a celebração de parcerias com entes públicos da Administração estadual, federal e municipal, além de órgãos internos do Tribunal de Justiça da Bahia, em atendimento ao art. 4º da Resolução TJBA n. 17/2015. Em seguida reforça a necessidade de fortalecimento da cooperação interinstitucional e intersetorial promovida pelo NJR2G. (Bahia, 2024).

Também merece destaque a celebração do acordo de Cooperação interinstitucional com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), renovação da parceria com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) e as colaborações firmadas entre diferentes órgãos do TJBA. Ademais, a participação do NJR2G nas iniciativas desenvolvidas pelo Comitê Gestor do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Fórum Permanente de Justiça Restaurativa da Universidade Corporativa Ministro Hermes Lima do TJBA (UNICORP). (Bahia, 2024).

Seguindo ainda com a renovação do termo de cooperação técnica do Programa de Justiça Restaurativa Juvenil-PROJURJ<sup>21</sup>, para estimular a difusão das práticas restaurativas nas organizações. Bem como, realização de palestras e seminários, reuniões de desenvolvimento de projetos e de ações educacionais, seguido de ações de capacitação, destacando-se os cursos de formação inicial (formação de facilitadores em processos circulares) e os cursos de formação continuada. E ainda, do lançamento de nova edição da Revista Consenso, (periódico inaugurado no ano de 2017), com a missão criar espaços de diálogo acerca de mecanismos e aprendizados sobre a Justiça Restaurativa. (Bahia, 2024).

Com isso, podemos afirmar que toda sistematização, organização da JR baiana, vai além do conflito jurídico, visto que procura restaurar o vínculo relacional rompido com o conflito ou delito a partir de encontros entre conflitantes, vítima, o ofensor e pessoas da comunidade, escolas, instituições locais, sem a preocupação de reconstruir uma “verdade processual”, baseada no contraditório, mas identificar os possíveis danos e traumas ocorridos, buscar e proporcionar a sua reparação, transformando as atividades a serem desenvolvidas pelos métodos restaurativos para criação de uma solução mais apropriada à realidade apresentada e para estimular o consenso coletivo sobre a necessidade de promoção da paz.

Neste aspecto, Lima.I e Paixão(2018, p.142) esclarecem que:

A Justiça Restaurativa é um paradigma recentemente assimilado na realidade brasileira, mediante a cooperação de diversos

20 Relatório de gestão do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G), em 2024. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2025/01/Relatorio-de-Gestao-2024.pdf>. Acesso em 21 out 2025.

21 É uma iniciativa do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) para promover a cultura de paz em escolas, comunidades e unidades judiciárias, utilizando práticas de justiça restaurativa. O objetivo é solucionar conflitos de forma pacífica, envolvendo diretamente as pessoas afetadas (vítimas, ofensores e a comunidade) em processos de diálogo e conscientização, visando a reparação dos danos e a prevenção de novos conflitos.



segmentos sociais, especialmente em projetos executados em Varas da Infância e Juventude e nas Escolas. Esta pesquisa buscou compreender como o referencial teórico sobre a Justiça Juvenil Restaurativa vem sendo apresentado na produção acadêmica nacional *stricto sensu* no século XXI. Considerou-se como hipótese que as discussões sobre este paradigma despertaram o interesse de distintas áreas do conhecimento e não apenas do Direito, revelando um potencial de caráter interdisciplinar e configurando-se como tendência em trabalhos sobre resolução pacífica de conflitos e estudos da paz.

Neste aspecto, também a nível nacional, o Conselho Nacional de Justiça- CNJ<sup>22</sup> apresenta relatório sobre a Justiça Restaurativa em 2024 no Brasil, destacando o avanço como alternativa ao modelo punitivo tradicional, focando na reparação de danos, diálogo e responsabilização.

Ademais, vale asseverar que, em sede de inativação legislativa interna a Resolução nº 547/2024 prevê o aprimoramento da aplicação do método em todos os ramos da Justiça, incluindo Trabalho, Eleitoral e Militar. Sem olvidar de outras ações de realização de círculos de diálogo, criação de mapeamento dos programas existentes e capacitação de servidores para a metodologia. Bem como a realização de mutirões, oficinas e webinários para ampliar a participação social e fortalecer o diálogo entre o Judiciário e a sociedade civil, seguido de mapeamento de programas de JR em andamento nos tribunais brasileiros. além da realização de diversos círculos de diálogo temáticos, como para mulheres em situação de violência e para homens no contexto da Lei Maria da Penha<sup>23</sup>.

### **3. OUTRAS AÇÕES LIDERADAS POR MULHERES PARA PROMOÇÃO DA JR BAIANA E SEUS REFLEXOS PARA A CULTURA DA PAZ**

As práticas restaurativas são elaboradas quando detectam potenciais conflitos ( em momento prévio (para prevenção) e quando já ocorreram os conflitos (momento posterior) e visam primordialmente interferir na sua prevenção/reparação, de modo a envolver os indivíduos e transformá-los, desde seus anseios, pensamentos e atitudes diante da situação e também suas perspectivas em relação convencional ao sistema de Justiça.

Diante disso, Santana (2016, p.01)<sup>24</sup> lidera e coordena um Grupo de Pesquisa sobre

22 Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/08/relatorio-mapeamento-programas-justica-restaurativa-2025.pdf> acesso em 23 out 2025

23 Lei nº 11.340/2006. É a legislação brasileira que combate a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo mecanismos de proteção e punição ao agressor. Ela cria medidas protetivas de urgência, como afastamento do lar e proibição de contato, e pune agressores, eliminando penas alternativas que antes eram comuns

24 SANTANA, Selma Pereira De. Grupos de pesquisa: Justiça restaurativa. Novos paradigmas de justiça e a cooperação judiciária nacional. Currículum lattes: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhorh/1410037874765018>. Disponível em: <<https://ppgd.ufba.br/pt-br/linhas-e-grupos-de-pesquisa>>. Acesso em 8 de setembro de 2025.

Justiça Restaurativa, criado em 2016, certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (CNPq) e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal da Bahia- UFBA, englobando as temáticas: Bases da Justiça Restaurativa, agente, vítima e comunidade, práticas restaurativas, protagonismo da Vítima no procedimento restaurativo e efeitos e alcances do acordo restaurativo.

Neste aspecto, tem como objetivo primordial de desenvolver atividades de pesquisa sobre os temas mencionados , realizar seminários internos e externos, elaborar publicações de artigos e livros, realizar intercâmbios, formação de acervo bibliográfico, apoio ou participação em projetos que envolvam a realização de procedimentos restaurativos em âmbito judicial ou extrajudicial.

Além disso, Santana (2023 , p.10 ) informa que:

O movimento em prol da justiça restaurativa reconhece que o crime atinge a vítima, a comunidade e o autor do delito. A justiça restaurativa considera que, para combater com êxito os efeitos do crime, devem ser atendidas as necessidades das vítimas individuais e das comunidades. Ademais, pondera que deve dar-se aos autores de delitos a oportunidade de responderem, perante suas vítimas, de forma significativa e de responsabilizarem-se pela reparação do dano que tenham causado. Entende que a mera recepção de uma pena constitui um ato passivo, e não requer que aqueles se conscientizem de suas responsabilidades. A justiça restaurativa estima que se deve oferecer-lhes a oportunidade de emendar seus erros e de redimir-se ante a si mesmos e a comunidade. Entende que, se não se oferecem tais oportunidades, tanto os ofensores quanto as suas próximas vítimas, e a comunidade, todos pagarão um preço. A noção de justiça restaurativa sustenta que, quando se comete um ato delituoso, o transgressor incorre na obrigação de reparar a vítima e, por extensão, a comunidade.

Já, Lima.A, Lima. I, Lima. L (2020, p.04)<sup>25</sup> idealizaram um projeto, alicerçado nos valores dos Direitos Humanos denominado Instituto Moinho de Paz, para “fortalecer as conexões humanas, facilitar a interação proativa nas empresas e trabalhar na prevenção da violência e dos conflitos de natureza diversas”. E ainda esclarecem que:

O Moinho de Paz é composto por três sócias Facilitadoras e Instrutoras em Círculos de Construção de Paz –Aninha, Bel e Ludy -com experiência em pesquisa e pós-graduação, com trajetórias diversas e valores comuns. Embora com sobrenomes similares,

25 LIMA, Ana Karina Menezes, Isabel Maria Sampaio Oliveira LIMA, Ludmilla Khatarina Rocha de LIMA. Dimensão Pedagógica da Justiça Restaurativa e os Círculos Virtuais de Construção de Paz .E-book São Paulo: edição do autor, 2020. Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/ https://www.mpmg.mp.br/data/files/1E/27/72/54/65A9C71030F448C7860849A8/Dimensao%20pedagogica%20da%20Justica%20Restaurativa%20e%20os%20circulos%20virtuais%20de%20construcao%20de%20paz.pdf > Acesso em: 10 out. 2025.



não são parentes entre si, mas guardam, nas áreas que dialogam com Educação, Direito, Gestão, Psicologia, Saúde Coletiva e Serviço Social, um interesse em fortalecer os mais diversos campos para o desenvolvimento humano, a sustentabilidade e a paz. Conta o Moinho de Paz, igualmente, com o apoio de Júlia e muitos parceiros e muitas parceiras que caminham nesta direção. Lima.A, Lima. I, Lima. L (2020, p.04).

Assim, pelas iniciativas femininas aqui apresentadas, (todas elas), independentemente da área do conhecimento e do método aplicado, destacam o viés democrático da JR no sentido de apresentar-se de maneira sensível às necessidades dos participantes, e da possibilidade de utilização em diversos seguimentos sociais, para a criação de espaços de diálogo na resolução pacífica dos conflitos. Neste percurso, outras iniciativas destacam a parte prática, por meio de estudos de casos, incentivam a evolução no âmbito legislativo municipal, com destaque para SOUZA (2025)<sup>26</sup> que apresentou Projeto de Lei-PL nº 159/2025, na Câmara Municipal de Salvador e obteve aprovação por unanimidade no plenário, para implementação da prática da JR nas escolas.

O projeto estabelece diretrizes para a promoção da JR nas escolas da rede municipal de Salvador, visando a cultura de paz, a prevenção de conflitos e o fortalecimento das relações interpessoais entre estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

Com isso, as ações femininas aqui destacadas, representam formas eficientes para restaurar, reconstituir a paz, diante da realidade apresentada aos envolvidos e ou afetados direta ou indiretamente por conflitos, e se quiserem, terão a oportunidade de participar do processo restaurativo.

E, neste aspecto Pranis (2017 p, 54) esclarece que:

Nem sempre o consenso é possível. Mas é uma raridade não chegar a um consenso quando tenha sido alocado ao processo Circular tempo suficiente para a escuta integral de todos os pontos de vista.

Quando um participante sente que foi de fato escutado e percebe que o círculo realmente tentou atender suas necessidades, raramente põe obstáculos ao consenso, mesmo não tendo conseguido o que queria.

Assim a JR pode convocar a vítima, o ofensor e a comunidade para a busca por soluções que promovam a resposta, a reparação, a reconciliação e a segurança. Diante não só simplesmente do delito, mas da violação à lei e ao desafio da autoridade do governo. A vítima, a comunidade e o ofensor, todos, podem e devem participar para apresentar suas realidades, o que está ocorrendo e qual o caminho mais adequado para a restauração do dano.

26 SOUZA. Aladilce. Projeto de Lei Municipal nº 159/2025. Tramitação: Em 24/09/2025-Encaminhado da Supervisão de Plenário para Supervisão de Redação Final, conforme Acordo de Lideranças, em 24/09/2025, na 62ª Sessão Ordinária. Em 24/09/2025 foi aprovado. disponível em: <[https://cmsalvador.sys.inf.br/cl/prop\\_interna/](https://cmsalvador.sys.inf.br/cl/prop_interna/)>. Acesso em 23 out. 2025.

Neste aspecto Domingo (2013, p.20) esclarece que:

*La Justicia Restaurativa se presenta como una necesidad natural de potenciar el papel de las victimas, de devolverlas el protagonismo que merecen y qué necesitan para empezar el camino hacia la superación del delito. Sin embargo, como suele ocurrir muy a menudo, el riesgo de algo que se platea como novedoso surge con los que se suben aq “barco” pero no para defender sus bondades, sino para apropiarse sus beneficios, una vez más en detrimento de las victimas.*

E desse modo, a resposta encontrada deve basear-se nas necessidades da vítima e da comunidade e nunca na necessidade de evidenciar a culpa do infrator, os perigos que este represente, nem sobre a história de delitos. Com isso, é possível construir um sistemas de respostas verdadeiramente restaurativas, visto que podem ser executados sem intervenção judicial.

E, justamente neste contexto de expansão e aos resultados exitosos dos programas e projetos de mulheres baianas na JR, e compreendendo a grande importância da JR para a reestruturação da lógica de convivência, para a construção de uma sociedade mais justa e mais pacífica, devemos refletir sobre a importância de cada ação e da cada projeto que, de forma coordenada impedem o desvirtuamento das balizas da JR, rumo à consolidação da impressão da identidade baiana na JR, pela qualidade de atuação nos processos e procedimentos ligados à cultura de paz.

Pois, a lógica da JR está na força dos coletivos femininos aqui apresentados, como base da sua implementação e do seu desenvolvimento, no respeito ao que vem sendo construído, espontaneamente, com base nos princípios e valores restaurativos, de forma a contemplar todas as formas e metodologias que observam a principiologia restaurativa, justamente para que tais ações e ou projetos possam incentivar que outros nasçam e se desenvolvam de acordo com os contextos e realidades apresentadas, diante das necessidades do estado da Bahia.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em assim, quando o TJBA e suas Juízas (aqui referendadas) iniciam os programas e projetos de JR, o que tem se mostrado importante para a sustentação da Justiça Restaurativa baiana, tomam em conta sua posição de legitimidade e de garantidoras dos Direitos Fundamentais. Contudo, vale asseverar que, essas ações institucionais precisam também dialogar e se articular com a sociedade civil organizada e com as demais instituições públicas e privadas para a formação de um coletivo que dissemine e motive a expansão cada vez maior da JR como política pública. Visto que, assim estariam garantindo um suporte às necessidades de quem poderá sofrer (preventivo) ou sofrer o dano (restaurativo) e de quem gera o dano para

que os aprendizados oriundos das práticas da JR, de modo que essas práticas possam reverberar por toda a sociedade baiana, inclusive por meio da construção de ações e políticas que visem à prevenção de conflitos.

Desse modo, a partir das experiências dos projetos femininos aqui apresentados e desenvolvidos para a JR baiana e de seus respectivos desenvolvimentos, bem como de outros que foram surgindo, com seus erros e acertos, consolida-se o entendimento de que a JR tem o potencial e o dever de construir um coletivo comunitário, ou seja, na comunidade, pela comunidade e para a comunidade.

Neste contexto de participação efetiva de mulheres na criação e execução dos programas e projetos de JR, o sentido de “comunidade baiana” é usado em sua acepção ampla, como o conjunto das pessoas que compõem as instituições públicas e privadas, e aquelas da sociedade civil, que atuem nos mais variados âmbitos do convívio social na Bahia, em um determinado espaço, com o objetivo comum de construir uma sociedade mais justa e humana.

E, nesta acepção do sentido de comunidade, faz parte o Poder Judiciário e suas Juízas e instituições parceiras como o Ministério Público da Bahia e a Defensoria Pública da Bahia, que, por isso, se articulam com os demais atores sociais de outros órgãos, outras instituições públicas e privadas, e da sociedade civil organizada de forma universal, sistêmica, interinstitucional, intersetorial, interdisciplinar, para a promoção de formações adequadas e de qualidade, conduzindo a JR baiana e sua filosofia para além das ambiências do Judiciário, de forma a obstar, assim, que a JR engessada em modelos rígidos e burocráticos.

Vale ressaltar, neste ponto, a interconexão entre mulheres baianas exerceu um importante papel na construção e na manutenção desse coletivo na Bahia, formado por representações dos diversos setores sociais, públicos e privados, dada a sua posição dedicada e eficiente de cada participante. Ao mesmo tempo, é importante frisar, também, que essa ideia central, que alicerça a afirmação da participação feminina ativa e perene na JR baiana transformou as bases institucionais das quais fazem parte, na medida que ampliam, potencializam e inspiram a realização das práticas restaurativas em diversas instituições da comunidade, como escolas, igrejas, centros de atendimento social, dentre outras, visto que podem ser desenvolvidas, de forma integrada e articulada com o Poder Judiciário da Bahia.

Desse modo, podemos apresentar reflexões sobre a mulheres que desenvolvem estratégias restaurativas na Bahia, a partir das atividades assumidas com a responsabilidade de transformar e propulsor de novos projetos e programas diante dos conflitos de todas as naturezas e nos diversos ambientes sociais, por meio das práticas restaurativas, oportunizando-se às pessoas um espaço seguro e adequado para o diálogo, para a reconstrução das relações pela cultura da paz na Bahia.

E, neste sentido, da imersão feminina particular e ao mesmo tempo coletiva, na JR baiana, emergem novas expectativas e novas estratégias para solução dos antigos conflitos e criação de novos caminhos e novas perspectivas e ou conexões necessárias para o fortalecimento e a continuidade da utilização dos métodos restaurativos para solução de conflitos.

## 5. REFERÊNCIAS.

BAHIA. Poder Judiciário do Estado da Bahia. **Justiça Restaurativa**. Cartilha. 5ª Edição. 2017. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2018/08/quarta\_edicao\_cartilha\_06\_2017.pdf>. Acesso em: 06 set 2025.

BAHIA. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.-TJBA.**Relatório de Gestão do ano de 2024 do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G) do TJBA**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/wp-content/uploads/2025/01/Relatorio-de-Gestao-2024.pdf>. Acesso em 21 out 2025.

BRASIL. Poder Judiciário. Conselho Nacional De Justiça- CNJ. **Mapeamento dos Programas de Justiça Restaurativa**. Disponível em:<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/08/relatorio-mapeamento-programas-justica-restaurativa-2025.pdf> acesso em 23 out 2025.

DOMINGO, Virgínia. *Justicia Restaurativa, mucho más que mediación*. Criminología y Justicia.2013.

KOLLER, Sílvia Helena; NARVAZ, Martha Giudice. **Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política**. 2006. Disponível em: https://www.scielo.br/j/pe/a/NGxfrm9MK4wBdpJ7twQzvFYM/?lang=pt. Acesso em: 12 set. 2025.

JESUS , Joalice Maria Guimarães de. **Justiça restaurativa aplicada ao juizado especial criminal: em busca do modelo ideal**. Dissertação de mestrado. UFBA 2014.. 264 f.Disponível em:<chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17991/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20final%20-%20Joalice%20Maria%20Guimar%C3%A3es%20de%20Jesus.pdf>. Acesso em 16 out de 2025.

LIMA, Ana Karina Menezes; Isabel Maria Sampaio Oliveira LIMA; Ludmilla Khatarina Rocha de LIMA.**Dimensão Pedagógica da Justiça Restaurativa e os Círculos Virtuais de Construção de Paz** .E-book São Paulo: Edição do autor, 2020.Disponível em: < chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://www.mpmg.mp.br/data/files/1E/27/72/54/65A9C71030F-448C7860849A8/Dimensao%20pedagogica%20da%20Justica%20Restaurativa%20e%20os%20circuitos%20virtuais%20de%20construcao%20de%20paz.pdf > Acesso em: 10 out. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; GUERREIRO, Iara Coelho Zito. **Reflexividade como éthos da pesquisa qualitativa**.Ciência saúde coletiva. Rio de Janeiro, v. 19, nº 4. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1413-81232014000401103>. Acesso em: 16 set. 2025.

LIMA.Isabel Maria Sampaio Oliveira; PAIXÃO.Jéssica Silva da. **Justiça Juvenil Restaurativa no Brasil: Referencial teórico da produção acadêmica nacional stricto sensu**. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva. Belo Horizonte. n.34. p 141-155. Disponível em:<https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/dir-34-09-justica-juvenil-restaurativa-no-brasil-referencial-teorico-da-producao-academica-nacional-stricto-sensu/>. acesso em 24 out 2025.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2017.

SANTANA, Selma Pereira de. 2023. **A Justiça Restaurativa: um resgate, ainda que tardio, das vítimas de delitos**. **Revista Do Ministério Público Militar**. Disponível em:< <https://revista.mpm.mp.br/rmpm/article/view/332>>. Acesso em: 22 out 2025.

# JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DE GÊNERO: EXPERIÊNCIAS E PERCEPÇÕES DE FACILITADORES NO ESTADO DA BAHIA

Érica Fernanda Guimarães de Jesus Costa<sup>1</sup>

**Resumo:** A violência de gênero configura-se como fenômeno estrutural sustentado por desigualdades históricas de poder entre os gêneros, representando desafio central para os sistemas de justiça. No Brasil, embora existam avanços normativos, as respostas penais tradicionais mostram-se limitadas para enfrentar a complexidade dessas dinâmicas e promover mudanças comportamentais. Nesse contexto, a Justiça Restaurativa apresenta-se como abordagem complementar orientada pela responsabilização, pelo diálogo e pela reconstrução de vínculos sociais. O presente estudo analisou sua aplicação em casos de violência de gênero no Estado da Bahia, a partir das percepções de facilitadores formados ou atuantes no Poder Judiciário. Adotou-se metodologia qualitativa, com entrevistas em profundidade e análise do discurso. Os resultados indicam potencial transformador, especialmente na responsabilização de ofensores, com práticas realizadas por meio de círculos reflexivos separados em grupos de ofensores e em grupos de vítimas. Persistem, contudo, desafios institucionais relevantes à consolidação da prática.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa. Violência de gênero. Responsabilização.

A violência de gênero constitui um dos fenômenos sociais mais persistentes e complexos enfrentados pelos sistemas de justiça contemporâneos. Ela está profundamente enraizada em estruturas históricas de desigualdade de poder entre homens e mulheres. Trata-se de uma violência que ultrapassa o âmbito privado e se manifesta como problema social amplo, sustentado por normas culturais, imaginários sociais e práticas institucionais que naturalizam a dominação masculina e a subordinação feminina (SAFFIOTI, 2004; SEGATO, 2003; CUNHA, 2014).

No Brasil, apesar dos avanços normativos representados pela Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), os índices de violência contra mulheres permanecem alarmantes. Segundo o Atlas da Violência 2024, entre 2012 e 2022 ao menos 48.289 mulheres foram assassinadas no país. Apenas em 2022 foram registradas 3.806 mortes, correspondendo a uma taxa de 3,5 homicídios por grupo de 100 mil mulheres, além de mais de 245 mil registros de agressão doméstica, 613 mil ameaças e mais de 60 mil casos de estupro (ATLAS DA VIOLÊNCIA, 2024). Esses números representam apenas a parcela visível do problema, considerando a subnotificação motivada por medo, dependência emocional e descrédito institucional (IPEA, 2015).

<sup>1</sup> Delegada de Polícia Civil do Estado da Bahia. Mestra em Igualdade, Gênero e Educação pela Universidade de Santiago de Compostela (Espanha). Especialista em Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pela Universidade Federal de Goiás. Doutoranda em Direito Administrativo Ibero-americano pela Universidade da Coruña (Espanha).

Tal cenário evidencia as limitações do modelo penal tradicional, o qual se centra na punição e no encarceramento ao lidar com a complexidade das dinâmicas de violência de gênero. Estudos (HIRIGOYEN, 2006; CARDOZO, 2024; RIBEIRO, 2017) apontam que a resposta penal isolada produz efeitos restritos, não promovendo transformações subjetivas nos homens autores de violência nem atendendo adequadamente às necessidades das vítimas, frequentemente submetidas à revitimização institucional.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa (JR) emerge como abordagem complementar ao sistema punitivo. A JR preza pela responsabilização consciente do causador do dano, pelo fortalecimento da vítima e pela reconstrução dos vínculos sociais afetados (ZEHR, 2008; BRAITHWAITE, 2002). Ao deslocar o foco do castigo para a compreensão dos impactos do dano e para a promoção de processos reflexivos, a JR amplia o repertório de respostas institucionais à violência.

Contudo, sua aplicação em casos de violência de gênero é objeto de intensos debates, especialmente diante dos riscos de revitimização e das assimetrias de poder inerentes a essas relações. Por essa razão, destaca-se a necessidade de uma abordagem crítica de gênero que reconheça o caráter estrutural e político do fenômeno (FERRAZ; RIBEIRO, 2023; CAMPOS, 2023; LÓPEZ, 2016), exigindo cuidados éticos rigorosos, formação especializada e articulação com a rede de proteção às mulheres. A aplicação da JR nesse contexto não se refere a práticas de mediação direta entre vítima e agressor, a qual é vedada.

As experiências analisadas nesta pesquisa demonstram que, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a JR tem sido aplicada de forma criteriosa e diferenciada, justamente como estratégia para evitar a revitimização e a reprodução de desigualdades estruturais. Assim, não são realizados encontros restaurativos entre vítimas e agressores, sendo priorizados círculos reflexivos com homens autores de violência, voltados à promoção da responsabilização, da reflexão crítica sobre masculinidades, do reconhecimento dos danos causados e da desconstrução de padrões culturais violentos. Paralelamente, as mulheres em situação de violência são atendidas em espaços próprios e separados, geralmente no âmbito dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) ou em iniciativas específicas conduzidas por profissionais muitas vezes formados pelo próprio Poder Judiciário. Esses espaços têm como foco o fortalecimento da autonomia, da autoestima, da rede de apoio e da capacidade de reconhecimento de relações saudáveis.

É a partir dessa configuração institucional que se desenvolve a presente pesquisa. Nosso objetivo é analisar a aplicação da JR em casos de violência de gênero no Estado da Bahia, a partir das percepções de pessoas facilitadoras formadas ou atuantes no Poder Judiciário. Adotou-se abordagem qualitativa, com entrevistas em profundidade e análise do discurso (MINAYO, 2012; DENZIN; LINCOLN, 2012), buscando contribuir para o debate jurídico e institucional e para o aprimoramento de políticas públicas mais sensíveis e eficazes no enfrentamento da violência de gênero.



## 1. CONCEPÇÕES SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA

Uma das concepções mais recorrentes entre as pessoas entrevistadas é a de que a JR oferece um espaço singular de escuta ativa e de responsabilização consciente, tanto para quem cometeu a violência quanto para quem foi por ela afetada. Um facilitador destaca que a JR rompe com a lógica tradicional, permitindo que as pessoas sejam verdadeiramente ouvidas:

“Quando você para pra ouvir, você para pra refletir o que o outro traz [...] Às vezes nem na terapia a pessoa fala. [...] Ela só queria que alguém ouvisse a dor dela naquele momento”.

Além da escuta, a responsabilização aparece como um elemento central do processo restaurativo. Os círculos de diálogo promovem reflexões profundas que auxiliam os agressores a reconhecer os danos causados e a refletir sobre suas escolhas. Um dos relatos mais emblemáticos reforça como esse processo favorece a responsabilização masculina a partir do reconhecimento do impacto da violência sobre a vítima e do estímulo à mudança de comportamento:

“A gente percebe que é uma justiça que eles fazem parte da construção, então se ele faz parte da construção, fica mais fácil dele cumprir, né, e de visualizar também o impacto dos atos dele na vítima [...] Eles percebem que poderiam ter tomado outros caminhos. [...] O relato de cada um serve de exemplo pro outro e no final a gente tem relatos de pessoas que vão tentar buscar ser diferentes”.

Esse testemunho evidencia que, diferentemente da justiça tradicional, centrada na sanção e na exclusão, a JR promove processos de tomada de consciência e empatia, nos quais os homens autores de violência passam a refletir sobre suas atitudes e sobre a possibilidade de mudança. Além disso, uma das pessoas entrevistadas reforça a importância de combater a ideia equivocada (presente em setores da sociedade) de que a JR seria uma forma de transferir à mulher a responsabilidade pelo conflito:

“O objetivo que a gente trabalhava não era responsabilizar a mulher. Isso é muito importante porque muitas pessoas têm a visão de que a aplicação da Justiça Restaurativa seria responsabilizar a mulher pelo conflito. Não. Era [...] trazer consciência sobre o que é e o que não é violência”.

Nesse sentido, a JR também atua como um mecanismo de enfrentamento à culpabilização histórica das mulheres, valorizando espaços de escuta e de conscientização que fortalecem sua autonomia e autoestima.

Uma das críticas centrais formuladas pelas pessoas entrevistadas refere-se ao papel do Poder Judiciário como uma estrutura institucional que atua com base no uso da força, mesmo quando essa força é legal e necessária. Um facilitador exemplifica essa crítica ao afirmar que, embora o sistema tradicional atue legitimamente quando garante a segurança imediata da vítima (ao efetuar a prisão do agressor), não alcança as dimensões emocionais e afetivas da mulher em situação de violência. A consequência é que, muitas vezes, a vítima permanece presa ao ciclo da violência, inclusive retomando o vínculo com o agressor após o encarceramento:



“É muito comum [...] a gente determinar a prisão e a mulher ir visitar ele na delegacia, por causa do ciclo da dependência emocional que existe ali dentro. [...] A mudança não é de fora para dentro. Ela é sempre de dentro para fora”.

Essa análise sugere que o uso da força (como o afastamento obrigatório do agressor ou a sua privação de liberdade) pode oferecer um alívio imediato, mas não garante a ruptura dos vínculos de dominação emocional ou simbólica que, muitas vezes, persistem. Para que haja uma transformação efetiva, é necessário intervir nas dinâmicas subjetivas, tanto da mulher quanto do homem agressor. Como aponta a própria pessoa entrevistada, a atuação tradicional do Poder Judiciário não é capaz, por si só, de trabalhar aspectos como autoestima, autonomia e consciência relacional.

## **2. APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO**

As entrevistas revelaram que, embora a JR ofereça caminhos promissores em casos de violência de gênero, sua aplicação nesse contexto deve ser cuidadosamente considerada. Os facilitadores destacaram que a JR não deve ser compreendida como um modelo universal, mas como um enfoque complementar ao sistema de justiça tradicional, cuja adequação depende de múltiplos fatores, sobretudo da segurança da vítima e da complexidade relacional envolvida.

“Tem situação que, em razão da própria estrutura dos princípios e valores da justiça restaurativa, não é todo caso que a gente vai conseguir trabalhar com justiça restaurativa. Às vezes a gente precisa ir para a justiça tradicional, uma coisa não tem como excluir a outra”.

Algumas das pessoas entrevistadas abordaram de forma direta os riscos, especialmente o de revitimização na aplicação da JR em casos de violência de gênero. Elas assinalaram que, embora a JR tenha potencial para oferecer acolhimento e reflexão, pode ser extremamente prejudicial se aplicada sem formação adequada, sem ética, sem sensibilidade de gênero e sem uma compreensão aprofundada dos ciclos de violência.

“A gente tem que ter muito cuidado com a violência estrutural dentro das próprias práticas. Porque se não souber facilitar, você pode gerar uma violência estrutural. [...] A gente tem que ter algumas limitações na prática para evitar essa revitimização, esses danos que podem ocorrer pela própria aplicação”.

Ainda assim, os facilitadores reforçam que o objetivo da JR não é a reconstrução automática dos vínculos entre as partes, especialmente quando esse reencontro pode perpetuar o ciclo da violência. O foco deve estar nas necessidades reais da vítima, que são múltiplas e variam de acordo com o contexto vivenciado:

“Reconstrução de laços na violência doméstica não é necessidade. A necessidade é a construção das necessidades dessa pessoa, dessa mulher que foi vítima. [...] Às vezes é

necessidade de autoestima, de vergonha, [...] de reconstrução de rede de apoio, [...] de assistência material [...], de resignificar o papel do homem e da mulher na sociedade”.

Essas intervenções indicam que, embora a JR possa representar uma resposta mais sensível à complexidade da violência de gênero, sua aplicação exige rigor ético e preparação técnica consistente. A reprodução de padrões de controle ou julgamento durante os círculos pode deslegitimar a proposta restaurativa, gerando insegurança e até novos traumas para as vítimas.

### 3. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E IMPACTOS

As entrevistas revelaram que, nos contextos em que a JR foi aplicada a homens autores de violência de gênero, observaram-se mudanças significativas na forma como essas pessoas compreendem suas ações, suas histórias de vida e suas relações afetivas. Embora tais transformações variem de caso a caso, os relatos apontam para um processo de responsabilização mais efetivo do que aquele promovido pelo modelo punitivo tradicional.

Segundo uma das pessoas entrevistadas, o acompanhamento de alguns grupos ao longo de aproximadamente um ano demonstrou resultados impactantes:

“Nós não tivemos nesses grupos, nesses especificamente grupos que fizemos, reincidência de nenhum caso de violência. [...] E eu me emocionei muito como os homens tiveram uma modificação no seu comportamento. [...] Diziam: ‘Eu ainda não me sinto preparado para ter um novo relacionamento, porque eu acho que eu ainda preciso modificar muito’. [...] Isso foi o mais importante de tudo”.

Diversos relatos compartilharam histórias pessoais significativas, que evidenciam o potencial reflexivo da JR. Um dos casos mais marcantes foi o de um pescador que havia vivenciado violência familiar desde a infância:

“Ele via o pai batendo na mãe, batia nas irmãs, batia nele. [...] Ele depois casou com 16 anos e se inseriu nesse contexto de violência. [...] No círculo, ele começou a chorar e falou que nunca tinha percebido que fazia o mesmo que o pai tinha feito. Foi muito emocionante. Foi uma das pessoas que eu mais vi mudança de discurso”.

Outro caso de destaque foi o de um homem que chegou aos círculos em um estado de intenso sofrimento psíquico, com sinais claros de depressão e ideação suicida:

“Foi um cara que chegou muito maltrapilho, mal-vestido, e aí ao longo dos encontros ele foi melhorando. Quando ele chegou com a barbinha feita, eu disse: ‘Pô, cara, que legal você fez a barba’. E ele: ‘É, eu tô me sentindo um pouco melhor’. [...] O fato de ele ter se percebido melhorando fez ele pensar o que motivou ele a entrar no conflito”.

Em diversos relatos, percebe-se que os homens iniciam os círculos de forma defensiva e resistente, reproduzindo discursos de vitimização e negando sua responsabilidade. Com o passar do tempo, entretanto, muitas pessoas passam a reconhecer que suas atitudes foram violentas e injustificáveis:

“Eles chegam normalmente no primeiro círculo culpabilizando as vítimas. [...] Ao longo dos círculos, você vai vendo uma mudança de perspectiva. [...] A mudança de discurso é perceptível”.

Alguns também relataram que não sabiam que determinados comportamentos eram considerados violência:

“Eles começam a falar: ‘Eu não sabia que isso era violência’. [...] A violência física é mais difícil de admitir, mas muitos assumem a moral. [...] É muito legal fazer os círculos com os homens, porque eu consigo, enquanto mulher, enxergar eles com outra perspectiva”.

Em síntese, os dados indicam que a JR, quando aplicada com metodologia adequada e sensibilidade, favorece processos de responsabilização, autoconhecimento e mudança de comportamento, ainda que não se trate de uma transformação imediata ou garantida. Como destacou um facilitador:

“Eles mesmos vão dizendo: ‘É, eu quero ser um novo homem’. [...] O objetivo é esse: provocar algo neles que os faça querer ressignificar esse lugar de homem no mundo”.

Um dos aspectos mais relevantes para a avaliação da JR como alternativa em casos de violência de gênero é o seu potencial de contribuir para a redução da reincidência ou da repetição dos conflitos. No entanto, durante as entrevistas realizadas, foram poucas as menções diretas e sistematizadas a esse indicador específico. Alguns entrevistados relataram dados ou percepções concretas sobre a reincidência, revelando resultados promissores, embora baseados em experiências pessoais não registradas formalmente.

Uma das pessoas entrevistadas revelou que, em um grupo com aproximadamente 140 homens participantes, ocorreram apenas dois casos de reincidência, o que foi considerado um resultado significativo:

“Então, a gente tinha tido, na época, 14 grupos, e a gente botou a média de 10 pessoas, 140 pessoas, e a gente tinha tido duas reincidências. Então assim dá para ver um pouco do resultado”.

Outro depoimento também destacou a eficácia da JR na prevenção de novos episódios de violência, ainda que de forma não oficial:

“Olha, de todos os casos que eu já fiz desde 2005, eu só tive uma reincidência. Pena que eu não tenho isso registrado, você tá entendendo? Mas é da minha experiência”.

Esses relatos reforçam a importância de considerar os efeitos da JR a partir da escuta de quem aplica a prática no cotidiano. Embora ainda faltem registros estatísticos sistematizados sobre a reincidência, as experiências empíricas relatadas sugerem que a escuta ativa, o reconhecimento das responsabilidades e o trabalho de ressignificação subjetiva podem ter um impacto positivo na interrupção dos ciclos de violência.

No que se refere a mudanças de comportamento percebidas nas vítimas, uma das pessoas entrevistadas relatou a trajetória de uma mulher vítima de estupro que sofreu diversas formas de revitimização no sistema de justiça tradicional, desde a abordagem policial, passando pela ausência de provas consideradas “suficientes”, até o arquivamento do caso. No entanto,

após participar de uma prática restaurativa no contexto do CEJUSC, essa mulher vivenciou um processo de fortalecimento pessoal e emocional. Tempos depois, durante a pandemia, enviou ao entrevistado uma fotografia em que aparecia se casando novamente, demonstrando sinais de felicidade e reconstrução de sua vida. Como destacou:

“Claro que eu acredito que houve uma contribuição [...]. Felizmente, depois da pandemia, eu recebi até uma foto, ela estava casando, feliz, já com outro parceiro, reconstruindo a vida, reconstruindo a vida mesmo. Muito bom, muito bom”.

Esse exemplo reforça o potencial das práticas restaurativas bem conduzidas para o fortalecimento das mulheres, especialmente quando se concentram em dimensões que transcendem o sofrimento e oferecem um espaço para a reconstrução subjetiva:

“Faz com que ela trate de coisas que ela tenha vontade de continuar fortalecendo, porque ninguém quer ficar falando o tempo todo de dor. Então, quando a gente muda o foco, a gente tira daquilo do que já estava e cria uma nova perspectiva, de um novo olhar dela para com ela mesma, ou dela para com a família, dela para outro marido, ou para o mesmo marido”.

Outro entrevistado destacou que as práticas também auxiliam as mulheres a compreenderem o que constitui uma relação saudável e o que favorece a ruptura do ciclo de dominação que, muitas vezes, foi internalizado:

“Porque é um dos pontos que geram o ciclo de violência, [...] o homem tenta destruir essa habilidade da mulher de se reconhecer como... de ter autoestima, de se valorizar, de se amar”.

Ainda que careça de sistematização estatística mais robusta, o conjunto das experiências analisadas aponta para a capacidade da JR de produzir deslocamentos subjetivos relevantes, tanto no reconhecimento das violências praticadas quanto na reconstrução das trajetórias das vítimas. Assim a JR apresenta-se como uma estratégia relevante, ainda que complementar, no enfrentamento e na prevenção da violência de gênero.

#### **4. DESAFIOS INSTITUCIONAIS E ESTRUTURAIS**

Um dos desafios institucionais mais recorrentes mencionados pela totalidade das pessoas entrevistadas refere-se à falta de remuneração adequada para os facilitadores da JR no estado da Bahia. Apesar da crescente formação de profissionais na área, a ausência de incentivos financeiros dificulta a continuidade e a consolidação das práticas restaurativas. Como relatou uma das pessoas entrevistadas:

“Nós temos aqui dentro da Bahia [...] não sei quantos mil facilitadores, mas ninguém quer trabalhar, porque ninguém quer pagar [...] nem um ônibus se paga para remunerar”.

Diferentemente de outros profissionais que atuam no âmbito judicial (como peritos, psicólogos, assistentes sociais, conciliadores e mediadores), todos remunerados, os facilitadores da JR trabalham, em sua maioria, de forma voluntária ou sem vínculo institucional estável. Isso gera desmotivação e descontinuidade nos projetos, como destacou um entrevistado:

“Os projetos se iniciam, mas muitas vezes não se sustentam. Isso faz com que a gente ande arrastando a perninha”.

Além disso, diversos depoimentos indicam que, mesmo quando existe algum tipo de pagamento, este ocorre por meio de arranjos informais, como a remuneração pontual por perícia, que muitas vezes não cobre o trabalho extensivo exigido pelos círculos restaurativos:

“No caso que durou um ano, a gente recebeu uma perícia. Que hoje equivale a 360 reais [...] o caso mais redondinho dura sete encontros, no mínimo”.

Outro aspecto relevante é que muitas das pessoas facilitadoras atuam sem integrar o quadro funcional do Tribunal, uma vez que, institucionalmente, não existe previsão de carreira nem valorização específica para essa função. Assim, os poucos servidores que se envolvem com a JR o fazem por compromisso pessoal, acumulando funções e sem receber qualquer gratificação adicional:

“A justiça restaurativa sobrevive por todas as pessoas que acreditam, que querem e que movem”.

Como alternativa, foi mencionado o uso de estudantes em estágio como mão de obra gratuita durante o período de formação; contudo, esse recurso é limitado e não garante a continuidade do trabalho. A ausência de uma política estável de financiamento da JR impacta diretamente sua efetividade, expansão e institucionalização no estado. Dessa forma, torna-se evidente a necessidade de maior respaldo institucional e normativo para assegurar a sustentabilidade do trabalho restaurativo e o reconhecimento concreto do papel dos facilitadores na promoção da Justiça, especialmente em contextos complexos como os de violência de gênero.

Outro grande desafio mencionado pelos entrevistados refere-se à falta de conhecimento da sociedade em geral sobre a JR, o que impacta diretamente sua aceitação e implementação efetiva. A ausência de informação, somada à escassa divulgação pública, contribui para a resistência, a incompreensão ou até mesmo o preconceito em relação à JR. Segundo uma entrevistada:

“A sociedade em comum não sabe o que é. É desinformação ainda”.

Essa desinformação também se reflete na resistência por parte de operadores do direito, como juízes e advogados, que demonstram insegurança ou desconfiança diante de uma proposta que se afasta dos ritos punitivistas tradicionais:

“Os operadores do direito têm uma tendência a não aceitar. Então muitos advogados vêm aqui [...] para saber como é que vai ser, e aí a gente informa que esse processo é sigiloso”.

Entre as pessoas participantes dos círculos, é comum que homens autores de violência cheguem com resistência ou revolta, muitas vezes sem sequer compreender o que é a JR. Muitos acreditam estar sendo punidos sem julgamento, ao confundirem os círculos com parte do processo penal:

“Eles acreditam que são vítimas, que não deveriam estar aqui [...] eles têm muito essa [sensação de]: ‘ah, eu tô vindo pra cá como se eu já tivesse condenado’”.

Esse tipo de visão simplificada e distorcida dificulta a aceitação da JR como uma prática séria, fundamentada e eficaz na construção da responsabilização, da transformação e da prevenção de novos conflitos.

Embora o Tribunal de Justiça da Bahia tenha realizado esforços relevantes para divulgar e implementar a prática, os depoimentos indicam que esse trabalho ainda precisa alcançar outras camadas sociais e profissionais:

“A justiça restaurativa já acontece há quase 15 anos, mas eu acho que ainda é muito tímido. [...] Eu acho que a dificuldade é trazer para as pessoas a importância de haver esses lugares”.

Nesse contexto, as pessoas entrevistadas reforçam a necessidade urgente de ampliar a divulgação, a formação continuada e a conscientização da sociedade, dos profissionais do sistema de justiça e das próprias pessoas participantes das práticas.

As pessoas entrevistadas também destacaram a resistência de parte do corpo de magistrados à implementação e consolidação da JR. Essa resistência, contudo, não é unânime entre todos os juízes nem foi mencionada pela totalidade dos participantes do estudo. Aproximadamente metade das pessoas entrevistadas mencionou especificamente essa dificuldade. Os relatos indicam que tal resistência constitui um obstáculo relevante para a expansão das práticas restaurativas no interior do sistema de justiça:

“Tem juízes que aderem com um pezinho atrás [...] pela falta de conhecimento, pela questão tradicional mesmo, por achar talvez que seja mais prático dar uma sentença rápida”.

Além disso, alguns entrevistados assinalaram que a formação jurídica tradicional contribui para esse cenário, uma vez que as magistradas e os magistrados, em geral, não recebem capacitação específica em práticas restaurativas. Como observou um dos participantes:

“Vai muito ainda da iniciativa do magistrado. Até porque nossa formação é completamente conflitiva, né? Nós não temos formação de outras práticas”.

A ausência de dados sistematizados e de registros confiáveis é um desafio recorrente apontado por praticamente todas as pessoas entrevistadas. Essa carência impacta diretamente a possibilidade de avaliar, com base em evidências, o alcance e a efetividade das práticas restaurativas. Em muitos contextos, não existe um controle formal dos atendimentos realizados, tampouco um banco de dados consolidado sobre o perfil das pessoas participantes, os resultados alcançados ou os índices de reincidência.

Uma das poucas tentativas de coleta de dados ocorreu no campo da reincidência, porém de maneira pontual e sem continuidade:

“A única estatística que a gente fez realmente foi a questão da reincidência [...] mas de perfil a gente nunca fez, não. Nem dos atendimentos nem em círculos”.

Outro desafio recorrente apontado nas entrevistas refere-se à sobrecarga do sistema judicial, especialmente nos juizados. Diversas pessoas relataram que o volume de processos e de medidas protetivas é tão elevado que, com frequência, não há tempo nem estrutura suficientes para investir em práticas alternativas como a JR:



“A vara de violência doméstica é muita, muita [medida] protetiva. É muito processo. Então, às vezes, a gente não consegue nem, quem está lá como magistrado, está tão afogado com a demanda judicial mesmo, tradicional, que às vezes olhar para outras práticas é difícil. [...] Falta de pessoal, material humano...”.

A escassez de pessoal compromete a sustentabilidade e a expansão das práticas restaurativas, sobretudo considerando que muitos facilitadores também estão envolvidos em múltiplas frentes de atuação, como círculos relacionados à violência de gênero, mediações escolares e resolução de conflitos cíveis, entre outras:

“É um trabalho muito grande [...] que poderia ter um maior apoio do tribunal, com servidores, com um quadro de pessoal, porque o grande problema da gente hoje é esse: ter pessoas aqui para adiantar o trabalho e alavancar outros projetos”.

Esses depoimentos evidenciam que, sem o devido respaldo institucional e sem o fortalecimento das equipes profissionais, os avanços alcançados pela JR correm o risco de se converter em experiências pontuais e difíceis de sustentar no longo prazo.

## 5. RECOMENDAÇÕES E PERSPECTIVAS FUTURAS

As entrevistas indicam que a formação de facilitadores é considerada essencial para a consolidação e a expansão da JR, especialmente em casos de violência de gênero. Uma capacitação adequada não apenas possibilita a aplicação ética da prática, como também fortalece a cultura restaurativa em diferentes espaços:

“Quando eu fui fazendo alguns cursos, fiz um de multiplicador em JR, que foi o primeiro que eu fiz, e aí eu já me apaixonei. [...] Eu digo, gente, faça, é muito bom, é muito bom, gente. Vai servir pra vida da gente, não é só pra aqui. [...] Agora tá na veia, a JR tá na veia”.

A formação também é compreendida como uma estratégia central para ampliar o alcance da JR e sensibilizar operadores do direito. Um dos entrevistados comentou:

“A gente já teve um grande avanço quando a gente fez um curso para alguns juízes, e alguns já ficaram mais abertos, e a gente conseguiu fazer mais coisas. Mas eu acho que a gente vai voltar a fazer um trabalho com juízes”.

Também foi destacado o papel do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa na multiplicação das formações e na consolidação de uma rede de pessoas facilitadoras:

“Acho que o núcleo tem feito muitos cursos, isso tem aparecido, então um pouco mais de gente [...] a gente vai conseguir ter mais possibilidades de ação”.

Por fim, a formação é considerada um caminho para a criação de espaços autônomos de atuação:

“Então eles podem fazer os círculos lá, independente da nossa supervisão, porque eles já foram treinados, já fizeram o estágio, já foram capacitados e já foram certificados”.

As entrevistas revelaram diversas propostas e desejos de expansão da JR para além



dos espaços nos quais já é aplicada. A maioria das sugestões parte da percepção de que a JR possui potencial para atuar em múltiplas frentes, como escolas, famílias, pessoas idosas, comunidades étnico-raciais. Em muitos casos, as experiências já iniciadas em contextos diversos reforçaram esse desejo de ampliação. Como relatou uma das pessoas entrevistadas:

“A prática circular... Eu fui para escolas. Eu fiz seis em escolas. [...] Fizemos com jovens. Fizemos com... Diversidade, né? Tinha de tudo. Fizemos com idosos. Fizemos com étnico. É surreal, é algo muito bom, muito bom mesmo”.

A articulação com instituições de segurança pública também foi destacada como um desafio ainda pendente:

“Eu acho que a gente precisa ir para a Polícia Civil. É o único lugar que a gente não conseguiu chegar ainda”.

Algumas pessoas também expressaram o desejo de criação de novos centros específicos de Justiça Restaurativa, como CEJUSCs especializados em violência doméstica:

“Minha expectativa é essa, que seja logo instalado esse núcleo, esse Cejusc. Porque aí a gente vai ter um espaço, a gente vai ter um público, que enquanto eles estão ali na sala de espera a gente vai fazer os círculos”.

Esses depoimentos evidenciam que a JR, embora já esteja implementada em algumas áreas, apresenta potencial para se expandir ainda mais, diversificando suas estratégias e alcançando diferentes públicos, o que exige não apenas vontade institucional, mas também formação adequada, infraestrutura e sensibilidade metodológica.

## 6. CONCLUSÃO

Os resultados desta pesquisa evidenciam que a JR é percebida pelas pessoas facilitadoras como uma prática dotada de significativo potencial transformador no enfrentamento da violência de gênero, especialmente no que se refere à promoção da responsabilização consciente de homens autores de violência, à ampliação de espaços de escuta qualificada e à possibilidade de interrupção de ciclos de violência historicamente naturalizados. As experiências relatadas indicam que, quando aplicada com metodologia adequada, formação especializada e sensibilidade ética, a JR pode favorecer processos de reflexão crítica sobre padrões de gênero e relações afetivas, produzindo deslocamentos importantes nos discursos e nas atitudes dos participantes. Tais transformações, embora não imediatas nem garantidas, mostram-se mais consistentes do que aquelas promovidas exclusivamente pela lógica punitiva tradicional, centrada na sanção penal.

Ao mesmo tempo, a pesquisa revelou limites e desafios estruturais relevantes para a consolidação da JR como política pública no Estado da Bahia. A ausência de remuneração institucionalizada para facilitadores, a sobrecarga de trabalho nas unidades judiciais, a escassez de dados sistematizados sobre reincidência e resultados, bem como resistências pontuais no

interior do próprio sistema de justiça, foram apontadas como obstáculos que comprometem a continuidade e a expansão das práticas restaurativas.

Outro aspecto central evidenciado pelos relatos diz respeito à necessidade de cautela na aplicação da JR em contextos de violência de gênero. Os facilitadores enfatizaram que a JR não deve ser compreendida como um modelo universal ou substitutivo da justiça penal, mas como um recurso complementar, que exige critérios rigorosos de segurança, voluntariedade genuína, abordagem crítica de gênero e articulação com a rede de proteção às mulheres.

Nesse sentido, os achados reforçam a compreensão de que a JR só pode cumprir um papel efetivamente transformador quando integrada a um conjunto mais amplo de políticas públicas, que incluam medidas de proteção legal, apoio psicológico e social às vítimas, formação continuada de profissionais e ações educativas voltadas à desconstrução do machismo estrutural (COSTA; D'OLIVEIRA; COSTA, 2021; FREITAS, 2020).

Por fim, esta pesquisa contribui para o debate jurídico e institucional ao demonstrar que é possível pensar em formas de justiça que ultrapassem os limites do punitivismo, sem abrir mão da responsabilização, da proteção às vítimas e do enfrentamento das desigualdades de gênero.

Recomenda-se que estudos futuros ampliem a escuta direta de vítimas e autores de violência, avaliem os impactos da JR a médio e longo prazo e invistam na produção de dados sistematizados, fundamentais para o fortalecimento de práticas restaurativas mais sensíveis, inclusivas e eficazes no enfrentamento da violência de gênero.

## REFERÊNCIAS

ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça restaurativa e abolicionismo penal**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ATLAS DA VIOLÊNCIA 2024. **Atlas da violência**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

BRAITHWAITE, John. **Crime, shame and reintegration**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Justiça restaurativa e violência de gênero: limites e possibilidades**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v. 31, n. 183, p. 45-68, 2023.

CARDOZO, Mariana Dias. **Violência de gênero e revitimização institucional no sistema de justiça**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2024.

COSTA, Ana Alice Alcântara; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; COSTA, Rosana Medeiros da. **Práticas restaurativas e prevenção da violência intrafamiliar**. Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 29, n. 3, p. 1-15, 2021.

CUNHA, Teresa. **Violência de gênero: conceitos, impactos e enfrentamentos**. Coimbra: Almedina, 2014.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **The SAGE handbook of qualitative research**. 4. ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2012.

FERRAZ, Carolina Bodin; RIBEIRO, Djamila. **Justiça restaurativa, gênero e poder: desafios críticos**. Revista Direito e Práxis, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 112-135, 2023.

FREITAS, Juliana de. **Justiça restaurativa e políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil**. Brasília: IPEA, 2015.

LÓPEZ, María José Bernuz. **Justicia restaurativa y violencia de género: reflexiones críticas**. Madrid: Dykinson, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2012.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEGATO, Rita Laura. **Las estructuras elementales de la violencia**. Buenos Aires: Prometeo, 2003.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa: fundamentos e práticas**. São Paulo: Palas Athena, 2018.

# A ESCRITA COMO ATO DE LIBERDADE E PROTAGONISMO FEMININO: JUSTIÇA RESTAURATIVA E O PROJETO TENTARAM CALAR A NOSSA VOZ

Priscila Silva de Oliveira<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo discute a escrita como instrumento de liberdade, empoderamento e protagonismo das mulheres, articulando filosofia, educação e Justiça Restaurativa. A partir da provocação “E eu não sou uma mulher?”, problematiza-se a permanência das opressões que atravessam as escolhas femininas no século XXI, especialmente quando rompem com normas sociais historicamente impostas. Em diálogo com o conceito de liberdade em Nietzsche compreendida como criação de novos valores e potencialização da existência, o texto apresenta o Projeto Tentaram Calar a Nossa Voz como uma experiência educativa e social que resgata a escrita feminina e fortalece vozes historicamente silenciadas, sobretudo nas periferias e nas escolas públicas. Por meio de cursos, palestras e rodas de conversa, o projeto promove práticas alinhadas aos princípios da Justiça Restaurativa, como a escuta sensível, o diálogo, o reconhecimento e a construção coletiva de sentidos, evidenciando o papel da educação como caminho de transformação social e justiça.

**Palavras-Chaves:** Escrita feminina. Liberdade. Justiça restaurativa.

## 1. INTRODUÇÃO

A provocação “E eu não sou uma mulher?” permanece atual ao evidenciar as múltiplas formas de silenciamento e opressão que atravessam a vida das mulheres, mesmo no século XXI. Apesar dos avanços sociais e legais, decisões que rompem com padrões historicamente impostos como não casar, não ter filhos ou rejeitar modelos afetivos normativos continuam sendo alvo de julgamentos morais e sociais, revelando que a liberdade feminina ainda se encontra em constante disputa.

A noção de liberdade pode ser compreendida, à luz de Nietzsche, como a capacidade criadora do sujeito de romper com valores impostos e afirmar a própria existência por meio da criação de novos sentidos para a vida (NIETZSCHE, 2008). Contudo, conforme argumenta Simone de Beauvoir (2016), a condição feminina não é natural, mas socialmente construída, marcada por relações de poder que historicamente limitaram a autonomia e o protagonismo das mulheres. Dessa forma, refletir sobre liberdade implica reconhecer os condicionamentos sociais que produzem desigualdades de gênero.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa apresenta-se como uma abordagem ética, social e pedagógica que prioriza a reconstrução das relações, a escuta sensível e a responsabilização consciente, em contraposição à lógica meramente punitiva. Em diálogo

<sup>1</sup> Priscila Silva de Oliveira é licenciada em Letras Vernáculas (UCSal, 2023) e em Pedagogia (Faculdade Maurício de Nassau), com pós-graduação em Psicopedagogia (CESAP, 2025). Atua como professora de Língua Portuguesa na Rede Municipal de Ensino de Salvador, sendo escritora e idealizadora do Projeto *Tentaram Calar a Nossa Voz* (2022).

com Paulo Freire, compreende-se a justiça como prática educativa emancipadora, fundada no diálogo, na consciência crítica e na valorização da experiência dos sujeitos (FREIRE, 1996). Para o autor, a educação deve possibilitar que os indivíduos leiam o mundo para além da palavra, tornando-se sujeitos ativos de sua própria história.

Por conseguinte, o projeto Tentaram Calar a Nossa Voz insere-se nessa perspectiva ao se constituir como uma iniciativa de empoderamento feminino que busca resgatar a escrita das mulheres e democratizar o acesso à educação, especialmente nas periferias e nas escolas públicas. Por meio de cursos, palestras e rodas de conversa, o projeto promove espaços de diálogo, acolhimento e fortalecimento das vozes femininas, reconhecendo a escrita como instrumento de afirmação identitária e transformação social.

Logo, as contribuições de Djamila Ribeiro reforçam essa proposta ao destacar a centralidade do lugar de fala e a importância de garantir visibilidade às vozes historicamente silenciadas (RIBEIRO, 2017). Ângela Davis amplia essa reflexão ao evidenciar que a luta das mulheres, especialmente das mulheres negras, está intrinsicamente ligada à justiça social, à educação e ao enfrentamento das estruturas de opressão (DAVIS, 2016). Já a trajetória de Maria da Penha simboliza a importância do reconhecimento institucional da violência de gênero e da construção de mecanismos legais e sociais de proteção, responsabilização e reparação (PENHA, 2012).

Assim, ao articular escrita, educação crítica e Justiça Restaurativa, o Projeto Tentaram Calar a Nossa Voz reafirma a educação como prática de liberdade, conforme Paulo Freire, e a escrita como um ato político, restaurativo e emancipador. Trata-se de um caminho potente para a reconstrução de identidades, o enfrentamento das violências simbólicas e a consolidação do protagonismo feminino, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, dialógica e humanizada.

## **2. A ESCRITA CONSCIENTE COMO PRÁTICA RESTAURATIVA NA PERSPECTIVA FREIREANA**

Nas práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, a escrita consciente e reflexiva configura-se como um instrumento relevante de participação, engajamento e construção de sentidos, na medida em que possibilita aos sujeitos narrar suas experiências e compreender criticamente a realidade na qual estão inseridos. Na perspectiva freireana, a escrita ultrapassa o caráter meramente técnico e assume uma dimensão política e emancipatória, pois se ancora na vivência concreta dos educandos e educandas, reconhecendo-os como sujeitos históricos e produtores de conhecimento.

Paulo Freire evidenciou essa concepção ao desenvolver experiências de alfabetização com trabalhadores e trabalhadoras rurais, utilizando palavras geradoras extraídas de seu cotidiano, como “cana”, “roça” e “trabalho”. Tal metodologia possibilitava que a leitura da

palavra estivesse intrinsecamente articulada à leitura do mundo, favorecendo a compreensão crítica da realidade social (FREIRE, 1987). Esse processo ocorria nos denominados Círculos de Cultura, espaços coletivos de diálogo nos quais os educandos compartilhavam suas histórias, analisavam suas condições de vida e refletiam sobre as situações de opressão vivenciadas.

Embora o termo Justiça Restaurativa não fosse empregado à época, a prática pedagógica freireana incorporava princípios que hoje fundamentam essa abordagem, tais como a escuta ativa, o respeito às narrativas individuais, o diálogo horizontal e a corresponsabilização coletiva. Nos Círculos de Cultura, não havia imposição de conteúdos, mas a construção conjunta do conhecimento, mediada pela palavra e pela experiência de cada participante. Dessa forma, conflitos, desigualdades e injustiças sociais eram problematizados coletivamente, possibilitando a restauração da dignidade dos sujeitos e o fortalecimento de sua consciência crítica.

Nesse contexto, a escrita consciente assume especial relevância para as mulheres, sobretudo aquelas historicamente marginalizadas, cujas vozes foram silenciadas nos espaços sociais, educacionais e literários. A trajetória de Carolina Maria de Jesus constitui um exemplo emblemático desse processo. Mulher negra, pobre e moradora da favela do Canindé, Carolina utilizou a escrita como forma de registrar sua realidade, denunciar as desigualdades sociais e afirmar sua existência. Na obra *Quarto de Despejo: diário de uma favelada* (1960), seus escritos evidenciam como a palavra escrita se transforma em instrumento de resistência, conscientização e restauração da própria humanidade, permitindo que sua experiência de vida, antes invisibilizada, se constituísse como narrativa histórica e política.

De modo semelhante, Conceição Evaristo, ao elaborar o conceito de *escrevivência*, compreende a escrita como prática que emerge das experiências pessoais e coletivas das mulheres negras, articulando memória, identidade e resistência. Para a autora, escrever constitui um ato de sobrevivência e afirmação, uma vez que suas narrativas se originam de vivências marcadas pelo racismo, pelo sexismo e pela desigualdade social. Sua trajetória dialoga diretamente com a concepção freireana de que a palavra não é neutra, mas carrega mundo, história e posicionamento político, possibilitando que as mulheres se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias.

Em diálogo com a Justiça Restaurativa, essas trajetórias reforçam a centralidade da escuta sensível, do respeito às narrativas individuais e da valorização das experiências de vida como fundamentos para a construção coletiva do conhecimento. A escrita, nesse contexto, configura-se como prática restaurativa, pois possibilita a elaboração de conflitos, o fortalecimento da autoestima e a reconstrução de identidades historicamente negadas. Conforme Freire (1987), a palavra verdadeira é aquela que articula ação e reflexão, constituindo-se como práxis transformadora.

Entretanto, é importante ressaltar que nem todo ato de escrever promove reflexão crítica. Quando desvinculada de sentido, a escrita pode reduzir-se a uma prática mecânica, ainda recorrente no contexto escolar, na qual os estudantes apenas reproduzem conteúdos sem compreendê-los. Tal lógica corresponde ao que Freire (1987) denomina educação

bancária, caracterizada pela ausência de diálogo e pela negação do sujeito como autor de sua própria narrativa.

Assim, a articulação entre a Justiça Restaurativa e a pedagogia freireana apresenta-se como um caminho profícuo para ressignificar a escrita no espaço escolar. Ao valorizar o diálogo, a escuta, a corresponsabilização e a construção coletiva de sentidos, essa abordagem compreende a escrita como exercício de leitura crítica do mundo. Nesse processo, especialmente as mulheres, inspiradas por trajetórias como as de Carolina Maria de Jesus e Conceição Evaristo, podem reconhecer-se como autoras de suas histórias, fortalecendo seu protagonismo e sua capacidade de transformar a realidade por meio da palavra escrita.

Transformar a escrita mecânica em uma escrita reflexiva e consciente significa, portanto, assumir a educação como prática de liberdade. Ao escrever de forma crítica, o sujeito não apenas organiza pensamentos, mas reconstrói narrativas, elabora conflitos e fortalece sua autonomia. Essa dimensão restaurativa da escrita contribui para a humanização das relações escolares, promovendo pertencimento, reconhecimento e protagonismo, elementos centrais tanto na Justiça Restaurativa quanto na pedagogia freireana.

Assim, a redescoberta da escrita como prática consciente e restaurativa não é apenas uma escolha metodológica, mas um compromisso ético e político com uma educação que forme sujeitos críticos, dialógicos e capazes de intervir de forma transformadora em sua realidade.

## **2.1 A ESCRITA COMO ATO DE LIBERDADE E PROTAGONISMO FEMININO: JUSTIÇA RESTAURATIVA, MARCOS LEGAIS BRASILEIROS E O PROJETO TENTARAM CALAR A NOSSA VOZ**

A trajetória das mulheres na sociedade brasileira é marcada por longos processos de exclusão, silenciamento e negação de direitos civis, políticos e sociais. A luta pelo protagonismo feminino esteve historicamente vinculada à reivindicação por reconhecimento, dignidade e reparação das violências estruturais impostas pelo patriarcado. Nesse contexto, a escrita assume um papel central como ato político, educativo e restaurativo, ao possibilitar que mulheres registrem suas experiências, reconstruam identidades e fortaleçam processos coletivos de transformação social.

Nessa perspectiva, a justiça restaurativa, entendida como um paradigma que busca reparar danos, restaurar relações e promover a dignidade humana por meio do diálogo, da escuta e do reconhecimento das narrativas historicamente silenciadas, contribui para a compreensão dessas conquistas. Embora muitos avanços legais não tenham sido nomeados, à época, como práticas restaurativas, eles se alinham aos princípios da Justiça Restaurativa ao promover a restauração de direitos negados e o enfrentamento de desigualdades estruturais (ZEHR, 2012). Trata-se de uma justiça que reconhece que determinados grupos, como as mulheres, sofreram danos históricos que exigem reparação simbólica, social e institucional.



Dessa maneira, no Brasil, importantes marcos legais representam conquistas fundamentais nesse processo de restauração de direitos. O direito ao voto feminino, assegurado em 1932 pelo Código Eleitoral, marcou o reconhecimento das mulheres como sujeitos políticos. O Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962) garantiu às mulheres casadas capacidade civil plena, rompendo com a ideia de submissão legal ao marido. A Lei do Divórcio (Lei nº 6.515/1977) possibilitou que mulheres saíssem de casamentos indesejados ou violentos, ampliando sua autonomia afetiva e social.

Outro avanço significativo foi o reconhecimento da autonomia financeira feminina. Até a década de 1960, mulheres casadas necessitavam de autorização do marido para trabalhar, abrir conta bancária ou possuir bens. A Constituição Federal de 1988 consolidou a igualdade jurídica entre homens e mulheres, assegurando direitos fundamentais, como a igualdade no mercado de trabalho e na vida familiar. Posteriormente, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) tornou-se um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar, ao reconhecer a gravidade da violência de gênero e estabelecer medidas de proteção, responsabilização e prevenção.

Esses marcos legais dialogam com as reflexões de Ângela Davis (2016), ao afirmar que a conquista de direitos formais é resultado de lutas coletivas e da pressão de grupos historicamente marginalizados. Para a autora, a justiça social só se efetiva quando há reconhecimento das desigualdades estruturais de gênero, raça e classe. De forma complementar, Maria da Penha (2012) destaca que o reconhecimento institucional da violência sofrida pelas mulheres é um passo fundamental para a reparação, mas não suficiente sem mudanças culturais e educativas profundas.

Nesse sentido, a escrita desempenha um papel restaurativo ao permitir que mulheres nomeiem violências, registrem memórias e produzam sentidos sobre suas próprias trajetórias. Desde o século XIX, com o discurso de Sojourner Truth “E não sou uma mulher?” a palavra tem sido utilizada como instrumento de denúncia, reivindicação de humanidade e afirmação de direitos. Essa dimensão narrativa da justiça é central para os processos restaurativos, pois reconhece que contar a própria história é uma forma de reparação simbólica e fortalecimento da identidade.

É nesse horizonte que se insere o Projeto Tentaram Calar a Nossa Voz. A iniciativa articula escrita, educação e Justiça Restaurativa ao criar espaços de escuta, diálogo e produção textual, especialmente em comunidades periféricas e escolas públicas. O projeto reconhece que, embora as mulheres tenham conquistado importantes direitos legais, muitas ainda enfrentam silenciamentos, desigualdades educacionais e violências simbólicas. Ao incentivar a escrita consciente e reflexiva, o projeto promove a restauração da autoestima, da autonomia e do pertencimento social.

No âmbito do projeto, escrever representa o exercício de direitos simbólicos fundamentais: o direito à palavra, à autoria, à memória e à narrativa própria. Ao produzir textos, relatos de vida e livros, as mulheres fortalecem sua consciência histórica e assumem o protagonismo de suas histórias, ampliando os efeitos das conquistas legais por meio da

transformação subjetiva e comunitária. Assim, a escrita configura-se como prática restaurativa, emancipadora e política, que contribui para a consolidação dos direitos das mulheres e para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e humanizada.

## **2.2 NARRAR PARA EXISTIR: FEMINISMO, JUSTIÇA RESTAURATIVA E O PROTAGONISMO DAS MULHERES**

A produção narrativa das mulheres, compreendida a partir de uma perspectiva crítica e feminista, configura-se como um ato de liberdade e resistência diante das estruturas históricas de silenciamento que marcaram suas trajetórias. Durante séculos, o acesso das mulheres à educação formal foi negado ou severamente restringido, sustentado por discursos que associavam o conhecimento à masculinidade e destinavam o feminino ao espaço privado e doméstico. No Brasil e em outros contextos coloniais, essa exclusão resultou no apagamento sistemático das vozes femininas e de suas produções intelectuais, consolidando desigualdades que ainda repercutem na contemporaneidade (RIBEIRO, 2017).

É nesse contexto que a narrativa feminina se afirma como prática política, emancipatória e restaurativa. Ao narrar suas próprias histórias, as mulheres deixam de ocupar posições passivas nos processos sociais e passam a assumir o protagonismo na construção de sentidos sobre suas experiências de vida. Conforme Freire (1989), a educação libertadora pressupõe a leitura crítica do mundo como condição para a transformação da realidade. Dessa forma, quando as mulheres elaboram suas vivências por meio da narrativa, realizam um movimento de conscientização que rompe com a lógica da opressão e reafirma sua condição de sujeitas históricas e de direitos.

A partir dessa compreensão, a produção de livros em coautoria apresenta-se como uma materialização concreta dessa perspectiva emancipatória. Ao possibilitar que mulheres transformem suas trajetórias em texto, tais práticas favorecem não apenas o reconhecimento da experiência individual, mas também a reconstrução do sentido de pertencimento, dignidade e protagonismo social. Trata-se de uma ação pedagógica e social que se alinha às propostas educativas críticas, uma vez que promove a autoria, a escuta e a participação ativa das mulheres na produção de conhecimento sobre si e sobre o mundo.

Essa prática de coautoria, por sua vez, estabelece um diálogo direto com os princípios da Justiça Restaurativa, abordagem que reconhece o conflito e as rupturas sociais como possibilidades de aprendizado, responsabilização e reconstrução de vínculos. Diferentemente dos modelos punitivos tradicionais, a Justiça Restaurativa centra-se na participação ativa das pessoas envolvidas, sobretudo daquelas historicamente silenciadas, colocando-as no centro dos processos de escuta, diálogo e tomada de decisão. Para Zehr (2012), a restauração ocorre quando os sujeitos têm a oportunidade de contar suas histórias, serem ouvidos e reconhecidos em sua dignidade, elementos fundamentais para a reparação simbólica dos danos e para a reconstrução das relações sociais.

Nesse cenário, as mulheres assumem papel central nos círculos restaurativos, não apenas como participantes, mas como protagonistas dos processos de diálogo e transformação. Os círculos restaurativos constituem espaços horizontais de fala e escuta, nos quais a contação de histórias possibilita a expressão de dores, resistências e superações. Ao compartilharem suas trajetórias, as mulheres desafiam estereótipos de gênero, desconstróem narrativas de culpabilização e contribuem para a criação de ambientes baseados na empatia, no cuidado e no reconhecimento mútuo.

Posto isso, a centralidade da narrativa nos círculos restaurativos permite que conflitos estruturais como o machismo, o racismo e a desigualdade social sejam compreendidos de forma mais humana e contextualizada. Segundo Davis (2016), a luta por liberdade exige o enfrentamento das múltiplas opressões que atravessam a vida das mulheres, sobretudo aquelas situadas nas intersecções de gênero, raça e classe. Ao ocuparem espaços de fala nos processos restaurativos, as mulheres produzem conhecimento situado, fortalecem suas comunidades e atuam como agentes de transformação social.

Assim, o feminismo, nesse sentido, oferece base teórica e política para compreender a escrita e a narrativa como práticas revolucionárias. Tiburi (2018) afirma que o feminismo é um exercício contínuo de crítica às estruturas naturalizadas de dominação e um convite à produção de discursos próprios. A escrita feminista, ao ser incorporada às práticas restaurativas, amplia o alcance da Justiça Restaurativa, pois não se limita à resolução de conflitos pontuais, mas promove processos de conscientização, autorresponsabilização e fortalecimento comunitário.

Na prática, a Justiça Restaurativa em projetos educativos e sociais se concretiza por meio de rodas de conversa, círculos de diálogo e atividades de escrita reflexiva, nas quais as participantes são convidadas a narrar suas histórias, escutar o outro e refletir coletivamente sobre as violências vividas. Esses espaços favorecem o desenvolvimento da empatia, do senso de pertencimento e do protagonismo feminino, transformando a escrita em uma extensão dos círculos restaurativos. Assim, a palavra escrita torna-se instrumento de cura simbólica, reconstrução da autoestima e afirmação de direitos.

Desse modo, ao articular escrita, contação de histórias, feminismo e Justiça Restaurativa, compreende-se que a narrativa feminina possui um potencial profundamente restaurador. Ela não apenas resgata memórias silenciadas, mas também cria possibilidades concretas de transformação social, permitindo que mulheres se reconheçam como protagonistas de suas próprias histórias e agentes ativos na construção de uma sociedade mais justa, dialógica e inclusiva.

### **3. MULHERES PROTAGONISTAS NA JUSTIÇA RESTAURATIVA: AÇÕES PRÁTICAS E EDUCAÇÃO EMANCIPADORA**

A Justiça Restaurativa, quando desenvolvida a partir de uma perspectiva crítica e feminista, assume um papel fundamental na promoção do protagonismo feminino e na transformação das relações sociais marcadas pela desigualdade de gênero. Diferentemente de modelos tradicionais de justiça, que frequentemente silenciam as vítimas e reproduzem hierarquias de poder, a Justiça Restaurativa cria espaços nos quais as mulheres deixam de ser apenas destinatárias de políticas públicas e passam a atuar como protagonistas dos processos de escuta, diálogo, responsabilização e reconstrução de vínculos.

Na prática, uma das ações centrais da Justiça Restaurativa com mulheres é a criação de círculos restaurativos e rodas de diálogo, organizados de forma horizontal e segura. Esses espaços permitem que as mulheres compartilhem suas histórias de vida, nomeiem violências sofridas e reconstruam coletivamente sentidos sobre suas experiências. A contação de histórias, nesse contexto, não é apenas um recurso metodológico, mas um instrumento político de reconhecimento e reparação simbólica. Para Zehr (2012), a narrativa pessoal é elemento essencial para a restauração, pois humaniza os conflitos e possibilita que as pessoas sejam vistas para além de estigmas e rótulos.

Outra ação fundamental é o fortalecimento da educação emancipadora como eixo das práticas restaurativas. A Justiça Restaurativa, quando articulada à educação, promove processos de conscientização que permitem às mulheres compreenderem as estruturas sociais que produzem a violência e a desigualdade. Gadotti (2000) destaca que a educação emancipadora se fundamenta no diálogo, na participação ativa e na construção coletiva do conhecimento, elementos que convergem diretamente com os princípios restaurativos. Nesse sentido, projetos que integram círculos restaurativos, formação crítica e práticas educativas contribuem para que as mulheres se reconheçam como sujeitas de direitos e agentes de transformação social.

Exemplos históricos e contemporâneos evidenciam como o protagonismo feminino se concretiza em ações restaurativas e educativas. Malala Yousafzai tornou-se símbolo mundial da luta pelo direito à educação ao transformar uma experiência de violência extrema em mobilização coletiva e diálogo global sobre justiça, direitos humanos e igualdade de gênero. Sua trajetória demonstra que a educação é instrumento central de restauração social, pois possibilita a reconstrução de vidas e comunidades marcadas pela exclusão.

No contexto brasileiro, a trajetória de Maria da Penha evidencia a importância da escuta, do reconhecimento da dor e da responsabilização do agressor como elementos essenciais para a justiça. Embora a Lei nº 11.340/2006 represente um marco jurídico no enfrentamento à violência doméstica, sua história pessoal também revela a necessidade de práticas restaurativas complementares, capazes de promover conscientização social, prevenção da violência e fortalecimento das mulheres enquanto protagonistas de suas próprias histórias.

Da mesma forma, Djamila Ribeiro contribui para a compreensão do protagonismo feminino ao enfatizar o conceito de lugar de fala e a importância de que mulheres, especialmente negras, sejam reconhecidas como produtoras de conhecimento. Para Ribeiro (2017), ocupar espaços de fala é um ato político que rompe com o silenciamento histórico e possibilita a construção de narrativas próprias. Nos contextos restaurativos, esse princípio se traduz em práticas que garantem às mulheres o direito de narrar suas experiências e participar ativamente das decisões que afetam suas vidas e suas comunidades.

Entre as ações essenciais para tornar as mulheres protagonistas na Justiça Restaurativa destacam-se: a criação de espaços seguros de fala e escuta; o incentivo à narrativa autobiográfica como forma de reconhecimento e empoderamento; a formação crítica baseada na educação emancipadora; o fortalecimento de redes de apoio comunitário; e a valorização das mulheres como mediadoras, facilitadoras e lideranças nos processos restaurativos. Essas ações contribuem para a superação da lógica punitiva e para a construção de práticas de justiça baseadas no cuidado, na corresponsabilidade e na transformação social.

Assim, ao articular Justiça Restaurativa, protagonismo feminino e educação emancipadora, compreende-se que as mulheres não apenas participam desses processos, mas os conduzem, resignificando conflitos e promovendo mudanças estruturais. A centralidade das mulheres nas práticas restaurativas amplia o alcance da justiça, fortalece comunidades e reafirma a educação como caminho fundamental para a emancipação, a equidade e a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As reflexões apresentadas ao longo deste artigo evidenciam que a Justiça Restaurativa, quando articulada a uma perspectiva feminista e emancipadora, constitui-se como um potente instrumento de transformação social. Ao priorizar a escuta, o diálogo, o reconhecimento das narrativas e a corresponsabilização coletiva, essa abordagem rompe com modelos punitivos tradicionais que historicamente invisibilizaram as experiências das mulheres e reproduziram desigualdades estruturais.

Nesse sentido, a Justiça Restaurativa reafirma-se como um caminho ético e pedagógico para a reconstrução de vínculos, a prevenção de violências e a promoção da dignidade humana. O protagonismo feminino emerge como elemento central nesse processo. Ao longo da história, as mulheres foram privadas do acesso à educação, à palavra e aos espaços de decisão, tendo suas vozes sistematicamente silenciadas. As práticas restaurativas, especialmente por meio dos círculos de diálogo e da contação de histórias, possibilitam a reversão desse cenário ao criar espaços seguros de fala, nos quais as mulheres podem narrar suas experiências, elaborar suas dores e resignificar suas trajetórias. Esse movimento não apenas promove a reparação simbólica, mas também fortalece a autonomia, a consciência crítica e o pertencimento comunitário.

Nesse contexto, o projeto Tentaram Calar a Nossa Voz destaca-se como uma experiência concreta de Justiça Restaurativa aplicada à realidade social e educacional. Ao incentivar mulheres a narrar suas próprias histórias e a reconhecer o valor de suas vivências, o projeto materializa os princípios restaurativos ao transformar o silêncio imposto em palavra consciente, coletiva e transformadora. Trata-se de uma iniciativa que reafirma a narrativa feminina como prática de liberdade, resistência e reconstrução social, promovendo empatia, reconhecimento mútuo e fortalecimento comunitário.

Além disso, ao dialogar com a educação emancipadora, o projeto evidencia que a Justiça Restaurativa não se limita à mediação de conflitos, mas se configura como prática educativa permanente. Conforme apontado por autores como Freire e Gadotti, a educação crítica fundamenta-se no diálogo e na participação ativa dos sujeitos. Ao integrar práticas restaurativas e educativas, Tentaram Calar a Nossa Voz contribui para a formação de mulheres conscientes de seus direitos, capazes de intervir em suas realidades e de atuar como agentes de transformação social.

Dessa forma, conclui-se que a articulação entre Justiça Restaurativa, protagonismo feminino e educação emancipadora revela-se essencial para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva. Reconhecer e valorizar as narrativas das mulheres não é apenas um ato de justiça simbólica, mas um compromisso ético com a superação das violências históricas e com a afirmação de novas possibilidades de existência. Projetos como Tentaram Calar a Nossa Voz demonstram que, quando as mulheres assumem o centro dos processos restaurativos, a justiça deixa de ser apenas institucional e passa a ser vivida, construída e compartilhada coletivamente.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. **Estatuto da Mulher Casada**. Diário Oficial da União, Brasília, 1962.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

FERNANDES, Fernanda. **Mulheres, educação e silenciamento**: discursos históricos sobre o feminino. São Paulo: Cortez, 2019.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se completam.** São Paulo: Cortez, 1989.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HOOKE, Bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra.** São Paulo: Elefante, 2019.

JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada.** São Paulo: Ática, 1960.

NIETZSCHE, Friedrich. **Assim falou Zaratustra.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi... posso contar.** Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte: Letramento, 2017

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos.** Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2018.

TRUTH, Sojourner. **Ain't I a Woman?** Discurso proferido na Convenção dos Direitos das Mulheres, Akron, Ohio, 1851.

YOUSAFZAI, Malala. **Eu sou Malala.** São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.** São Paulo: Palas Athena, 2012.



# A VIOLÊNCIA DA CERTEZA E O AUTORITARISMO RELIGIOSO: IMPACTOS DA MANIPULAÇÃO DA FÉ SOBRE DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Cristiane Menezes Santos Barreto<sup>1</sup>  
Magaly Silva Evangelista<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo analisa a Justiça Restaurativa como abordagem adequada para a elaboração de traumas decorrentes do abuso espiritual, do assédio religioso e de práticas autoritárias no campo da fé, com destaque ao protagonismo feminino nesses processos. A partir das contribuições teóricas de Howard Zehr e John Paul Lederach, examina-se a centralidade do dano, das necessidades das pessoas afetadas e da reconstrução relacional, problematizando a chamada “violência da certeza”, entendida como o uso dogmático da verdade religiosa para controle de consciências, silenciamento de dissensos e legitimação de violações de direitos fundamentais. O princípio da Não-violência, de Jean-Marie Muller, dialoga com as reflexões de Diane Langberg e Miroslav Volf para evidenciar como dinâmicas de exclusão e sacralização do poder produzem violência simbólica e estrutural, enquanto práticas baseadas no cuidado, na responsabilidade e no acolhimento favorecem processos de reparação e ressignificação. Inspirado na tradição dos círculos de construção de paz sistematizada por Kay Pranis, o estudo compreende o círculo como dispositivo ético, simbólico e relacional, cujas pressuposições — dignidade da pessoa humana, escuta qualificada, humildade, interconectividade e responsabilidade compartilhada — oferecem ao Poder Judiciário um caminho tecnicamente consistente, interdisciplinar e humanizador para lidar com os efeitos traumáticos da manipulação da fé e do abuso religioso.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa; abuso religioso; assédio espiritual; violência da certeza; direitos fundamentais; Poder Judiciário.

## 1. INTRODUÇÃO

Desde os registros mais antigos das tradições bíblicas, encontram-se advertências quanto aos riscos de organizações religiosas que privilegiam estruturas rígidas, sistemas de controle e formalismos institucionais em detrimento das experiências relacionais vividas, do cuidado com o outro e da centralidade da dignidade humana. Ao longo da história, tais distorções contribuíram para a legitimação de práticas excludentes e hierarquizantes, promovendo separações fundadas em critérios como sexo, idade, cor, orientação e pertencimento comunitário, frequentemente em contradição com os princípios éticos originários do cuidado com o ser humano.

<sup>1</sup> Cristiane Menezes Santos Barreto. Juíza de Direito do Estado da Bahia. Especialista em Direito Processual Civil, pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Mestranda em Métodos Adequados de Resolução de Conflitos pela Facultad de Derecho UNLZ. Facilitadora de Ciclos de Construção de Paz pela Moimho de Paz. Formada em Práticas Restaurativas pela Diálogos Transformativos. Instrutora em Mediação e Conciliação pelo CNJ. Instrutora de Práticas Restaurativas pelo Núcleo de Justiça Restaurativa do 2º Grau pelo TJBA. Juíza Coordenadora NUPEMEC em exercício desde 2024. Fonte: [//lattes.cnpq.br/1020478725057806](https://lattes.cnpq.br/1020478725057806).

<sup>2</sup> Magaly Silva Evangelista. Secretária Executiva pela UCSAL. Atriz por mais de duas décadas. Roteirista. Escritora. Palestrante. Fundadora e Coordenadora Científica do 1º. MBA em Programação Neurolinguística. \* Trainer Internacional de PNL, certificada pela AIP. Trainer Internacional de Hipnose, certificada pela PNL, certificada em de Time Empowerment\*, certificada pela AIP. Master Coach com Certificação Internacional reconhecida pela COACHING DIVISION ABNLP. Coaching, Mentoring e Holomentoring – ICF. Mediadora e Conciliadora Judicial – pela UNICORP. Facilitadora de Círculos de Construção de Paz pelo TJBA - NJR2ºGrau. Especialista em Liderança Coaching - Hélio Rocha/BA. Especialista em Neuropsicologia - Cândido Mendes/RJ. CEO da PULSAR. Criadora do Métodos Pulsar - para desenvolvimento das competências essenciais para sucesso na vida e carreira

Nesse percurso histórico, registram-se inúmeros episódios de abuso sexual, violência contra mulheres e estupros silenciados sob o manto da autoridade espiritual, praticados em contextos marcados por lideranças adoecidas, magoadas ou capturadas por lógicas de poder que deslocaram o foco do cuidado com o ser para a valorização do ter: grandes templos, crescimento numérico de fiéis, separação radical do mundo secular e imposição de códigos de conduta que regulam desde vestimentas e expressões corporais até a supressão de prazeres simples, do riso espontâneo e da autonomia subjetiva, exigindo submissão total a discursos que se apresentam como verdade absoluta.

A reflexão sobre o poder no contexto religioso revela-se, assim, central para a compreensão dessas violências. Conforme aponta Diane Langberg, o poder possui potencial para ser fonte de bênção, cuidado e proteção; contudo, quando abusado, inflige danos profundos e duradouros ao corpo, à subjetividade e às relações comunitárias, produzindo sofrimento em nome da fé que afirma representar. A autora propõe a necessidade de uma redenção do poder, compreendido como instrumento que pode — e deve — ser orientado à cura, à restauração e ao bem, em oposição a práticas que geram destruição, medo e silenciamento.

O enfrentamento jurídico dessas violências impõe desafios relevantes ao Poder Judiciário, na medida em que os danos decorrentes da manipulação da fé e do abuso espiritual nem sempre se manifestam por meio de categorias tradicionais do direito sancionatório. Trata-se de sofrimentos que atravessam a subjetividade, a identidade, os vínculos comunitários e a relação com o sagrado, exigindo respostas que ultrapassem a lógica estritamente punitiva ou meramente declaratória, sem, contudo, relativizar a gravidade das violações cometidas.

Nesse sentido, é fundamental reconhecer que se está diante de formas específicas de violência. Abusar do poder religioso constitui violência contra a subjetividade, a identidade e os vínculos sociais, frequentemente acompanhada de agressões físicas, morais e espirituais sofridas por centenas de fiéis, em especial mulheres. Tais práticas decorrem da manipulação da fé e da distorção de ensinamentos que, nas próprias escrituras bíblicas, apontam para o reconhecimento da dignidade e da alteridade, como se observa no encontro de Jesus com a mulher samaritana, em contraposição a construções teológicas históricas que inferiorizaram a mulher, a exemplo da concepção que a descreve como ser defeituoso ou moralmente desviado.

Essa distorção dos fundamentos da tradição cristã contribuiu, ao longo do tempo, para a validação de práticas que reduziram mulheres à condição de coisas passíveis de violação, agressão e eliminação simbólica ou física. Quando atravessadas por marcadores de raça e etnia, como no caso de mulheres negras e pardas, essas violências se intensificam. Dados recentes do Mapa Nacional da Violência de Gênero indicam que, apenas no primeiro semestre de 2025, foram registrados 718 feminicídios no Brasil, além de 33.999 estupros contra mulheres no mesmo período, evidenciando a persistência estrutural dessas práticas e a insuficiência de respostas meramente normativas.

Não obstante os avanços legislativos e a ampliação das redes de apoio, permanece ativa uma matriz cultural que rotula a mulher como sexo frágil, subordinado ou moralmente

perigoso, discursos que, em determinados contextos religiosos, reforçam a culpabilização da vítima e naturalizam a violência. Nesse cenário, observa-se que o abuso religioso e o assédio espiritual não se configuram, em regra, como eventos isolados, mas como fenômenos sistêmicos, sustentados por relações assimétricas de poder e por uma lógica de certeza inabalável que dispensa o diálogo, a alteridade e a crítica.

A essa dinâmica denomina-se, no presente estudo, “violência da certeza”, compreendida como a instrumentalização da verdade religiosa para justificar práticas de dominação, silenciamento e violação de direitos fundamentais, especialmente quando dirigidas a mulheres em contextos de vulnerabilidade simbólica e comunitária.

Cumprе esclarecer que, embora a Justiça Restaurativa esteja regulamentada no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, nos termos da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, as contribuições aqui apresentadas não implicam, em nenhuma hipótese, a exclusão ou mitigação da atuação jurisdicional estatal. A intervenção do Judiciário, inclusive por meio da persecução penal e das ações cíveis cabíveis, permanece necessária e será exercida sempre que configuradas condutas ilícitas ou violações a direitos fundamentais.

O que se propõe é reconhecer que, em um primeiro nível, a Justiça Restaurativa pode oferecer à comunidade de pessoas excluídas e às vítimas de sistemas marcados pelo abuso e pela manipulação da fé uma ferramenta adicional de diálogo seguro, escuta qualificada e reconstrução de vínculos, sem afastar a responsabilização jurídica. Tal abordagem não substitui, mas complementa a resposta estatal, integrando-se ao estudo das escrituras, ao contato com comunidades religiosas saudáveis e comprometidas com a dignidade da pessoa humana, bem como à constituição de redes de apoio interdisciplinares e comunitárias, como estratégias necessárias para o enfrentamento e a superação de práticas de violência que, embora por vezes silenciosas, seguem produzindo sofrimento profundo e reiterado.

## II. JUSTIÇA RESTAURATIVA E O PRINCÍPIO DA NÃO VIOLÊNCIA

Sempre que emerge um conceito socialmente percebido como novo, manifesta-se, de modo igualmente natural, a necessidade de defini-lo. Tal movimento decorre tanto do esforço humano de estabelecer limites e manter o desconhecido dentro do campo do conhecido, quanto de razões pedagógicas, voltadas à construção de teorias e explicações que legitimem o tema como inovação conceitual ou social. A Justiça Restaurativa não escapa a essa dinâmica, especialmente em razão de seu caráter interdisciplinar e de sua proposta de ruptura com paradigmas tradicionais de justiça.

Ao afirmar que “Justiça Restaurativa é uma bússola e não um mapa”, (Howard Zehr 2008), indica que seus princípios não oferecem respostas prontas ou trajetos rigidamente definidos, mas orientam um caminho ético desejável. Trata-se de uma jornada em permanente construção, na qual se erguem pontes e se criam espaços de diálogo, convidando as pessoas

à escuta, à corresponsabilidade e à experimentação de formas mais humanas de lidar com o conflito. Nesse percurso, os sujeitos são reconhecidos em suas singularidades, ao mesmo tempo em que compreendem que a liberdade convoca responsabilidade e que os danos causados geram necessidades que clamam por reconhecimento e atendimento.

Nessa perspectiva, a justiça amplia o vínculo entre os “caminhantes”, pois não se limita à imposição de sanções, mas busca a recomposição das relações rompidas. O trabalho do Poder Judiciário, compreendido como serviço público essencial, deve orientar-se pela realização de seu escopo maior: a pacificação social e a construção de uma sociedade mais justa, mais pacífica e mais colaborativa. A Justiça Restaurativa insere-se, assim, como abordagem que qualifica a atuação jurisdicional ao incorporar dimensões éticas, relacionais e comunitárias à resposta estatal.

O princípio da Não Violência constitui fundamento ético indispensável para a compreensão da Justiça Restaurativa enquanto paradigma de justiça comprometido com a promoção da paz. Longe de significar mera abstenção do uso da força física, a Não Violência, conforme desenvolvida por Jean-Marie Muller, afirma-se como postura ética ativa, orientada pelo reconhecimento da dignidade do outro e pela recusa de toda forma de dominação, exclusão ou negação da alteridade. Para o autor, a liberdade desvinculada da responsabilidade ética conduz ao arbitrário e à destruição do outro, na medida em que “a liberdade do homem que se preocupa apenas consigo mesmo perde-se no arbitrário: tudo é permitido, mesmo o homicídio” (MULLER, 2007, p. 62).

Essa reflexão evidencia que a violência não se restringe ao ato extremo de eliminação física, mas se manifesta sempre que o outro é reduzido a meio, objeto ou obstáculo à realização do ego, dinâmica recorrente em sistemas autoritários e em práticas de abuso de poder. Inspirando-se na filosofia de Emmanuel Levinas, Muller aprofunda essa compreensão ao afirmar que a ética nasce do encontro com o “rosto do outro”, entendido como apelo irrecusável à responsabilidade. O rosto expressa aquilo que não pode ser eliminado sem que se aniquile a própria humanidade, pois seu sentido originário consiste em dizer: “Não matarás”. O olhar do outro, enquanto expressão de resistência à violência, paralisa o poder e desarma a vontade de dominação, instaurando uma ética anterior à norma jurídica positiva.

É nesse marco ético que a Justiça Restaurativa se concretiza como expressão prática do princípio da Não Violência. Conforme proposto por Zehr, a Justiça Restaurativa desloca o foco da simples violação da norma para a compreensão do dano causado às pessoas e às relações, priorizando a responsabilização, a reparação e a reconstrução do tecido social. A justiça, assim compreendida, não se limita à função sancionatória, mas afirma-se como valor orientado à promoção da paz, ao reconhecer o outro como fim em si mesmo e ao buscar a interrupção de ciclos de violência.

John Paul Lederach, 2011, amplia essa concepção ao compreender a paz não como estado ideal ou mera ausência de conflito, mas como processo relacional dinâmico, sustentado por práticas que favorecem o diálogo, a escuta e o reconhecimento mútuo. Para o autor, o

conflito é “normal nos relacionamentos humanos e ele é o motor de mudanças” mais do que projetar modelos abstratos de sociedade capazes de acomodar a diversidade, o desafio consiste em refletir sobre o tipo de seres humanos que se deseja formar para viver em harmonia com os outros. Essa abordagem reforça a compreensão da justiça como prática ética promotora de convivência, inclusão e responsabilidade compartilhada.

No âmbito das práticas restaurativas, os processos circulares, sistematizados por Kay Pranis e conhecidos como Círculos de Construção de Paz, constituem uma das metodologias mais difundidas de concretização da Justiça Restaurativa. Os círculos nas palavras de Pranis, 2010, pág. 25 “se valem de uma estrutura para criar possibilidades de liberdades: liberdade para expressar a verdade pessoal, para deixar de lado as máscaras e defesas, para estar presente como um ser humano inteiro, para revelar nossas aspirações mais profundas, para conseguir reconhecer erros e para agir segundo nossos valores mais fundamentais”.

Os Círculos criam espaços estruturados de fala e escuta, nos quais a igualdade de voz, o respeito, a corresponsabilidade e o reconhecimento da dignidade de cada participante são pressupostos fundamentais. Elementos como o centro do círculo, o objeto da palavra e a disposição espacial simbolizam a suspensão de hierarquias e a abertura a uma ética do encontro.

No contexto brasileiro, especialmente nas regiões Nordeste, Sul e Sudeste, os Círculos de Construção de Paz ganharam relevância a partir de sua incorporação em políticas públicas e formações promovidas no âmbito do Poder Judiciário, bem como em iniciativas comunitárias, educativas e institucionais. Essa disseminação contribuiu para o fortalecimento de uma cultura de paz, ampliando as possibilidades de resposta a conflitos marcados por violência simbólica, exclusão e silenciamento, sem afastar a atuação jurisdicional quando necessária.

Dessa forma, ao articular o princípio da Não Violência, a Justiça Restaurativa e os processos circulares, consolida-se uma compreensão de justiça orientada à promoção da paz, capaz de oferecer ao Poder Judiciário e à sociedade instrumentos éticos e metodológicos para enfrentar conflitos complexos, especialmente aqueles atravessados por abuso de poder, negação da dignidade e ruptura das relações.

#### **IV. ABUSO ESPIRITUAL**

A expressão “abuso espiritual” é desenvolvida de modo sistemático na obra *A Redenção do Poder: como compreender autoridade e abuso na igreja*, de Diane Langberg, e tem sido progressivamente incorporada aos debates acadêmicos, jurídicos e institucionais sobre violência simbólica, religiosa e estrutural. Trata-se de categoria analítica relevante para compreender práticas que, embora revestidas de linguagem sagrada, produzem danos profundos à subjetividade, à dignidade e à integridade física, emocional e social das pessoas.

No campo jurídico, as múltiplas violências perpetradas por lideranças religiosas manifestam-se, frequentemente, sob a forma de assédio sexual e moral, estupro, violência contra

a mulher, racismo, misoginia e outras práticas que violam não apenas a liberdade religiosa, mas direitos humanos e fundamentais básicos. Tais condutas, ainda que travestidas de orientação espiritual ou correção moral, configuram violações graves da dignidade da pessoa humana e demandam respostas institucionais firmes, sem prejuízo da reflexão ética e restaurativa que este trabalho se propõe a desenvolver.

Cumpra esclarecer que a abordagem aqui adotada não tem por objetivo atacar denominações religiosas específicas, tampouco deslegitimar a experiência da fé ou a vivência espiritual. Ao contrário, o foco recai sobre sistemas religiosos e espirituais que, por meio da manipulação da palavra, do medo e da autoridade sacralizada, humilham, segregam, enganam e violam o ser humano. Trata-se de reflexão crítica que se propõe imparcial e respeitosa, direcionada às estruturas e práticas abusivas, e não à fé enquanto experiência legítima de sentido e transcendência.

Diane Langberg é enfática ao afirmar que as expressões “abuso” e “espiritual” não deveriam jamais coexistir, por constituírem uma contradição ética profunda. Segundo a autora, *“abuso espiritual envolve o uso do sagrado para prejudicar ou enganar a alma do outro”* (LANGBERG, 2020, p. 147). O abuso espiritual, portanto, caracteriza-se pela instrumentalização do discurso religioso para coagir, controlar e silenciar, produzindo sofrimento em nome de um Deus que, paradoxalmente, é apresentado como amoroso e protetor.

A experiência clínica e acadêmica de Langberg, construída ao longo de mais de quatro décadas de atuação como psicóloga e conselheira, evidencia que tais práticas não são episódicas, mas estruturais. O abuso espiritual é praticado por indivíduos concretos, inseridos em sistemas que se protegem mutuamente, reproduzindo-se ao longo de séculos por meio de mecanismos de negação, culpabilização da vítima e sacralização da autoridade. Abusar espiritualmente significa distorcer a palavra de Deus para fins de coerção e manipulação, valendo-se da presunção de caráter moral atribuída a figuras como pastores, sacerdotes, presbíteros, professores ou líderes religiosos em geral.

A autoridade espiritual, frequentemente percebida como investida de poder divino, goza de elevado capital simbólico e relacional, o que amplia o potencial de dano de suas ações. A confiança depositada nessas lideranças cria um ambiente propício à submissão acrítica, à normalização do abuso e ao silenciamento das vítimas. Em paralelo analógico, pode-se afirmar que o abuso espiritual guarda semelhança estrutural com o abuso de autoridade no campo estatal: em ambos os casos, o uso ilegítimo do poder rompe a relação entre justiça e paz, produzindo descrédito institucional e sofrimento social. Contudo, diferentemente da autoridade judicial, cuja investidura decorre do ordenamento jurídico e se submete explicitamente à Constituição e aos direitos humanos, a autoridade espiritual é, muitas vezes, percebida pela comunidade como representante direta de Deus, o que intensifica a vulnerabilidade das vítimas.

Nesse contexto, o líder espiritual dispõe de múltiplas ferramentas de poder — verbal, emocional, sexual, físico, financeiro e espiritual — que podem ser utilizadas para oprimir, controlar e violar. Independentemente da forma assumida, todas as modalidades



de abuso espiritual produzem danos que exigem processos de cuidado, responsabilização e restauração. O Poder Judiciário, embora indispensável para a repressão e responsabilização penal e cível, não detém todas as respostas para a complexidade desses sofrimentos, o que impõe a necessidade de ampliar as lentes de análise para incluir a centralidade das vítimas, dos excluídos e dos oprimidos.

Sob uma perspectiva restaurativa, o dano deixa de ser compreendido exclusivamente como violação abstrata da norma e passa a ser reconhecido como ruptura de relações. As pessoas e os vínculos tornam-se o foco central da atenção, assim como as necessidades decorrentes da violência sofrida. Essa mudança de lente desloca o eixo da resposta institucional do castigo isolado para a responsabilização significativa, a escuta qualificada e a reconstrução possível da dignidade e da autonomia das vítimas.

Langberg questiona, ainda, as razões pelas quais as pessoas se tornam particularmente vulneráveis à liderança espiritual. Para a autora, líderes religiosos costumam ser percebidos como competentes em múltiplas dimensões — teológica, pedagógica, administrativa, financeira e relacional — o que reforça expectativas de desempenho institucional. Quanto mais os resultados organizacionais se tornam prioritários, mais o foco se afasta das pessoas concretas, de suas dores e necessidades, e mais a liderança se distancia de sua missão original de cuidado e serviço. O chamado espiritual, nesse cenário, transforma-se em adesão a um projeto institucional, deslocando-se do seguimento ético para a obediência funcional.

É nesse ponto que a reflexão de Miroslav Volf assume relevância decisiva. Para o autor, a centralidade da cruz constitui critério ético fundamental para o exercício do poder religioso. Ter a cruz no centro significa assumir Jesus como referência de liderança não a partir da lógica da dominação ou da supremacia moral, mas da vulnerabilidade, da solidariedade e da entrega ao outro. Volf afirma que *“o sofrimento de Cristo na cruz não é apenas sofrimento dele; são os sofrimentos dos pobres e dos fracos, que Jesus divide em seu próprio corpo e em sua própria alma, em solidariedade com eles”* (VOLF, p. 39). Essa compreensão desloca a cruz de uma leitura punitiva para uma ética da identificação com os vulneráveis, rompendo com interpretações que legitimam a violência espiritual em nome da verdade religiosa.

Nesse horizonte, as práticas restaurativas apresentam-se como ferramenta relevante e campo fértil para a atuação de lideranças religiosas comprometidas com a dignidade humana. Ao favorecer espaços de escuta, responsabilização e reconstrução de vínculos, tais práticas oferecem caminhos concretos para a redução do assédio e da violência religiosa, sem negar a necessidade de intervenção judicial quando cabível. A liderança que mantém a cruz no centro encontra, assim, nas práticas restaurativas não uma ameaça à fé, mas uma expressão coerente do seguimento ético de Jesus, entendido como compromisso com os que sofrem, com os excluídos e com a transformação das relações marcadas pela violência.



## V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou demonstrar que a violência espiritual, sustentada por estruturas autoritárias, pela manipulação da fé e pela absolutização da certeza religiosa, produz danos profundos à dignidade humana, à subjetividade e aos vínculos comunitários, especialmente quando direcionada a mulheres e a grupos historicamente vulnerabilizados. Tais danos, embora frequentemente silenciados ou naturalizados no interior de sistemas religiosos, manifestam-se no campo jurídico como violações de direitos humanos e fundamentais, exigindo respostas institucionais firmes, sem prejuízo de abordagens éticas e restaurativas que ampliem as possibilidades de cuidado, responsabilização e reconstrução.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa, compreendida como expressão prática do princípio da Não Violência, oferece lentes capazes de deslocar o foco exclusivo da infração para a centralidade do dano, das necessidades das vítimas e da responsabilização significativa de quem exerce o poder de forma abusiva. Ao reconhecer que a violência espiritual não se restringe a atos isolados, mas integra dinâmicas sistêmicas de silenciamento, medo e controle, a abordagem restaurativa contribui para romper ciclos de invisibilidade e para recolocar as pessoas feridas no centro das respostas institucionais.

Os processos circulares, especialmente os Círculos de Construção de Paz, assumem papel relevante nesse enfrentamento ao criarem espaços seguros de fala e escuta para vítimas de abuso espiritual. Inspirados em tradições ancestrais e sistematizados por Kay Pranis, os círculos possibilitam que histórias silenciadas sejam narradas, reconhecidas e validadas, favorecendo a reconstrução da autonomia, da identidade e da dignidade das pessoas atingidas pela violência religiosa. O bastão da palavra, ao garantir igualdade de voz, rompe simbolicamente com estruturas hierárquicas que historicamente negaram às vítimas o direito de falar e de ser acreditadas.

A simbologia do círculo adquire, nesse cenário, significado ético profundo. O círculo, enquanto forma, funciona como espelho de unicidade, afirmando que nenhuma pessoa ocupa posição de superioridade moral ou espiritual sobre a outra. O centro do círculo, compreendido como espaço de presença, opera como contraponto direto às lideranças que se colocam no lugar de mediação exclusiva entre Deus e as pessoas, reafirmando que o cuidado, a escuta e a dignidade devem ocupar o centro das relações. As pressuposições circulares — bondade intrínseca, interconectividade, corresponsabilidade e respeito — confrontam diretamente a lógica do abuso espiritual, que se sustenta na desumanização, na culpabilização da vítima e na negação da alteridade.

A potência transformadora do círculo reside justamente em sua capacidade de produzir o que se pode denominar de uma alquimia restaurativa: um processo no qual a escuta qualificada, o reconhecimento do sofrimento e a presença ética permitem transformar dor em narrativa, silêncio em palavra e isolamento em pertencimento. Tal dinâmica não elimina a necessidade de responsabilização jurídica, mas oferece um campo complementar de elaboração

dos danos, especialmente em contextos nos quais o trauma espiritual fragiliza a confiança, a identidade e a capacidade de relação das vítimas.

Ao afirmar que “o meu interesse é o seu interesse”, Joel Goldsmith sintetiza uma ética relacional que se revela particularmente relevante no enfrentamento da violência espiritual, pois denuncia a ilusão da separação que sustenta práticas abusivas. O círculo, nesse sentido, atua como instrumento que revela a unidade negada pela violência religiosa, possibilitando a reconstrução de vínculos em bases mais justas e humanas.

Por fim, importa reconhecer que as práticas restaurativas não oferecem respostas prontas nem soluções universais para a violência espiritual. Sua efetividade pressupõe a abertura de comunidades dispostas a ouvir, acolher e enfrentar criticamente suas próprias estruturas de poder, bem como a atuação responsável do Poder Judiciário na repressão e responsabilização das condutas ilícitas. Entre a omissão e o punitivismo isolado, a Justiça Restaurativa se apresenta como caminho ético e humanizador para romper o silêncio, cuidar das vítimas e contribuir para a construção de relações religiosas e sociais comprometidas com a dignidade humana, a verdade e a paz.

## VI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAUMAN, Zygmunt. *Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. *No coração da esperança: guia de práticas circulares – o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis*. Tradução de Fátima De Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2011.

GOLDSMITH, Joel S. *Amor e gratidão*. Tradução brasileira. São Paulo: Ed. Martins Fontes, s.d.

GOLDSMITH, Joel S. *Interpretação Espiritual das Escrituras*. [S.l.]: Edição Eletrônica, [s.d.].

GOLDSMITH, Joel S. *O Caminho Infinito*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

LANGBERG, Diane. *A redenção do poder: como entender autoridade e abuso na igreja*. São Paulo: Editora LivrePress, 2023.

LEDERACH, John Paul. *A imaginação moral: arte e alma da construção da paz*. Tradução de Marcos Fávero Florence de Barros. São Paulo: Palas Athena, 2011.

LEDERACH, John Paul. *Transformação de conflitos*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ER, Jean-Marie. *O princípio da não-violência*. Tradução de Inês Polegato. São Paulo: Palas Athena, 2007.

PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção de paz*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

VOLF, Miroslav. *Exclusão e abraço: uma reflexão teológica sobre identidade, alteridade e reconciliação*. Tradução de Almiro Piseta. São Paulo: Mundo Cristão, 2021.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

## A DIFÍCIL VOLTA POR CIMA DAS MULHERES ENCARCERADAS E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Rosanete Moraes de Souza Fernandes <sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo com objetivo principal mostrar como é difícil o retorno das mulheres encarceradas e egressas do Sistema Prisional, para o seio das famílias e principalmente para o seu novo convívio social. Mas, que com o apoio e os conhecimentos ofertados através dos Cursos de Agentes Transformadores, com os conteúdos teóricos e práticos da Justiça Restaurativa, essa mudança será o divisor de águas em suas vidas desde ainda dentro do cárcere, tornando-as mulheres restauradas, restauradoras e restaurativas, mesmo estando ainda encarceradas, como também já fora dele, como egressas, quando do seu cumprimento da sua penalidade pelo ato delituoso cometido e que é do estado-juiz o dever dessa aplicação. Mas, nesse artigo pode-se mostrar também a força de restauração que as mulheres, de modo geral, têm em se transformar e poder enxergar uma nova realidade

**Palavras-chave:** Cárcere, Mulheres Encarceradas, Mulheres Egressas, Agentes Transformadores, Mulheres Restauradas, Mulheres Restauradoras, Mulheres Restaurativas.

## A DIFÍCIL VOLTA POR CIMA DAS MULHERES ENCARCERADAS E EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL

Rosanete Moraes de Souza Fernandes

*CAIU? ...*

*LEVANTA, SACODE A POEIRA E DÁ VOLTA POR CIMA!*

*(Paulo Vanzolini)*

A frase referenciada é uma canção do compositor, Paulo Vanzolini, e faz parte do nosso cancioneiro popular, que ficou imortalizada na voz de alguns dos grandes cantores brasileiros, dentre eles destaca-se duas grandes mulheres, Elza Soares e Beth Carvalho, e é muito condizente com a capacidade humana, de cair, levantar e dar a volta por cima com dignidade e sabedoria, principalmente as mulheres. E aqui cabe ressaltar a capacidade da mulher restaurativa, a mulher que protagoniza muitas histórias de superação e de transformação.

<sup>1</sup> **Autora: Rosanete Moraes de Souza Fernandes** (rosanetefernandes@gmail.com) Escritora das obras: *A Justiça Restaurativa no SISTEMA PRISIONAL – Agentes Transformadores* - e da obra *A JUSTIÇA RESTAURATIVA E AS PRÁTICAS CONCILIADORAS*, Instrutora de Justiça Restaurativa, parceira do Tribunal de Justiça e da SEAP, Secretaria de Administração Penitenciária – Professora Universitária, mestranda em Resolução de Conflitos, especialista em Política e Estratégia, graduada em Direito e em Administração de Empresas, Membro da Comissão Científica do Núcleo do 2º grau e do Fórum Permanente da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, diretora da Instituição Rest@urar e Coordenadora dos Cursos de Sensibilização em Justiça Restaurativa e Profissionalização de Agentes Transformadores, Parceira das Instituições Socializa e da Reviver/BA.

“Dar a volta por cima” em português significa superar uma situação difícil, um revés ou fracasso, e recuperar-se.

Com os ensinamentos da Justiça Restaurativa essa recuperação significa mudar o olhar, seguir em frente com resiliência, mas, com determinação, mostrando que a capacidade de se reerguer após um momento de dificuldade, vai depender de muitos fatores externos e principalmente os fatores internos que cada uma dessas mulheres traz dentro de si.

O Enfrentamento dos seus conflitos é o grande desafios que as pessoas possuem mas, que sem sombra de dúvidas a fortaleza da mulher é o que mais chama a atenção e encanta pela sua força interior, que muitas vezes não conta com apoio de ninguém, pois dificilmente essas mulheres possuem ou criam redes de apoio dentro e muito menos fora do ambiente carcerário, portanto, o desafio é grande e persistir e conseguir ultrapassá-lo, elas buscam na sua força interior, principalmente grande enxergam que só ela poderá fazer por ela mesma.

A mulher encarcerada ou aquela egressa do sistema prisional aprende desde então, que o ou seus erros, serviram de aprendizado daí levantar-se e tentar novamente, com mais força e agora com mais experiência, para sair da situação negativa que se encontra e restaurar-se. Transformar uma situação desfavorável em algo positivo, superando a negatividade e buscando o sucesso.

O grande desafio é a busca da resposta para o questionamento básico: como dar a volta por cima?

E é nesse contexto que a Justiça Restaurativa desperta em cada uma delas a nova visão do mundo que a está aguardando fora do cárcere, e, para tanto necessário se faz primeiramente é ela entender o próprio valor, superando o fato delituoso acontecido, pois, esse já deve estar sendo pago, quando encarcerada, num cumprimento de penalidade que lhe foi atribuída pelo estado-juiz, ou já está concluído e cumprida a sua penalidade, quando se trata da mulher egressa.

Outro ponto crucial é que as mulheres, quando conhecem o valor que a Justiça Restaurativa desperta em cada uma delas ajudando-as a identificarem e responsabilizar-se que ato delituoso cometido, despertando em cada uma delas a empatia, e a partir de então, encarar o erro como forma de aprendizado, podendo, assim, traçar novas metas para sua nova forma de viver e que seus erros tenham a conotação de oportunidade para a sua transformação, dando-lhes força para o enfrentamento à sociedade, que na maioria das vezes, a condenam, novamente, como se ela não mais possa vir a ser uma pessoa digna.

Portanto, para que essas mulheres possam virar o jogo, na sua própria trajetória de vida, elas podem e devem iniciar, quando ainda elas se encontram encarceradas, pois, assim, tendo os ensinamentos da Justiça Restaurativa, como norteadores dessa mudança, elas poderão investir em suas capacidades criativas e nas oportunidades de aprendizados, de outras capacitações, e desenvolvimentos educacionais e negociais que lhes possam ser ofertadas, criando novas oportunidades de buscas para o seu crescimento e direcionamento, quando de seu tão esperado retorno a liberdade, até então cerceada pelo cumprimento de suas penalidades,

como forma de contrapartida que o estado-juiz tem como resposta para a sociedade, e isso fará com que a sua autoestima retorne e as façam se auto enxergarem e ver que é um caminho difícil, mas, possível.

Outro ponto a ser ressaltado é o do autoconhecimento, ou seja, a Justiça Restaurativa é capaz de promovê-lo para que, a partir dele, as mulheres encarceradas ou já egressas do sistema prisional possa se enxergar por dentro e transformar-se, pois, poucas são as opções de se poder dizer “eu sou”, o melhor mesmo é internalizar o “eu estou”, que então, dessa maneira é mais fácil e provável a sua mudança, pois quando elas puderem internalizar esse modo, mais fácil será a sua mudança e mais fácil será a sua virada. O autoconhecimento proporciona essa oportunidade para que a transformação se dê por inteiro.

Porém, não existe uma receita pronta para a transformação das pessoas, aqui ressaltando-se as mulheres encarceradas e as egressas do sistema prisional a volta por cima de cada uma é diferente, apesar do ensinamento da Justiça Restaurativa ser o mesmo para todas as pessoas, cada uma vai lá dentro de si própria buscar o que está adormecido.

Mas, uma coisa é fato e igual para todos e todas: os valores que lhes são dados com conteúdo base para encontrar sua mudança são iguais para todas. E, aqui importante também ressaltar que não é só para as mulheres que os ensinamentos sobre os valores, fundamentos, objetivos da Justiça Restaurativa são direcionados, mas, para todas as pessoas, independentes do sexo.

Uma excelente alternativa é despertar em cada uma dessas pessoas que elas foquem em, a partir de então, manter suas atitudes de maneira positiva e que os erros sejam aprendizados, pois, aprender com os erros e frustrações, ajudam no seu próprio desenvolvimento do autoconhecimento e na sua capacidade de ser resiliente.

As pessoas quando ainda se encontram dentro de o ambiente prisional, como encarceradas, é procurar cercar-se de pessoas que possam te servir de inspiração e, se necessário, procurar sempre a ajuda dos profissionais que ali estão no cumprimento de suas funções, mas, que muitas vezes não são compreendidos como tal, daí o tempo de espera para retorno a liberdade tornar-se insuportável.

A Justiça Restaurativa possui esse condão de mostrar a luz, de fazer essa ponte, de aproximar as pessoas que estão encarceradas, num cumprimento obrigatório de suas penalidades e àquelas que ali se encontram no cumprimento dos seus deveres, inerentes ao cargo que ocupam que é o dever da vigilância e do cuidado. E essa luz, apesar de ser dada para todas as pessoas que ali se encontram, muitas vezes e muitas dessas pessoas não a enxergam; e isso se dá pelo fato de elas não irem a sua direção e não ter quem a mostre para que todas as busquem.

A Justiça Restaurativa é luz, é o caminho, é o direcionamento, é a promoção da oportunidade de se enxergar os erros cometidos, e de aprender com eles, responsabilizando-se por eles, e tê-los como forma de lição de vida. Pois, a responsabilização pelos atos delituosos ou criminosos, cometidos e a ação de querer mudar são antídotos para o combate a angústia, a tristeza, até a depressão, que são emoções e sentimentos muito comuns, desenvolvidos nas

pessoas encarceradas, pois é importante não se acomodar na vitimização, e sim, ir a busca um futuro melhor, ter aquele novo olhar sobre si mesma, acreditar no processo do estado, por determinação legal, nas pessoas que mostram os melhores caminhos a seguir.

A luta é grande, mas, a recompensa poderá vir de forma muito mais tranquila do que quando não se acredita que ela possa vir. E aqui cabe ressaltar um ponto muito importante para ajudar nessa trajetória, que é a verdadeira luz, que é a fé. Fé em Deus, fé no processo do estado e principalmente fé em si, em sua mudança de vida para o seu fortalecimento e retorno à sociedade.

## **O GRANDE DESAFIO DA MUDANÇA**

O grande desafio na vida das mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional reside em querer mudar, ter essa convicção é a fórmula mágica para a mudança e para o aprendizado com os erros cometidos. Cada uma dessas pessoas precisam resolver seus conflitos internos e entender qual é a sua própria realidade, aonde pretende chegar e ter bem claro em sua mente, que existem, no momento em que estão no cárcere ou egressa do sistema prisional, dois caminhos a serem percorridos que é o da mudança e retorno ao seio social de forma responsável, querendo a sua sobrevivência de forma ordeira e honesta, ou seguir pelo mesmo caminho que andou e ter sempre o cárcere como sua morada, mesmo que não possa ser uma morada definitiva, visto que não se tem no Brasil a penalidade da perpetuidade da pena.

A Justiça Restaurativa, com seu conteúdo e suas práticas ajudarão a todos que quiserem essa nova forma de viver, porém, a decisão é de cada pessoa, e ela deve refletir e decidir o que acredita ser o melhor para sua vida. É pensar sempre, que o alvo desejado só será atingido se não se deixar esmorecer com as adversidades e ter força para superar dia a dia e procurar dentro de si própria a resposta para os questionamentos:

Como começar e se posicionar?

Como decidir pelo melhor ensinamento?

Qual caminho deverá seguir?

Qual a atitude que deverá tomar sem novamente se machucar?

E as respostas que a pessoa poderá encontrar dentro de si são muitas vezes muito simples, mas, que por não parar para pensar e querer mudar, não a enxerga como a de começar a enxergar aquela luz, citada anteriormente, que é a de ter atitudes positiva, cabeça erguida e foco no seu crescimento e transformação, na sua restauração.

Outro ponto muito importante vem das emoções e dos sentimentos que são ou estão dentro de si próprias e que muitas vezes desencadeou-se após o erro cometido e transforma a raiva em energia de ação, usa o medo como autopreservação e a tristeza para momentos de



introspecção. E daí, o principal ponto é o do aprendizado, pois, esse vai trabalhando, no seu interior, com as questões como autoestima, autoconhecimento e resiliência e dessa forma vai promovendo o fortalecimento da pessoa no seu interior, seu lado emocional.

Para o atingimento desse fortalecimento vem de a pessoa, mesmo encarcerada ou egressa do sistema prisional, não se acomodar, mesmo quando está ansiosamente à espera do seu dia de retorno à liberdade, e ele ainda não chegou.

Aí é a hora do agir com inteligência, superando os obstáculos e não ter vergonha de pedir ajuda a outras pessoas, sejam elas, os colegas, os profissionais que ali trabalham os amigos, os familiares, para ter um suporte em quem se amparar, entendendo e aceitando que o pagamento pelo erro cometido está sendo efetuado e que a partir de então nada tem a temer e que a construção da sua nova vida dependerá, principalmente de si própria.

## **DO AFASTAMENTO OU DESPREZO DOS FAMILIARES**

Quando se tem como base as mulheres que se encontram encarceradas são indispensáveis citar alguns pontos críticos e chamar a atenção de todos, que elas são seres humanos que erraram, mas, que podem ter uma nova chance de mudança, e que lá, o cárcere, é um espaço marcado por múltiplas rupturas: afetivas, sociais e principalmente familiares.

Quando nos referimos as mulheres, principalmente aquelas que já são mães, deve-se ressaltar algo muito importante e muitas vezes muito triste, que é o afastamento das pessoas, que faziam parte da sua vida, lá fora, como colegas, amigos, familiares diversos e os que foram por elas constituídos como os filhos, que em muitos casos são afastados de suas mães, pelas próprias famílias. E aqui, cabe salientar, que não são afastadas por imposição de lei, por idade etc., e sim por imposição dos seus antigos companheiros e parentes mais próximos, como pai ou mãe que não mais querem saber de aproximação com a pessoa, principalmente com a mulher que errou, criando assim uma grande barreira na sua luta por mudança, dando lugar aos mais diversos sentimentos negativos.

O sentimento da tristeza e as emoções sentidas no cárcere ou até mesmo já fora dele é um dos que mais desenvolvidos por essas mulheres, mesmo fortes, não deixam de trazê-lo dentro de si. E essa talvez seja a batalha mais difícil de ser vencida. É de extrema importância, que ela tenha muita fé e resiliência para superá-la. E aqui mais uma vez ressalte-se o verbo querer e literalmente pode-se expressar dessa forma: onde o querer é poder.

Querer mudar é, sem sombra de dúvida, a maior força que a mulher encarcerada ou egressa do sistema prisional pode ter; pois, viver na mesmice, muitas vezes se torna mais cômodo e ela, pelo sofrimento passado não desenvolva mais dentro de si essa força de vontade e aí, quando oportunamente a Justiça Restaurativa possa chegar até ela poderá provocar esse renascer dessa força que ela acredita não tê-la mais.

## A JUSTIÇA RESTAURATIVA PROMOVE A MULHER RESTAURADA E MULHER RESTAURADORA NO CÁRCERE

As mulheres privadas de liberdade, em sua maioria, carregam trajetórias atravessadas por violências estruturais, desigualdades de gênero, pobreza, abandono afetivo, maternidade interrompida e invisibilidade social. Nesse cenário, as noções de *mulher restaurada* e *mulher restauradora* assumem centralidade como possibilidades, concretas de transformação individual e coletiva.

Mesmo sendo citado o contexto das mulheres do cárcere, é possível se ter a mulher restaurada, ou seja, aquela mulher que, mesmo submetida às limitações do encarceramento, mesmo submetida ao abandono supracitado, ela busca e muitas vezes, encontra espaços de escuta, reconhecimento e responsabilização que lhe permitem resignificar sua história. A restauração através dos valores que a Justiça Restaurativa leva até elas faz com que ocorra a mudança interna, em cada uma em si, que é quando a mulher deixa de ser vista e de só se ver exclusivamente através do ato infracional que cometeu, e então ela passa a se reconhecer como sujeito de direitos e deveres, porém com a sua dignidade restabelecida e preservada constitucionalmente assim como as suas potencialidades de mudança e de como ela que ser daí em diante.

Como os ensinamentos teóricos e as práticas os processos restaurativos no cárcere, como círculos de construção de paz, relações dialogais e ações de cuidado físico e emocional, contribuem para que essa mulher compreenda o impacto de seus atos, e responsabilize-se por eles, aceitando as imposições legais e agindo para a minimização do seu tempo encarcerada, sem que ela seja reduzida, apenas, à culpa paralisante. A restauração promove consciência emocional, fortalecimento da autoestima, reconstrução da identidade feminina e retomada do senso de pertencimento social.

Portanto, é importante citar que a mulher restaurada no cárcere não é aquela que “nega o erro”, pois, essa não enxerga, ainda a luz, a mudança que poderá acontecer a partir do reconhecimento do erro cometido, fazendo dele a sua bússola, para indicação de onde está e para onde vai querer ir. Mas aquela mulher que assume responsabilidade de forma humanizada, busca de alguma forma a compensação para o outro, reconstruindo vínculos consigo mesma, com a família, e com a comunidade, reduzindo significativamente os riscos de reincidência e adoecimento psíquico.

Porém também devemos, aqui, citar a mulher restauradora, no ambiente prisional, que é essa anteriormente citada e que pode se tornar uma Agente Transformadora, que promoverá, tanto a intermediação formal das práticas restaurativas, como principalmente, uma liderança interna, referência ética adquirida pelo conhecimento e a referência do controle emocional entre as próprias mulheres privadas de liberdade. Ressalte-se que é aquela mulher, mesmo encarcerada, que, a partir de seu próprio processo, de amadurecimento e restauração, passa a exercer um

papel de intermediação, de acolhimento e de cuidado relacional com as demais mulheres e suas famílias, refletindo nas suas comunidades e na própria sociedade com todo.

No cárcere feminino, a mulher restauradora contribui para a construção de um ambiente menos violento, mais cooperativo e solidário, mais humanizado, favorecendo a Resolução pacífica de conflitos cotidianos, a escuta empáticos, principalmente ajudando às demais a resolverem seus conflitos internos e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Sua atuação condiz com os objetivos da Justiça Restaurativa, pois, mostra uma quebra de paradigma com a lógica, apenas, punitiva e hierarquizada do sistema prisional, introduzindo práticas baseadas na corresponsabilidade e no respeito mútuo.

Essas mulheres quando restauradas, se formam Agentes Transformadoras que irão multiplicar os ensinamentos adquiridos sobre os fundamentos e a cultura restaurativa, auxiliando na diminuição de conflitos, sejam eles internos e externos dentro do ambiente prisional, atuando também na prevenção de violências emocionais e físicas e na promoção da saúde mental coletiva.

## **DA MULHER RESTAURADA À MULHER RESTAURADORA: UM PROCESSO RESTAURATIVO POSSÍVEL PARA MULHERES NO CÁRCERE**

Aqui, devem ser ressaltadas, as diversas e mais precisamente três qualidades que serão direcionadas às mulheres no cárcere, que são primeiramente as mulheres restaurativas, que são aquelas que se dispõem a participar do curso de formação em Agentes Transformadoras, cujos conteúdos são os dos valores, objetivos, fundamentos e outros que compõem descritivamente o bojo do referido curso, trazidos pela Justiça Restaurativa; em segundo cita-se a mulher restaurada, que aquela cujo ensinamento a fez refletir e a mudar o seu olhar, quebrando paradigmas que até então, ela mesma não acreditava poder se transformar; e em terceiro pode-se citar a mulher transformadora, aquela cuja transformação foi além de si própria e levou os ensinamentos para suas companheiras, quando ainda se encontrar no cárcere, suas famílias, suas comunidades quando do seu retorno ao convívio familiar e social, após o cumprimento das suas penalidades.

No contexto das mulheres privadas de liberdade, essa distinção entre mulher restaurativa, restaurada e mulher restauradora não é estática, pois esse processo se dá através do procedimento restaurativo que vai acontecendo a medida que ela vai se tornando uma pessoa que quer dar a volta por cima, mesmo tendo caído algumas vezes.

O cárcere, paradoxalmente, pode tornar-se um espaço da formação de grandes lideranças restaurativas, promovendo e lutando com a união das forças, para que o seu ambiente prisional possa oferecer condições mínimas para processos humanizadores, ressocializadores e não reincidentes, quando do seu cumprimento das penas atribuídas pelo estado-juiz e que legalmente deverão cumprir para efetivo retorno à liberdade e ao convívio familiar e social.

È possível se obter, mulheres restauradoras, encarceradas, que surgem ou se formam a partir da tomada de consciência dos atos delituosos cometidos e, exatamente, é a partir de suas próprias experiências de dor, exclusão e ruptura vividas no cárcere que elas podem dar a sua volta por cima, pois, ao serem restauradas, essas mulheres passam a cuidar de outras, acolhendo, mostrando que poderá contribuir para a transformação do sofrimento atividade responsável e luta por diminuição do tempo, através das remições das penas, estabelecidas nas legislações.

As mulheres restaurativas, restauradas e restauradoras podem através dos ensinamentos das resoluções dos conflitos, pela Justiça Restaurativa, efetuar um movimento que poderá ser um diferencial e mostrar a sociedade de maneira geral que o cárcere, quando atravessado por práticas restaurativas, deixa de ser apenas um espaço de punição e passa a ser também um espaço de reconstrução, de transformação de restauração dos vínculos interrompidos familiar e socialmente mostrando a todos que mulheres encarceradas ou egressas do sistema prisional deixam de ser apenas destinatárias de políticas penais e tornam-se protagonistas de processos de paz, pelo conhecimento e pela recuperação de sua autoestima e empatia, reconhecendo e principalmente mostrando a todos que a verdadeira ressocialização não se constrói apenas com normas e vigilância, muito menos com violências de todos os gêneros, mas com relações de diálogo, de escuta, de respeito e principalmente, de dignidade.

A Justiça Restaurativa, nesse sentido, oferece caminhos do conhecimento e das práticas, através dos círculos restaurativos, da escuta empática, das rodas de diálogos, para contribuir com o bem estar social e promoção da mudança de olhar sobre os erros cometidos.

A Justiça Restaurativa promove, através da educação em capacitações e cursos, para que mulheres privadas de liberdade, ajudando-as a reconstrução das suas identidades e contribui ativamente para a transformação do ambiente prisional em ambiente humanizado e para a sociedade, a certeza de estar ressocializando-as para um retorno pacífico e não mais reincidente no mundo dos atos delituosos e criminosos.

## **REFERÊNCIAS**

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Art. 1º, inciso III.**

**FERNANDES, Rosanete Moraes de Souza – A Justiça Restaurativa no Sistema Prisional – Agentes Transformadores – Ed. Giostri. 2024, São Paulo.**

**VANZOLINI, Paulo. Álbum Onze Samba e uma Capoeira, 1963, São Paulo.**

# O PROTAGONISMO DA MULHER NO FORTALECIMENTO DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS E DO JUDICIÁRIO ACESSÍVEL SOB O OLHAR DE UMA OFICIALA DE JUSTIÇA.

Ilma Gomes Frota Teixeira<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo ressalta o protagonismo da mulher no exercício da função de Oficiala de Justiça na implementação e no fortalecimento da Justiça Restaurativa, destacando sua atuação prática e humanizada com abordagem interativa no cumprimento dos mandados/ordens judiciais, baseada na empatia, escuta ativa e construção do diálogo. A partir da análise reflexiva da vivência profissional, evidencia-se que a presença da mulher favorece intervenções mais sensíveis e eficazes na resolução de conflitos, contribuindo para a efetividade das políticas institucionais. Defende-se, assim, que o reconhecimento e a valorização da mulher em especial no tema abordado sob o olhar de uma Oficiala de Justiça são essenciais para o avanço sobretudo da Justiça Restaurativa e para a consolidação de um sistema de justiça mais inclusivo e socialmente responsável.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa. Oficial de Justiça. Protagonismo da mulher. Humanização da justiça.

## 1. INTRODUÇÃO

A crescente complexidade dos conflitos sociais contemporâneos tem desafiado o Poder Judiciário a repensar suas formas tradicionais de atuação, exigindo soluções que transcendam a mera aplicação da norma jurídica. Nesse cenário, a Justiça Restaurativa surge como um modelo inovador, voltado à promoção do diálogo, da corresponsabilização e da reparação dos danos, buscando não apenas solucionar litígios, mas restaurar relações e fortalecimento dos vínculos, se consolidando como um importante paradigma de transformação do sistema de justiça, ao propor a resolução de conflitos a partir de diálogos promovendo assim, a pacificação social e a humanização das relações.

No Brasil, a institucionalização da Justiça Restaurativa, especialmente a partir das diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, impulsionou a adoção de práticas mais humanizadas no tratamento dos conflitos. Essa mudança de paradigma impacta diretamente a atuação dos diversos agentes do sistema de justiça, entre eles a atuação dos oficiais de justiça tradicionalmente associado ao cumprimento coercitivo de mandados judiciais. O desempenho contemporâneo desse profissional, contudo, revela um papel cada vez mais estratégico na mediação de situações sensíveis, no contato direto com as partes e na prevenção dos conflitos que possivelmente existam entre elas.

<sup>1</sup> Ilma Gomes Frota Teixeira, Oficial de Justiça Avaliadora, Pós Graduada em Direito Processual Civil Novo CPC e Pós-Graduação “Lato-Sensu” “Mediação, Conciliação e Arbitragem” Lotada na Comarca de Guanambi-Bahia.

Nesse contexto, destaca-se o protagonismo da mulher como Oficial de Justiça, cuja atuação tem se mostrado particularmente relevante no âmbito do TJBA, especialmente na aplicabilidade da abordagem restaurativa/JR. A presença da mulher no cargo contribui para a adoção de práticas pautadas pela empatia, escuta qualificada, linguagem simples e pela comunicação não violenta, competências essenciais à efetividade das ações de abordagens restaurativas. Contudo, no exercício da função, a Oficiala de Justiça enfrenta desafios estruturais e culturais relacionados às questões de gênero, ao mesmo tempo em que ressignifica sua atuação profissional e fortalece sua identidade institucional.

O presente artigo tem como objetivo salientar o protagonismo da mulher como Oficial de Justiça no desempenho de suas funções, aplicando a técnica da abordagem dentro dos padrões da Justiça Restaurativa, evidenciando sua contribuição e prática para a humanização do sistema de justiça e para a pacificação social. Busca-se, ainda, refletir sobre como a vivência pessoal e profissional dessas servidoras se converte em elemento transformador das práticas institucionais, sem perder de vista os limites éticos e normativos da atuação funcional. Nessa linha de compreensão, a atuação do Oficial de Justiça in loco, aplicando a ferramenta de abordagem restaurativa, aliada à análise reflexiva da experiência profissional no contexto institucional permite compreender a relevância da mulher como fator de fortalecimento das práticas restaurativas e de promoção de um Judiciário mais acessível e sensível às demandas sociais.

## **2. JUSTIÇA RESTAURATIVA: CONCEITOS E FUNDAMENTOS**

A Justiça Restaurativa é compreendida como um conjunto de princípios e práticas que buscam a resolução de conflitos por meio do diálogo, da escuta ativa e da corresponsabilização. Diferentemente do modelo retributivo, que se concentra na punição do infrator, a Justiça Restaurativa volta-se para a reparação dos danos, assim como das relações e a reintegração social das partes envolvidas neste âmbito.

Como bem enfatiza Zehr (2012), a Justiça Restaurativa baseia-se em três pilares: os danos causados, as obrigações decorrentes desses danos e o engajamento das partes na busca por soluções. Essa perspectiva reconhece o conflito como oportunidade de aprendizado e transformação.

No Brasil, a Justiça Restaurativa vem sendo incorporada gradativamente ao sistema judiciário, por meio de projetos institucionais, resoluções do Conselho Nacional de Justiça e iniciativas locais. Trata-se de uma política pública que visa à construção de uma justiça mais próxima, inclusiva, humanizada e célere. Boaventura (2007, p. 35) ressalta que “não haverá justiça verdadeiramente democrática sem uma profunda transformação na forma como o Judiciário se relaciona com a sociedade”, o que reforça a importância e aplicabilidade de práticas mais humanizadas e participativas, ou seja, as restaurativas.

A Organização das Nações Unidas (ONU), enfatiza que a Justiça Restaurativa consiste em um processo no qual vítimas, ofensores e, quando apropriado, membros da comunidade participam conjuntamente da resolução das consequências do conflito, com o auxílio de um facilitador. Esclarecendo e indicando o caminho e as estratégias para a promoção da cultura de paz e da prevenção da violência.

## **2.1 NO BRASIL, A JUSTIÇA RESTAURATIVA ENCONTRA RESPALDO EM IMPORTANTES INSTRUMENTOS NORMATIVOS, COMO:**

- Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário;
- Diretrizes internacionais da ONU sobre programas de Justiça Restaurativa;
- Constituição Federal de 1988, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana e da promoção da cultura de paz.

## **2.2 A JUSTIÇA RESTAURATIVA É ESTRUTURADA SOBRE ALGUNS FUNDAMENTOS ESSENCIAIS**

1. Responsabilização ativa que busca estimular o autor do fato a reconhecer as consequências de seus atos, assumindo responsabilidades de forma consciente e participativa, indo além da mera punição.
2. Reparação do dano que tem como objetivo restaurar, na medida do possível, os prejuízos materiais, emocionais e sociais causados à vítima e à comunidade.
3. Participação voluntária na qual a cooperação e envolvimento das partes deve ocorrer de forma livre e consensual, respeitando a autonomia e a dignidade dos envolvidos.
4. Diálogo e escuta qualificada como principal instrumento restaurativo, permitindo que as partes expressem sentimentos, necessidades e expectativas, favorecendo a construção de soluções consensuais.
5. Fortalecimento das relações sociais que busca como objetivo principal restaurar vínculos e promover a cultura da paz, prevenindo novos conflitos.
6. Centralidade da vítima que diferentemente do modelo tradicional, a Justiça Restaurativa coloca a vítima como sujeito ativo do processo, reconhecendo suas necessidades e garantindo espaço para sua voz.



7. Envolvimento comunitário que reconhece que o conflito ultrapassa os indivíduos diretamente envolvidos, atingindo também a coletividade, que pode contribuir na construção de soluções e na reintegração social.

### **3. A MULHER NO SISTEMA DE JUSTIÇA: UMA TRAJETÓRIA DE RESISTÊNCIA E CONQUISTA**

A inserção da mulher no Poder Judiciário é resultado de longas lutas por igualdade e reconhecimento profissional. Durante séculos, o espaço público foi majoritariamente masculino, relegando às mulheres funções restritas ao ambiente doméstico.

Com o avanço dos movimentos sociais e das políticas de inclusão, a mulher passou a ocupar cargos antes inacessíveis, inclusive no âmbito da execução judicial. A função de muitas mulheres inclusive de Oficiala de Justiça é marcada por desafios, riscos e forte presença em territórios vulneráveis, contudo, passou a contar com a sensibilidade, firmeza, competência e determinação feminina.

Essa presença não apenas diversificou o quadro funcional, como também transformou a forma de atuação no cumprimento dos mandados, imprimindo uma abordagem mais humanizada e dialógica, ou seja, acolhedora. Conforme enfatiza Bandeira (2014) “Quando uma mulher participa dos espaços de poder e decisão, ela não apenas ocupa um lugar, mas transforma as formas de pensar, agir e construir soluções sociais.”

A mulher na função de Oficial de Justiça desempenha papel estratégico durante as abordagens das partes, contribuindo para a efetivação da Justiça Restaurativa, ainda que muitas vezes de forma silenciosa e informal. Ao adentrar comunidades, lares e contextos de conflito, ela se torna ponte confiável entre o Judiciário e a realidade social das partes.

A escuta qualificada, a empatia e a capacidade de leitura do contexto familiar permitem que a Oficial de Justiça atue não apenas como executora da ordem judicial, mas como facilitadora do diálogo e mediadora de tensões. Em situações de alta carga emocional, sua presença contribui para acalmar ânimos, orientar as partes e evitar violência.

### **4. O PROTAGONISMO DA MULHER NA CONSTRUÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS**

Historicamente, a mulher ocupa espaços de cuidado, escuta e mediação nas relações sociais. Essas competências, muitas vezes desvalorizadas, revelam-se fundamentais no contexto da Justiça Restaurativa, que prioriza o diálogo, a responsabilização consciente e a reconstrução de vínculos. Nesse cenário, a atuação da mulher como Oficial de Justiça assume um papel estratégico e transformador, que a faz inserir nesse contexto.

A Oficiala de Justiça não é apenas agente de cumprimento de mandados. Ela é a ponte que liga o Judiciário e a comunidade, especialmente em contextos de alta vulnerabilidade social. Ao ingressar em ambientes diversificados, comunidades periféricas, zonas rurais e espaços de conflito, a mulher leva consigo não apenas a autoridade do Estado, mas também sensibilidade, empatia e capacidade de escuta qualificada com confiabilidade gerando esperança para muitas pessoas que se encontram desacreditadas na Justiça.

O protagonismo da mulher na Justiça Restaurativa manifesta-se além de instrumentos necessários para resolver conflitos e prevenir violências a exemplo dos Círculos de Paz, se encontra especialmente na prática cotidiana durante as abordagens com as partes envolvidas nos conflitos. Ainda que nem sempre formalmente reconhecidas como práticas restaurativas, muitas intervenções realizadas pelas Oficiais de Justiça possuem natureza restaurativa.

É comum que, ao cumprir mandados em conflitos familiares, a Oficial de Justiça seja a primeira profissional do sistema de justiça a ouvir as partes, compreender a dinâmica do conflito e orientar sobre caminhos possíveis. Em diversas situações, a escuta atenta e a orientação adequada evitam o agravamento do confronto e promovem a reflexão das partes.

O protagonismo da mulher representa a transição de uma posição historicamente marginalizada para uma atuação ativa na transformação social, jurídica e institucional. Nesse sentido, salienta Bandeira (2014, p. 45). “O protagonismo das mulheres resulta de processos históricos de resistência e de construção de espaços de participação social, política e institucional, rompendo estruturas tradicionais de subordinação.”

Esse protagonismo evidencia que a mulher não apenas cumpre mandados, mas constrói caminhos de pacificação, alinhando-se aos princípios restaurativos de responsabilização e reconstrução de vínculos entre as partes conflitantes, presença feminina que humaniza o sistema de justiça, rompe a lógica meramente punitiva e abre espaço para abordagens restaurativas, mesmo em procedimentos tradicionalmente formais e em muitos casos inatingível.

Por fim, mas não menos importante sinto-me como mulher protagonista pertencente ao Poder Judiciário/TJBA, em especial à Comarca na qual atuo como Oficiala de Justiça no desempenho das minhas funções, pois tenho consciência que cada mandado distribuído a mim diariamente para cumprimento realizo a diligência com um olhar humanizado para cada ser humano que faz parte do processo quer seja o autor ou o requerido, considerando que cada indivíduo é um mundo único.

## **5. A OFICIALA DE JUSTIÇA COMO AGENTE DE PACIFICAÇÃO SOCIAL**

Na prática, muitas Oficialas de Justiça já exercem, ainda que informalmente, funções restaurativas: acalmam ânimos exaltados, orientam partes em conflito, evitam confrontos, acolhem vítimas e contribuem para que situações não se agravem, esclarecendo também sobre direitos individuais e em muitos casos desconhecidos pelas partes envolvidas.

Esse protagonismo silencioso revela uma atuação que vai além do cumprimento da ordem judicial, é uma verdadeira e construtiva mediação social in loco. Nesse contexto, a abordagem Restaurativa reconhece o conflito como oportunidade de aprendizado e transformação. Como destaca Zehr (2012) “A Justiça Restaurativa enfatiza a escuta, o diálogo e a responsabilização, buscando restaurar relações e promover soluções mais humanas e participativas.”

Vale Ressaltar que a mulher, por sua trajetória histórica de resistência e cuidado, tem papel central nesse processo. Sua atuação favorece: a escuta ativa das partes; a leitura sensível do contexto familiar e comunitário; a prevenção de novas violências e a construção de soluções mais humanizadas e eficazes. Assim, a Oficial de Justiça deixa de ser apenas executora de cumprimento de mandados/Ordens para se tornar agente de transformação social.

Sabe-se que a Justiça Restaurativa tem como um de seus objetivos centrais a promoção da cultura de paz. Nesse aspecto, a Oficiala de Justiça exerce papel fundamental, pois sua atuação contribui para a prevenção de conflitos, a redução da violência e o fortalecimento dos vínculos sociais, pois a presença feminina, muitas vezes, transmite segurança, acolhimento e confiança, facilitando a comunicação e o diálogo. Em situações de tensão, a postura equilibrada e empática da mulher contribui para amenizar conflitos e evitar confrontos.

Outro aspecto relevante segundo destaca Lederach (2012, p. 54), “a construção da paz exige atores capazes de dialogar, ouvir e construir pontes”, funções que se alinham de forma direta à atuação das Oficiais de Justiça.

Ao atuar de forma humanizada, a Oficial de Justiça fortalece a imagem institucional do Judiciário, aproximando-o da população e promovendo uma justiça mais acessível e compreensível.

## **6. DESAFIOS E RESISTÊNCIAS ENFRENTADOS PELAS MULHERES NA FUNÇÃO**

Apesar do protagonismo, as mulheres ainda enfrentam barreiras estruturais: machismo institucional, desvalorização profissional, sobrecarga emocional e riscos à integridade física e mental. Em muitos lugares, a presença feminina é testada, desafiada e, por vezes, subestimada.

No entanto, é justamente nesse cenário que muitas vezes nos deparamos que se evidencia a força da mulher em especial a Oficiala de Justiça na aplicabilidade in loco da Justiça Restaurativa com as abordagens interativas, ela ressignifica o poder, transforma autoridade em diálogo e converte imposição em orientação. Cada atuação bem-sucedida fortalece a cultura da paz e reafirma a importância da mulher no sistema de justiça.

Contudo, é necessário, fundamental e urgente que o Judiciário implemente políticas de proteção, valorização e cuidados com a saúde física e mental das Oficiais de Justiça,

reconhecendo os riscos e as especificidades da função na atuação direta dessas profissionais e concretização da prestação jurisdicional.

## **7. EXPERIÊNCIAS PRÁTICAS E RELATOS DE ATUAÇÃO**

No cotidiano de cumprimento de Ordens Judiciais, a mulher Oficial de Justiça vivencia situações que evidenciam seu papel restaurativo. Em comunidades vulneráveis, é comum que as partes vejam na Oficial de Justiça não apenas uma autoridade do Estado, mas alguém em quem podem confiar e desabafar sobre diversos assuntos com confiabilidade. No contato com famílias em situação de conflito, muitas vezes a Oficial de Justiça é chamada a ouvir histórias de violência doméstica, abandono, dependência química e fragilidade social. Nesses momentos, a escuta qualificada e o acolhimento humanizado contribuem para uma diferença significativa do conflito, contribuindo para a redução de tensões e para o encaminhamento adequado das demandas individualizadas para o órgão competente. Essa atuação exige não apenas conhecimento técnico-jurídico, mas também habilidades de mediação, escuta qualificada, sensibilidade social e equilíbrio emocional.

É notório, que durante o cumprimento de Medidas Protetivas, Prisão Civil, ordens de despejo ou reintegração/manutenção de posse, a atuação sensível da Oficial de Justiça evita confrontos, orientando as partes sobre seus direitos e deveres contribuindo dessa forma para a preservação da dignidade das pessoas envolvidas nos desentendimentos. Nesse cenário, o enfrentamento cotidiano de situações adversas evidencia o caráter humanizado da função desempenhada pela referida servidora. Tal proximidade contribui para a promoção do acesso à justiça e para a construção de soluções pacíficas e restaurativas, especialmente quando há atuação pautada no diálogo, na empatia e na compreensão das dinâmicas sociais que fazem parte do processo conflitante.

Em conflitos de vizinhança, é frequente que a Oficial de Justiça atue como mediadora informal, orientando as partes, esclarecendo os limites legais e incentivando o diálogo. Essa atuação preventiva está em plena consonância com os objetivos da Justiça Restaurativa.

As experiências vivenciadas revelam que a mulher/Oficial de Justiça não apenas cumpre ordens, mas atua como verdadeira mediadora social, alinhada aos princípios restaurativos de respeito, diálogo e responsabilização de proteção da vítima e para a conscientização do agressor, reduzindo riscos e prevenindo novas ocorrências.

## **8. A IMPORTÂNCIA DA VALORIZAÇÃO INSTITUCIONAL E DA FORMAÇÃO RESTAURATIVA**

Para que o protagonismo da mulher na Justiça Restaurativa seja consolidado, é imprescindível que as instituições invistam regularmente em:

- formação específica em Justiça Restaurativa para Oficiais de Justiça;
- políticas de valorização da mulher no Judiciário;
- reconhecimento da atuação humanizada como prática legítima e necessária;

Ou seja, é importante investimento institucional em formação continuada, especialmente em práticas restaurativas, mediação de conflitos, comunicação não violenta e linguagem simples. Necessário se faz também a inclusão de Oficiais de Justiça em projetos sociais e comunitários de pacificação. A capacitação específica permite que a atuação restaurativa seja reconhecida, fortalecida e institucionalizada, ampliando o alcance das práticas e garantindo maior efetividade entre as partes envolvidas no processo restaurativo.

Além disso, é necessário que o Judiciário reconheça formalmente a atuação humanizada das Oficiais de Justiça, valorizando seu papel como agentes de pacificação social, educadoras comunitárias e mediadoras de conflitos. Essa atuação integrada fortalece a função social do Judiciário e amplia seu impacto positivo na sociedade. A mulher no exercício da função de Oficial de Justiça não é apenas operadora do direito no cumprimento dos mandados é sobretudo educadora social, mediadora de conflitos e construtora de pontes entre o Judiciário e a população.

## 9. CONCLUSÃO

A presença da mulher no sistema de justiça brasileiro tem se ampliado significativamente nas últimas décadas, rompendo barreiras históricas e ressignificando papéis tradicionalmente masculinos. Nesse contexto, a atuação da mulher como Oficial de Justiça assume relevância não apenas pelo exercício da função jurisdicional, mas, sobretudo, pelo potencial transformador que imprime ao cumprimento das ordens judiciais. Nesse entendimento, o protagonismo da mulher na Justiça Restaurativa/Poder Judiciário, especialmente na função de Oficial de Justiça, representa um grande avanço civilizatório ao aliar firmeza institucional, sensibilidade humana e acolhimento, ela contribui para um Judiciário mais próximo, sobretudo mais justo e transformador.

Valorizar essa atuação é reconhecer que a justiça não se faz apenas com leis, mas com pessoas e, nesse processo, a mulher ocupa lugar central contribuindo para a efetividade das práticas restaurativas e para a consolidação de uma cultura de paz. Nesse sentido, Sica (2007) ressalta “A justiça deve ser um espaço de participação e de construção coletiva de soluções, e não apenas de imposição de sanções.”

Em suma, esse protagonismo com a mulher na linha de frente reforça a construção de um Judiciário mais acessível, inclusivo e sensível às múltiplas realidades sociais, evidenciando o papel das mulheres como agentes de mudança na promoção de uma justiça mais participativa e socialmente comprometida. Nessa mesma linha de raciocínio destaca Saffioti (2004, p. 64),

“a mulher constrói historicamente estratégias de resistência e cuidado, que se refletem em sua atuação social e profissional”.

Portanto, o protagonismo da mulher na atuação da Justiça Restaurativa, especialmente na função de Oficial de Justiça é construído com estratégias e um olhar sensível, representando com isso um avanço significativo na construção de um Judiciário mais humano, acessível, confiável e célere. É um protagonismo que ultrapassa a ocupação de espaços institucionais, consolidando-se como prática ética, política e social voltada à reconstrução de vínculos, à promoção do diálogo e à efetivação dos direitos humanos. Esse protagonismo reforça a construção de um Judiciário mais inclusivo e sensível às múltiplas realidades sociais, evidenciando o papel das mulheres como agentes de mudança na promoção de uma justiça mais participativa e socialmente comprometida.

Conclui-se que o protagonismo da mulher no Poder Judiciário e de forma especial, na função de Oficiala de Justiça representa um avanço não apenas para a igualdade de gênero, mas a própria qualidade da prestação jurisdicional. Sua atuação reafirma que a justiça se constrói não somente por meio de Decisões e Sentenças escritas, mas também nas interações concretas, cotidianas e profundamente humanas que ocorrem fora dos gabinetes, onde a lei encontra a vida real.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. *Violência de gênero e políticas públicas*. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 11.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016*. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Brasília, 2016.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça Restaurativa: caminhos e práticas*. Brasília: CNJ, 2018.

LEDERACH, John Paul. *Construindo a paz: reconciliação sustentável em sociedades divididas*. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Princípios básicos sobre a utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal*. Nova York, 2002.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Para uma revolução democrática da justiça*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SICA, Leonardo. *Justiça Restaurativa e Mediação Penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2012.

ZEHR, Howard. *Justiça Restaurativa*. São Paulo: Palas Athena, 2012.



**SOB A ÉTICA DA ESCUTA:  
RELATO DE EXPERIÊNCIA DA HISTÓRIA DE UMA EQUIPE  
DE FACILITADORAS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E  
PSICÓLOGAS DE SALVADOR-BAHIA**

Maria Cristina Vianna Goulart<sup>1</sup>  
Jéssica Lima Alencar<sup>2</sup>

## **1. INTRODUÇÃO**

A construção de um novo paradigma requer tempo, dedicação, e principalmente, alinhamento de valores e princípios que norteiam aqueles que aceitam o desafio desta construção. Nenhuma mudança desta magnitude é feita de forma individual: ela requer a participação ativa de pessoas que nela acreditam, entrelaçando as histórias de suas vidas com as histórias daquilo que ajudam a implementar. A história da Justiça Restaurativa (JR) na Bahia não poderia ser diferente, e neste relato de experiência, o leitor encontrará uma das histórias que compõem o grande conjunto de esforços na instauração deste novo paradigma na Bahia.

A equipe multidisciplinar do Núcleo de Justiça Restaurativa, composta por facilitadoras e psicólogas, é fundada e coordenada pela facilitadora de JR, psicóloga, psicanalista e perita judicial, Maria Cristina Vianna Goulart (Cristina Goulart), e teve seu início em seu encontro com a então juíza de direito, atual Desembargadora, Maria Joalice Guimarães de Jesus (Desa. Joalice Guimarães). Este encontro de duas mulheres vanguardistas iniciou-se por uma necessidade, e se mantém até os dias atuais pela comunhão de visões de mundo e ética profissional.

## **2. O INÍCIO: JECRIM LARGO DO TANQUE E CEJUSC LAPINHA**

A história da equipe multidisciplinar, tem seu início em meio a um cenário de angústia institucional causado pela morte de uma mulher, usuária do Sistema de Justiça. Conforme consta na dissertação da Desa. Joalice Guimarães (JESUS, 2014), Rita de Cássia Romão prestou queixa contra seu companheiro, e com regularidade, informava de seu temor ao então Juizado Especial Criminal (JeCrim) do Largo do Tanque (atuais 5a e 6a Varas do Sistema dos Juizados Especiais Criminais), em que informava ser ameaçada e se sentir em situação de risco. Na época, em 2005, ainda não havia a Lei Federal nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha), e muitos casos de violência contra a mulher eram julgados em Juizados Especiais

<sup>1</sup> Maria Cristina Vianna Goulart: Facilitadora de Justiça Restaurativa, psicóloga, psicanalista, perita judicial. Mestre em Família na Sociedade Contemporânea. Coordenadora do Curso de Pós Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos/UCSAL. Coordenadora da Equipe Multidisciplinar do Núcleo de Justiça Restaurativa no 1º Grau/TJBA. Associada ao Instituto de Psicanálise da Bahia-Ba

<sup>2</sup> Jéssica Lima Alencar: Facilitadora de Justiça Restaurativa, psicóloga, psicanalista, perita judicial. Mestra em Psicologia Social/UFBA. Especialista em Psicologia Jurídica e Mediação de Conflitos/UCSAL. Docente do colegiado de psicologia da UniFTC.

Criminais, nos quais não havia preparo para lidar com este tipo de demandas, não contando com o suporte de uma equipe de psicologia para lidar com casos de tal complexidade psíquica. Em 22 de agosto de 2005, um dia antes de sua audiência no JeCrim do Largo do Tanque, Rita de Cássia Romão foi morta por seu ex-companheiro, que logo em seguida tirou sua própria vida.

O horror e a intensidade deste caso, levou os juristas que trabalhavam na Unidade, em especial a então juíza da Unidade (Desa. Joanice Guimarães), a compreender que necessitavam do suporte de psicólogas que pudessem ajudá-los a entender que situações de conflito poderiam desencadear em algo trágico. Foi neste contexto que, a convite da então juíza, a psicóloga Cristina Goulart passa a prestar serviço voluntário na Unidade, juntamente com duas estagiárias de psicologia. Elas começaram a realizar seus atendimentos nos ambientes em que pudessem assegurar aos atendidos uma escuta sigilosa, uma vez que ainda não havia uma sala própria para a psicologia na Unidade. A juíza lhes encaminhava os casos para estas escutas iniciais, e em casos de maiores conflitos, passou também a solicitar perícias para casos específicos, algo incomum aos JeCrims.

O empenho de humanização da Justiça seguiu permeando o trabalho de ambas, e à medida que a então juíza ia reconhecendo em seu trabalho um caráter restaurativo, convocava as colaboradoras com afinidade ao tema para a construção de saberes e práticas sobre a JR. Cristina Goulart e sua equipe passaram então por formações em JR, e tornaram-se facilitadoras de JR qualificadas. A primeira formação que fizeram foi o curso de Mediação Vítima-Ofensor-Comunidade e princípios de Justiça Restaurativa ministrada pelo Bel. André Gomma. Com fins de que houvesse cada vez mais facilitadores capacitados, elas passaram a reproduzir estes cursos em Salvador.

O grupo foi recebendo mais voluntárias e gradativamente, as pessoas que foram se identificando com a prática da JR foram permanecendo e desenvolvendo esse trabalho. Configurou-se então uma equipe multidisciplinar de facilitadoras e psicólogas. O grupo passou a ter duas salas na Unidade, e a prestar atendimento psicológico voluntário gratuito para usuários do Sistema de Justiça atendidos pelo JeCrim do Largo do Tanque, servidores que solicitavam atendimento e usuários encaminhados de um CAPES da localidade. Após assumir o cargo de Desembargadora, a Desa. Joanice Guimarães passou a atuar no Segundo Grau, sucedendo a função de juízas titulares do JeCrim do Largo do Tanque Dra. Fausta Cajahyba (titular da 5a Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais) e Dra. Ana Maria dos Santos Guimarães (titular da 6a Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais). As Unidades foram transferidas para a Lapinha, e foi instalado em 17 de setembro de 2019 o primeiro CEJUSC com competência exclusiva para Justiça Restaurativa – CEJUSC Lapinha (BAHIA, 2019).

A equipe atua em dois grandes campos de ação: a facilitação de casos de JR, e a psicologia jurídica. Na JR, as práticas ocorrem a partir dos métodos EVOC (LEWIS; UMBREIT, s.d), Círculos de Construção de Paz (BOYES-WATSON; PRANIS, 2010) e Círculos Transformativos (MORATELLI, no prelo). Quanto à psicologia, a equipe também realiza acolhimentos, atendimentos psicológicos e perícia de casos. As voluntárias se

revezam em plantões durante o horário de atendimento da Unidade, a fim de auxiliar a Justiça a identificar questões emocionais subjacentes aos conflitos. Desde sua origem até os dias atuais, a equipe se reúne semanalmente para supervisão de casos e estudos de texto, primando pela qualidade dos serviços realizados. Nos casos relativos à prática em psicologia, as supervisões se faziam pela abordagem psicanalítica. Houve uma iniciativa de fazer um grupo composto apenas por facilitadores, independentemente de sua formação, para estudar e discutir as práticas restaurativas, porém, por conta de divergência de concepções teóricas o grupo acabou se dissolvendo.

As profissionais membros da equipe, passaram a auxiliar em outras Varas como peritas e facilitadoras. Desde atividades pontuais em Varas específicas, como Varas da Infância e Adolescência e a Varas de Família, até atividades mais duradouras, como nas Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, e na 3ª Vara dos Sistemas dos Juizados Especiais Criminais (antigo JeCrim de Itapuã), a equipe segue seu trabalho com orientação para a qualidade, profissionalismo e ética.

## **2. TRABALHO DESENVOLVIDO EM VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

A equipe multidisciplinar possui também uma história de construção de práticas em Varas de Violência Doméstica. No ano de 2016, Dra. Márcia Lisboa, à época juíza titular da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, passou a convocar membros da equipe, sob a coordenação de Cristina Goulart, para realizar perícias que compreendessem estudos psicossociais acerca da condição de risco relativas a casos atendidos na Unidade. Estas práticas seguiram até o ano de 2019. Posteriormente, a atual juíza titular, Dra. Andremara dos Santos, solicitou que fosse realizado um trabalho com os homens atendidos na Unidade, e a equipe passou a realizar, desde 2024 até os dias atuais, Círculos Transformativos com homens.

De 2018 a 2022, por solicitação da juíza titular da 2ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Dra. Ana Cláudia Souza, a equipe passou a realizar práticas de Justiça Restaurativa na Unidade, por meio do método EVOC, com critérios bem delimitados (casos de violência familiar em relações consanguíneas, que não seja entre casais, que não se configurem como violência de gênero, nos quais os/as supostos/as réus não sejam reincidentes ou respondam a outro processo criminal, com análise da tipificação criminal) e uma rigorosa triagem de casos. Foi feito o planejamento de um projeto de círculos transformativos com homens, porém, com o período da pandemia, este projeto não foi levado adiante.

Também em 2018, por um curto período, a equipe multidisciplinar passou a realizar escutas especializadas para a comunicação de medidas protetivas, na 3ª Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a convite da então juíza titular, Dra. Nartir Weber. A equipe também realizou perícias na Unidade.

A partir de 2022, a equipe multidisciplinar passou a realizar escutas preliminares na 4a Vara da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, em colaboração com o juiz titular, Dr. Raymundo César Dória Costa. A equipe também passou a realizar, e realiza até os dias atuais, perícias para casos de maior complexidade, que envolvem violência de gênero. Atualmente, a equipe também realiza Círculos Transformativos com homens na Unidade.

### **3. TRABALHO DESENVOLVIDO NO JECRIM DE ITAPUÃ/ CEJUSC DO IMBUÍ**

Outra grande convergência de valores se deu entre o então juiz titular da 3a Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais e as práticas humanizadas da Justiça Restaurativa. Assim como a Desa. Joalice Guimarães. Dr. Edson Souza já realizava audiências permeadas por um viés restaurativo, e em 2016, em seu contato com Cristina Goulart, passaram a implementar a Justiça Restaurativa na Unidade de maneira regular, com a espontaneidade de um ambiente que já funcionava alinhado a esses princípios, e a participação ativa do juiz titular. Inicialmente localizado em Itapuã, o Juizado foi transferido para o Fórum do Imbuí, e em 13 de novembro de 2024 foi instalado o CEJUSC Restaurativo Imbuí (BAHIA, 2024), sob a coordenação de Dr. Edson Souza. A equipe segue sua atuação como facilitadoras da JR nesta Unidade até a presente data, junto ao atual juiz titular da 4a Vara do Sistema dos Juizados Especiais Criminais e atual coordenador do CEJUSC Restaurativo Imbuí, Dr. Leonardo Custódio, que também possui grande alinhamento com os valores restaurativos.

### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A história da equipe multidisciplinar de facilitadoras de JR e psicólogas segue sendo escrita. Trata-se de uma equipe que atua de forma qualificada, que segue realizando a capacitação continuada de seus membros, tanto em Salvador como em outros Estados como São Paulo e Brasília. A história destas profissionais exemplifica a realidade já explicitada por autores (LAGO et al., 2009; BRITO, 2012) que discutem que a psicologia teve, e em grande medida ainda tem, sua inserção na área jurídica por meio de trabalhos voluntários, o que também se aplica à função de facilitador da Justiça Restaurativa. A manutenção da qualidade do trabalho das profissionais que compõem a equipe, se dá por sua grande coesão grupal, construída a partir de sólidas bases de conhecimento técnico e teórico de seus métodos, e o alinhamento aos princípios éticos que os norteiam.

## REFERÊNCIAS

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Decreto Judiciário nº 523, de 11 de setembro de 2019**. Designa data para instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Lapinha, da Comarca de Salvador. Diário da Justiça Eletrônico, Salvador, 12 set. 2019.

BAHIA. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Decreto Judiciário Nº 880, de 12 De novembro de 2024**. Designa data para instalação do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos – CEJUSC Restaurativo Imbuí Processual da Comarca de Salvador. Salvador: TJBA, 2024.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No coração da esperança: guia de práticas circulares: o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2010.

BRITO, L. M. T. de. Anotações sobre a psicologia jurídica. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 32, p. 194-205, 2012.

JESUS, J. M. G. de. **Justiça restaurativa aplicada ao Juizado Especial Criminal: em busca do modelo ideal**. 2014. 264 f. Dissertação (Mestrado em Direito) — Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

LAGO, V. D. M.; AMATO, P.; TEIXEIRA, P. A.; ROVINSKI, S. L. R.; BANDEIRA, D. R. Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, Campinas, v. 26, p. 483-491, 2009.

LEWIS, T. G.; UMBREIT, M. S. **Justiça restaurativa e conferência vítima-ofensor: manual de treinamento**. Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, s.d.

MORATELLI, P. **Manual dos Diálogos Transformativos**. No prelo, s.d.

# JUSTIÇA RESTAURATIVA E EDUCAÇÃO: A CULTURA DA PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR

Dalila Fonseca Benevides<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo foi o Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador e teve a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dra. Ana Conceição Barbuda Sanches Guimarães Ferreira. Tal trabalho analisa a importância da Justiça Restaurativa (JR) como estratégia de prevenção da violência e de promoção da Cultura de Paz no ambiente escolar. O estudo aborda os fundamentos conceituais da JR. No campo normativo, são analisadas a Resolução nº 225/2016 do CNJ, que institui a Política Nacional de JR, e a Resolução nº 458/2022, que estende a JR às escolas, além de legislações educacionais como a LDB, a Lei nº 13.663/2018 (cultura de paz) e a Lei nº 13.185/2015 (combate ao bullying). Também se destaca a Lei Municipal nº 9.522/2020 de Salvador, que cria o Programa de Mediação Escolar. Por fim, demonstra que práticas restaurativas, como os Círculos de Paz, contribuem para ambientes mais acolhedores e cooperativos. A experiência do CPM Dendezeiros confirma que a JR pode melhorar o clima escolar, reduzir conflitos e fortalecer a convivência pacífica.

**Palavras-chave:** Justiça Restaurativa; Ambiente Escolar; Cultura de Paz; Violência Escolar; Educação Restaurativa.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende analisar a importância da Justiça Restaurativa (JR) como instrumento de prevenção à violência e para o desenvolvimento da Cultura de Paz no ambiente escolar. A JR surge como uma alternativa ao modelo punitivo tradicional, valorizando o diálogo, a responsabilidade compartilhada e a reparação de danos.

A escola é um espaço de formação integral do ser humano, e, ao longo dos últimos anos, tem enfrentado crescentes desafios relacionados à violência, indisciplina e exclusão social. No contexto educacional, a aplicação da JR, promove a escuta ativa e o reconhecimento do outro como sujeito de direitos, contribuindo para a prevenção de conflitos, o fortalecimento do convívio escolar e a promoção da cultura de paz.

Nesse sentido, artigo abordará marcos normativos e institucionais brasileiros, tais como a Resolução nº 225 do CNJ, que estabeleceu a Política Nacional de Justiça Restaurativa, assim como a Resolução nº 458/2022 do CNJ, que mobilizou o Poder Judiciário ao levar a JR para as escolas de todo o país, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Lei Municipal nº 9.522 instituindo o Programa Mediação Escolar para a Rede Municipal de Educação em Salvador.

<sup>1</sup> Pedagoga e Mestre em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia; Professora e Vice-gestora na Rede Municipal de Educação de Salvador; Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador e Voluntária no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

A relevância acadêmica e social do presente estudo, justifica-se uma vez que ele se propõe a aprofundar o diálogo entre o Direito e a Educação, promovendo reflexões sobre o papel das práticas restaurativas na formação cidadã e na consolidação dos valores democráticos.

Por fim, o estudo utilizará uma metodologia que combina abordagem qualitativa e exploratória-descritiva. Será realizada revisão bibliográfica e documental, analisando legislações, resoluções do CNJ, diretrizes do Ministério da Educação e estudos científicos sobre Justiça Restaurativa e Educação.

O objetivo é analisar a contribuição da Justiça Restaurativa no âmbito educacional, identificando seus impactos na gestão de conflitos escolares e na construção de uma cultura de paz e cidadania nas escolas

## **2. JUSTIÇA RESTAURATIVA: BASES CONCEITUAIS E MODELOS**

Em tempos de intensificação da violência, em que o sentimento de injustiça e vingança se tornam cada vez mais acirrados, as práticas restaurativas, tornam-se mais um apoio, para ajudar a sociedade na busca da paz. A Justiça Restaurativa (JR) é um método de resolução de conflitos e uma via para acessar a justiça de forma justa e complementar ao sistema jurisdicional.

De acordo com Zehr (2008), a justiça restaurativa se organiza em torno da ideia de que o ponto central de qualquer conflito está nos danos causados e nas necessidades que deles decorrem, tanto das vítimas quanto da comunidade e do próprio ofensor. A partir desses danos, surgem responsabilidades que devem ser assumidas, especialmente pelo ofensor, mas também pela coletividade. Trata-se de um modelo que privilegia procedimentos participativos, envolvendo todos os interessados na situação, e que busca, sempre que possível, promover a reparação do dano e a restauração das relações afetadas.

Foi a partir do século XXI que formas alternativas de resolver conflitos passaram a ser utilizadas para auxiliar a Justiça. No Brasil, a Justiça Restaurativa se inicia em 4 de julho de 2002, na 3ª Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude de Porto Alegre, ocorreu um evento que é tido como o “caso zero” da Justiça Restaurativa no Rio Grande do Sul.

Esse marco do chamado caso zero teve início quando a advogada Daiane Vidor e sua mãe, Maria do Carmo, foram vítimas de um assalto e foram mantidas reféns. O agressor era um adolescente, e, em vez de uma punição tradicional, o caso foi administrado pela Justiça Restaurativa, que promoveu um processo de diálogo e conciliação entre as partes envolvidas dando ensejo a uma nova perspectiva para a resolução de conflitos.

Conforme Orsini e Lara (2013), ao observar a evolução global das práticas restaurativas, percebe-se que esse movimento ganhou força na década de 1980, especialmente no Canadá e na Nova Zelândia, inspirando-se em antigas tradições de resolução pacífica de conflitos e de construção de consenso presentes em comunidades ancestrais e em tribos africanas desses



territórios. No âmbito internacional, a Nova Zelândia foi pioneira ao incorporar formalmente a Justiça Restaurativa em seu ordenamento, em 1989, por meio do **Children, Young Persons and Their Families Act**, legislação que conferiu ampla visibilidade ao modelo restaurativo.

A partir de 2002, o sucesso dessas práticas restaurativas na Nova Zelândia foi visto como uma nova possibilidade para o sistema de justiça criminal tradicional, notado com a possibilidade de serem uma opção ao sistema de justiça criminal tradicional, a partir de 2002.

Nos anos 1990, ocorreu um avanço importante com a publicação da obra considerada referência no campo da Justiça Restaurativa: *Trocando as lentes: um novo foco sobre crime e justiça*, de Howard Zehr. Esse livro consolidou uma nova perspectiva sobre a resposta ao crime, ao colocar as necessidades da vítima como ponto inicial do processo restaurativo. A partir dessa compreensão, o modelo passou a se expandir e a ser adotado em diversos países, como Austrália, Canadá, Estados Unidos, África do Sul, Argentina e Colômbia, entre outros. Foi na Resolução nº2.002/12, de 27 de julho de 2000, que o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas estabeleceu os “Princípios Básicos para utilização de Programas Restaurativos em Matérias Criminais, definindo princípios e diretrizes básicas para a utilização de programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal, o que inspirou vários países, incluindo o Brasil, a adotarem tal metodologia, aprimorando seus programas.

A Justiça Restaurativa se orienta por três pilares centrais: a identificação e compreensão do dano causado, o reconhecimento das responsabilidades decorrentes desse prejuízo e a participação ativa de todos os envolvidos — vítima, ofensor e comunidade. Esse modelo prioriza a restauração do que foi rompido, promovendo diálogo, adesão voluntária, reparação e fortalecimento das partes, com vistas à transformação das relações. Diferencia-se, assim, da lógica estritamente punitiva da justiça retributiva, ao buscar processos que favoreçam a cura e a reintegração social. Zehr (2008), adverte sobre a importância de se enxergar através de outras lentes, e que isso também exerce influência na forma que se examina os crimes e a justiça. E que o fato de se enxergar o crime através de lentes retributivas, deixa-se de enxergar a vítima e seu ofensor diante de suas reais necessidades, resultando na sensação de crise generalizada a qual se vive atualmente.

O autor estabelece uma distinção clara entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa, sendo que nesta, o crime é tratado como uma violação de pessoas e relacionamentos, criando a obrigação de corrigir os erros. Ao passo que na Justiça Retributiva, o crime é tido como uma violação contra o Estado, uma desobediência à lei e pela culpa. Para Zehr (2008), o crime afeta o relacionamento entre todos à sua volta, principalmente entre a vítima e o ofensor, criando uma vinculação hostil.

Segundo ele, é preciso compreender que, além da violência contra a vítima, o ofensor, em muitas situações, também pode ter sido vítima de abusos e necessitam de apoio para que cheguem à uma mudança de vida. Ofendem, porque já foram ofendidos, e suas atitudes criminosas seriam um grito de alerta, um pedido de socorro, uma busca por validação e empoderamento, e são cada vez mais prejudicados do sistema judicial, numa perspectiva da justiça retributiva.

Zeher (2008) relata que, ao se enxergar as pessoas pela lente restaurativa, observa-se vítimas e coloca-se as dimensões interpessoais no centro e o crime é visto como uma violação de pessoas e relacionamentos. Deste modo, a justiça procura identificar necessidades e obrigações para que as coisas fluam bem, com diálogo e entendimento recíproco, possibilitando que as vítimas e os ofensores exerçam papéis principais assumindo responsabilidades e necessidades em busca da cura.

De Vitto (2005) citando Molina, relata as classificações das formas de reação ao delito, entre eles, o modelo dissuasório, com foco na sociedade e na pretensão punitiva do Estado, na atuação de órgãos persecutórios bem estruturados e tendência intimidatória. Neste modelo, a vítima tem um papel acessório em relação ao Estado (detentor da pretensão punitiva) e ao autor do fato criminoso.

No modelo ressocializador, busca-se a reabilitação para o infrator, focando na redução dos efeitos nocivos da pena. O modelo integrador, tem a pretensão de integrar as partes envolvidas no problema criminal, através da pacificação da relação social conflituosa que deu origem à situação. Enfim, representa a tentativa de conciliar as expectativas da vítima, do infrator e da sociedade.

O próprio autor, explica que a Justiça Restaurativa é marcada principalmente pela flexibilidade, divergindo do sistema rígido, formal e complexo do sistema tradicional de justiça. Ela tem um sistema caracterizado por uma grande diversidade, que inclui realização de círculos, painéis e conferências restaurativas. Como característica, ele assevera que:

De início cabe ressaltar que a prática é marcada pela voluntariedade, no tocante à participação da vítima e ofensor. Estes devem ser encorajados a participar de forma plena no processo restaurativo, mas deve haver consenso destes em relação aos fatos essenciais relativos à infração e assunção da responsabilidade por parte do infrator. (De Vitto, 2005, pág 44)

A prática restaurativa pode ocorrer antes da acusação, antes ou depois da sentença ou no curso da própria execução da pena, necessitando apenas de indícios do recebimento de uma acusação formal para que possa ser iniciada. Para que se consiga resultados satisfatórios, faz-se necessário uma boa preparação do caso, com análise dos autos e das circunstâncias por um profissional capacitado para que se confirme a possibilidade no caso concreto.

A partir daí, segue com o contato com os envolvidos e pessoas próximas às partes ou representantes da comunidade afetada e a preparação para que façam parte na prática restaurativa. Todas as discussões durante o processo são sigilosas e no caso de não haver um acordo restaurativo, não se pode utilizar esse fato para o agravamento da sanção ao ofensor.

Quando se fecha um acordo na prática restaurativa, ele deve ser redigido de forma clara e precisa, com as obrigações explicitadas de forma razoáveis, proporcionais e líquidas, para que seja garantido seu cumprimento e fiscalização. Por vezes, o plano restaurativo pode

se sujeitar a análise judicial antes da homologação e poderá influir na definição da punição aplicada ao caso concreto, para além disso, é preciso observar as ações adotadas após a prática restaurativa, com o monitoramento do acordo e avaliações de seu cumprimento.

### 3. MARCO NORMATIVO E INSTITUCIONAL NO BRASIL

O Conselho Nacional de Justiça instituiu, em 31 de maio de 2016, por meio da Resolução nº 225, a Política Nacional de Justiça Restaurativa destinada a orientar a atuação do Poder Judiciário nessa matéria. Para, Penido, Mumme e Rocha (2016):

Tal iniciativa se faz atenta à ineficácia do sistema punitivo, que há muito não se mostra como uma estratégia eficaz na lida com a violência. Ao contrário, um sistema caro e custoso, que não leva à responsabilização; não acolhe a vítima em suas necessidades; não proporciona de modo efetivo a reparação do dano sofrido e que, a médio e longo prazo, acaba por agravar a violência, reforçando a fragilidade de todos os envolvidos e o esgarçamento do tecido social. (Penido, Mumme e Rocha, 2016, p. 171)

A Resolução nº 225/2016, em seu Artigo 1º, versa sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais que motivam conflitos e violências. O artigo 1º da Resolução nº 225/2016 do CNJ define a Justiça Restaurativa como um conjunto organizado de princípios, métodos e práticas voltado para promover consciência a respeito das causas relacionais, institucionais e sociais que podem gerar conflitos e situações de violência.

De acordo com esse dispositivo, conflitos que produzem danos — sejam eles concretos ou simbólicos — devem ser tratados por meio de processos estruturados que envolvam, necessariamente, a participação do ofensor e, quando existir, da vítima, além de familiares, pessoas afetadas e representantes da comunidade. Tais práticas devem ser conduzidas por facilitadores devidamente capacitados em técnicas consensuais e restaurativas, podendo ser servidores, agentes públicos, voluntários ou profissionais indicados por instituições parceiras.

O foco central dessas práticas é atender às necessidades de todos os envolvidos, promover a responsabilização ativa daqueles que contribuíram para o dano e fortalecer a comunidade, destacando a importância da reparação e da recomposição das relações que foram fragilizadas pelo conflito

Já no artigo 2º da referida Resolução, traz como princípio a noção de corresponsabilidade, já que nos procedimentos restaurativos se busca o aumento da capacidade de consciência sobre o fato e a responsabilização de acordo com o grau de envolvimento. Sobre o atendimento restaurativo, os processos e procedimentos judiciais ficam suspensos até que se conclua o atendimento restaurativo.

Quando há um acordo e ele é cumprido, precisa ser respeitado e homologado. Estabelece os princípios orientadores da Justiça Restaurativa, com destaque para a corresponsabilidade, a reparação do dano, a atenção às necessidades dos participantes, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação ativa, o empoderamento, o consenso, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade.

Além disso, o dispositivo reforça que o processo restaurativo só pode ocorrer quando as partes reconhecem como verdadeiros os elementos essenciais do conflito, ainda que em ambiente protegido e sem efeitos prejudiciais no processo judicial tradicional. A participação deve ser sempre livre e consentida, sendo permitido o recuo a qualquer momento até a homologação do acordo.

Também se prevê que todos os participantes tenham clareza sobre as etapas do procedimento, seus direitos e as possíveis consequências, garantindo-se o tratamento digno e respeitoso a todos. Por fim, o acordo resultante do procedimento restaurativo deve refletir a vontade genuína dos envolvidos e conter obrigações proporcionais e compatíveis com a dignidade de cada participante.

A Resolução nº 458/2022 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mobilizou o Poder Judiciário ao levar a Justiça Restaurativa para as escolas de todo o país, acrescentando o artigo 29-A à Resolução CNJ nº 225/2016. O artigo dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa. As principais motivações para tal mobilização é que a educação tem uma grande importância para o desenvolvimento social e é um compromisso que precisa ser assumido por toda a sociedade e pelo Estado.

Para a construção da Resolução, foram levados em consideração a Resolução CNJ nº 225/2016 em seu artigo 3º, incisos III, V e VI e seu artigo 4º, inciso II, assim como a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança que estimula, em seu art. 40, item 3, letra “b”, a não judicialização de situações que possam configurar infrações penais, assegurando-se a elas o pleno respeito dos direitos humanos e das garantias previstas em lei.

Refletiu-se sobre a complexidade dos fenômenos conflito e violência, em seus aspectos relacionais na promoção de mudanças de paradigmas culturais nas ambiências, onde as práticas restaurativas são implementadas e sobre as escolas serem espaços privilegiados de convivência, sendo atores estratégicos para contenção da violência e prevenção de atos que violem os direitos das crianças e dos adolescentes.

O CNJ examinou a necessidade de parcerias e ações conjuntas envolvendo juízes, escolas e demais setores, públicos e privados, da comunidade e da rede de garantia de direitos, de forma a fortalecer e transformar o ambiente escolar para cada vez mais promover pertencimento e protagonismo, bem como para ampliar a capacidade da escola a desenvolver soluções no enfrentamento da violência, presente no cotidiano das crianças e adolescentes.

A inclusão do artigo 29-A na Resolução nº 225/2016 estabelece que o Conselho Nacional de Justiça deverá incentivar e dar suporte à criação e ao fortalecimento de programas

e iniciativas de Justiça Restaurativa voltados ao ambiente escolar. Essa atuação deve ocorrer em colaboração com os tribunais, com a comunidade e com as redes locais de proteção de direitos, seguindo diretrizes específicas.

Entre elas, destaca-se que a participação nos projetos restaurativos deve ser sempre voluntária. Aponta-se também a necessidade de trabalhar as três dimensões da Justiça Restaurativa, favorecendo práticas participativas dentro das instituições de ensino, com o objetivo de promover o senso de pertencimento, o engajamento coletivo e o fortalecimento da comunidade escolar.

Outro ponto essencial é a elaboração de metodologias adequadas para lidar com conflitos e situações de violência por meio de pessoas devidamente capacitadas. Além disso, o dispositivo prevê que o CNJ desenvolverá cursos de sensibilização e de gestão para implementação dessas ações, enquanto os tribunais, em articulação com outros setores sociais, deverão buscar formação qualificada para facilitadores restaurativos.

As práticas da Justiça Restaurativa podem ajudar a construir ambientes escolares responsáveis, empáticos, saudáveis e seguros que favoreçam o desenvolvimento socioemocional dos estudantes, construindo uma convivência escolar de cooperação e cuidado baseado em relações respeitadas e que todos se sintam corresponsáveis e pertencentes ao contexto desse processo.

Transformando o ambiente escolar em um local democrático, onde os conflitos são transformados de modo pacífico com a participação de todos. Por isso é tão importante a proposta do sistema de justiça se articular para a ampliação do conhecimento e a aplicação da Justiça Restaurativa e de suas técnicas.

O diálogo entre a JR e a Educação é muito importante para se ouvir as necessidades não atendidas dos discentes, em especial crianças e adolescentes, alcançando os ambientes familiares, podendo ser considerado o melhor método para se trabalhar o processo de convivência e administração de conflitos na convivência humana.

A Lei nº 13.663 de 2018, alterou a Lei nº 9.394/2016 (LDB), em seu artigo 12 e inciso IX. A legislação estabelece que as instituições de ensino passam a ter o dever de implementar ações voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento de diversas formas de violência, com ênfase na intimidação sistemática (bullying) dentro do ambiente escolar.

Com a atualização normativa, foram acrescentados os incisos IX e X, que incluem entre as responsabilidades dessas instituições tanto a adoção de estratégias para prevenir e combater situações de violência quanto o incentivo à cultura de paz no contexto escolar.

Contra a prática do bullying, tem-se também a Lei nº 13.185/2015, instituindo o Programa de Combate à Intimidação Sistemática em todo território nacional. A referida lei, no seu Artigo 1º, § 1, considera bullying todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que venha a ocorrer sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, objetivando intimidação ou agressão, que venha a causar dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas (Brasil, 2015).

No seu artigo 2º, a referida lei, complementa:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias (Brasil, 2015, art. 2º).

Em 2020, entrou em vigência, na Cidade de Salvador, a Lei Municipal nº 9.522 instituindo o Programa Mediação Escolar para a Rede Municipal de Educação em Salvador, com o objetivo de implementar a cultura de paz nas unidades escolares da cidade de Salvador. Em seu artigo 2º, ficou instituído o envolvimento de todos os servidores em exercício na escola, que devem atuar como agentes de promoção de desenvolvimento de ações previstas, buscando a adoção de práticas incentivadoras de soluções pacíficas, em caso de situações de conflitos.

Já no seu artigo 3º, ficou disposto que o Poder Executivo deverá promover ações formativas, aos agentes promotores das unidades escolares, assistidos em suas práticas e orientações de soluções pacíficas, tendo em vista a aprendizagem emocional dos envolvidos (Salvador, 2020).

#### **4. VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E CULTURA DE PAZ: DIAGNÓSTICO E IMPLICAÇÕES**

Os problemas escolares trazem prejuízos graves aos estudantes e a convivência escolar acaba sofrendo pelas pressões institucionais, vulnerabilidade e violência do entorno social. Os desafios são tão grandes, que os membros das unidades escolares vêm apresentando, cada vez mais, quadros de depressão, automutilação e até suicídio.

Mesmo com esse quadro alarmante, as escolas continuam sendo referência para seus alunos, famílias e comunidade ao seu entorno. É de extrema importância o envolvimento das famílias, comunidade, profissionais da educação possam interagir, e que se institua uma dinâmica que transforme as lógicas de convivência e cooperação.

A violência nas escolas tem se tornado algo muito frequente e vem tomando conta dos noticiários constantemente, principalmente com a agilidade e acessibilidade dos compartilhamentos nas redes sociais.



Recentemente (novembro de 2025), a sociedade baiana foi surpreendida com a notícia de que uma professora da rede estadual, quase foi envenenada por quatro alunos de apenas 12 anos de idade. A situação ocorreu no bairro de São Caetano (Salvador/Ba) e segundo a própria professora, os alunos planejaram colocar chumbinho em balas e entregar os doces para ela e para outra docente, e que seriam motivados pela possibilidade de irem para a recuperação. Tal fato demonstra o tamanho da gravidade e do problema existentes nas escolas na atualidade.

Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (2024), na matéria Violência em ambiente escolar, e de acordo com a definição da UNESCO, a violência escolar pode ser definida como ação ou omissão que aconteçam no ambiente de ensino ou que não sejam relacionadas às atividades escolares em si, mas que cause ou vise causar danos à escola, à comunidade escolar ou a algum de seus membros.

É notadamente crescente o número de violências escolares nos últimos tempos. Os dados do Disque 100, a plataforma da Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), registrou em 18,35% o aumento de denúncias, no ano de 2024, quando comparado com janeiro a novembro de 2023.

Entre as denúncias, há queixas sobre negligência, tortura psíquica, constrangimento, maus tratos, ameaça, coação, agressão física ou bullying. Como consequência, tem-se um ambiente escolar adoecedor.

Asseveram, Priotto e Boneti (2009), sobre o tema:

Cabe salientar, que muitos dos trabalhos que analisam a temática sobre a violência escolar, se referem a esse tipo de violência como consequência de um processo que começaria na família, a desestruturação familiar, a falta de limites e de referências da maioria dos adolescentes e teria continuidade nos grupos e relações sociais pertencentes ao ambiente externo à escola. Aparecem também, nos estudos realizados sobre a violência escolar, as causas socioeconômicas, a exclusão social, ou melhor, a falta de acesso, o tráfico de drogas, a falta de oportunidades e de trabalho, a influência da mídia, o rápido crescimento biológico, o tempo livre e ocioso, a falta de perspectivas, falta de um sonho. Todos considerados fatores causadores da violência escolar. (PRIOTTO, E. P.; BONETI, L. W, 2009, p.165)

Ou seja, a violência na escola é um fenômeno grave e preocupante e seus efeitos refletem sobre os agressores, as vítimas e todos que presenciam, além de tornar a escola um ambiente inseguro. É preciso pensar na temática sob o prisma da junção entre família, comunidade e escola, pois tudo o que acontece na sociedade, é refletido na escola.



## 5. EDUCAÇÃO RESTAURATIVA: FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS E PRÁTICAS

Para Santos (2023), restaurar ultrapassa a reconexão da pessoa que causou dano à sua comunidade. Restaurar é reconectar a pessoa à sua pessoa, aos seus sentimentos, fragilidades, necessidades, aprendizagem do autocuidado estabelecendo uma autocompreensão.

A principal consequência deste processo restaurativo é a percepção e compreensão do outro, o autorrespeito e respeito ao próximo, fortalecendo as relações interpessoais e permitindo o reconhecimento da condição humana errante e passível à restauração. A autora assevera que:

Consignamos que o “fortalecimento das relações interpessoais”, por meio da “escuta empática”, do “diálogo”, do “envolvimento” e da “corresponsabilização” foram ações referendadas por todos os pesquisados que propugnam como as práticas restaurativas demonstram ser uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos. Elaboramos, ainda, que a “transição do paradigma punitivo para o restaurativo” visualiza-se por superações espontâneas, avessas às abusividades e ao desrespeito pelas subjetividades. (Santos, 2023, p. 276)

Rocha e Fernandes (2025) explanam a importância dos valores humanos na formação do caráter e como as práticas restaurativas nas escolas podem contribuir para a formação de uma sociedade mais justa, pois valores humanos como empatia, respeito, honestidade, compaixão e responsabilidade são essenciais para a implementação eficaz da justiça restaurativa, orientando o comportamento das pessoas e facilitando a criação de um ambiente onde a justiça restaurativa possa prosperar.

Tais autores, destacam a importância da incorporação dos valores humanos na educação, como uma demanda urgente, para uma vida social justa, equitativa e sustentável. E para que isso ocorra, faz-se necessário um compromisso entre educadores, pais, alunos e a comunidade, para que juntos promovam um ambiente de aprendizagem que incentive o diálogo aberto, a reflexão crítica e a ação responsável, e que valorize a dignidade humana e a justiça social.

Silva e Vieira (2017), ao relatarem sobre o reflexo da educação restaurativa na vida dos jovens, demonstram, como essas práticas vão além dos muros da escola, pois permitem que jovens construam um senso de responsabilidade por seus atos e sua vida; ajudando na reconquista de sua autoestima e do amor-próprio, estimulando a empatia e solidariedade para com o próximo; mudando de atitude e de pensamento em relação aos conflitos no âmbito escolar. Cultivam valores e costumes que incentivam o respeito mútuo, a responsabilização e o espírito de comunidade, entre outros aspectos relevantes.

Entre as formas de metodologia utilizadas na Justiça Restaurativa, tem-se os Círculos de Paz (ou Círculos de Construção de Paz) que se baseiam em encontros circulares, ambiente seguro e acolhedor, para resolver conflitos e fortalecer relacionamentos.

É através do diálogo, escuta ativa, empatia e respeito mútuo, com foco na responsabilidade individual e coletiva e na busca por soluções consensuais, e não punitivas, que os Círculos de Paz vem sendo utilizados nas escolas como forma de prevenção e resolução de conflitos e promoção da cultura de paz entre estudantes, educadores e comunidade.

Pranis (2010) afirma que, nossos ancestrais costumavam se reunir em círculo em volta do fogo, famílias se reuniam em volta da mesa da cozinha e atualmente, a Comunidade está aprendendo a se reunir em círculo para a resolução de problemas, se apoiarem e estabelecerem vínculos.

É uma nova metodologia muito antiga, que mistura conceitos contemporâneos de democracia e inclusão de uma sociedade complexa multicultural. Para a autora:

Os Círculos de Construção de Paz estão sendo usados em variados contextos. Dentro dos bairros eles oferecem apoio para aqueles que sofreram em virtude de um crime - e ajudam para aqueles que o cometeram. Nas escolas, criam um ambiente positivo na sala de aula e resolvem problemas de comportamento. No local de trabalho, ajudam a tratar de conflitos. No âmbito da assistência social, desenvolvem sistemas de apoio mais orgânicos, capazes de ajudar pessoas que estão lutando para reconstruir suas vidas. (Pranis, 2010, p.16)

Sobre o processo de Círculos na escola, Pranis (2010), assevera que círculos e escolas são uma combinação natural. Os conflitos acontecem diariamente, se tornando um espaço ideal para o ensino e a aprendizagem da resolução de conflitos, e o Círculo é um importante instrumento nesse aprendizado. O círculo é inclusivo e igualitário, tornando-se um espaço onde todos os participantes podem contribuir na construção de soluções.

A autora traz a utilização dos círculos para o combate a violência nas escolas, afirmando que essa prática estimula os alunos a falarem quando estão sendo ridicularizados ou provocados pelos colegas, construindo um fórum ideal para expor queixas desta natureza, e conclui:

As aplicações para o Círculo no contexto escolar são infinitas e de modo nenhum se limitam àquelas descritas aqui. Na tarefa de preparar as futuras gerações para o mundo, o Círculo se torna uma ferramenta essencial para transmitir conhecimento, criar um fórum de diálogo reflexivo e estimular o uso de soluções criativas e pacíficas para os conflitos. As possibilidades são intermináveis. (Pranis, 2010, p. 98)

## 6. CPM DENDEZEIROS (PROJURJ/EVH): UMA EXITOSA EXPERIÊNCIA

Em novembro de 2024, o Ministério Público da Bahia, com o objetivo de reforçar o compromisso com o desenvolvimento de uma política interinstitucional de construção de paz, renovou o Termo de Cooperação Técnica do Programa Interinstitucional de Justiça Restaurativa Juvenil (Projurj).

O Projurj é um programa que promove a Educação em Valores Humanos (EVH) a aplicação de práticas restaurativas em escolas, comunidades e unidades judiciárias que trabalham com adolescentes em conflitos com a lei. Aponta-se sobre os benefícios da Justiça Restaurativa, em que o MP, na área infantojuvenil, pode utilizar as estratégias e ferramentas da JR para solucionar conflitos entre adolescentes, no ambiente escolar e na comunidade, resultando na pacificação social e na transformação de vidas.

O Termo reúne esforços entre o MPBA, o TJBA, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, as secretarias de educação estaduais e municipais de Salvador, Itabuna e Lauro de Freitas, e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (OAB-BA). o Termo também reforça a importância do espaço escolar como um ambiente para a formação de valores, resolução de conflitos e desenvolvimento de uma cultura de paz.

O Colégio da Polícia Militar do Dendezeiros foi inaugurado em 1957 e foi a primeira escola na Bahia, escolhida pelo TJBA, como escola pública piloto para a aplicação da JR. Foi aplicado o Programa Interinstitucional de Justiça Restaurativa Juvenil da Bahia (PROJURJ BA), que utiliza práticas restaurativas e Círculos de Construção de Paz para prevenir conflitos e resolvê-los no ambiente escolar.

Milanezi (2023), afirma que ouviu depoimentos de alunos do CPM, onde relatam as melhorias ocorridas na escola após as práticas de JR, contribuindo para uma melhor convivência e harmonia entre todos. Ações como “Cinco Minutos de Valores Humanos”, tem colhido ótimos resultados:

Segundo a gestão escolar do CPM Dendezeiros, pode-se destacar como resultados alcançados: a melhoria do comportamento dos alunos das turmas envolvidas no projeto, notadamente, no que tange a redução de conflitos, queixas de professores, ruídos excessivos e brincadeiras em sala de aula; melhoria da capacidade de expressão dos alunos que são instados a falar sobre os assuntos; com a elaboração de Redação sobre os temas, os alunos estão fixando melhor os conteúdos e desenvolvendo a competência escrita; foi realizada pesquisa de satisfação e 97% dos alunos afirmaram que aprovam o projeto e que este contribuiu para melhorar o seu comportamento (Milanezi, 2023, p. 44).

Sobre o Programa Cinco Minutos de Valores Humanos para a escola, Rocha e Fernandes (2025), relatam que foi um programa criado pela educadora austríaca Saara Nousiainen e baseia-se no Programa de educação em Valores Humanos (EVH) que já é aplicado em países como Japão, Estados Unidos, Inglaterra, Áustria, Canadá, Alemanha, entre outros.

Em Salvador, na Bahia, como já citado anteriormente, o Programa Cinco Minutos, vem acontecendo no colégio piloto, o Colégio da Polícia Militar Dendezeiros, em suas 21 salas. Tais autores, citando Burruws e Ayudhya, afirmam que o Programa EVH busca promover o desenvolvimento integral dos indivíduos objetivando o desabrochar da excelência humana

O Programa é de graça, com um site que disponibiliza 600 aulas diárias para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, com 5 minutos de duração, o que torna possível sua aplicação, sem atrapalhar o andamento da aula. Não é necessário capacitação de docentes, nem a aquisição de materiais, sendo assim, qualquer professor pode aplicar em suas salas de aula.

Desta forma, observa-se o quão é importante a utilização da Justiça Restaurativa no ambiente escolar, para a construção de uma Cultura de Paz, mudanças sociais e um sistema educacional que transmita valores humanos essenciais, transformando a experiência educacional e contribuindo para uma sociedade mais justa e pacífica.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Justiça Restaurativa (JR) constitui uma abordagem eficaz de resolução de conflitos, oferecendo um caminho complementar ao sistema judicial tradicional ao priorizar o dano, a responsabilidade e o engajamento de vítima, ofensor e comunidade. Seu foco está na restauração das relações, no diálogo, na participação voluntária, na reparação e na transformação pessoal e coletiva, contrapondo-se à lógica punitiva e retributiva.

No contexto brasileiro, a JR consolidou-se a partir da Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu diretrizes nacionais e reconhecendo seu potencial para a pacificação social e para a redução de comportamentos violentos. Posteriormente, a Resolução nº 458/2022 ampliou sua aplicação ao ambiente escolar, fortalecendo parcerias com redes de proteção, educadores e comunidades.

No campo educacional, legislações como a Lei nº 13.663/2018, que modificou a LDB para incluir a promoção da cultura de paz como dever das escolas, e a Lei nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate ao Bullying, reforçaram a necessidade de práticas preventivas e de convivência. No âmbito municipal, a Lei nº 9.522/2020 instituiu o Programa de Mediação Escolar em Salvador, estimulando ações integradas para lidar com conflitos e fortalecer vínculos no ambiente escolar.

A violência escolar, fenômeno complexo e multifatorial, exige respostas que articulem escola, família e comunidade. Nesse contexto, a JR se apresenta como instrumento essencial para transformar conflitos em oportunidades de aprendizagem emocional, autoconhecimento

e autocuidado. Entre suas metodologias, destacam-se os Círculos de Paz, que promovem espaços seguros, acolhedores e dialógicos, favorecendo a escuta, a corresponsabilidade e o fortalecimento das relações.

A experiência do PROJURJ, implementada no CPM Dendezeiros, evidencia os impactos positivos da JR no cotidiano escolar. Relatos de estudantes e da gestão revelam melhoria no comportamento, redução de conflitos, aprimoramento da expressão verbal e maior engajamento nas atividades. Pesquisa de satisfação demonstrou aprovação de 97% dos participantes, indicando avanços significativos no clima escolar.

Dessa forma, reafirma-se que a JR contribui para a construção de ambientes escolares mais empáticos, saudáveis e seguros, favorecendo o desenvolvimento socioemocional, a convivência respeitosa e a formação de sujeitos corresponsáveis e comprometidos com a cultura de paz.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº. 225**. Brasília, 2016. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/atos\\_normativos/resolucao/resolucao\\_225](http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_225) Acesso em: 10 out. 2017 <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2025/11/05/investigacao-suposta-tentativa-envenenamento-bahia-audio.ghml> Acesso em: 16/11/2025

Violência em ambiente escolar: entenda os impactos da disseminação do ódio nas salas de aula em 20/10/2025

MPBA reforça compromisso com práticas de justiça restaurativa juvenil | Ministério Público do Estado da Bahia. Acesso em: 03/11/2025

Lei Ordinária 9522 2020 de Salvador BA em 20/10/2025

MARTINS, P. F. de M., MARQUES, J. F., & GUIMARÃES, H. M. (2017). **EDUCAÇÃO E JUSTIÇA RESTAURATIVA: OS DESAFIOS NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO AMBIENTE ESCOLAR**. REVISTA ESMAT, 8(11), 11–28. [tps://doi.org/10.34060/reemat.v8i11.129](https://doi.org/10.34060/reemat.v8i11.129)

MILANEZI, Maria Cleydi. **Fazendo a média: uso da mediação de conflitos como tecnologia de gestão social para enfrentamento da violência no ambiente escolar** / Maria Cleydi Milanezi. – 2023.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; LARA, Caio Augusto Souza. **Dez anos de práticas restaurativas no Brasil: a afirmação da justiça restaurativa como política pública de resolução de conflitos e acesso à Justiça**. Revista Responsabilidades (TJMG), Belo Horizonte, v. 2, n. 2, p. 305-324, set. 2012/fev. 2013.

PENIDO, E.A, MUMME, M.M, Rocha, V.A. **Justiça Restaurativa e sua humanidade profunda: Diálogos com a Resolução 225/2016 do CNJ.** Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225/Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz - Brasília: CNJ, 2016.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de construção de paz/** Kay Pranis; tradução de Tônia Van Acker - São Paulo: Palas Athena, 2010

PRIOTTO, E. P.; BONETI, L. W, 2009, p.165). **VIOLÊNCIA ESCOLAR: na escola, da escola e contra a escola.** Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 9, n. 26, p. 161-179, jan./abr. 2009©Revista Diálogo Educacional.

ROCHA, M.F.C; FERNANDES, F.D. **Valores Humanos na Educação: A alquimia do conhecimento e do caráter.** Revista Consenso/ Tribunal de Justiça da Bahia - 3 Edição - Salvador: Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau do TJBA, 2024.

SANTOS, Fabiana Andrade. **Educação básica e justiça restaurativa: referências para a estruturação das bases de uma educação restaurativa.** 2023. 323 fls. Tese (Doutorado) - Programa de Pós graduação em Educação e Contemporaneidade. Departamento de Educação, Campus I. Universidade do Estado da Bahia, Salvador, 2023.

SECCO, Márcio; DE LIMA, Elivânia Patrícia. **Justiça restaurativa – problemas e perspectivas / Restorative justice – problems and perspectives.** Revista Direito e Práxis, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 443–460, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/32715>. Acesso em: 3 dez. 2025.

SLAKMON, C., R. De Vitto, e R. Gomes Pinto, org., 2005. **Justiça Restaurativa (Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD).** Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos (Renato Campos Pinto De Vitto)

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

# DO SILÊNCIO À PALAVRA: JUSTIÇA RESTAURATIVA E O PROTAGONISMO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Thaís Salles <sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo investiga como práticas restaurativas conduzidas com perspectiva de gênero podem empoderar mulheres em situação de violência doméstica, transformando-as em sujeitas ativamente presentes no processo de administração de conflitos. A partir de pesquisa bibliográfica e documental, o trabalho analisa criticamente a aplicação da justiça restaurativa neste campo, dialogando com dados empíricos sobre as reais necessidades e expectativas das mulheres em situação de violência. Contrariando perspectivas que priorizam exclusivamente a resposta penal punitiva, pesquisas demonstram que apenas 16% das mulheres em situação de violência desejam a prisão do agressor, enquanto 80% preferem alternativas como acompanhamento psicossocial e grupos reflexivos. O estudo sustenta que a justiça restaurativa, conduzida com rigorosos protocolos de segurança, voluntariedade genuína e formação adequada em gênero dos facilitadores, pode oferecer às mulheres o que o sistema penal tradicional frequentemente nega: voz ativa, participação nas decisões sobre seu próprio caso e possibilidade de reparação que atenda suas necessidades concretas. A experiência baiana, marcada por 20 anos de implementação da justiça restaurativa sob liderança feminina, oferece importante contexto para reflexões sobre potencialidades e desafios dessa aplicação.

**Palavras-chave:** Justiça restaurativa. Violência doméstica. Protagonismo feminino. Empoderamento. Lei Maria da Penha.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. Justiça restaurativa e violência doméstica: entre críticas e potencialidades. 2.1. O debate crítico: perspectivas feministas e os riscos. 2.2. A insuficiência do sistema penal tradicional. 2.3. Para além da crítica: potencialidades quando bem conduzidas. 3. O protagonismo das mulheres em situação de violência: de objetos a sujeitas. 3.1. A mulher como objeto da proteção estatal no sistema tradicional. 3.2. O potencial emancipatório: dar voz, escutar dores, reconhecer valores. 3.3. Empoderamento através da participação ativa. 3.4. Condições necessárias para o empoderamento efetivo. 4. Considerações finais. 5. Referências.

## 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos 5 anos, o número de processos novos de conhecimento distribuídos às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do país subiu mais de 83%, acumulando, ao fim do interstício, 1.413.441 (um milhão, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e quarenta e um) casos em andamento (CNJ, 2025). Esse aumento, embora parcialmente explicado pela redução da taxa de subnotificações e pela melhoria nos canais oficiais de registro, revela também

<sup>1</sup> Thaís Santos Salles - Mestra no Programa de Segurança Pública, Justiça e Cidadania da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Analista Judiciária e Assessora Jurídica de Magistrado no Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA). Vice Presidenta do Instituto Baiano de Direito Processual Penal (IBADPP). Coordenadora e Membro do Conselho Editorial da Revista Salve! da Escola Superior da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia (OAB-BA).



o desgaste do sistema de justiça criminal em sua capacidade de responder adequadamente à violência de gênero.

O sistema penal, como mecanismo masculino de controle, reproduz dentro de suas estruturas a mesma cultura de discriminação, aviltamento e opressão que caracteriza a sociedade brasileira estruturalmente patriarcal. A criminologia feminista há muito denuncia o caráter sexista e androcêntrico do sistema penal, demonstrando a seletividade feita nas narrativas das mulheres-vítimas e o descrédito lançado às suas palavras (Andrade, 1999; Baratta, 2002).

Nesse contexto, a justiça restaurativa emerge como possível alternativa, sustentada por três principais movimentos: a contestação das instituições repressivas, a exaltação da comunidade e, justamente, a (necessária) valorização das vítimas e de suas necessidades (Jaccoud, 2005). Na Bahia, o modelo foi acolhido em 2005, na então Extensão do 2º Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque, sob a magistratura da Dra. Joanice Maria Guimarães de Jesus, que permanece à frente do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, simbolizando o protagonismo feminino na construção institucional da justiça restaurativa baiana.

A aplicação da justiça restaurativa a casos de violência doméstica, contudo, tem gerado intensos debates. Perspectivas críticas, especialmente de vertente feminista, questionam riscos de revitimização, despolitização da violência de gênero e reprodução de assimetrias de poder. Em contrapartida, dados empíricos revelam descompasso entre a resposta punitiva priorizada pelo sistema e os reais interesses das mulheres: apenas 16% delas priorizam a prisão do agressor, enquanto 80% acreditam que a melhor solução envolve atuação de psicólogos e assistentes sociais (40%), frequência a grupos reflexivos (30%) ou prestação de serviços comunitários (10%) (Brasil, 2015).

Pesquisa realizada pela Defensoria Pública do Estado da Bahia corrobora tais dados. O mapeamento de 281 atendimentos iniciais pelo Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM), entre outubro de 2019 e janeiro de 2020, demonstrou que apenas quatro mulheres (menos de 2%) solicitaram ajuizamento de ação penal, enquanto a maior demanda concentrou-se em medidas protetivas (48,1%) (DPE/BA, 2020).

Diante desse cenário, este artigo propõe-se a investigar: como práticas restaurativas conduzidas com perspectiva de gênero podem empoderar mulheres em situação de violência doméstica, transformando-as em sujeitas ativamente presentes no processo de administração de conflitos?

A hipótese central sustenta que a justiça restaurativa, conduzida com rigorosos protocolos de segurança, voluntariedade genuína e formação adequada em gênero dos facilitadores, oferece às mulheres o que o sistema penal tradicional frequentemente nega: voz ativa, escuta qualificada de suas necessidades, participação nas decisões sobre seu caso e possibilidade de reparação que vá além da mera punição do agressor.

A justificativa para esta investigação se assenta na necessidade de construir conhecimento sobre as condições que podem tornar a justiça restaurativa instrumento efetivamente emancipatório para mulheres em situação de violência, indo além da crítica sem

abandoná-la - movimento fundamental academicamente e sobretudo para a qualificação das práticas já desenvolvidas no sistema de justiça baiano.

O trabalho adota abordagem qualitativa, desenvolvida através de pesquisa bibliográfica e documental, e se estrutura em quatro seções além desta introdução. A seção 2 revisita o debate crítico sobre justiça restaurativa e violência doméstica. A terceira seção analisa o protagonismo das mulheres em situação de violência, investigando como podem ser transformadas de “objetos” a sujeitas do processo. A quarta seção apresenta considerações finais, incluindo reflexões sobre experiências práticas no contexto baiano.

## **2. JUSTIÇA RESTAURATIVA E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: ENTRE CRÍTICAS E POTENCIALIDADES**

### **2.1 O DEBATE CRÍTICO: PERSPECTIVAS FEMINISTAS E OS RISCOS**

A aplicação da justiça restaurativa a casos de violência doméstica tem provocado debates fundamentados em preocupações legítimas (Pasinato, 2015; Campos; Carvalho, 2011; Azevedo *et al.*, 2018).

Inicialmente, práticas restaurativas podem enquadrar a violência doméstica como “conflito” entre duas partes, obscurecendo sua natureza estrutural como manifestação de relações desiguais de poder. Essa despolitização pode invisibilizar causas sociais, culturais e históricas da violência de gênero, reduzindo-a a problema individual.

A assimetria de poder inerente às situações de violência doméstica constitui também uma crítica central. Diferentemente de outros contextos, existe desigualdade estrutural prévia entre ofensor e vítima, construída ao longo do relacionamento abusivo. Essa assimetria pode comprometer a voluntariedade da participação da vítima e sua capacidade de se expressar livremente, em especial quando o agressor mantém controle psicológico, econômico ou emocional.

O risco de revitimização também é amplamente debatido. Colocar vítima e agressor frente a frente pode expor a mulher a novas violências simbólicas, psicológicas ou mesmo físicas. A literatura feminista questiona se o sistema de justiça deve criar espaços de encontro quando há histórico de violência, especialmente sem garantias absolutas de segurança.

Existe ainda preocupação com a privatização da justiça. Após décadas de luta feminista para tornar a violência doméstica questão pública de responsabilidade estatal, práticas restaurativas poderiam representar retrocesso ao devolver casos à esfera privada. Essa privatização enfraqueceria a mensagem social de que violência contra mulheres é inaceitável e punível pelo Estado.

## **2.2 A INSUFICIÊNCIA DO SISTEMA PENAL TRADICIONAL**

Ocorre que reconhecer riscos não significa descartar potencialidades. Com ênfase, é fundamental analisar também as falhas do sistema penal tradicional em proteger mulheres em situação de violência doméstica.

Andrade (1999, p. 113-114) explicita que o sistema penal, em um “sentido fraco”, é ineficaz para proteger mulheres porque não previne novas violências, não escuta distintos interesses das vítimas e não contribui para compreensão da própria violência nem para transformação das relações de gênero. Em um “sentido forte”, duplica a vitimização feminina porque mulheres são submetidas a julgamento e divididas conforme sua reputação sexual. Num “sentido fortíssimo”, o sistema expressa e reproduz a grande linha divisória entre mulheres “honestas” e “desonestas”.

Pesquisa do CNJ (2018) consolidou a realidade vivenciada: mulheres constantemente se deparam com descaso e falta de atenção das agências formais de controle. O estudo apontou forte sentimento de revitimização pelo processo penal - demora no processamento, desinformação e incompreensão sobre o próprio caso - e pelos agentes do sistema de justiça, diante do caráter arbitrário e seletivo com que atua.

Christie (1977, p. 7-8) afirma que a vítima é particularmente grande perdedora, pois sofreu e perdeu, e o Estado ainda recebeu a “compensação”. Acima de tudo, ela perdeu participação em seu próprio caso. É o Estado que está no centro, que descreve as perdas, que aparece no jornal, que tem chance de falar com o infrator. A vítima não teria deixado de se envolver - teria sido um dos dias importantes de sua vida. Algo que lhe pertencia foi tirado.

Essa conjuntura revela que intervenções punitivas não têm se mostrado eficazes e geram situações contrárias ao viés protetivo e preventivo almejado às mulheres. De fato, assumir postura eminentemente punitiva equivale a deixar de lado questões culturais que estruturam dinâmicas das relações sociais e naturalizam indevidamente a opressão contra mulheres.

## **2.3 PARA ALÉM DA CRÍTICA: POTENCIALIDADES QUANDO BEM CONDUZIDAS**

Braithwaite e Strang (2002), em estudos empíricos sobre conferências restaurativas em casos de violência doméstica, identificaram que vítimas relataram maior satisfação com processo restaurativo do que com processo judicial tradicional, sentindo-se mais ouvidas e respeitadas.

No contexto brasileiro, experiências relatadas por Pallamolla (2009) sugerem que práticas restaurativas podem oferecer às mulheres o que o sistema penal tradicional frequentemente nega: voz, escuta qualificada de suas necessidades, participação ativa nas decisões sobre seu caso e possibilidade de reparação que vá além da punição do agressor.

Do mesmo modo, Graf (2019), em pesquisa sobre o projeto “Circulando Relacionamentos” em Ponta Grossa/PR, demonstrou potencial das práticas restaurativas para empoderamento das mulheres quando conduzidas com perspectiva de gênero. A pesquisadora identificou que mulheres participantes relataram maior sensação de terem sido escutadas e de terem participado efetivamente das decisões sobre seus casos.

A questão central, portanto, não é se a justiça restaurativa pode ou não ser aplicada à violência doméstica, mas sob quais condições ela pode ser aplicada evitando riscos e potencializando benefícios. É aqui que entra a importância da formação adequada em gênero de todos os envolvidos - facilitadores e facilitadoras - e do estabelecimento de protocolos rigorosos de segurança.

Vale destacar que a presença de facilitadoras mulheres pode criar condições específicas de acolhimento pela identificação de experiências compartilhadas enquanto mulheres em sociedade patriarcal. Contudo, não se trata de essencialismo: facilitadores homens adequadamente formados em perspectiva de gênero também podem conduzir excelentes práticas. O fundamental é a formação qualificada.

### **3. O PROTAGONISMO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA: DE OBJETOS A SUJEITAS**

#### **3.1 A MULHER COMO OBJETO DA PROTEÇÃO ESTATAL NO SISTEMA TRADICIONAL**

O sistema de justiça criminal tradicional não raro trata a mulher em situação de violência doméstica como objeto do processo, mesmo quando motivado por intenções protetivas. Uma vez instaurado o processo penal, a dinâmica processual segue lógica própria, muitas vezes alheia aos desejos, necessidades e melhores interesses da vítima.

A mulher é ouvida como testemunha de acusação - portanto, como meio de prova para condenar o agressor, não como fim em si mesma. Suas necessidades concretas - segurança, sustento econômico, moradia, proteção dos filhos, reparação psicológica - amiúde não são endereçadas pelo processo penal, que se concentra na questão da culpa e da punição do réu.

Muitas mulheres relatam frustração com sistema que, após a denúncia, retira delas qualquer controle sobre rumos do caso. O Ministério Público torna-se titular da ação penal e pode prosseguir mesmo contra vontade da vítima. Em que pese essa titularidade pública tenha razões importantes - evitar coação para desistir, afirmar que violência doméstica é questão pública - ela tem efeito colateral de silenciar a voz e a agência da mulher.

Santos (2010) alerta que admitir que toda vítima de violência doméstica é incapaz de expor seu real ponto de vista porque intimidada significa aprisioná-la em estereótipo de fragilidade e assumir postura de paternalismo penal. Essa postura pressupõe mulheres-vítimas como simples objeto da tutela estatal e deixa de protegê-las como pessoas autônomas que devem poder optar qual forma consideram mais eficiente para exercício de seus direitos.

Assim é que, como aponta Chauí (2017), a autonomia das mulheres sobre suas trajetórias e corpos deve configurar meta prioritária. Impedir que escolham formas alternativas ao direito penal para administração de seus conflitos equivale a perpetuar a lógica machista que as infantiliza, pressupondo uma vulnerabilidade essencial que demandaria tutela até contra suas próprias decisões.

### **3.2 O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO: DAR VOZ, ESCUTAR DORES, RECONHECER VALORES**

As práticas restaurativas, em sua essência, propõem inversão dessa lógica. A vítima deixa de ser meio (prova) para se tornar fim: o processo restaurativo existe para atender suas necessidades, dar voz às suas dores, reconhecer seus valores e construir soluções que façam sentido para ela.

Nos círculos restaurativos, a mulher vítima pode falar diretamente sobre como a violência a afetou - não apenas hematomas físicos que interessam como prova da materialidade do crime, mas danos emocionais, psicológicos, relacionais, econômicos. Pode falar sobre seus medos, expectativas, necessidades. E, fundamentalmente, pode participar ativamente da construção de soluções.

Esse protagonismo da vítima no processo de resolução do conflito pode ter efeitos emancipatórios importantes. Mulheres que foram desempoderadas pela violência doméstica - que tiveram sua autonomia sistematicamente minada pelo agressor - podem experimentar no processo restaurativo espaço de retomada de poder. Espaço onde sua palavra tem peso, onde suas necessidades importam, onde suas decisões são respeitadas.

Pellenz e Bastiani (2015) argumentam que a incapacidade do sistema penal em devolver às vítimas a segurança, o autorrespeito, a dignidade e o senso de controle compromete sua efetividade como instrumento de proteção às mulheres. Ao desconsiderar as dimensões emocionais e afetivas inerentes à natureza psicológica e relacional do conflito, o sistema tampouco promove a expectativa de que o agressor possa reparar aquilo que causou.

Noutro prisma, Elliot (2018) defende que práticas restaurativas focadas nas necessidades das vítimas têm potencial para oferecer modalidades de reparação inacessíveis ao sistema penal. A autora ressalta que segurança e cuidado constituem dimensões indissociáveis, sendo essencial ouvir as vítimas sobre aquilo que necessitam para se sentirem seguras a fim de alcançar justiça verdadeiramente restaurativa.

Outrossim, pesquisa com mulheres em situação de violência demonstrou que elas quase sempre não possuem sentimento retributivo e almejam que o sistema de justiça as proteja, que os homens reflitam sobre suas ações e parem de agredi-las (Salles, 2023). Muitas deixam de oferecer notícia-crime porque não querem se separar, ou não anseiam punição do homem, ou temem tanto retaliação familiar quanto a postura estigmatizante e revitimizante do sistema penal declaradamente moroso, e mesmo reação ainda mais violenta do agressor.

Importante registrar que as partes em situação de violência doméstica geralmente carecem de entendimento multidimensional sobre seu conflito por estarem inseridas em cultura opressora, necessitando de orientação e participação em ações de conscientização. Mulheres-vítimas precisam se empoderar e se visualizar em relação de abuso para interromper o ciclo da violência, proteger suas vidas e refletir sobre suas reais necessidades.

### **3.3 EMPODERAMENTO ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO ATIVA**

O conceito de empoderamento, neste contexto, não se refere a processo individual de “ganho de poder” desconectado das estruturas sociais. Empoderamento, em perspectiva feminista, envolve conscientização sobre opressões de gênero, desenvolvimento da capacidade de fazer escolhas e participação ativa na definição dos rumos da própria vida.

Práticas restaurativas podem contribuir para esse empoderamento quando oferecem voz e poder de decisão à mulher em situação de violência. Quando pode definir o que precisa para se sentir reparada, quando pode propor termos de acordo, quando pode estabelecer limites e condições, a mulher está exercendo agência.

É crucial distinguir esse empoderamento de responsabilização indevida. Dar protagonismo à vítima não significa transferir a ela responsabilidade de resolver a violência ou “recuperar” o agressor. A responsabilidade pela violência permanece inteiramente com quem a cometeu. O que se oferece à vítima é possibilidade de participar ativamente das decisões que afetam sua vida, ao invés de ser mera espectadora de processo que outras pessoas conduzem sobre si.

Zehr (2012) enfatiza que justiça restaurativa genuína reconhece que crime causa danos a pessoas e relacionamentos, e que justiça requer que se trabalhe para reparar esses danos. Isso necessariamente implica dar voz central às vítimas sobre o que consideram reparador, o que as faria se sentir mais seguras e o que necessitam para seguir adiante.

Pesquisas sobre satisfação de vítimas em processos restaurativos versus processos penais tradicionais demonstram que mulheres participantes de práticas restaurativas reportam maior sensação de terem sido ouvidas, de terem tido necessidades atendidas e de terem participado efetivamente das decisões. Isso não significa que todas as mulheres preferem via restaurativa - algumas preferem via penal tradicional, e essa preferência deve ser absolutamente respeitada. Mas significa que, para aquelas que optam voluntariamente, há potencial de empoderamento.

### **3.4 CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EMPODERAMENTO EFETIVO**

Esse potencial emancipatório não se realiza automaticamente. Práticas restaurativas só empoderam mulheres em situação de violência doméstica se e quando determinadas condições estão presentes.

A primeira condição é a voluntariedade genuína. A participação da mulher deve ser absolutamente voluntária, livre de qualquer coação - seja do agressor, seja do próprio sistema de justiça. Ela deve ter informações claras sobre suas alternativas e deve poder recusar participar ou interromper o processo a qualquer momento sem prejuízo de seus direitos. Santos (2010) defende, nesse sentido, que qualquer fragilidade ou desconforto deve orientá-la a não participar.

A segurança garantida é a segunda condição, o que se obtém mediante avaliação rigorosa de risco antes do encaminhamento. Casos de violência grave, violência crônica com escalada, presença de armas, ameaças de morte devem ser cuidadosamente examinados quanto à adequação. A segurança da mulher - durante e após o processo - deve ser prioridade absoluta para evitar que práticas restaurativas exponham vítimas a novos riscos.

Como terceira condição tem-se a perspectiva de gênero. Facilitadores e facilitadoras devem ter formação específica em gênero, violência doméstica e dinâmicas de poder. Devem ser capazes de identificar manipulação, controle coercitivo e outras táticas sutis que agressores podem usar. A formação adequada é mais importante que o gênero do facilitador: homens bem formados em perspectiva de gênero podem conduzir excelentes práticas, assim como mulheres sem essa formação podem reproduzir machismo e culpabilizar vítimas.

A quarta condição é a não privatização. O processo restaurativo não pode significar arquivamento ou renúncia do Estado em acompanhar o caso. Deve haver monitoramento posterior, disponibilidade de serviços de apoio à mulher (psicológico, social, econômico) e possibilidade de retorno ao sistema de justiça se houver descumprimento de acordos ou nova violência.

Ademais, a interseccionalidade não pode se esquivar enquanto quinta condição. As práticas devem ser sensíveis às múltiplas opressões que mulheres podem enfrentar - raça, classe, sexualidade, território, deficiência. Uma mulher negra periférica enfrenta violências e barreiras distintas de uma mulher branca de classe média, e essas diferenças devem ser reconhecidas e consideradas.

Na medida em que essas condições não estão presentes, práticas restaurativas podem falhar em empoderar e ainda reproduzir ativamente novas opressões. Podem expor mulheres a riscos, podem responsabilizá-las indevidamente, podem servir aos interesses do agressor em evitar punição. Por isso, o protagonismo das mulheres em situação de violência deve indubitavelmente vir acompanhado de rigorosos protocolos de segurança e qualidade.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo se propôs a investigar como práticas restaurativas conduzidas com perspectiva de gênero podem empoderar mulheres em situação de violência doméstica, transformando-as de “objetos” a sujeitas do processo de administração de conflitos. Partindo



de diálogo crítico com a literatura feminista sobre riscos dessas práticas, buscou-se ir além da crítica para identificar potencialidades, fundamentando-se em dados empíricos sobre o que as mulheres efetivamente necessitam e desejam.

A análise demonstrou que existe significativo descompasso entre a resposta punitiva priorizada pelo sistema de justiça e os reais interesses das mulheres. Pequena parcela delas (18%) prioriza prisão do agressor, enquanto muito mais da metade (80%) prefere alternativas como acompanhamento psicossocial, grupos reflexivos e prestação de serviços comunitários. Esses dados, corroborados por pesquisas da Defensoria Pública da Bahia, revelam que o sistema penal tradicional frequentemente não atende às necessidades concretas das mulheres em situação de violência.

A hipótese central sustentava que justiça restaurativa, quando conduzida com rigorosos protocolos, pode empoderar mulheres. A partir da breve análise desenvolvida, pode-se de já afirmar que essa hipótese encontra sustentação teórica e empírica, desde que condicionada a garantias fundamentais: voluntariedade genuína, segurança garantida, formação adequada em gênero dos facilitadores, não privatização do conflito e atenção à interseccionalidade.

O protagonismo das mulheres vítimas se realiza quando práticas restaurativas as transmudam em sujeitas ativas na construção de soluções de conflitos. Esse protagonismo tem potencial emancipatório ao devolver à mulher voz, agência e poder de decisão sobre questões que afetam sua vida - poder que a violência doméstica lhe subtrai.

É fundamental, no entanto, situar esta discussão no contexto mais amplo das lutas feministas por justiça. A violência doméstica não será resolvida somente por mudanças no sistema de justiça - seja ele penal tradicional ou restaurativo. Sua superação exige transformações culturais profundas nas relações de gênero, na distribuição de poder entre homens e mulheres. Exige políticas públicas integradas de prevenção, proteção e reparação. Exige educação para igualdade de gênero desde a primeira infância.

Nesse contexto mais amplo, práticas restaurativas podem ser uma ferramenta - entre outras - quando usadas criticamente, com perspectiva feminista e sob rigorosos protocolos de segurança. Não substituem necessidade de punição em casos graves. Não substituem políticas de prevenção. Não substituem luta por transformação social. Porém podem, se e quando bem conduzidas, oferecer a algumas mulheres algo que sistema tradicional frequentemente nega: voz, escuta, participação e reparação.

O tema escolhido para a 7ª edição da Revista Consenso - o protagonismo das mulheres na justiça restaurativa - é oportuno justamente porque convida a sistematizar aprendizados, compartilhar experiências e construir conhecimento coletivo sobre o que tem funcionado e o que precisa ser aprimorado.

Os 20 anos da justiça restaurativa na Bahia, marcados pelo protagonismo feminino desde sua origem, constituem terreno fértil para continuarmos construindo práticas cada vez mais qualificadas, seguras e efetivamente emancipatórias para mulheres em situação de violência. O caminho segue em construção, pavimentado por teoria crítica, experiência prática, aprendizados coletivos e, fundamentalmente, pela voz e protagonismo das próprias mulheres.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 106, 113-114.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; SANTOS, Michelle Karen Batista dos. Por outro paradigma de justiça no Brasil: a inserção de práticas restaurativas no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. In: **SEMANA CIENTÍFICA DA UNILASALLE (SEFIC)**, 2018, Canoas. Anais eletrônicos. Rio Grande do Sul: SEFIC, não paginado. Disponível em: <https://anais.unilasalle.edu.br>. Acesso em: 01 fev. 2026.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3. ed. Coleção Pensamento Criminológico. Tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Editora Revan, 2002.

BRAITHWAITE, John. **Restorative Justice and Responsive Regulation**. New York: Oxford University Press, 2002.

BRAITHWAITE, John; STRANG, Heather. **Restorative justice and family violence**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2002.

BRASIL. **Violência contra a mulher e as práticas institucionais**. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, 2015.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CHAUÍ, Marilena; ITOKAZU, Ericka Marie; CHAUÍ-BERLINCK, Luciana (Orgs.). **Sobre a violência**: Escritos de Marilena Chauí, v. 5, 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

CHRISTIE, Nils. **Conflicts as property**. The British Journal of Criminology, v. 17, n.º 1, jan. 1977.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Relatório Analítico Propositivo**. Justiça pesquisa direitos e garantias fundamentais - entre as práticas retributivas e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário. 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/283>. Acesso em: 10 dez. 2025.

\_\_\_\_\_. **Justiça em números**. Painéis. Indicadores. 2025. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-violencia-contra-mulher/>. Acesso em: 08 fev. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA (DPE/BA). **Relatório sobre o observatório do Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM) na Defensoria Pública do Estado da Bahia**. 1ª ed. Salvador: ESDEP, 2020.

ELLIOT, Elizabeth M. **Segurança e cuidado: justiça restaurativa e sociedades saudáveis**. São Paulo: Palas Athena; Brasília: ABRAMINJ, 2018.

GRAF, Paloma Machado. **Circulando relacionamentos: a justiça restaurativa como instrumento de empoderamento da mulher e responsabilização do homem no enfrentamento da violência doméstica e familiar**. 2019. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2019.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: SLAKMON, C.; VITTO, R. C. P. de; PINTO, R. S. G. (Org.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, p. 163-186, 2005.

LARRAURI, Elena. Tendencias actuales en la justicia restauradora. In: ÁLVARES, Fernando Pérez (ed.). **SERTA In memoriam Alexandri Baratta**. Universidad de Salamanca. Salamanca: Aquilafuente, p. 57-85, 2004.

MEDEIROS, Carolina Salazar L'Armée Queiroga de; MELLO, Marília Pessoa de. **Não à retração?** O lugar da intervenção penal no crime de violência doméstica contra a mulher. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, Porto Alegre, ABraSD, v. 1, n.º 2, p. 47-62 jul/dez-2014.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**, v. 11, n. 2, p. 407-428, jul./dez. 2015.

PELLENZ, Mayara; BASTIANI, Ana Cristina Bacega de. Justiça restaurativa e resolução dos conflitos familiares. **Revista Interfaces científicas**, v. 3, n.º 3, 2015.

SALLES, Thaís. **Entre o alento e a desesperança: enlaces entre a justiça restaurativa e os conflitos de gênero**. São Paulo, Blimunda, 2023.

SANTOS, Cláudia Cruz. **Violência doméstica e mediação penal: uma conveniência possível?** *Revista Julgar*, n.º 12 (especial), p. 67-79, 2010.

SINHORETTO, Jacqueline; TONCHE, Juliana. Justiça restaurativa para os direitos das mulheres. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (Orgs.). **Alternativas à justiça**. 1ª ed. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019.

TONCHE, Juliana. Justiça Restaurativa em contextos de violência doméstica no Brasil: obstáculos do legado da punição. In: ORTH, Glaucia Mayara Niedermeyer; GRAF, Paloma Machado (Orgs.). **Sulear a justiça restaurativa**, parte 2: Por uma práxis decolonial. Ponta Grossa: Texto e Contexto, Coleção Singularis, v. 14, p. 128-146, 2021.

ZEHR, Howard. **Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice**. 3rd ed. Scottsdale: Herald Press, 2012.

\_\_\_\_\_. **Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

# O PROTAGONISMO DA MULHER NA JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO PEDAGÓGICO DE PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NOS CONFLITOS ESCOLARES

## WOMEN'S LEADING ROLE IN RESTORATIVE JUSTICE AS A PEDAGOGICAL INSTRUMENT FOR PROMOTING A CULTURE OF PEACE IN SCHOOL CONFLICTS

Uli Oliveira Castro Fernandes<sup>1</sup>  
Iago Maciel Morgado<sup>2</sup>

**Resumo:** A presente pesquisa tem como objetivo analisar de que maneira a atuação da mulher no âmbito da justiça restaurativa, especialmente no contexto escolar, contribui para o aperfeiçoamento das relações interpessoais e a formação de ambientes educativos pautados no respeito à dignidade humana. Parte-se da compreensão de que a mediação exercida por mulheres pode favorecer processos de conscientização, diálogo e responsabilização, impulsionando transformações significativas tanto no espaço escolar quanto na convivência social mais ampla. Nesse sentido, a justiça restaurativa apresenta-se como um modelo distinto das respostas tradicionais aos conflitos, que privilegiam medidas sancionatórias e, muitas vezes, deixa de considerar os impactos relacionais decorrentes da violência. De acordo com o que estabelece a Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a justiça restaurativa organiza-se como um conjunto sistematizado de princípios e práticas voltadas ao entendimento das causas dos conflitos, à participação ativa dos envolvidos e à reparação dos danos, com especial atenção ao fortalecimento da comunidade escolar. Ademais, as práticas restaurativas possibilitam a ampliação da participação feminina nos processos de mediação, ao mesmo tempo em que redefinem o conflito, compreendendo-o não apenas como expressão de indisciplina, mas como uma oportunidade pedagógica para o aprendizado coletivo, a reconstrução de vínculos e a promoção de uma convivência escolar mais pacífica.

**Palavras-chave:** Justiça restaurativa. Mediação de conflitos. Mulher. Ambiente escolar. Cultura de Paz.

### 1. INTRODUÇÃO

O colendo estudo concentra-se no protagonismo exercido pela mulher na aplicação da justiça restaurativa no ambiente escolar, tendo em vista a crescente onda das mais variadas formas de violência. Dados técnicos mostram um cenário preocupante de violência extrema no ambiente escolar brasileiro. Desde 2001, registraram-se 43 ataques, resultando em 168 vítimas (115 feridos e 53 mortos). Observa-se um aumento significativo desses episódios

<sup>1</sup> Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUC/GO, Advogada, Licenciada em Letras-Português, Pós-graduada Lato sensu em Português e Literatura, Pós-graduada Lato sensu em Direito Civil e Processual Civil. ulicastro.adv@gmail.com

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Estadual do Piauí, Pós-graduado Lato sensu em Direito Tributário Oficial de Justiça Avaliador lotado na comarca de Formosa do Rio Preto – Bahia. immorgado@tjba.jus.br

violentos a partir de 2019, com especial destaque para os anos de 2022 e 2023. Por essa razão, o governo instituiu o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (Snave) e o programa Escola que Protege, que visam articular dados, protocolos de segurança e apoio psicossocial.

Diante do atual cenário trazido pelas mudanças sociais, o hodierno estudo buscou investigar questões relacionadas a algumas inovações e diferentes abordagens ao trabalhar com crianças e adolescentes em situação de conflito ou violência. A abordagem tradicional se volta apenas à punição dos envolvidos, sem levar em conta os aspectos emocionais, as condições do ambiente familiar e as possíveis situações de abuso vivenciadas por esses estudantes. Enquanto a justiça restaurativa concentra-se não só na reparação do dano e na responsabilização dos educandos, mas também na construção de pontes, restabelecendo os relacionamentos afetados.

Sabe-se que nas escolas os conflitos estão sempre presentes e a comunidade escolar precisa conhecer e aplicar práticas restaurativas que possibilitem a resolução de forma pacífica, através do diálogo, pois a escola desempenha um papel crucial na disseminação de valores e na construção da cidadania. (NUNES, 2018)

Nesse contexto, a mulher aparece como figura central no processo de mediação, sobretudo quando analisamos que as funções de acompanhamento pedagógico são exercidas, em grande parte, por mulheres. Gestoras, orientadoras e professoras assumem, com frequência, a condução de práticas restaurativas, viabilizando espaços de conversa e escuta qualificada. Essa atuação contribui para a estruturação do diálogo, favorecendo a sistematização de respostas não punitivas aos conflitos. “Com cuidado genuíno, a busca consistente, as abordagens cativantes, a paciência de um ouvido atento e a disposição para fazer boas perguntas, os jovens conseguem compartilhar e o fazem profundamente.” (LOWE, Julie, p.19)

Nesse contexto, esse estudo analisou demandas que visem proporcionar respostas para a seguinte indagação: Como as práticas de mediação de conflitos escolares conduzidas por mulheres, sob a perspectiva da justiça restaurativa, impactam as relações escolares e a promoção da paz nas escolas?

Este estudo parte do desejo de alcançar uma compreensão sobre como as práticas restaurativas têm sido implementadas nas escolas, com enfoque no papel da mulher como mediadora de conflitos escolares no âmbito da justiça restaurativa e sua repercussão no contexto da disseminação de uma cultura de paz.

Motivando-se pela perspectiva de compreender os fundamentos da justiça restaurativa aplicados ao contexto escolar e identificar as práticas de mediação de conflitos, investigou-se de que maneira a atuação feminina na mediação contribui para o fortalecimento do diálogo, da escuta e da resolução pacífica das demandas, refletindo como estratégia pedagógica e social para a construção da cultura de paz nas escolas.

## 1. FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO CONTEXTO ESCOLAR

### 1.1 CONCEITO E PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Ao longo da tradição filosófica clássica, a análise sobre a justiça está ligada à ideia de equilíbrio nas relações. Na obra *A República*, Platão entende a justiça como pressuposto para que cada pessoa cumpra corretamente sua função, tanto na esfera individual quanto coletiva. Essa concepção permite entender a justiça não apenas como resposta a uma infração, mas como um valor que possibilita restabelecer as relações e o convívio social. Sob essa ótica, a justiça restaurativa retira o foco da punição isolada, funcionando como uma ponte para a reconstrução de vínculos.

O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, define justiça restaurativa como:

[...]um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras; III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016)

Desse modo, na justiça restaurativa, a atenção volta-se para todos os envolvidos no conflito e não apenas para o ofensor. Além disso, tem-se a expectativa de recompor, através das “rodas de conversa, o diálogo e o perguntar restaurativo, a mediação escolar, a mediação



de pares, os encontros restaurativos, os círculos de paz e de diálogo e os círculos restaurativos” (NUNES, 2018), o vínculo rompido pelo dano causado.

Diferente da justiça punitiva, onde o mais importante é evidenciar o poder do Estado, conforme preconiza Foucault:

A intervenção do soberano não é, portanto uma arbitragem entre dois adversários; é mesmo muito mais que uma ação para fazer respeitar os direitos de cada um; é uma réplica direta àquele que a ofendeu. O exercício do poder soberano na punição dos crimes é sem dúvida uma das partes essenciais na administração da justiça. O castigo então não pode ser identificado nem medido como reparação do dano; deve haver sempre na punição pelo menos uma parte, que é a do príncipe; e mesmo quando se combina com a reparação prevista, ela constitui o elemento mais importante da liquidação penal do crime. (FOUCAULT, 1987)

Nesse contexto, a infração é vista como uma ofensa direta ao poderio Estatal e, portanto, a punição é uma forma de o Estado firmar seu poder e não apenas corrigir um erro e reparar um dano. Aqui, a reparação à vítima torna-se secundária, transformando o conflito em um problema distante das relações humanas.

Ao trazer essa realidade para o contexto escolar, observamos como em muitas situações a escola deixa de ser um ambiente de acolhimento dos estudantes em condição de maior vulnerabilidade, como jovens infratores ou rotulados como “difíceis”, e se torna um ambiente de exclusão, que não promove a escuta e não se preocupa com a individualidade de cada aluno. Nesse contexto, mesmo que o conflito configure um ato infracional, suas raízes são profundas, não bastando recorrer apenas ao poder punitivo, pois como bem evidenciou Carnelutti: “O Estado pode impor ao cidadão o respeito, mas não pode infundir o amor” (CARNELUTTI, 2011, p.75), evidenciando que a punição isolada não gera transformação social. Diante disso, é dever de todos “velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” (ECA)

## **1.2 A APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS**

Fenômeno social é definido como as relações coletivas que surgem das relações sociais. Enquanto fatos sociais, conforme preleciona Durkheim, “consistem em maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, e que são dotadas de um poder de coerção em virtude do qual esses fatos se impõem a ele.” (DURKHEIM, 2007, pág. 3) Nesse sentido, os fatos sociais fundamentam a compreensão do dinamismo existente no funcionamento da sociedade. Assim, os conflitos escolares podem ser inicialmente entendidos como fenômenos



sociais, por expressarem crises próprias do convívio coletivo, no entanto, quando se tornam recorrentes e institucionalmente regulados, assumem a condição de fatos sociais, influenciando comportamentos e práticas no ambiente escolar e consequentemente revelando problemas sociais maiores.

A mediação, os círculos restaurativos e práticas restaurativas surgem então como ferramentas relevantes na criação de uma cultura de paz dentro das escolas.

Os princípios e valores das práticas restaurativas têm se revelado importantes nas escolas para criar uma cultura de diálogo, respeito mútuo e de paz. É importante ressaltar que elas não são soluções para todos os problemas, mas são ferramentas úteis a possibilitar uma melhoria nos relacionamentos de forma a alterar os seguintes paradigmas: elas levam a mudanças diretas no campo das inter-relações; mostram aos envolvidos uma abordagem inclusiva e colaborativa, que resgata o diálogo, a conexão com o próximo, a comunicação entre os atores escolares, familiares, comunidades e redes de apoio; buscam a restauração das relações; ensinam as pessoas a lidar com os conflitos de forma diferenciada, pois ao desafiar tradicionais padrões punitivos, passa-se a encarar os conflitos como oportunidades de mudança e de aprendizagem, ressaltando os valores da inclusão, do pertencimento, da escuta ativa e da solidariedade. (NUNES, 2018)

Desse modo, a escola passa a funcionar como um espaço de formação cidadã e cultura de paz, onde há o estímulo ao respeito mútuo, incentivo ao diálogo e a busca pela construção de relações saudáveis.

### **3. A MULHER E A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS**

#### **3.1 DA MARGINALIZAÇÃO SOCIAL À ATUAÇÃO POLÍTICA, RELIGIOSA E PACIFISTA.**

Historicamente, no direito grego, romano e hindu, a mulher foi considerada como sujeito de menor valor, numa época em que a religião doméstica constituía a primeira autoridade do lar, que era formado por um pai, uma mãe, filhos e escravos. Tanto nas leis gregas quanto nas romanas a “filha se submete ao pai; morto o pai, aos irmãos; casada, está sob a tutela do marido; morto o marido não voltará à sua própria família” (COULANGES, 2009, p.99).

Nesse sentido, Fustel de Coulanges, ao tratar do poder paternal entre os antigos, preceitua:

A religião não situa a mulher numa condição tão elevada. A mulher, na verdade, toma parte nos atos religiosos, mas não é senhora do lar. Não tem a sua religião desde o nascimento; apenas foi iniciada nela pelo casamento; aprendeu com o marido a prece que pronuncia. Não representa os antepassados, uma vez que não descende deles. Não se tornará ela própria um antepassado; na sepultura, não receberá um culto especial. Na morte como na vida, só conta como um membro do marido. (COULANGES, 2009)

Nesses mesmos moldes, a Lei de Manu também determina normas para as mulheres, que devem sempre estar submetidas ao homem (pai, marido ou parente) e nunca poderão governar a si próprias.

Com o surgimento do Cristianismo, no Século I d.C, na região da Palestina, onde a religião deu os primeiros passos, houve uma considerável ruptura nas estruturas sociais predominantes nas sociedades antigas, como as greco-romanas e judaicas. Conforme apontado por Coulanges (2009), a posição que a mulher ocupava era de absoluta subordinação ao homem, pois não possuía qualquer autonomia social ou religiosa. Em contrapartida, o cristianismo trouxe uma perspectiva inédita de valorização da figura da mulher, que ia de encontro aos contornos da época. No entanto, González explica que no mundo greco-romano,

ainda que em cada região alguns velhos costumes e leis se mantivessem, a política do Império foi fomentar a maior uniformidade possível sem fazer excessiva violência aos costumes de cada região. Essa havia sido também a política de Alexandre. Em ambos os casos, o êxito foi notável, pois pouco a pouco se foi criando uma base comum, que perdura até nossos dias.(GONZÁLEZ, 2011)

As primeiras comunidades cristãs admitiam a participação feminina tanto na prática da religião quanto em funções de liderança espiritual dentro do contexto doméstico e comunitário. Tal valorização é enfatizada ao longo dos textos bíblicos, como nessa passagem que estabelece a igualdade entre homens e mulheres: “Desse modo, não existe diferença entre judeus e não judeus, entre escravos e pessoas livres, entre homens e mulheres: todos vocês são um só por estarem unidos em Cristo Jesus” (Bíblia, 2026, Gl. 3:28)

Além disso, o modelo bíblico de mulher virtuosa trazido em Provérbios 31 evidencia a sabedoria, diligência, esforço e empatia capaz de exercer influência na família e na sociedade e gerar transformações sociais positivas:

[...] Examina e compra uma propriedade com o dinheiro que ganhou e faz nela uma plantação de uvas. É esforçada, forte e

trabalhadora. Conhece o valor de tudo que faz e trabalha até tarde da noite. Ela prepara fios de lã e de linho para tecer as suas próprias roupas. Ajuda os pobres e os necessitados. Quando faz muito frio, ela não se preocupa, porque a sua família tem agasalhos para vestir. Faz cobertas e usa roupas de linho e de outros tecidos finos. O seu marido é estimado por todos – é um dos principais cidadãos do lugar. Ela faz roupas e cintos para vender aos comerciantes. É forte, respeitada e não tem medo do futuro. Fala com sabedoria e delicadeza.[...] (Bíblia, NTLH, 2000)

Desse modo, o cristianismo propiciou uma redefinição do papel da mulher, ao surgir em um contexto histórico marcado pela desvalorização da figura feminina. A partir de então, a mulher tem reconhecida sua dignidade, sua capacidade física, intelectual e sua contribuição para a construção da sociedade, não sendo subjugada, mas coexistindo com a autoridade paterna.

Ainda, como exemplo da valorização histórica do protagonismo feminino, observa-se a atuação da Rainha britânica Vitória, que chegou a governar mais de 420 milhões de pessoas, “poucos monarcas foram tão influentes como Vitória, a mulher mais poderosa do século 19, que deixou marcas ainda presentes na política e na cultura.” Já a líder brasileira Catarina Paraguassu, “entrou para a história como a “mãe do Brasil”, a figura feminina mais antiga da nação e a primeira brasileira a ter influência política após o “descobrimento”.” (Lisboa, 2019)

Nesse caminho de figuras femininas de destaque, temos a missionária Norte-Americana Doroth Stang, que em 1966 chegou ao Brasil com destino a Anapu, no norte do Pará. Segundo Lisboa, Doroth “inquietava-se com a destruição da floresta de um lado, e a miséria dos povos nativos de outro.[...] Organizou trabalhadores e gestou uma nova proposta de reforma agrária de cunho ambiental. [...] Ela era incansável”. Em 2005 foi morta defendendo aquilo que acreditava.

Em um contexto geográfico e religioso diametralmente oposto ao Brasil, no Norte do Paquistão, estava Malala Yousafzai, que sofreu um atentado por defender o direito à educação para meninas. Ela não desistiu, “desde o ataque, Malala percorre o globo promovendo os direitos das mulheres, discutindo assuntos geopolíticos com chefes de estado e defendendo a educação das crianças.” (Lisboa, 2019)

Esses são alguns exemplos de mulheres que foram protagonistas na luta por direitos, na mediação de conflitos e busca pela pacificação. Essas e tantas outras mulheres aguerridas nas causas que defendem ou defenderam, trouxeram uma dimensão simbólica do protagonismo feminino, lutando por justiça em sociedades injustas, defendendo o direito dos vulneráveis e contrapondo visões tradicionais de passividade e dependência.

Além disso, a figura da mulher é constantemente associada à escuta, cuidado e mediação. Essa visão em nada diminui a força que a mulher representa na sociedade, pelo contrário, enaltece ainda mais o seu papel como agente de transformação social.

Leonardo Boff as trata como figuras exemplares de cuidado:

Figuras existem que concentram e irradiam cuidado de maneira privilegiada: nossas mães e as mães de nossas mães, as nossas avós. Não precisamos detalhar essa experiência. Ela é frontal em cada pessoa, pois o primeiro continente que a criança conhece é sua própria mãe. Ser mãe é mais do que uma função; é um modo de ser que engloba todas as funções da mulher-mãe, seu corpo, sua psique e seu espírito. Com seu cuidado e carinho a mãe continua a gerar os filhos e filhas durante toda a vida. [...] No momento do perigo, são invocadas como referência de confiança e de salvação. É através das mães que cada um aprende a ser mãe de si mesmo, na medida em que aprende a aceitar-se, a perdoar as próprias fraquezas e a alimentar o sonho de um grande Útero acolhedor de todos. Representam também o modo de ser mãe, as educadoras e os educadores que se devotam ao crescimento humano, mental e espiritual dos educandos, as enfermeiras que cuidam de seus doentes e tantas outras pessoas que anonimamente se desvelam no cuidado de alguém. (BOFF, 2014)

Sob essa perspectiva, o cuidado, a cordialidade e o afeto são instrumentos capazes de traspor múltiplas barreiras, sobretudo quando falamos de justiça restaurativa, considerando-se as peculiaridades que envolvem o tratamento e proteção de crianças e adolescentes.

### **3.2 A MULHER COMO MEDIADORA DE CONFLITOS ESCOLARES**

Na docência e gestão da educação básica, as mulheres são maioria. Segundo o Ministério da Educação, o Censo Escolar 2022 realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) estabelece que 79,2% do corpo docente são professoras. Observa-se ainda, que o componente feminino também é maioria na gestão das escolas de educação básica, onde 80,7% dos diretores são mulheres.

Tal realidade constitui uma oportunidade que não deve ser ignorada, no que tange o fortalecimento do protagonismo feminino na atuação em práticas de justiça restaurativa e gestão democrática e participativa. Nesse contexto, a atuação feminina tem se destacado por abraçar um estilo relacional e colaborativo, preferindo a escuta ativa e restauração de vínculos.

A ideia propagada pela JR é o preterimento da autoridade punitiva para a adoção de uma autoridade dialógica, onde a comunicação assertiva é a base para a construção de relacionamentos harmoniosos.

Leonardo Boff (2014) preleciona que “a ternura é o afeto que devotamos às pessoas e o cuidado que aplicamos às situações existenciais. É um conhecimento que vai além da razão, pois se mostra como inteligência que intui, vê fundo e estabelece comunhão”. Desse modo, a

mulher se sobressai ainda mais no campo da restauração de vínculos, na medida em que sua atuação é baseada na escuta acolhedora, no afeto e na busca por respostas restauradoras.

Segundo Freire (1983 *apud* NUNES, 2018) “o diálogo é condição do modo humano de agir e não há diálogo sem um profundo amor ao mundo e aos homens.” Nesse sentido, Boff ensina que:

O amor é um fenômeno cósmico e biológico. Ao chegar ao nível humano, ele se revela como a grande força de agregação, de simpatia, de solidariedade. As pessoas se unem e recriam pela linguagem amorosa o sentimento de benquerença e de pertença a um mesmo destino e uma mesma caminhada histórica. (BOFF, 2014)

É baseado nesse amor que se fundamentam as práticas de diálogo significativo, que promovem a humanização das relações e fazem enxergar além das lentes do preconceito, superando as dificuldades apresentadas na comunicação com os jovens nas escolas.

A mulher protagoniza esse elo na reconstrução das relações escolares, quebrando as resistências e colocando, no lugar da agressividade, uma convivência amorosa. “Em vez da dominação, há a companhia afetuosa, ao lado e junto com o outro”. (BOFF, 2014) E é esse modo-de-ser cuidado, que revela, segundo Boff, que o feminino sempre esteve presente na história.

## **4. O PROTAGONISMO FEMININO NA JUSTIÇA RESTAURATIVA E A PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ**

### **4.1 PRÁTICAS RESTAURATIVAS CONDUZIDAS POR MULHERES**

Nunes ensina que as práticas restaurativas são pautadas no método dialógico:

As práticas restaurativas referem-se a um conjunto de metodologias para o gerenciamento positivo dos conflitos, por meio das quais um facilitador auxilia as partes direta e indiretamente envolvidas a realizar um processo dialógico visando transformar uma relação de resistência e de oposição, em relação de cooperação (NUNES, 2018)

Nesse contexto, o papel da mulher é fundamental como facilitadora do diálogo, podendo atuar como facilitadora tanto as professoras e gestoras como facilitadoras externas, em parceria com o Judiciário ou Ministério Público.

A Declaração da ONU dispõe que “uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (...)”

Diante disso, conforme Hauser:

As ferramentas e estratégias que viabilizam a Justiça Restaurativa na Escola procuram alcançar patamares fora de culpa, de vingança, de punição e levar os agentes a buscarem ações que venham beneficiar toda a comunidade escolar com a solução pacífica do conflito, a aproximação e a corresponsabilidade, assim todos saem fortalecidos para mediar os conflitos e fortalecer a paz (HAUSER, 2013).

Nesse contexto, a promoção da escuta ativa, o desenvolvimento de uma comunicação não violenta e a implementação de círculos de diálogo são ferramentas imprescindíveis na busca pela construção de paz no ambiente escolar.

De modo abrangente, o mundo tem sofrido transformações cada vez mais profundas e não tem sido diferente quando se trata das relações interpessoais. Assim, a maneira como a comunicação com jovens e adolescentes é feita, é diferente do modo como os adultos se comunicam.

É verdade que muitas vezes podemos cometer o erro de nos relacionarmos com a criança da mesma forma que nos relacionamos com os adultos. Muitos jovens simplesmente não conseguem interagir no mesmo nível que um adulto interage. Se queremos que as crianças e os adolescentes se abram sobre o mundo em que estão inseridos, se desejamos ministrar a eles de forma efetiva, precisamos nos conectar com eles de uma maneira que os faça sentir compreendidos e conhecidos. (LOWE, 2023)

É valioso, portanto, reconhecer que o fortalecimento do diálogo e a redução da violência requer um trabalho árduo por parte das mulheres, não só de qualificação para as práticas restaurativas, mas principalmente para compreender cada jovem individualmente. Assim, comunicando com o mundo deles, entendendo seu contexto, seus motivos e particularidades e promovendo a empatia e o respeito, é possível que haja mudanças significativas no ambiente escolar.

Nesse sentido, a mediação feminina como estratégia pedagógica e social contribui para a formação integral dos estudantes, uma vez que promove o desenvolvimento de valores como empatia, respeito mútuo, responsabilidade e convivência democrática nos espaços de ensino. Tal abordagem fortalece o protagonismo feminino na promoção de uma cultura de paz e de convivência ética nas escolas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante todo o exposto no presente artigo, as pesquisas acerca de como as práticas de mediação de conflitos escolares conduzidas por mulheres, sob a perspectiva da justiça restaurativa, impactam as relações escolares e a promoção da paz nas escolas não apresentaram fontes significativas, sendo ainda raros os trabalhos empíricos. Carece ainda de alguns estudos para que se possa fundamentar o impacto do protagonismo feminino na implementação da justiça restaurativa no contexto escolar. Os dados disponíveis revelam que a justiça restaurativa está cada vez mais presente nas escolas; no entanto, observa-se que ainda é dada pouca visibilidade à participação feminina, apesar de as mulheres frequentemente assumirem o papel central na implantação e condução desses projetos.

Ainda assim, a presença expressiva de mulheres como docentes e gestoras na educação básica revela um potencial significativo para a adoção de práticas restaurativas, uma vez que essas profissionais reúnem competências interpessoais fundamentais, como empatia, escuta qualificada, sensibilidade relacional e capacidade de mediação. Esses atributos permitem a construção de espaços dialógicos e acolhedores, imprescindíveis na restauração de vínculos e promoção de uma cultura de paz.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em 31.01.2025.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. *Resolução 225 de 31 de maio de 2016*. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_225\\_31052016\\_02062016161414.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf). Acesso em 31.01.2025.

BRASIL, *Boletim Técnico Escola que Protege*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege/BOLETIMdadosobreviolenciasnas escolas.pdf>. Acesso em 31.01.2025

BRASIL, Ministério da Educação. *Mulheres são maioria na docência e gestão da educação básica*. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/dia-da-mulher-mulheres-sao-maioria-na-docencia-e-gestao-da-educacao-basica>. Acesso em 02.02.2026

BÍBLIA, *Nova Tradução na Linguagem de Hoje (NTLH)*. Sociedade Bíblica do Brasil, 2000. Gálatas 3:28, Provérbios 31

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do Processo Penal*. Leme: CL EDIJUR, 2011.



Manusrti - Código de Manu (200 A.C. e 200 D.C.). Disponível em: <https://doceru.com/doc/1ec8c5>. Acesso em 02.02.2016

DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. 3ª Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

LISBOA, Silvia. *70 mulheres que mudaram o mundo*. Revista Superinteressante. Disponível em: <https://super.abril.com.br/especiais/70-mulheres-que-mudaram-o-mundo-poder/>. Acesso em 02.02.2026

NUNES, Antônio Carlos Ozório. *Diálogos e Práticas Restaurativas nas escolas – Guia Prático para Educadores*. Promotor de Justiça – Ministério Público do Estado de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/convivasp/wp-content/uploads/2019/11/Di%C3%A1logos-e-Pr%C3%A1ticas-Restaurativas-nas-Escolas.pdf>. Acesso em 01.02.2025

PLATÃO, *A República*. Editora Lafonte, 2017.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GONZÁLEZ, Justo L. *História Ilustrada do Cristianismo: a era dos mártires até a era dos sonhos frustrados*. São Paulo: Vida Nova, 2011.

HAUSER, Ester; et al. *Cidadania e Direitos Fundamentais: a experiência do projeto “Cidadania para Todos”*. Ijuí: Unijuí, 2013.

LOWE, Julie. *Construindo Pontes*; tradutora Karina Naves. São José dos Campos, São Paulo: Fiel, 2023.

# **RELATO DE EXPERIÊNCIA CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ A LUZ DO PROJETO “EU TAMBÉM FAÇO PARTE DO TJBA”**

Láise Pereira Palagani<sup>1</sup>  
Mikaela Esther da Silva<sup>2</sup>

## **1. INTRODUÇÃO**

No ano de 2025, o Projeto “Eu Também Faço Parte do TJBA”, desenvolvido no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), consolidou-se como uma iniciativa institucional voltada à promoção de espaços de escuta, diálogo e pertencimento entre servidores e colaboradores terceirizados. O presente relato de experiência tem como fulcro descrever e analisar a realização de Círculos de Construção de Paz com funcionários terceirizados, evidenciando os impactos, desafios e aprendizados decorrentes da prática restaurativa.

## **2. DESENVOLVIMENTO DA EXPERIÊNCIA**

A realização dos círculos ocorreu a partir de solicitação de setores institucionais do órgão público, considerando a importância de ações voltadas ao cuidado e à valorização de trabalhadores terceirizados, muitas vezes invisibilizados nos espaços organizacionais.

Antes da implementação das atividades, foram realizadas reuniões envolvendo representantes da administração, coordenações das unidades, Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau e Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio. Essas reuniões tiveram como objetivo compreender o contexto das equipes, alinhar expectativas e apresentar a metodologia dos Círculos de Construção de Paz.

No ano de lançamento do projeto, foram realizados 11 círculos com equipes terceirizadas distribuídas por diferentes setores da instituição, porém o presente relato irá se debruçar especificamente sobre 6 encontros, por se mostrarem particularmente representativos dos objetivos e resultados alcançados pela iniciativa. Dentre essas experiências, inicialmente houveram 2 encontros realizados em um mesmo contexto, ambos no turno matutino, com duração média de 2 horas cada, totalizando a participação de 32 trabalhadores terceirizados.

A condução dos círculos ficou a cargo de uma equipe de facilitadoras composta por uma assistente social integrante na Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e uma bacharelada em Direito, estagiária do Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau, cuja atuação

---

1 Assistente Social e Facilitadora de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa

2 Bacharelada em Direito e Facilitadora de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa

interdisciplinar foi fundamental para assegurar uma escuta qualificada, sensível e articulada, contribuindo significativamente para a coordenação e o desenvolvimento dos encontros.

Observou-se que, para a maioria dos participantes, foi a primeira experiência em uma dinâmica com abordagem restaurativa. As turmas demonstraram receptividade à proposta, embora tenham sido identificadas diferenças no nível de participação entre os grupos. Em uma das turmas, houve menor adesão às falas, além da percepção de desconforto de um participante, possivelmente relacionado a dificuldades de comunicação verbal, o que impactou sua participação no círculo.

Também emergiu, de forma sensível, o relato de um participante em situação de fragilidade emocional significativa, evidenciando a necessidade de encaminhamento e acompanhamento especializado pela equipe responsável. Durante o momento de contação de histórias, essa turma apresentou relatos semelhantes, com pouca diversidade narrativa, reforçando a percepção de menor engajamento naquele encontro.

Em contrapartida, outra turma apresentou maior envolvimento e abertura ao compartilhamento de experiências. Os participantes demonstraram-se surpresos ao conhecer histórias pessoais de colegas com quem convivem diariamente, fortalecendo vínculos e promovendo um ambiente de acolhimento.

De forma geral, os trabalhadores destacaram que o projeto proporcionou um momento de pausa na rotina laboral, trazendo sensação de tranquilidade, reconhecimento e valorização. Destacaram, ainda, que, em razão da localidade em que exercem suas atividades, se sentem afastados de eventos institucionais realizados na sede do órgão público, o que evidencia a relevância de iniciativas descentralizadas, capazes de alcançar diferentes setores e públicos da instituição.

Ainda no ano de 2025, dando continuidade ao projeto, foram realizados 4 novos encontros, também com duração média de 2 horas cada, totalizando a participação de 45 trabalhadores terceirizados, mantendo-se a mesma composição da equipe de facilitadoras.

As turmas apresentaram ampla receptividade à metodologia. Em um dos encontros, um participante se emocionou ao relatar sua história de vida, especialmente o cuidado recebido de seu filho, destacando a importância dos vínculos familiares e afetivos.

Em outra turma, apesar da baixa frequência, dos 20 participantes esperados, apenas 8 compareceram, o círculo se desenvolveu de forma garantida, permitindo que todos compartilhassem suas percepções sobre o retorno ao trabalho após o período de férias.

Houve também encontros com adesão integral dos participantes, nos quais foram compartilhadas diversas histórias de superação pessoal e profissional. Palavras como “Paz”, “Fé” e “Empatia” emergiram espontaneamente como síntese das experiências vivenciadas nos círculos. Chamou atenção, em especial, relatos de participantes que afirmaram nunca terem se sentido cuidados ao longo da vida, embora sempre estivessem disponíveis para cuidar dos outros, tanto no ambiente familiar quanto no laboral.

Um dos depoimentos que marcou o encerramento de um dos círculos foi a reflexão de um participante sobre a importância de considerar o cuidado recebido dos colegas de trabalho,

especialmente em momentos de dificuldades pessoais, evidenciando o impacto subjetivo e coletivo da experiência restaurativa.

Todos os círculos seguiram uma metodologia de fortalecimento de vínculos, com abordagem humanizada, valorizando o respeito, a união e o reconhecimento no ambiente de trabalho.

Ao final de todos os encontros, os participantes foram orientados sobre a pesquisa institucional de assédio, com destaque para a garantia do anonimato, além de receberem informações sobre o trabalho da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e materiais informativos.

### **3. REFLEXÕES E APRENDIZADOS**

A experiência evidenciou o poder dos Círculos de Construção de Paz como instrumento de escuta transformadora e cuidado institucional, especialmente junto aos trabalhadores terceirizados, que muitas vezes não se percebem como parte integrante da instituição.

As diferenças de engajamento entre turmas reforçam a importância da sensibilidade das facilitadoras para adaptar a condução dos círculos às singularidades dos grupos, respeitando tempos, limites e formas de expressão. A realização de pré-círculos mostrou-se fundamental para alinhar expectativas, compreender demandas específicas e favorecer um ambiente mais seguro e participativo.

Outro estudo relevante foi a necessidade de articular as práticas restaurativas a uma abordagem sistêmica de prevenção ao assédio institucional, de modo que os círculos não se configuram como ações isoladas, mas integradas a políticas institucionais contínuas de valorização e cuidado.

### **4. CONCLUSÃO**

Os Círculos de Construção de Paz realizados com os funcionários terceirizados demonstraram-se uma ferramenta eficaz na promoção do pertencimento, da escuta ativa e da prevenção ao assédio institucional. As experiências relatadas evidenciam que a criação de espaços restaurativos contribui significativamente para o fortalecimento dos vínculos, a humanização das relações de trabalho e a construção de uma cultura organizacional mais inclusiva e respeitosa.

A iniciativa do Projeto *“Eu Também Faço Parte do TJBA”* reafirma o compromisso institucional com a Justiça Restaurativa e com a valorização de todos os trabalhadores, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e protagonistas na construção de um ambiente de trabalho mais justo e acolhedor.

## O PROTAGONISMO DAS MULHERES NA JUSTIÇA RESTAURATIVA

Maurício Sodré Sant'Anna<sup>1</sup>

Renilce de Souza Klinger<sup>2</sup>

Simone Valverde da Silva<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente trabalho visa apresentar o Protagonismo das mulheres na Justiça Restaurativa no combate ao feminicídio. A pergunta central gira em torno dos efeitos das políticas públicas no combate ao feminicídio. Para isso, traçou como objetivos analisar o histórico da violência baseado no gênero; identificar as formas de violência contra a mulher; observar os mecanismos que a Lei Maria da Penha e a Lei do feminicídio criaram para coibir e punir os agressores da violência doméstica no âmbito da família; Para tanto, a pesquisa foi desenvolvida com base na abordagem qualitativa, através da revisão bibliográfica do tema amparada em autores com abordagens nas áreas de Antropologia, Psicologia, Sociologia, bem como em normas jurídicas brasileira e internacional; além disso, para compor a pesquisa foi necessária a consulta de sites. Dessa forma, os dados revelam que Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio têm fortalecido o combate à violência doméstica e familiar, protegendo à ofendida e seus familiares. Averiguar os casos de aplicação das práticas restaurativas nos casos da Lei Maria da Penha.

**Palavras-chave:** Combate. Mulher. Violência. Feminicídio. Justiça Restaurativa.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a aplicabilidade das práticas restaurativas nos casos de violência contra a mulher, considerando sua potencial contribuição para a prevenção de escaladas de violência que podem culminar no feminicídio, entendido como a modalidade de homicídio doloso praticado contra a mulher em razão da condição do sexo feminino. Parte-se da premissa de que as respostas tradicionais do sistema de justiça criminal, centradas exclusivamente na punição, têm se mostrado insuficientes para enfrentar a complexidade dos conflitos de gênero e romper ciclos persistentes de violência.

Nesse contexto, o estudo aborda os fatores socioculturais historicamente implicados na violação de direitos das mulheres, bem como o percurso histórico e legislativo trilhado no

<sup>1</sup> Tenente-Coronel da Polícia Militar da Bahia. Especialista em Gestão Estratégica em Segurança Pública pelo Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública (CEGESP), vinculado institucionalmente à Polícia Militar da Bahia. Diretor Militar do Colégio da Polícia Militar/Alagoinhas com experiência em atividades operacionais, administrativas e acadêmicas voltadas ao planejamento e gestão na área da segurança pública. E-mail: mauricio.sodre@pm.ba.gov.br

<sup>2</sup> Major da Polícia Militar da Bahia. Especialista pelo Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar da Bahia. Diretora-Adjunta do Colégio da Polícia Militar/Alagoinhas com experiência em atividades operacionais, administrativas e acadêmicas relacionadas às políticas de segurança pública. E-mail: renilce.klinger@pm.ba.gov.br

<sup>3</sup> Capitã da Polícia Militar da Bahia, bacharela em Direito pela Universidade do Estado da Bahia. Especialista pelo Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar da Bahia. Coordenadora de Desenvolvimento Educacional do Colégio da Polícia Militar/Alagoinhas com experiência em atividades operacionais, administrativas e acadêmicas relacionadas às políticas de segurança pública. Simone.valverde@pm.ba.gov.br

cenário brasileiro para o reconhecimento e a institucionalização das práticas restaurativas como mecanismos complementares de resolução de conflitos. A Justiça Restaurativa é analisada enquanto abordagem que privilegia o diálogo, a responsabilização consciente do agressor, a escuta qualificada da vítima e a reparação dos danos, especialmente em situações que envolvem relações continuadas e marcadas por assimetrias de poder, como ocorre na violência doméstica e familiar.

No Brasil, a violência contra a mulher passou a receber maior atenção do Poder Público a partir da promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), que estabeleceu mecanismos específicos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, conferindo prioridade e celeridade à sua apuração. Posteriormente, a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, tipificou o feminicídio como homicídio qualificado e o incluiu no rol dos crimes hediondos, endurecendo as penalidades e reforçando a proteção jurídica às mulheres. Ambas as normas têm como finalidade garantir às mulheres o direito a uma vida livre de violência, reconhecendo o caráter estrutural e de gênero dessas práticas.

A partir desse marco normativo, a presente pesquisa busca analisar o histórico da violência baseada no gênero, seus tipos e manifestações, bem como os mecanismos instituídos para coibir e punir os agressores no âmbito da violência doméstica e familiar, avaliando sua efetividade. Ademais, investiga-se de que forma as práticas restaurativas podem atuar como estratégia complementar às políticas públicas existentes, contribuindo para a prevenção da reincidência e para a construção de respostas mais humanizadas e eficazes aos conflitos.

O interesse pelo tema decorre das reflexões suscitadas pelos elevados índices de violência doméstica e familiar contra a mulher, especialmente no que se refere à persistência de padrões culturais que historicamente naturalizam a submissão feminina e a impunidade do agressor. Entre os questionamentos que orientam o estudo, destacam-se: a origem histórica dessas estruturas de dominação; a efetividade das políticas públicas no enfrentamento da violência de gênero; e a possibilidade de adoção de práticas restaurativas como instrumento de transformação social.

Metodologicamente, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, valendo-se de revisão bibliográfica, com base em autores como DIAS, 2012; HERMANN, 2012; LIMA, 2013; RIBEIRO, 2013, além de pesquisa de campo realizada por meio de entrevistas, com o objetivo de compreender o atendimento especializado à mulher em situação de violência doméstica e familiar. O estudo delimita-se à análise dos efeitos das políticas públicas e da legislação vigente.

O trabalho encontra-se estruturado em tópicos que apresentam uma breve abordagem histórica da violência contra a mulher, os conceitos fundamentais relacionados à violência e ao poder familiar, a evolução legislativa brasileira, os dados relativos à violência de gênero e as políticas públicas implementadas, com especial atenção à possibilidade de inserção das práticas restaurativas como instrumento de prevenção e resolução de conflitos.

## **2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Por Violência entende-se a intervenção física de um indivíduo ou grupo (ou também contra si mesmo). Para que haja violência é preciso que a intervenção física seja voluntária.

A Violência contra as mulheres denota qualquer ação de violência de gênero do qual proceda, ou possa proceder, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres. Está intrinsecamente ligada com os estereótipos de gênero que estão subjacentes e perpetuam tal violência, caracterizando-se na relação de desigualdade entre homens e mulheres.

De acordo com a Lei 11.340/2006 (art. 5º), entende-se por violência doméstica e familiar toda a espécie de agressão (ação ou omissão) dirigida contra mulher num determinado ambiente (doméstico, familiar ou de intimidade) baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A violência de gênero é um dos formatos mais graves de discriminação em razão do gênero, manifesta-se de diferentes formas, tais como, o assédio sexual nas ruas ou na empresa, o estupro, a violência sexual, a prostituição forçada e violência nas relações do casal, também conhecida como violência doméstica ou familiar. Esse hábito de agredir, banir, suprimir o sexo feminino é uma forma de controlar e reprimir as iniciativas das mulheres.

Várias são as espécies de violência de gênero. A história relata-nos que a violência doméstica tem suas raízes alicerçadas de modo a definir o papel da mulher no âmbito familiar e consequentemente social. Visa resguardar o homem de forma a não lhe trazer inquietação, garantindo-se assim o poder masculino em uma sociedade patriarcal, cujos valores são passados de pai para filho.

A violência contra a mulher tem raízes profundas que estão situadas ao longo da história, sendo, portanto, de difícil desconstrução. A violência contra a mulher, do ponto de vista histórico brasileiro, também é herdeira de uma cultura com raízes em uma sociedade escravocrata, construída a partir de um modelo colonizador que aqui se instalou.

## **3. MARIA DA PENHA - A LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**

A violência familiar é um fenômeno antigo que subjuga as mulheres na sociedade, obrigando-as a prestarem obediência incondicionada aos pais e depois a seus maridos, privando-as de seus direitos e principalmente de sua dignidade.

Em 2006, foi sancionada a Lei nº 11.340 de 07 de agosto, popularmente conhecida de A Lei Maria da Penha, em homenagem à luta por justiça da violência doméstica e familiar sofrida por Maria da Penha Maia Fernandes. Ela sofreu violentos ataques e agressões por seu marido. Foram anos de sofrimentos, humilhações, agressões. A Lei trouxe ganhos significativos para a nossa sociedade, definiu todos os tipos de violência, agravou os atos de violência contra a



mulher que deixou de ser crime de menor potencial ofensivo e trouxe várias medidas assistenciais e protetivas à mulher.

DIAS, 2012 enfatiza que:

A Lei Maria da Penha não é uma simples lei, é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas, sobretudo, preventivo e assistencial.<sup>1</sup> Verdadeiro microssistema que visa coibir a violência doméstica trazendo importantes mudanças. Apesar de não ser uma lei penal, nítido o seu colorido penalizador, ao tratar com mais rigor as infrações cometidas contra a mulher, no âmbito da família, na unidade doméstica, ou em qualquer relação íntima de afeto. Enquanto no processo penal comum vige o princípio *in dubio pro reo*, no caso de violência doméstica deve viger o *in dubio pro-mulher*. Não se trata de um direito penal de gênero, e sim de efetivo direito que protege a vítima. Na Lei Maria da Penha também não se edifica o chamado direito penal do inimigo, uma vez que o sujeito ativo, no caso, etiquetou-se como agressor.<sup>2</sup>

A Lei Maria da Penha criou estratégias para reprimir, coibir, toda e qualquer violência contra a mulher, seja ela de vínculo doméstico ou familiar, objetivando, garantir-lhes os princípios norteadores da dignidade da pessoa humana fundamentais para sobrevivência plena e harmoniosa seja ela dentro do lar ou não e acabar com a violação daqueles, principalmente dentro do próprio lar.

Existem cinco formas de violência contra a mulher enfatizadas em rol explicativo na Lei 11.340/06 em seu artigo 7º e incisos: a violência física, a violência psicológica, a violência sexual, a violência patrimonial e a violência moral.

A Lei prevê medidas de urgência como medida cautelar que tem como principal objetivo urgência no deferimento da prestação jurisdicional. As medidas Protetivas de Urgência, também conhecidas como medidas de proteção ou afastamento proporcionam agilidade nos procedimentos para que o *periculum in mora* não traga prejuízo ao direito da vítima de manter a sua integridade, protegendo de imediato as vítimas de violência doméstica bem como sua família que acaba sofrendo diretamente os efeitos dessa violência causada pelo marido, namorado, ou pessoa que a ofendida tenha vínculo de afeto ou convivência. Essas medidas de urgência têm caráter protetivo e também preventivo para combater e evitar que a violência se propague causando danos ainda maiores às vítimas.

Afastamento do agressor do lar, proibição de contato e aproximação com a vítima, suspensão de visita dos dependentes e prestação de alimentos provisionais são algumas medidas de urgência trazidas no corpo da lei que veio para corrigir o drama de muitas mulheres cuja violência sofrida era um crime invisível para a sociedade e não existiam medidas tão específicas

para a violência doméstica e familiar, porém com a edição da lei as mulheres vitimadas passaram a ter voz na sociedade e o silêncio foi quebrado.

Essas medidas visam em regra a proteção da vítima e o cumprimento sem interferências da persecução final do processo, com o fim desse, com o arquivamento do inquérito policial ou com a retratação da representação contra o agressor, serão encerradas pois não atuam com coadjuvantes da pena aplicada e caso a vítima deseje decisão definitiva correlatas a essas medidas deverá ajuizar ação no juízo de família para obter essa tutela jurisdicional.

O tema é abordado por DIAS, 2012, p.145 que faz a seguinte observação:

Elenca a Lei Maria da Penha um rol de medidas para assegurar efetividade ao seu propósito: garantir à mulher o direito a uma vida sem violência. Tentar deter o agressor bem como garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e sua prole agora não é encargo somente de polícia. Passou a ser também do juiz e do Ministério Público. Todos precisam agir de modo imediato e eficiente. A Lei traz providências que não se limitam às medidas protetivas de urgência previstas nos arts. 22 a 24. Encontram-se espalhadas em toda a Lei medidas outras voltadas à proteção da vítima que também cabem ser chamadas de protetivas.

Dentre as medidas previstas estão restituição de bens, suspensão de contratos e procurações, prestação de caução provisória mediante depósito. Essa previsibilidade foi um grande avanço contra a violência sofrida no próprio lar, permitiu o conhecimento nacional de tais medidas e da lei que se tornou popular justamente por ser batizada por Maria da Penha, Lei com nome de Mulher representando todas as Marias que diariamente sofrem agressões no âmbito doméstico e familiar.

Milhares de Marias sofreram por anos, sem amparo legal específico que as protegesse de tudo que fere, anula e desampara a dignidade da pessoa humana. Porém esse cenário mudou, com a grande conquista que o dispositivo legal trouxe para combater os casos de brutalidade, de selvageria, de opressão machista, com a divulgação maciça da Lei, contribuíram para que o dispositivo legal se esse popularmente conhecido.

#### **4. LEI 13.104 DE 9 DE MARÇO DE 2015: LEI DO FEMINICÍDIO .**

A violência contra a mulher ocorre de diversas formas, sendo o homicídio a forma mais violenta e grave de manifestação de violência contra a mulher. A violência de gênero inserida em um contexto social decorrente da desigualdade entre os sexos, fundamentada na inferioridade feminina e na desigualdade de gênero. Consiste em qualquer conduta decorrente do gênero que lhe cause dano ou sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial

e por último, a morte. É uma manifestação de relações de poder, onde o gênero masculino historicamente subordinou o gênero feminino.

Culturalmente, a mulher adquiriu características de fragilidade, sensibilidade, dependência, afetividade e subserviência. Enquanto o homem herdou a racionalidade, virilidade, agressividade, independência, auto sustentabilidade, heranças culturais determinantes para as desigualdades de gênero frutificando a violência do gênero feminino. As agressões são constantes, causando-lhes sequelas traumáticas, irreversíveis e até mesmo a morte mesmo tendo procurado anteriormente o atendimento especializado nos ditames da lei que as protegem.

O feminicídio configura-se como o crime contra a vida praticado contra a mulher em razão de sua condição de gênero, estando associado a contextos de misoginia, menosprezo ou discriminação da condição feminina. Trata-se da expressão mais extrema da violência de gênero, frequentemente precedida por um histórico de violências físicas, psicológicas, sexuais, morais ou patrimoniais, especialmente no âmbito da violência doméstica e familiar. Inicialmente, a Lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal brasileiro ao incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, reconhecendo que a morte da mulher, nessas hipóteses, decorre de relações desiguais de poder e de violência estrutural baseada no gênero (Lei nº 13.104, 2015). Posteriormente, a Lei nº 14.994/2024 promoveu avanço significativo na tutela penal das mulheres ao transformar o feminicídio em crime autônomo, desvinculando-o do homicídio qualificado e estabelecendo pena de 20 a 40 anos de reclusão, além de ampliar as hipóteses de aumento de pena, especialmente quando o crime é cometido em contexto de violência doméstica, na presença de familiares ou contra mulheres em condições de maior vulnerabilidade. Tal alteração legislativa reforça o reconhecimento do feminicídio como fenômeno jurídico e social específico, exigindo respostas estatais mais rigorosas e integradas para sua prevenção e enfrentamento (Lei nº 14.994, 2024).

O Brasil é um país com índices altíssimos de violência e morte contra mulher. Milhões de mulheres foram espancadas, sofreram tentativa de estrangulamento ou passaram por algum tipo de assédio no Brasil. Dentro de casa, a situação não foi necessariamente melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico. Após sofrer uma violência, mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda. Os dados são de um levantamento do Datafolha encomendada pela ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para avaliar o impacto da violência contra as mulheres no Brasil.

Os dados corroboram o que outras pesquisas já mostravam. Grande parte das mulheres que sofreram violência diz que o agressor era alguém conhecido (76,4%). Mulheres pretas e pardas são mais vitimadas do que as brancas; as jovens, mais do que as mais velhas. Muitas são submetidas a alguma forma de violência, tais como assédios, estupros, tortura, violência psicológicas ou físicas, agressões domésticas, perseguições e na sua expressão mais grave, o feminicídio. O que resulta em um destaque no cenário mundial, onde o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Feminicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas

para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinato de mulheres.

O Brasil continua a enfrentar níveis alarmantes de violência de gênero, conforme revelado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Em 2024, foram registrados 1.492 casos de feminicídio, o maior número desde que o crime foi tipificado em 2015, representando um novo recorde na série histórica (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Dentre essas vítimas, a maioria era mulher negra, tinha entre 18 e 44 anos, foi assassinada dentro de casa e, em grande parte dos casos, por companheiros ou ex-companheiros (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Esses dados indicam não apenas a persistência, mas o agravamento das formas mais extremas de violência contra as mulheres, expressando uma violência estrutural que se manifesta nos ambientes privados e públicos. A violência sexual também atingiu patamares historicamente elevados, com mais de 87 mil casos registrados em 2024, de acordo com o mesmo anuário (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2025). Tais números reforçam a necessidade de abordagens que ultrapassem a estrutura punitiva tradicional e explorem práticas restaurativas, prevenção e políticas públicas integradas para enfrentar de forma mais ampla as causas profundas da violência de gênero.

## **5. A JUSTIÇA RESTAURATIVA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A Justiça Restaurativa apresenta-se como uma abordagem alternativa e complementar ao modelo tradicional de justiça criminal, voltada à gestão de conflitos por meio do diálogo, da responsabilização consciente do ofensor e da centralidade da vítima no processo de resolução. Nos casos de violência contra a mulher, essa abordagem assume especial relevância ao reconhecer a mulher não apenas como vítima do conflito, mas como sujeito ativo e protagonista no processo de construção de soluções, desde que observados critérios rigorosos de segurança, consentimento informado e respeito aos direitos fundamentais, sobretudo diante das assimetrias de poder inerentes às relações de gênero e aos contextos de violência doméstica e familiar.

Diferentemente do paradigma retributivo, centrado quase exclusivamente na punição do infrator, a Justiça Restaurativa busca compreender as causas do conflito, os danos produzidos e as necessidades das partes envolvidas. Nesse modelo, a mulher deixa de ocupar um lugar passivo no sistema de justiça e passa a ter sua voz legitimada, seus sentimentos reconhecidos e suas demandas consideradas na definição das respostas ao conflito. O protagonismo feminino manifesta-se, assim, na possibilidade de participação ativa em espaços seguros de escuta, acolhimento e reparação, nos quais sua experiência é validada e sua autonomia fortalecida.

No âmbito da violência contra a mulher, a aplicação da Justiça Restaurativa não se confunde com a relativização da gravidade do delito nem com a substituição da resposta penal estatal, especialmente nos casos de crimes graves, como o feminicídio. Ao contrário, trata-se de uma abordagem que pode atuar de forma complementar às medidas protetivas e às políticas públicas existentes, contribuindo para a prevenção da reincidência e para o rompimento de ciclos de violência. O protagonismo da mulher, nesse contexto, está diretamente relacionado à ampliação de sua capacidade de decisão, ao fortalecimento de sua autonomia e à reconstrução de sua dignidade, sempre com acompanhamento técnico multidisciplinar.

A efetivação das práticas restaurativas com enfoque de gênero exige protocolos específicos, formação adequada dos facilitadores e articulação interinstitucional entre o sistema de justiça, a rede de proteção à mulher e os serviços de assistência social e psicológica. Essa atuação integrada é fundamental para assegurar que a participação da mulher nos processos restaurativos ocorra em condições de igualdade, segurança e respeito, evitando revitimizações e reforçando seu papel central na condução do processo restaurativo.

No âmbito do Poder Judiciário baiano, a Justiça Restaurativa consolidou-se como prática estruturante de gestão de conflitos e promoção da cultura de paz, destacando-se também pelo protagonismo feminino em sua implementação e desenvolvimento institucional. Desde a implantação do Núcleo de Justiça Restaurativa, em 2005, no 2º Juizado Especial Criminal do Largo do Tanque, em Salvador, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) vem desenvolvendo ações voltadas à institucionalização da metodologia restaurativa, com significativa participação de magistradas, servidoras e facilitadoras na condução e expansão dessas práticas.

O Núcleo de Justiça Restaurativa de 2º Grau (NJR2G), presidido pela Desembargadora Joalice Maria Guimarães de Jesus, constitui exemplo emblemático desse protagonismo, atuando como órgão gestor da Justiça Restaurativa no Judiciário baiano. Sob sua coordenação, são promovidas ações de formação de facilitadores, disseminação dos princípios restaurativos e articulação com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reforçando a centralidade de uma perspectiva humanizada, inclusiva e sensível às questões de gênero. Entre as práticas desenvolvidas destacam-se a escuta compassiva, os círculos restaurativos e a participação ativa da comunidade, com especial atenção às necessidades das mulheres envolvidas nos conflitos.

As práticas restaurativas no âmbito do TJBA são fortalecidas por marcos normativos internos, como as Resoluções nº 8/2010, nº 17/2015 e nº 9/2019, em consonância com a Resolução CNJ nº 225/2016, que institui a Política Nacional de Justiça Restaurativa. A realização de eventos, seminários e fóruns permanentes, bem como a publicação de produções técnico-científicas, a exemplo da Revista Consenso, evidencia o compromisso institucional com a valorização do protagonismo feminino e com a consolidação de uma justiça mais participativa e inclusiva.

A atuação do Judiciário baiano também se manifesta em iniciativas interinstitucionais, como a assinatura de pactos pela Justiça Restaurativa na educação pública, com o objetivo de difundir valores humanos, resolução pacífica de conflitos e consciência social nas escolas, o que representa uma conexão entre políticas restaurativas e educação em direitos humanos.

Dessa forma, a experiência do Judiciário baiano demonstra que a Justiça Restaurativa ultrapassa o campo exclusivo da resolução extrajudicial de litígios, incorporando-se como política pública judicial e como instrumento de promoção de uma justiça mais humana, participativa, capaz de promover o empoderamento das mulheres, fortalecer sua autonomia e contribuir para a construção de relações sociais mais justas, equânimes e comprometidas com os direitos humanos.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa analisou a violência contra a mulher sob a perspectiva do feminicídio, compreendendo-o como a expressão mais extrema da violência de gênero e como resultado de fatores históricos, culturais e estruturais que ainda permeiam a sociedade brasileira. A partir do exame do arcabouço legislativo nacional, especialmente das Leis nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), nº 13.104/2015 e nº 14.994/2024, evidenciou-se o empenho do Estado brasileiro em fortalecer a proteção jurídica das mulheres por meio do endurecimento penal e da ampliação dos mecanismos de responsabilização dos agressores. Todavia, os elevados índices de violência e feminicídio demonstram que tais medidas, embora indispensáveis, não têm sido suficientes, de forma isolada, para romper os ciclos de violência de gênero enraizados nas relações sociais.

Nesse cenário, a Justiça Restaurativa apresenta-se como abordagem complementar relevante, especialmente por reposicionar a mulher no centro do processo de resolução do conflito. Ao reconhecer a vítima como sujeito de direitos, portadora de voz, escolhas e necessidades próprias, as práticas restaurativas potencializam o protagonismo feminino, rompendo com a lógica tradicional que frequentemente silencia ou instrumentaliza a mulher no sistema de justiça criminal. Quando aplicada de maneira criteriosa, com consentimento livre e informado, avaliação rigorosa de riscos e acompanhamento técnico multidisciplinar, a Justiça Restaurativa pode contribuir para o fortalecimento da autonomia da mulher, a reconstrução de sua identidade enquanto sujeito ativo e a ampliação de sua capacidade de decisão sobre os caminhos de enfrentamento da violência sofrida.

A experiência do Judiciário baiano, especialmente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, evidencia avanços significativos na institucionalização da Justiça Restaurativa como política pública judicial. A criação de núcleos especializados, a edição de normativos internos e o investimento contínuo na formação de magistrados e facilitadores demonstram um compromisso institucional com práticas que valorizam a escuta qualificada, o acolhimento e o respeito às especificidades das relações de gênero. Nesse contexto, o protagonismo das mulheres não se limita à participação nos procedimentos restaurativos, mas se manifesta também na construção de redes de proteção, na articulação interinstitucional e na promoção de uma justiça mais próxima da realidade social das vítimas.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento efetivo da violência contra a mulher exige uma atuação integrada, capaz de articular o rigor da resposta penal com estratégias



preventivas, educativas e restaurativas. A Justiça Restaurativa, longe de substituir o sistema punitivo, revela-se como ferramenta complementar apta a ampliar as possibilidades de resposta estatal, promovendo uma justiça mais sensível às complexidades dos conflitos de gênero. Ao fortalecer o protagonismo das mulheres, reconhecendo sua centralidade, autonomia e dignidade, as práticas restaurativas contribuem para a construção de uma cultura de paz, de responsabilização consciente e de efetiva proteção dos direitos humanos das mulheres.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, República Federativa do. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha). Brasília: Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL, República Federativa do. *Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio e inclui-lo no rol dos crimes hediondos. Brasília: Diário Oficial da União, 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL, República Federativa do. *Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024*. Altera o Código Penal para tipificar o feminicídio como crime autônomo e aumentar a pena aplicada. Brasília: Diário Oficial da União, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Conselho Nacional de Justiça. *Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016*. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.

DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na justiça*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário brasileiro de segurança pública 2025*. 19. ed. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>.

HERMANN, Lídia. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

LIMA, Renato Sérgio de. *Violência, criminalidade e justiça no Brasil*. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2013.

RIBEIRO, Djamila. *Violência contra a mulher: perspectivas sociais e jurídicas*. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. *Justiça restaurativa no judiciário baiano*. 1. ed. Salvador: TJBA, 2023. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br>.



## O ADOECIMENTO MENTAL DAS MULHERES E O MAIS IMPORTANTE SENTIMENTO DESENVOLVIDO NO CÁRCERE

Rosanete Moraes de Souza Fernandes<sup>1</sup>

**Resumo:** O artigo em pauta mostra um pouco da emoção e do sentimento, dentre muitos, o medo pode ser destacado como um dos principais e mais relevantes, trazido ou desenvolvido pelas mulheres no âmbito da convivência no cárcere que mais é sentido e observado por profissionais que ali trabalham como também pelas famílias, pelas comunidades, por toda sociedade. O medo provoca uma série de doenças que são derivadas do adoecimento mental que esse medo causa nas mulheres em privação de liberdade.

No discorrer deste artigo foi possível trazer a baila alguns dos motivos que desencadeiam esse sentimento e que muitas vezes é o causador de vários problemas mentais e físicos nas pessoas que lá se encontram, além dos problemas de socialização e ressocialização dessas, quando egressas do sistema prisional.

**Palavras-chave:** Cárcere, Sentimentos, Emoções, Saúde Mental, Medo, Egressas.

### O ADOECIMENTO MENTAL DAS MULHERES E UM DOS MAIS IMPORTANTES SENTIMENTOS DESENVOLVIDO NO CÁRCERE

Rosanete Moraes de Souza Fernandes

Sentimentos são as reações geradas pelas emoções de forma consciente e que essas podem ser consideradas como os gatilhos que desencadearão para a criação de sentimentos, que são experiências acumuladas das emoções vividas.

O sentimento é algo profundo, vem de dentro, possuem reações internas, diferente das emoções que podem surgir de reações externas, e que pode ser disfarçado pelo indivíduo.

Os sentimentos desempenham papel fundamental na constituição dos vínculos humanos e na organização da convivência coletiva, que no caso é a convivência das pessoas privadas de liberdade que se encontram encarceradas e que podem gerar sofrimento psíquico, conflitos interpessoais e comprometimento da saúde mental. Pois, a vivência ou convivência pode intensificar processos de adoecimento emocional.

Dessa forma, a necessidade de conhecer e compreender um pouco sobre os sentimentos pode ser uma condição, indispensável para práticas restaurativas, na medida em

<sup>1</sup> **Autora: Rosanete Moraes de Souza Fernandes** (rosanetefernandes@gmail.com) Escritora das obras: *A Justiça Restaurativa no SISTEMA PRISIONAL – Agentes Transformadores* - e da obra *A JUSTIÇA RESTAURATIVA E AS PRÁTICAS CONCILIADORAS*, Instrutora de Justiça Restaurativa, parceira do Tribunal de Justiça e da SEAP, Secretaria de Administração Penitenciária – Professora Universitária, mestranda em Resolução de Conflitos, especialista em Política e Estratégia, graduada em Direito e em Administração de Empresas, Membro da Comissão Científica do Núcleo do 2º grau e do Fórum Permanente da Justiça Restaurativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, diretora da Instituição Rest@aurar e Coordenadora dos Cursos de Sensibilização em Justiça Restaurativa e Profissionalização de Agentes Transformadores, Parceira das Instituições Socializa e da Reviver/BA.

que promove o fortalecimento das relações através dos diálogos transformativos, promovendo a humanização dessas relações e a construindo a mudança de atitude e a resolução dos conflitos humanos, no cárcere, promovendo a ressocialização.

Os sentimentos aflorados nas pessoas em privação de liberdade é um importante fator do adoecimento mental, dessas referidas pessoas que se encontram encarceradas, pois, o ambiente prisional é marcado pela restrição da liberdade, e isso, significa que o seu direito de ir e vir, foi cerceado pelo estado-juiz em contrapartida ao ato delituoso cometido, e daí, as pessoas que cometem delitos e crimes são privadas desse bem de extrema importância e que com a falta dele, é muito comum se ter pessoas privadas de liberdade com a sua saúde mental, em sua grande maioria, comprometida por esse rompimento com a vida fora desse ambiente, principalmente pelo afastamento dos seus familiares e do rompimento dos vínculos sociais.

Além do mais, lhes são impostas para convívio com pessoas que até então são desconhecidas e que não existe a satisfação da vontade de escolha. Outro fator importante é que as pessoas que se encontram em privação de liberdade, além de perdê-la, passam a ter uma vigilância constante.

Portanto, é importante ressaltar, o quanto a relação entre sentimentos e saúde mental, no ambiente carcerário. Pois, tratar esses sentimentos e conseqüentemente a saúde mental das pessoas que lá se encontram mostra que, mesmo encarceradas, essas pessoas possuem sua dignidade e precisarão dos devidos acompanhamentos para um efetivo desempenho constitucional do estado.

Os sentimentos mais comuns aflorados nas pessoas em privação de liberdade, mas, que, apesar de comuns, são de extrema importância para que o estado possa agir com prevenção para o desencadeamento de doenças motivadas por eles, como o medo, o medo, a angústia, a tristeza e o preconceito (como fator desencadeante do sentimento de tristeza) a solidão, a responsabilidade, e o respeito que muito contribuem para o surgimento ou agravamento dos perigos da instalação das doenças mentais como a ansiedade, o sofrimento psíquico, e a depressão.

Porém é essencial e salutar mostrar que existem sentimentos positivos que muito ajudarão aos encarcerados a suportar e dominar os sentimentos negativos, que são os sentimentos da amizade e do amor. Sentimentos estes que são base de mudança de atitude, de transformação, e que são trazidos nas práticas restaurativas, quando promovem os diálogos transformadores, nos círculos de construção de paz, na escuta empática.

Existe uma forte relação dos sentimentos das pessoas em privação de liberdade com a sua saúde mental, pois, esse é o eixo central do adoecimento dessas mulheres no âmbito do cárcere, pois, esse é um ambiente propício para que isso aconteça devido aos sentimentos negativos, principalmente, que se encontram muito fortemente nas pessoas que lá estão, em cumprimento das suas penalidades, atribuídas pelo estado-juiz em detrimento aos atos delituosos por elas cometidos.

Porém, em contrapartida, e como uma luz na vida das mulheres encarcerados, a aplicação das práticas restaurativas, como os círculos de construção de paz, os diálogos transformadores e a escuta empáticos, tem papel fundamental na mudança desses comportamentos autodestrutivos, mostrando as possibilidades que todas terão ao praticá-la, pois, a Justiça Restaurativa objetiva essa mudança de olhar sobre os comportamentos, os valores e as possibilidades de enxergar novos rumos para praticar o bem e ser recompensada com a sua paz interior.

A Justiça Restaurativa é a expressão da mudança, do reconhecimento em seus valores e a ressignificação dos sentimentos e é quem irá possibilitar que as mulheres que se encontram privadas de liberdade expressem sentimentos historicamente silenciados no ambiente prisional, principalmente o feminino.

Daí, ser possível a afirmação de que a Justiça Restaurativa contribui para a reconstrução de vínculos familiares, institucionais e sociais rompidos ou fragilizados pelo encarceramento. É ela quem possibilita o reconhecimento do outro como ser humano e, portanto, sujeito de direitos promovendo os bons sentimentos como os de confiança, e de esperança que são essenciais para a construção dos novos projetos de vida, para a ressocialização e para a reintegração social.

É possível se efetuar de maneira positiva a Justiça Restaurativa, a saúde mental e os sentimentos das pessoas privadas de liberdade e que ela representa um grande avanço na superação de práticas exclusivamente punitivas para as mulheres que cometeram delitos e/ou crimes e, portanto, sendo punidas com a perda do seu segundo maior bem que é a liberdade. Desse modo quando se prioriza o diálogo, a escuta e a corresponsabilização, a Justiça Restaurativa contribui para a humanização do sistema prisional, para a prevenção do adoecimento mental e físico, assim como para a preservação da dignidade humana.

## **O MEDO**

Dentre os sentimentos negativos que as mulheres privadas de liberdade sentem o medo talvez seja o mais disseminado entre elas, pois, dificilmente se encontra mulheres no cárcere que não cite esse sentimento como o principal.

É uma emoção humana básica e que com o tempo poderá se tornar um sentimento, e que configura uma resposta natural de alerta a uma ameaça, real ou imaginária, fundamental para a sobrevivência, principalmente na permanência no cárcere.

O medo faz com que a pessoa, seja ela privada de liberdade ou não, precise ter o devido olhar humanizado, para ajudar as pessoas a enfrenta-lo, seja lutando, fugindo dele ou se deixando dominar por ele, essas são as principais formas de reação nas pessoas que sentem essa emoção ou até mesmo, desenvolvem esse sentimento negativo e destruidor da saúde mental de todos, pois, ele faz o indivíduo, muitas vezes, senti-lo através de reações como batimentos

cardíacos acelerados ou tensão muscular, que é uma mostra do descontrole da mente e que o corpo não tem como reagir e adoece.

O sentimento ou apenas a emoção de sentir medo é a forma que o corpo encontra de nos preparar para enfrentamento de algo que represente e ele entenda como ameaça ou perigo para que as pessoas possam enfrentá-lo e dominá-lo. Pois, as pessoas, quando confrontados com uma situação que represente medo, o cérebro humano envia para o corpo alguns sinais para a pessoa possa buscar a maneira de lutar e de dominar tal situação.

As Mulheres Privadas de Liberdade convivem no seu dia a dia com medos profundos e constantes, no cárcere, principalmente os medos que não são apenas individuais, mas estrutural, ligado à forma como o sistema prisional funciona e que muitas vezes esse medo torna-se desproporcional, incontrolável podendo atrapalhar mais ainda a sua vida, no cumprimento de sua pena, pois, os recursos desprendidos pelo estado, na maioria das vezes e das localidades prisionais, não atende a necessidade de cada uma e muito menos do todo.

O rol dos medos que as mulheres em privação de liberdade, sentem é extenso e não se esgota nessa citação, que foram aqui descritos os são os considerados com maior frequência e em todas as unidades, independente da localização ou do gênero humano que lá estejam em cumprimento de pena.

#### **Medo da violência física entre os colegas das próprias celas e das demais celas dos pavilhões;**

Esse é um dos principais medos que as mulheres privadas de liberdade sentem em seus confinamentos, pois em sua grande maioria trazem consigo experiências de vida em comunidade, onde algumas pessoas são muito violentas, e aí, ao se depararem em um pequeno espaço, que muitas vezes abriga mais pessoas do que a sua capacidade física, a disputa se torna evidente que, para conseguir permanecer precisará usar da força física ou da tortura mental com as demais colegas.

#### **Medo da violência institucional incluindo tortura física e/ou psicológica;**

O medo de ser torturada, física e/ou psicologicamente pelos agentes é muito grande, pois os relatos são de que muitos desses agentes não as enxerga ou trata como ser humano, acreditando que ali não existe gente, e sim animais selvagens, que mesmo que elas fossem devem ser mais bem tratado e respeitado.

#### **Medo das rebeliões e dos conflitos repentinos generalizados e de morrer em conflitos internos;**

As rebeliões é outro medo que a todo o momento eles citam com um grande temor que aconteça, pois, se assim existir, não sabem quais serão as vítimas dos massacres.

**Medo de morrer por falta de atendimento médico, em caso de doenças previamente adquiridas ou de doenças que se instalou no decorrer do encarceramento;**

A grande maioria possui o medo de adoecer e não ter atendimento médico em tempo para prestar-lhes socorro, principalmente àquelas pessoas que possuem comorbidades, doenças pré-existentes, ou até mesmo doenças que são adquiridas ao longo do tempo que lá estão no cumprimento de suas penalidades. Pois, nem sempre é possível obter esse atendimento, pelos diversos motivos, como por exemplo: a demanda é muito grande e o número de profissional médico, em muitas unidades não atende a necessidade apresentada.

Outro fator que provoca medo é a falta de união, entre as pessoas privadas de liberdade que lá se encontram, dentro das celas. E, nesse contexto, pode existir o desinteresse de se fazer o alerta para a equipe de agentes que se encontra nos plantões, principalmente, no plantão noturno, as socorra.

**Medo do abandono, de morrer “sem ninguém saber” ou sem dignidade;**

Esse também é um grande medo que as mulheres privadas de liberdade têm, pois como lá é uma localidade onde grande parte não se conhece, e ressaltando o item anterior, caso alguém necessite de auxílio, pode morrer sem socorro e sem a devida informação às suas famílias. Ressalte-se que esse medo é muito mais fantasioso de suas cabeças do que na realidade possa acontecer, pois, o cuidado que a instituição tem em manter contato com os familiares é de grande responsabilidade dos profissionais.

Porém, pode existir o caso de que eles sabem que suas famílias não as querem mais e muitas vezes as localidades das suas novas moradias, não são informadas à instituição e caso aconteça de alguma dessas pessoas, que se enquadram nessa condição, elas podem ser enterradas como indigentes, portanto, sem a devida dignidade.

**Medo de ser esquecido pela família e de perder vínculos afetivos;**

Muitas mulheres em privação de liberdade, têm medo de ser esquecida pela própria família e que muitas vezes elas perdem esse vínculo por estarem encarceradas em localidades muito distante das localidades de moradia dos seus familiares, que a depender das situações econômicas as visitas tornam-se raras e muitas vezes inexistentes, daí os vínculos afetivos podem ir diminuindo e acabar não tendo mais os contatos com as pessoas de suas famílias.

Aqui podemos citar exemplos de mulheres que estavam encarceradas em locais distantes, e não possuíam condições financeiras quando da chegada da liberdade e elas não saberem para onde ir e alguns ficam a perambular pelas ruas, local que acolhe a todos, pois, é público.

**Medo de não poder receber visitas ou de que as famílias não queiram visitar;**

Nas instituições prisionais existem regras para delimitação do número de visitantes. E isso muitas vezes não só as mulheres mas, todas as pessoas encarceradas tem medo de não

poder ser visitado por pessoas que elas amam e que elas gostariam de ver constantemente. Porém as regras institucionais podem ser limitadas e não permitir que todos possam visitar as pessoas que lá estão no cumprimento das suas penalidades.

Porém o medo maior é o de que as pessoas de suas famílias não o queiram visitar, por motivos diversos. Muitas pessoas em privação de liberdade realmente são abandonadas pelas pessoas que elas mais gostam e das quais sentem falta, pois para algumas famílias, o ser ou ente familiar, quando são presas, elas não mais o reconhecem como membro da família, e a abandona, e para a sociedade essa pessoa se torna invisível, isolando-a emocional e socialmente;

### **Medo de que falte alguém que a escute para atendimento às suas necessidades e solicitações;**

Nas instituições prisionais, o número de profissionais habilitados para atendimento às necessidades de todas as pessoas em privação de liberdade, é desproporcional com o número dessas pessoas encarceradas. Daí, muitas vezes a escuta se torna difícil e as necessidades de muitas, as instituições não conseguem atender, criando em cada uma um sentimento de medo, frustração, revolta, angústia e outros mais.

### **Medo de falar, de denunciar e até de pedir ajuda;**

Esse é um medo que se instala em todas as mulheres encarceradas, pois, muitas delas deixam de falar, de pedir ajuda, muito menos de denunciar as irregularidades institucionais, e as dos convívios internos, pelo fato de serem interpretadas de forma errônea e serem taxadas de x9, que é uma designação e uma linguagem utilizada dentro das unidades prisionais. E, quando isso acontece dificilmente essa pessoa terá tranquilidade lá dentro.

### **Medo de não conseguir se reinserir socialmente não encontrando trabalho, quando de sua liberdade;**

Mesmo depois do cumprimento de sua penalidade, as mulheres que estavam em privação de liberdade e agora se encontram livres novamente, muitas desenvolvem outro medo, que muitas vezes esse já está instalado quando essas mulheres ainda se encontram encarceradas, que é o medo do mundo desconhecido que as aguarda lá fora, pois a partir desse momento, para muitas delas, é travada uma grande batalha, que é a da sobrevivência pelo seu trabalho. Mas, numa sociedade impiedosa e amedrontada, oportunizar com trabalho para pessoas egressas do sistema prisional, é muito difícil e isso compromete bastante a ressocialização e a não reincidência.

### **Medo de sofrer discriminação e preconceito eterno, que é o estigma que as mulheres privadas de liberdade recebem e o levam para toda vida;**

Esse é o grande medo, mas, o pior é a certeza que as mulheres egressas do sistema prisional têm que é o estigma de ex-presidiária rotulação atribuída a todas as pessoas que já estiveram encarceradas, pela sociedade.

Daí virem os preconceitos e as discriminações que em sua grande maioria, acompanhará a pessoa para sempre, pois, a grande maioria das pessoas livres da sociedade possui o seu julgamento, como se lhes fosse dado esse direito. Muitas vezes as pessoas que já estiveram encarceradas, quando retornam a liberdade, perdem, inclusive, o nome próprio, sendo chamado pelo crime cometido.

**Medo de “não ter mais lugar no mundo”, esse talvez seja um dos que possuem maiores relevâncias;**

Para muitas mulheres que cumpriram penas, principalmente para as que tiveram esse cumprimento de penalidade por um tempo muito grande, fazendo com que essa pessoa se sinta fora da sociedade, por não ter mais nem o reconhecimento das pessoas nem das realidades, que são extremamente dinâmicas, e daí, essas pessoas acredita não ter na sociedade mais lugar para ela, principalmente àquelas que não tiveram a oportunidade de estudar, por opção ou não, como também não laboraram dentro da unidade prisional, portanto, pouco ou nada sabem fazer lá fora, e daí se sentirem, como se não mais existissem.

**Medo de não ser perdoado pela sua própria família, pela sociedade e por si próprio;**

Talvez, aqui seja o principal medo que as mulheres e todas as pessoas privadas de liberdade, e também as egressas do sistema prisional possuem, que é o de não obter das suas famílias o perdão pelo ato que ela cometeu e que prejudicou a todos, fazendo com que essas suas famílias também fossem vítimas, mesmo sendo vítimas indiretas, assim como a sociedade também na maioria das vezes não o perdoa. Mas, o seu maior medo é mesmo o de não obter de si própria o perdão que ela acredita que precisará obter para chegar até Deus.

E aqui, cabe ressaltar que esse é um grande medo, talvez o maior de todos, que a persegue, que o faz adoecer da mente e com reflexos físicos. E, quando isso acontece, esse medo a impede de se transformar e de se responsabilizar pelo ato cometido, pois é quando essas mulheres privadas de liberdade não enxergam mais nenhuma luz, nenhuma saída para si.

Daí, ser possível afirmar que a Justiça Restaurativa promove, dentro do ambiente carcerário, seja de forma educativa através de cursos de formação, seja através de inserção no dia a dia das aulas, seja através de palestras, de círculo de diálogos, trabalhando com todos os seus fundamentos, seus objetivos e os seus valores. É, através dos círculos de construção de paz ou rodas dialogais, das escutas compassivas ou simplesmente círculos restaurativos e transformadores, que se torna possível a reversão desse sentimento desenvolvido, enquanto encarcerada, oportunizando-as a resolverem seus conflitos de forma responsável e amenizadora dos seus sofrimentos interiores.



## **Ainda sobre o medo que se instala e pode afetar a vida das mulheres privadas de liberdade**

A forma mais comum de se atestar que o medo afeta a vida humana, é a percepção de que o corpo, ou seja, fisicamente este liberou adrenalina, provocando o aumento dos batimentos cardíacos, alteração na respiração, e mentalmente causando a sensação de ansiedade e/ou de pânico, que dificulta a concentração, o companheirismo, altera o comportamento e isso leva a pessoa a fugir, ou se isolar, ou não enfrentar as situações adversas, gerando sofrimento, causando doenças mentais como ansiedade e depressão, assim como, as demais doenças físicas, a qual, em sua grande maioria vem do reflexo mental, prejudicando ainda mais a sua vida lá dentro do cárcere, impedindo o desenvolvimento pessoal ou profissional para a remição de sua pena.

O medo no cárcere pode ter efeitos psicológicos e físicos devastadores e duradouros, moldando o comportamento e a saúde das detentas. O ambiente prisional, muitas vezes caracterizado por superlotação, violência e insegurança, é intrinsecamente prejudicial à saúde mental levando a mulher a desenvolver um trauma que poderá aumentar o risco de personalidade.

Muitas mulheres privadas de liberdade fazem a opção de passar mais tempo em suas celas ou evitar áreas de convivência por acreditarem que esses relacionamentos internos, com as demais colegas, também encarceradas, possam ter um grande risco, outras por incrível que possa parecer preferem permanecer no chamado “castigo” da prisão como medida de precaução, pois se sentem mais protegidas, mesmo que essa atitude possa resultar em isolamento social, solidão e crises existenciais.

Outra forma de afetação pelo medo no cárcere é a falta de controle pessoal e a perda de identidade que podem gerar sentimentos de desamparo, desesperança e baixa autoestima, contribuindo para a deterioração da saúde mental e com elevados níveis de sofrimento, por ansiedade e desespero, e que muitas vezes estão associados ao risco de autolesão e ao suicídio, provocados pela desesperança,

Também pode-se destacar outro importante medo que leva ao adoecimento mental é a de ao ser posto em liberdade ter dificuldade de Reintegração com a família e a sociedade. E isso é causado pelas próprias pessoas que conviveram no cárcere, pois elas trazem consigo muitos traços de personalidade institucionalizados, ou seja, traços adquiridos durante sua permanência na instituição penalizadora, como a dificuldade em confiar nas outras pessoas e a hipervigilância, podem persistir após a libertação, dificultando o ajuste e a reintegração à comunidade.

Portanto, é possível afirmar que o medo é um elemento constante e perigoso na vida das mulheres e também em quase todas as pessoas privadas de liberdade, que compromete a saúde mental e física dos indivíduos trazendo ao longo da vida, consequências que se estendem muito além do período de encarceramento, às vezes se instalando para sempre na vida de cada uma delas.

### **O medo que se instala nos familiares e nas comunidades**

Esse sentimento ou sensação de medo não está presente apenas na vida das mulheres privadas de liberdade, mas, nas também nas vítimas diretas ou indiretas, que podem ser os familiares, as comunidades e todas as pessoas da sociedade, pois, ele é reflexo, inclusive, dos atos cometidos por essas, e que se encontram em privação de liberdade, como também da disseminação dos atos delituosos que poderão sofrer, visto que a violência vem crescendo de maneira desproporcional ao crescimento populacional, pois muitas mulheres, mesmo em liberdade, vêm cometendo atos de violência com outras pessoas através, muitas vezes, de forma não física, mas, de maneira verbal utilizando-se da tecnologia, como redes sociais, ou de forma presencial, na imposição de suas ideias, ou até mesmo por simplesmente serem parentes ou amigos de pessoas privadas de liberdade.

As famílias e grande parte das pessoas das comunidades ligadas às mulheres que se encontram encarceradas convivem com os diversos medos, pelo fato de que a grande maioria delas, na sociedade, perpassam os delitos e crimes para todos os familiares, amigos ou simplesmente moradores das localidades de onde as pessoas que se encontram privadas de liberdade, são originárias, mesmo que a legislação preveja o contrário disso, ou seja, ela prever que o ato delituoso é individual e não poderá passar para outro, mesmo sendo esse a pessoa mais íntima da infratora ou criminosa.

O medo, muitas vezes é tão grande, dentro do seio familiar ou das comunidades que provoca a mudança das pessoas do seu lugar de origem ou moradia, de seu local de trabalho, de seu lugar de estudo, por medo de represálias, de outras pessoas da sociedade.

Outro grande medo que as mulheres das famílias e as pessoas das comunidades das pessoas privadas de liberdade demonstram possuir, é o medo de que o estado, não proporcione o bem estar, humano e social, que são necessários para a sobrevivência no cárcere, para os seus entes familiares, pois mesmo sendo eles pessoas que cometeram delitos e crimes, motivados por diversos fatores, são pessoas humanas e merecem ser tratadas como tal, com seus deveres a cumprir e ter realmente, os seus direitos garantidos pela Carta Magna da Republica Federativa do Brasil, a CF/88, assim como pela LEP que é a Lei de Execução Penal.

### **REFERÊNCIAS**

#### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 – Art. 1º, inciso III**

**FERNANDES, Rosanete Moraes de Souza. – A Justiça Restaurativa e as Práticas Conciliadoras – Ed. Giostri, 2026, São Paulo.**

# O QUE “A EXPERIÊNCIA FORMATIVA EM CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ: POSSIBILIDADE DE ACOLHIMENTO A MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA A PARTIR DAS VIVÊNCIAS DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO PAZ NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO”.

Ingrid Nascimento<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo discute a importância da existência de uma estrutura no âmbito do Poder Judiciário para atuação muito além dos procedimentos do sistema de justiça, possa transmutar-se em rede de apoio a mulheres na superação dos traumas e demais consequências da violência doméstica. Neste sentido, o artigo discute como as práticas das vivências de grupos por meio dos círculos de reconstrução de paz, possam realizar-se nas varas judiciais, com potencial de gerar um crescimento de apoio a mulheres, seus familiares e a sociedade. Pois, desse modo, a justiça restaurativa tem o potencial de curar feridas emocionais, é dar oportunidade a um novo recomeço. Tendo neste percurso a atuação do Poder Judiciário com compromisso ativo de cuidado com a mulher que sofre ou sofreu violência doméstica, no sentido de promover valores humanos, investir em políticas de acolhimento, saúde mental, prevenção e proteção com as histórias de desesperança dos participantes de forma segura e livre de silenciamento, como forma estratégica de formação de uma forte corrente de apoio, escuta e reconstruções das mulheres, para promoção da reestruturação de pensamentos e de escolhas, reafirmando sistema de justiça na sua função ética e social de pacificação social e garantia de direitos humanos. O trabalho foi realizado mediante pesquisa bibliográfica e documental com análises de artigos científicos, legislações, obras doutrinárias e documentos institucionais que tratam da justiça restaurativa e da violência doméstica contra a mulher.

**Palavras-chave:** Vivência de paz. Círculo de construção de paz. Violência Doméstica. Justiça Restaurativa. Sistema de Justiça.

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo retrata um dilema que nos remete a pensamentos mais profundos de como ajudar a ressignificar o que a vítima de violência doméstica, oferecendo um espaço seguro para trocas empíricas, orientações, escutas e apoio no formato de grupos reflexivos através do círculo de construção de paz que surgem como ferramenta essencial e necessária na garantia de dignidade da mulher. No ensejo, de promover acolhimento, fortalecimento e proteção, assegurando reparação em sentido amplo com respeito e a justiça que a mulher tanto procura, para continuar sua jornada no meio social.

Na oportunidade, as existências de questionamentos como: “O que falta para que a estrutura do Judiciário deixe de ser apenas o local onde processamos a dor alheia e se torne uma

<sup>1</sup> Formada em Comunicação Social com Habilidade em Publicidade. Estudante de Direito. Estagiária no Tribunal de Justiça da Bahia. E-mail: flaindy@gmail.com

rede de apoio real para as mulheres que venceram a violência? Basta a justiça agir com sanções ao agressor para curar do diagnóstico e ferida da vítima? Para vítima uma punição ao medo soluciona toda problemática ocorrida?”

No cenário existente, a cogitação de assegurar a proteção e promoção de direitos das mulheres, através dos círculos restaurativos como instrumento de cuidado sociojurídico, promove o fortalecimento e ressignificação da vítima, permitindo a reconstrução de suas escolhas e perspectiva de convívio social. O Poder Judiciário tem autoridade de oferecer acolhimento e suporte emocional a mulheres que sofreram violência doméstica, por meios de grupos reflexivos em formatos de círculos restaurativos em suas Varas especializadas.

Visto que, o ofensor ao cometer o ato atípico tem a obrigatoriedade em participar de ações conscientizadoras voltadas a prevenção da violência contra mulher, garantidas na lei e quase sempre isso não acontece pela carência de profissionais capacitados para ministrar cursos e acompanhar a reeducação e reconstrução do agressor, mesmo contando nos altos das condenações de medidas protetivas. Diante disso, torna-se imperativo discutir e colocar em pauta o comprometimento do Poder Judiciário na implementação de políticas públicas de atuação ativa nas Varas competentes e fiscalização as garantias e os direitos das mulheres e rompimento emocional e psicológico da vítima.

E, portanto, ao se ponderar sobre as atribuições do Tribunal de Justiça, evidencia-se a necessidade de estímulo à estruturação de suas unidades judiciais, especialmente das Varas especializadas no atendimento à mulher em situação de violência, com a inclusão, em seus quadros, de equipes multidisciplinares compostas por profissionais como psicólogos e assistentes sociais. Tal medida revela-se essencial para a construção de um ambiente seguro, qualificado e eficaz na proteção, defesa e validação dos direitos das mulheres, reafirmando o compromisso institucional do Poder Judiciário com a promoção da justiça e com o respeito à dignidade feminina.

## **2. DIRETRIZES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA E O CÍRCULO DE RECONSTRUÇÃO DE PAZ**

Iniciando as pesquisas, devo trazer a baila toda a estrutura dos encontros que são realizados antecipadamente e que tem todo um processo cronológico e idealizador de respostas que o autor Kay Pranis nos explica de forma leve e muito clara em seu livro “Processos Circulares” criando um espaço onde os participantes se sentem seguros para serem totalmente autênticos e fiéis a si mesmos. E nesta obra, encontramos no capítulo 6 o resumo de cada sequência entre as páginas 26 e 27 na edição do ano de 2010 as seguintes aplicações em um círculo de paz:

**Cerimônia** – Intencional e conscientemente os Círculos mobilizam todos os aspectos da experiência humana: espiritual,

emocional, físico e mental. Na abertura e no fechamento realiza-se uma cerimônia ou atividade de centramento intencional. A finalidade é marcar o Círculo como espaço sagrado, no qual os participantes se colocam diante de si mesmos e dos outros com uma qualidade de presença distinta dos encontros corriqueiros do dia a dia (página 26).

**O bastão de fala** – Somente a pessoa que está segurando o bastão de fala pode falar. Assim se regula o diálogo à medida que o bastão vai passando de uma pessoa para a outra, dando a volta no Círculo de forma sequencial. A pessoa que segura o bastão recebe a atenção total dos outros participantes e pode falar sem interrupções. Esse recurso promove plena manifestação das emoções, escuta mais profunda, reflexão cuidadosa e um ritmo tranquilo. Além disso, abre-se um espaço para as pessoas que sentem dificuldade de falar diante do grupo. No entanto, não se exige que o detentor do bastão fale necessariamente (página 26).

**Facilitador ou guardião** – O facilitador do Círculo de Construção de Paz, muitas vezes chamado guardião, ajuda o grupo a criar e manter um espaço coletivo no qual cada participante se sente seguro para falar aberta e francamente sem desrespeitar ninguém. Ele supervisiona a qualidade do espaço coletivo e estimula as reflexões do grupo através de perguntas ou pautas. O guardião não controla as questões a serem levantadas pelo grupo, nem tenta conduzi-lo na direção de determinada conclusão, mas pode intervir para zelar pela qualidade da interação grupal (página 26).

**Orientações** – Os participantes do Círculo desempenham o importante papel de conceber seu próprio espaço, criando as balizas para sua discussão. Elas expressam as promessas que os participantes fazem mutuamente sobre como irão se comportar durante o diálogo no Círculo. Essas orientações descrevem os comportamentos que os participantes consideram importantes para transformar o espaço em um lugar seguro onde conseguirão expressar sua verdade. Tais orientações não são regras utilizadas para julgar o comportamento do outro. São lembretes para que os participantes tenham em mente o compromisso mútuo de criar um lugar protegido que viabilize os diálogos complicados (página 27).

**Processo Decisório Consensual** – No Círculo as decisões são tomadas por consenso. Isto não significa que todos terão entusiasmo em relação a determinada decisão ou plano, mas é necessário que

cada um dos participantes esteja disposto a viver segundo aquela decisão, bem como apoiar sua implementação (página 27).

Ademais, antes de discutir a missão do grupo em si, é preciso conhecer todos os participantes e construir relacionamentos, independente da tarefa do grupo. Metade do tempo do encontro poderá ser gasto criando-se a base para um diálogo profundamente honesto em torno do conflito ou dificuldade que acontecerá na etapa seguinte. Discutir valores, criar linhas mestras que orientem o trabalho, partilhar aspectos desconhecidos sobre si mesmo, tudo isto é parte da preparação (página 27).

E, ainda, vale esclarecer que a dinâmica apresentada por Kay Pranis, já nos mostra que no Brasil, assim como em outros países, os Círculos vêm sendo identificados como ferramentas de suma importância para as práticas restaurativas, com aplicabilidade em inúmeras áreas, por promoverem o encontro de seres humanos em sua essência e na mais profunda expressão da verdade. O ritual do Círculo ajuda a unir as pessoas tornando-se um instrumento eficiente para a promoção da Cultura da Paz (2019, página 11).

Desse modo, para fundamentar esta pesquisa, apresentamos também conceitos sobre a “Justiça Restaurativa” a partir das concepções da Organização das Nações Unidas (ONU, 2006) referindo-se ao processo de resolução do focando em uma nova interpretação do dano causado às vítimas, considerando os ofensores responsáveis por suas ações e, ademais, engajando a comunidade na resolução desse conflito. Diante dessa realidade, a participação das partes é uma parte essencial do processo que enfatiza a construção do relacionamento, a reconciliação e o desenvolvimento de acordos concernentes a um resultado almejado entre vítima e ofensor (UNITED NATIONS, 2006).

Neste sentido, Van Ness e Strong (1997), esclarece também que por meio dos escritos de Eglash o conceito de Justiça Restaurativa. Surge, no ano de 1975, sendo considerada a partir da aplicabilidade de três modelos distintos de justiça: o primeiro denominado de justiça distributiva, trazendo como enfoque central o tratamento do delinquente; a segunda, justiça punitiva, objetivando principalmente o castigo e, enfim, a justiça recompensadora, que se baseava na restituição (Jaccound, 2005, página 164).

E, desse modo, Renato Sócrates Gomes Pinto (2005), também destaca que a justiça restaurativa seria um processo voluntário e relativamente informal, instaurado em espaços comunitários sem o rigor formal do judiciário, onde as partes, seja por meio da conciliação ou transação, tentam realizar um acordo que atenda às necessidades individuais e coletivas, reintegrando socialmente tanto o infrator como também a própria vítima, alcançando assim um resultado restaurativo.

Com isso, na busca de experiências reais é possível refletir sobre estrutura do círculo de paz e os conceitos de justiça restaurativas pelas considerações apresentadas por Augusto César Maurício de Oliveira Jatobá e Letícia de Oliveira Delfino na obra Direito Penal da Vítima, destacam que a justiça restaurativa representa uma mudança de paradigmas, uma

vez que a justiça meramente retributiva e desigual passa a dar lugar a um sistema onde todos são iguais em direitos e oportunidades, não só em relação ao procedimento em si, mas mente e metodologicamente. Além disso, em se tratando de matéria penal, a justiça restaurativa enfrenta a dificuldade de transformar um sistema simbólico e punitivo, baseado na aplicação objetiva dos dispositivos legais, em uma realidade onde a vítima, ofensor e comunidade possam interagir de forma democrática, visando sanar as dificuldades e as injustiças ocasionadas (2015, página 16).

Além disso, Kay Pranis destaca a possibilidade de realização do método restaurativo, para oferecer apoio a alguém de que passa por uma dificuldade ou dolorosa transição na vida e por consenso, podem desenvolver acordos e planos, mas não são necessariamente Círculos de tomadas de decisão (2010, página 30).

### **3. EXPERIÊNCIA E VIVÊNCIA DO CÍRCULO DE CONSTRUÇÃO DE PAZ**

No segundo semestre do ano de 2025, em um momento de conflito na sala de aula da faculdade que estudava, após sofrer violência verbal de um colega durante a aula, recebi o convite feito pela professora e junto com ele a vontade de chorar, desistir, desabafar ou até mesmo encarar de frente, o tal colega. Assim, com a insatisfação da injustiça do sexo frágil que gritava, resolvi aceitar e encarar como um apoio que precisava naquele momento. Prontamente, preparei meu psicológico para abri portas mentais que me afligiam intensamente durante anos.

Ademais, o método já era conhecido, pois vivenciamos em palestra realizada no Tribunal de Justiça da Bahia. Diante disso, já cansada de fingir ser uma fortaleza, resolvendo todos os problemas do mundo dos outros, só que no fundo eu precisava mesmo era de pessoas fora do meu convívio para que me ouvisse sem ao menos me conhecer. Afinal, ser vítima ou vulnerável ainda é necessário a avaliação do outro.

Na realidade, já estava cansada de fingir que não fui vítima e a protagonista de uma violência maior, crime esse, sem solução judicial, sem julgamento e o principalmente sem a reparação que eu precisava. Pois, vivo uma luta pela liberdade de ser eu, há anos, tendo que aceitar a ausência de punição do agente provocador responsável, vivendo em uma luta constante contra meus maiores medos, bloqueios e motivos que mantiveram-me viva até hoje, onde minha única força vinha da responsabilidade divina de criar meus filhos. Exausta com tanta injustiça, é chegada a hora de deixar o corpo e a mente falar para um mundo que julga mais a vítima do que o próprio agressor. Viver se escondendo e de aparência feriam demais meus princípios e machucavam muito minha dignidade.

E assim, cheia de coragem e de olhos fechados para os julgamentos dos outros, antes de iniciar minha pesquisa, com minha vasta ignorância, entendo que com círculo de paz ou na aplicação da justiça restaurativa viverei momentos de trocas de experiências, relatos, acolhimentos, apoios e empatias comigo, com o próximo e com a sociedade. Sendo assim, nos encontros enquanto serei guiada pelo facilitador que tem o objetivo de estimular pensamentos



e passar o poder de fala, através de temáticas organizadas que disparam gatilhos das injustiças vividas pretendo destrinchar capítulos de minha vida que foram dobrados, para serem esquecidos.

Desse modo, nos encontros com aplicação de todos esses estímulos poderei trabalhar meus pensamentos e sentimentos para alcançar metas, como as conquistas da cura, o perdão e ser atraída para transformação. Por fim, terei a oportunidade de conviver com os diversos participantes e darei início a restauração e resolução do conflito interno, do perdão ao agente causador, da minha aceitação na sociedade machista e o fortalecimento da crença com os propósitos de Deus em minha na passagem pela terra.

Com isso, depois que refletir e me questionei com os danos de minha vida, começo no primeiro dia na defesa, insegura e aberta a ouvir os outros, definindo meus problemas como pequenos perto do que vinha por ali, pois já conhecia a atividade que seria realizada no círculo de paz e no mínimo teria que conter minhas lágrimas e tentar ser forte. E é claro que no primeiro encontro, a primeira inflamação seria provocada pela pergunta que nos fazemos desde que nos conhecemos por “gente”: “O que é injustiça e onde a vida foi injusta com você?” Neste momento, muitos pensamentos emergiram no meu ser, enquanto a instrutora falava, eu mal conseguia ouvir seu poder de fala, foram idas e vindas no que eu achava o que era certo e no que a vida me apresentou o que era errado. Nos bloqueios, nos conflitos, nas vitórias durante toda minha vida. Respirando fundo e achando que não conseguiria mudar minha realidade participando daquele encontro, pois o tempo não volta e o controle não estava em minhas mãos.

E, na oportunidade, de propósito sentei na última cadeira que me levava ao último momento de fala, e o objeto de poder de fala já me tirava do conforto, um polvo de pelúcia com um lado feliz e o outro triste, me questionando a injustiça da vida e como vivo após esse fato? Inicialmente minha maior dificuldade foi manter o polvo bem, pois a cada mão que ele passava, eu me sentia cada vez mais inflamada, as mulheres modificação seu formato a toda hora, como uma forma de coragem para falar, oras machucava, oras massageava, aquilo me montava e desmontava por dentro, parecia os momentos de injustiça e justiça em minha vida, literalmente me senti parte daquele polvo, como se refletisse o flash da minha história, parecendo que eu tinha passado por todos naqueles momentos que o polvo passou na mão da sociedade.

Assim, quando ele chegou a mim, vivo e modelado, tive a sensação de alívio, segurança e de reconstrução. Após ouvir relatos fortemente violentos, familiares e poderosos de mulheres despidas de sentimentos de força, extremamente machucadas, exaustas e presas no tempo, pude perceber que não estava sozinha no “mundo cruel das mulheres”. No círculo de paz me apresentaram sonhos perdidos e vidas remendadas, todavia, funcionando no automático com o combustível de manutenção da vida do outro, mesmo de forma infeliz.

Diante disso, o que restou, devido ao complexo de sentimentos, lágrimas e desabafos das participantes, após deixar meu coração mais apertado, eu resumir o conceito de justiça no pensamento que não devemos fazer com o outro o que não queremos que fizéssemos conosco.

Assim, além de, relatar uma parte da minha infância que me sentia injustiçada por ser uma criança que gostava de fazer tudo, querendo desbravar o mundo e que não podia, pois

tenho mais dois irmãos, que tinha que dividir as oportunidades, mesmo sabendo que eles não queriam ou não davam valor. Com isso, o tempo da minha vida ia passando e eu me sentindo um peixe nadando, nadando e morrendo na praia, junto com meus irmãos, em um círculo de proteção e limites do intelecto, costumes e cultura empírica da família onde eu nasci, e claro, praticando a resiliência e querendo entender como o mundo era tão injusto.

E, sobre a troca do grupo foi observado que a facilitadora ao mencionar o vínculo de histórias semelhantes nos remete aos esclarecimentos citados pelo autor Kay Pranis nos traz de forma clara uma explicação no trecho do seu livro quando fala que, “as pessoas se sentam, falam sobre valores, partilham histórias pessoais e trabalham os desentendimentos numa atmosfera de respeito e cuidado mútuo. Elas tecem fortes laços de conexão recíproca, que por sua vez aumentam a capacidade daquela comunidade de cuidar de todos os seus membros e encontrar soluções quando surgem os problemas” (2019, página 82).

Ademais, pensando sobre isso, vem a mente inquieta e ansiosa aguardando o próximo encontro com a pulga atrás da orelha me questionando, será que isso irá me fortalecer ou perceberei que apesar de tudo, os meus problemas são pequenos perto dos outros, ou em que fase da superação e reconstrução eu estou? Será que serei ajudada ou meu propósito será ajudar outras mulheres? Senti minhas forças ali, mas presas em algum lugar.

Já no **segundo encontro** com o protagonismo deixado de lado e com o coração cheio de caridade, mais uma vez fugindo do apoio que estava procurando e dando lugar aos problemas dos outros, cheguei a mencionar que devido as grandes emoções eu não queria levar mais sofrimento ao círculo, pois sentia que o grupo ainda não estava preparado para ouvir ou acreditar na minha história. E é justamente no tema abordado sobre inteligência emocional que a facilitadora nos convida a compreender o nosso atual eu, nos presenteando com um objeto de fala, uma caixinha que refletia nossa imagem através de um espelho, e nos convidando a sorrir ou chorar com aquela imagem, um convite de percepção de mudança e restauração. Forçando o nosso cérebro a enxergar que aquela pessoa já não era mais a mesma de tempos atrás e que a beleza estava na percepção da existência em sua vida.

E, aquela foi a oportunidade de perceber que o tempo não parou, que a vida continuou independente das minhas escolhas e no que eu me transformei após perdas, alegrias, superações, transformações e mágoas, mas que lá no fundo apesar de tudo que havia acontecido comigo, eu ainda estava ali viva e com força. Nessa experiência, pude perceber a força espiritual, universal e divina sobre meu ser, entendendo a evolução da vida, com seus propósitos, perdões e superações no amadurecimento necessário a compreensão do amor verdadeiro. E se querem saber, quando olhei pro espelho fui presenteada com um sorriso singelo de agradecimento por não ter desistido de mim mesma.

Já em relação ao grupo, o chamado do espelho representou um despertar para a sensação de coragem, para resoluções de conflitos internos e externos, aceitação de vulnerabilidade e o início da cura de feridas. A felicidade das participantes ao se verem através da luz em suas jornadas vivida com generosidade de poder de ajudar o próximo, mesmo

com o coração cheio de injustiças refletidas em lágrimas que escorriam em alguns rostos era gratificante. O Círculo de construção de paz interior expressou a força feminina por creem que podem muito mais, entretanto a falta de apoio às bloqueiam, a sensação é de que estamos sozinhas, sempre!

E, neste dia eu pude aceitar o meu ser, cheio de imperfeições, com atipicidades claras perante o convívio com os outros, pude expressar minhas hipersensibilidades, desconfortos obscuros, relatar minhas altas habilidades, rejeições por ser diferente, falar sobre os comparativos e disputas sofridas durante a vida, por ser fora da curva, ou ser considerada uma mulher forte, vitoriosa, chata, guerreira, inteligente, teimosa e ousada, deixando de acreditar que isso era ruim na minha vida, e criando coragem a me aceitar na sociedade, deixando a máscara cair e não me adaptando mais para viver no mundo do outro. Naquele dia, parei de fingir ser normal, percebi minha intolerância tentando me boicotar novamente, mas dessa vez pude me reconciliar comigo mesma.

Vale ressaltar que, com ênfase ao posicionamento do grupo fisicamente falando não posso deixar de citar a passagem de Kay Pranis (2010) com sua explicação que o tratamento horizontal, simbolizado pela forma circular, implica na inexistência de hierarquias dentro do espaço do círculo, tanto dos participantes entre si, quanto deste sem relação aos facilitadores. Cada participante tem igual valor e dignidade, de tal maneira que merece as mesmas oportunidades para se expressar e o reconhecimento de seus dons (página 11).

Assim, para Kay Pranis (2019), o círculo é então um espaço de segurança que incentiva a manifestação do poder construtivo e a cooperação frutos da união que se cria como compartilhamento da liderança, das responsabilidades e de valores que são trazidos na edição de 2019 de “Processos Circulares”(página 53). Posso ser mais simples em minha humilde opinião, diria que é um verdadeiro abraço coletivo, pronto para mais um suspiro.

Neste diapasão, chegamos ao **terceiro encontro** e a minha coragem de contar sobre toda injustiça que vivi parece que está mais longe do que eu possa imaginar. Com um começo convidativo a encarar o tempo de frente, da forma menos cruel que podemos imaginar, para acalmar nos corações e não a mente, a instrutora inicia o encontro com uma música referente ao tempo e nos pedi para desenharmos algo que nos marcou no tempo de nossas vidas. Na minha visão, a perceptiva de que foi a vida que desenhou o tempo, ou na percepção de que o tempo foi cruel, vem a cena do tempo perdido, mal administrado ou até mesmo esquecido por falta de tempo. Eu pude definir meu tempo como o chão seguro que o Senhor sempre colocou independente dos meus melhores dias de fé. E o desenho que venho em minha mente, foi o de socorro, a cidade ao lado de um monte. Monte esse, que sempre quando eu me sentia aflita com medo e sozinha, eu subia a procura de Jesus Cristo para me consolar, orientar, carregar ou só me proteger.

E, assim, segundo Kay Pranis (2010, p.19), o formato da pergunta terá um impacto no formato das respostas, o que justifica o esforço e reflexão prévios para a elaboração de boas perguntas. Perguntas que possam ser respondidas com um simples “sim” ou “não”, que sejam muito abstratas, ou que direcionem uma resposta têm mais chance de provocar manifestações vazias.

Desse modo, o sentimento era que o círculo de paz, encontrava-se sem paz, em um estado de fúria com o tempo, uma total insatisfação e meu relato traduziu uma vontade de deixar o que é do outro com o outro, o tempo passado lá atrás e o futuro sem comentários, queria viver o agora, estava farta de lamentações e desculpas para me esconder da vida, do social, do perigo, do medo, e claro, do amor ao próximo e a vida. Começa ali meus primeiros sentimentos de segurança para me restaurar, pois percebi minha perda de tempo. E com isso, a pergunta principal extremamente abstrata me deixou sem resposta e decepcionada comigo mesma ao olhar o tempo que passou de qualquer jeito e eu com toda sabedoria da vida, apenas fiquei mais velha e refém do tempo.

Entretanto, sem desistir, dei continuidade a minha coragem adquirida com a cumplicidade do grupo, chegando ao **quarto encontro** e me deparando com o objeto de poder de fala mais conhecido com círculo sistêmico, um objeto que representa um esqueleto de interligações que exemplifica a estrutura da vida ou do cérebro. Um convite para adequação de nossas escolhas no mundo que criamos em nossas mentes.

E, então, ao receber o objeto da palavra, a complexidade da vida dominou minha mente e literalmente me sentir presa naquele globo compostos de interligações coloridas que representavam casa sentimento de sofrimento vividos naqueles sete anos de minha vida. Era uma prisão onde eu tinha escolhido para me sentir segura, um mundo só meu, onde eu podia evitar mais sofrimentos e onde eu pertencia apenas a confiança divina, esperando que eu fosse jogada e quebrada para que eu pudesse em algum momento renascer. Era tão lindo e impressionante o objeto, fiquei seduzida pelas conexões e mexida com os limites dos círculos repetitivos da vida. Cheguei a sentir falta de ar, pois meu único relato foi a confirmação que Deus estava sempre comigo.

Ademais, a minha mente refletia um emaranhado organizado de conflitos interno, sobre um sentimento de adequação, sobrecarga emocional, solidão e a percepção das violências vividas durante em toda minha vida. Por alguns minutos passou um filme que vivi durante dois anos lutando contra a ansiedade da síndrome do pânico, um sentimento de morte que me habitava a cada gatilho que disparava em meu cérebro de forma aleatória. Uma verdadeira falta de compreensão da fé, abandono dos sonhos, me mantendo em isolamento social e a focada na incredibilidade da vida.

E, posteriormente, com a cabeça no travesseiro e avaliando cada encontro do círculo de paz com as colegas de faculdade, eu percebi que estava envolvida com aquele grupo, dividindo o choro, segurando o suspiro, sorrindo com mais confiança, ouvindo diversos desabafos, visualizando de forma imparcial as injustiças e me identificando com os casos de conflitos similares aos meus e com isso, foi nascendo uma nova mulher, fui me reconstruindo encontro após encontro, estruturando uma nova versão, e entendam, a minha maior revelação, ainda estava por vir, pois ainda me faltava coragem ou sobrava vergonha para me despir de rótulos, com receio de ser vista como culpada por minhas escolhas de um ser humano imperfeito, ainda mais sendo mulher em uma sociedade tão machista.

Desse modo, emerge um questionamento cruel em meu ser, do pós círculo, o que será que eu restaurarei para ter coragem de dar o primeiro passo, para idealizar uma forma de poder continuar com essas vivências e se meu propósito for ajudar essas mulheres, que tive o prazer de achar um pedaço de mim em cada uma delas? Nesse momento, percebo que minha coragem nasce da caridade que estou sempre realizando aos outros, entendendo por que deixo meus problemas se tornarem tão pequenos, e volto a refletir sobre o tempo, o tempo que Deus esteve comigo ajudando quem por mim passava e me preparando para grandes milagres.

E, com o coração cheio de fé, sigo mais esclarecida e fortalecida ao quinto encontro, pois me sentia acolhida e segura, me deparo com o objeto de fala a “pedra”, símbolo que representava para mim o peso, o instrumento de raiva ou construção de um castelo. Após, ouvir o círculo e com a mente calma, percebi que eu era uma pedra que descia a corrente do rio, até o dia que sofri a violência doméstica. Daquele dia em diante não quis mais seguir em frente, comecei a rolar contra a maré, por vários motivos que eu achava que seria mais seguro, literalmente eu não queria mais viver com todos que desciam comigo aquela nascente. Me fixei em um buraco por cima de meus filhos criando uma proteção e deixei a força da água me machucar a cada tentativa de ser arremessada do rio junto com eles para margem e literalmente parar em um novo mundo. E quando a água acalmava eu olhava em volta e procurava ajuda, quando não conseguia, eu nos enterrava mais ainda para me sentir mais segura. Foram anos nos escondendo, em pânico, vegetando e vendo toda uma vida de sucesso que construir sendo destruída, pois aquela violência foi o começo de dias, meses e anos de tristezas, medos e isolamento social.

Todavia, a pedra trouxe tanto a sensação de perda como a de descobertas. Foi um convite para o início da evolução e superação, a vontade de que nada seria mais como era antes, não encarando mais a corrente da água como um anseio ou um medo, mas o que já se espera de uma maturidade espiritual, sendo consciente ou não. Expressando o alívio de não mais ter que fazer força para se manter fixar em uma parte do tempo no rio. Foram experiências profundas, de detalhes tão vívidos em memórias tão profundas que não precisavam mais ser pertencentes a minha vida atual, mas que me convidava a aceitar e deixar fluir para que as oportunidades me renovassem com o desabafo ali lançado.

Assim, com a pedra firme em minha mão, comecei meus relatos pedindo desculpa ao círculo, pois trariam memórias que não saberia se suportaria contá-las sem chorar ou sem pedir um tempo para conseguir falar. Foi uma oportunidade única de retirar sentimentos e lembranças do lado mais escuro do meu coração. Com a fala calculada em apenas dez minutos, eu literalmente vomitei todas as sujeiras que eu consegui lembrar da minha infância até o dia do convite para participação do grupo de pesquisa. O impressionante é que eu conseguia olhar nos olhos das pessoas sem sentir vergonha, medo ou ameaça do constrangimento do rebote do outro. Eu era a vítima que gritava por um socorro de um tempo morto, prisioneira na vida dos “normais” da sociedade, que me isolava para não incomodar ou ser agredida por eles. A vulnerabilidade era meu segundo nome, passei a ter medo de tudo e desacreditar no ser

humano. E foi vivenciando a Justiça Restaurativa no círculo de paz que percebi que todos que contribuíram com as minhas feridas continuavam vivendo independente dos castigos do mundo lhe trouxe e que eu era a única dona da chave da minha liberdade.

Sem olvidar que o acolhimento de pessoas estranhas de mundos distantes e que se tornaram muito próximas em poucas semanas, fez com que eu saísse dali, não conformada ou menos envergonhada, mas com coragem para me reconstruir, para recomeçar, para me permitir a voltar a acreditar na vida. Cheguei em um momento em que achei que nunca chegaria, o momento de montar meu próprio quebra-cabeça, pois a vida toda ninguém enxergava meus problemas e nos momentos mais difíceis da minha vida, onde me encontrava completamente destruída, Deus ainda enviava uma pessoa com problemas para eu resolver e engolir o meu temporariamente. Quando dava, voltava a viver minha dor, quando não, guardava para superar com o tempo. E mais, as pessoas que viviam comigo sempre achavam que eu era inteligente, forte, sábia, que resolvia todos os problemas e por isso nunca precisaria de ajuda.

E, para fundamentar minha experiência devo fixar um capítulo do livro de Kay Pranis, que fala que outra consequência desse ensinamento sobre a conexão é o reconhecimento de nossa interdependência, de que precisamos uns dos outros de modo essencial (2010, página 42). Percebi que a vulnerabilidade só acontece quando não existe conexão com o outro, onde quer que você vá sempre terá um ser humano para compartilhar o que se permitir trocar, basta olhar para o lado, sempre haverá um de nós pronto para ajudar ou pedir ajuda.

Desse modo, percebe-se que na Justiça Restaurativa a grandiosidade da participação do poder de fala de todos os envolvidos. São momentos inexplicáveis, pois além dos participantes trazerem suas histórias, eles acabam fazendo parte da nossa nova história. São práticas reais de trajetórias reconstruídas pela força de uma corrente de poder de regeneração mental e de cura dos sentimentos mais escondidos no coração. A sensação do compartilhamento com o grupo de forma leve, livre e destemidamente, proporcionou momentos de reflexões, aprendizados e de muita gratidão.

E, então seguimos no sexto e **último encontro** com o grupo, a coleção de sentimentos inesquiváveis, admiráveis e frustrantes de minha jornada me convidou a desenhar uma imagem que tenho abraçada com Jesus Cristo, imagem essa que vem a minha mente toda vez que me sinto desamparada, confusa, sem forças ou sozinha. Posso afirmar que é o médico que me cura depois de um atropelamento do tempo, pois essa foi a única imagem que me vem nos meus pensamentos.

Na oportunidade, foi criado um varal de sentimentos, onde pregávamos nossas artes e entregávamos nossas vivências divididas naquele espaço, através do modelo de justiça restaurativa até aquela data. Todavia, antes de expor o sentimento de alívio e de restaurações alcançadas, e expressadas por um desenho, os participantes ainda relatavam sobre seu processo de cura e coragem ao primeiro passo para tão sonhada mudança. E, é neste momento que percebemos que são muitas as feridas abertas em um grupo com a média de idade de 40 anos.



Com isso, a reflexão aqui é promover a crença de que no círculo de paz, e mesmo não crendo inicialmente, sinto uma conexão com o divino, algo que transcende a alma, como a conexão com Jesus Cristo está sempre presente, pois chega para mim, o pedido feito a ele com muita fé no coração, um relato puro e verdadeiro de uma participante, onde eu senti uma das dores mais profundas de todas já vividas, uma sensação de dever, uma compaixão acima da empatia humana, um grito vindo do estômago que precisava para dar início a uma nova história. Sentir a dor do corpo de outra mulher em sua frente, foi ter a coragem e a força necessária para dar objetivo a minha vida, percebi o destemor de ser minha própria medida protetiva, precisava ter bravura para proteger outras mulheres, pois a dor que sentir quando sofri por palavras e agressão de um homem, infelizmente, naquele momento não pude perceber as lágrimas caírem dos meus olhos, pois o medo era minha maior luta e a fuga sempre a única opção. Naquele momento ela era meu espelho, era nítido eu me enxergando chorar, a coragem dela de pedir apoio a uma sociedade machista, onde a mulher é culpada em ser violentada e tem a obrigação de se sentir vergonhada por todo o seu sofrimento, me fez despertar!

E, a partir de então, aguçou o desejo de mudança tão esperada na vida. Já passava por meus pensamentos a transformação que precisava para estudar e atuar em prol da defesa das mulheres e crianças que sofrem com a violência doméstica. Posso conceituar como um chamado para um propósito, pois me fez lembrar o motivo pelo qual escolhi fazer a faculdade de direito, na ousadia em fazer uma transição de carreiras após 20 anos de profissão, afinal já tinham oito anos que havia me perdido no que eu escolhi para viver, achando que era minha missão, mas o mundo virou do avesso e após toda essa reflexão e troca de experiência pude perceber o lado certo do meu desígnio no mundo.

Enfim, renovada e com forças para continuar, sinto-me presenteada pelo convite mencionado no início do artigo e honrada com as vivências trazidas pela facilitadora Dra. Andréa Paula Oliveira durante a condução do círculo de construção de paz. Foram momentos de entrega e muita coragem. E para concluir minhas expectativas da vivência apresentada neste artigo, destaco abaixo um trecho do artigo de Andréa Paula dos Reis Santos Oliveira, publicado na Revista Consenso 6ª Edição, uma de suas percepções da conclusão dos encontros, que atualmente reflete em todo o meu comportamento pós CCP:

“Com isso, o ambiente de cuidado, o olhar atento, a escuta ativa, a proximidade, o acolhimento recebido, o envolvimento dos participantes, o afeto estabelecido pela sensibilidade e o respeito por cada e para cada participante, pela própria existência de cada um, consolidou o PER como uma estratégia de disseminação da cultura da paz. E certamente fará parte das futuras ações dos participantes, de modo que possam contribuir na caminhada restaurativa em busca da construção de elos, não somente no ambiente acadêmico, mas como propulsores da mudança social adequada aos objetivos da Justiça Restaurativa na Bahia e no Brasil.” (Oliveira, página 55,56)



#### **4. NORMATIVO QUE FUNDAMENTAM A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Os grupos reflexivos para agressores na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) estão previstos principalmente no artigo 22, inciso VI, incluído pela Lei 13.984/2020. Esse dispositivo torna obrigatório o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação como uma das medidas protetivas de urgência.

Neste sentido, a previsão da legislação destaca o artigo 22, inciso VI (e VII) que estabelece o comparecimento obrigatório a grupos reflexivos e o acompanhamento psicossocial. Já o artigo 35, inciso V, menciona o apoio à criação de centros de educação e reabilitação para os agressores e o artigo 45, reforça a necessidade de reeducação dos agressores como política pública.

Desse modo, se a Lei 13.984/2020 alterou a Lei Maria da Penha para garantir essa obrigatoriedade, visando reduzir a reiteração de comportamentos violentos, punindo o ofensor pelo não comparecimento, podendo ser considerado descumprimento de medida protetiva, conforme o artigo 24-A da norma.

Com isso, a incorporação de programas de recuperação e reeducação do agressor já era efetiva e prevista na execução penal. E a título de medida protetiva de urgência, distintos magistrados dos Juizados do Poder Judiciário estabeleciam o comparecimento obrigatório do agressor para atendimento psicossocial e pedagógico, como prática de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher.

E, com toda essa estrutura judicial garantidas ao agressor, falta o principal, os grupos reflexivos das vítimas, que é a prática da justiça restaurativa como amparo da ressignificação social da mulher junto com seu papel na sociedade. A construção de círculo de paz entre mulheres que sofrem por serem mulheres precisa de foco, apoio e incentivo, pois julgar e punir o ofensor, além de, dar oportunidade a reeducação, não diminui ou desaparece o trauma que uma mulher ou toda sua família viveram com a violência sofrida.

#### **5. APLICAÇÕES NA PRÁTICA**

O Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) funciona em Salvador e outros 30 municípios da Bahia, mulheres em situação de violência podem procurar o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), que oferece acompanhamento multidisciplinar com orientação jurídica. Poderá consultar um centro mais próximo, através do site: [ba.gov.br](http://ba.gov.br).

Assim, em Salvador - BA, o CRAM é o Loreta Valadares, que presta serviço gratuito de acolhimento e atendimento à mulher em situação de violência. Lá, é oferecido acompanhamento interdisciplinar: psicológico, social, jurídico e de tele orientação, além do

pedagógico para as crianças que acompanham as mães em atendimento. E, as informações são de que o Centro de Referência deve exercer o papel de articulador das instituições e serviços governamentais e não-governamentais que integra a Rede de Atendimento. Assim, os Centros de Referência devem, além de prestar o acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência, monitorar e acompanhar as ações desenvolvidas pelas instituições que compõem a Rede.

Entretanto, por serem apenas 30 unidades da instituição em todo o Estado da Bahia, na contra mão da crescente demanda de casos no Estado, com Políticas Públicas podemos exercer um papel mais desafiador através das práticas de justiça restaurativas entre mulheres, dando oportunidade para elas de viverem e dividirem experiências de força, superação, reconstrução e capacitação, que possam libertá-las do medo, abrindo um convite para um recomeço. É essencial entender, que uma vez agredida, a ferida não mais se fecha, é uma marca eterna, e que sua vida nunca mais será a mesma. O papel de cuidado do Poder Judiciário, se faz necessário, pois a agressão não para a vítima continuará sendo agredida toda vez que tiver que suplicar pela justiça, em qualquer fase do processo, ou até mesmo depois do cumprimento de sentença, quando houver. Afinal, a violência começa dentro de casa.

## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Diante das vivências aqui apresentadas e das reflexões sobre o tema, é possível asseverar que a implementação de grupos reflexivos de muito apoio entre as mulheres através da prática do círculo de construção de paz, pode consolidar-se como uma forma de reconstrução individual e coletiva para as mulheres vítimas de violência doméstica na Bahia. E a participação do sistema de justiça do Poder Judiciário tem o potencial de sistematizar esta prática por meio de um projeto de lei para tornar a obrigatoriedade do funcionamento de um núcleo especializado para acolhimento das mulheres vítimas de violência doméstica, por cada Vara de atendimento de origem, com a colaboração ativa administrativa de suas coordenadorias do Tribunal, para consolidação de um modelo de justiça firmada na restauração da dignidade humana.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Código de Processo Penal**. (Decreto-lei nº 3689, de 3 de outubro de 1941).

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>; Acesso em: 24 de Janeiro de 2026.

BRASIL. **Secretaria de Políticas para Mulheres**. Disponível em: <https://www.ba.gov.br/mulheres/noticia/2024-03/6853/mulheres-vitimas-de-violencia-veja-lista-com-servicos-de-apoio-juridico-e>; Acesso em: 28 de janeiro de 2026.

JACCOUD, Mylene. Princípios, Tendências e Procedimentos que Cercam a Justiça Restaurativa. In: PINTO, Renato Sócrates Gomes et al. (Org). **Justiça Restaurativa. Coletânea de Artigos**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005.

JATOBÁ, Augusto César Maurício de Oliveira e DELFINO, Leticia de Oliveira. **Direito Penal da Vítima (página 9 a 23)**. Título do Artigo: JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA PERSPECTIVA DEMOCRÁTICA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA CRIMINAL. Editora Juruá, 2015.

OLIVEIRA, Andréa Paula dos Reis Santos. **Revista Consenso 6ª Edição (página 39 a 57)**. Título do Artigo: ENCONTROS RESTAURATIVOS, PROJETO DESENVOLVIDO NA COMUNIDADE ACADÊMICA DA UNINASSAU SALVADOR: VIVÊNCIAS E ESTRATÉGIAS PARA CULTURA DE PAZ. NUPEMEC, 2025.

PRANIS, Kay. **Processos circulares de construção de paz**. São Paulo: Palas Athena, 2010.

PRANIS, Kay. Teoria e Prática: **Processos circulares de construção de paz**. Palas Athenas: Série da reflexão à ação. 2ª edição, 2017.

PRANIS, Kay. **Processos circulares: de construção de paz**. São Paulo: Palas Athena, 2019.

UNITED NATIONS. Office on Drugs and Crimes. **Handbook of Restorative Justice Programmes**. Criminal Justice Handbooks Series. Disponível em: <[https://www.unodc.org/pdf/criminal\\_justice/06-56290\\_Ebook.pdf](https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/06-56290_Ebook.pdf)>. Acesso em: 28 de janeiro de 2026.

VITTO, Renato campos Pinto de. **Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos**. In: Pinto, Renato Sócrates Gomes *et al.* (Org). Justiça Restaurativa. Coletânea de Artigos. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o desenvolvimento – PNUD, 2005.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



NÚCLEO  
**JUSTIÇA  
RESTAURATIVA**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

**NUPEMEC**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS  
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - BA